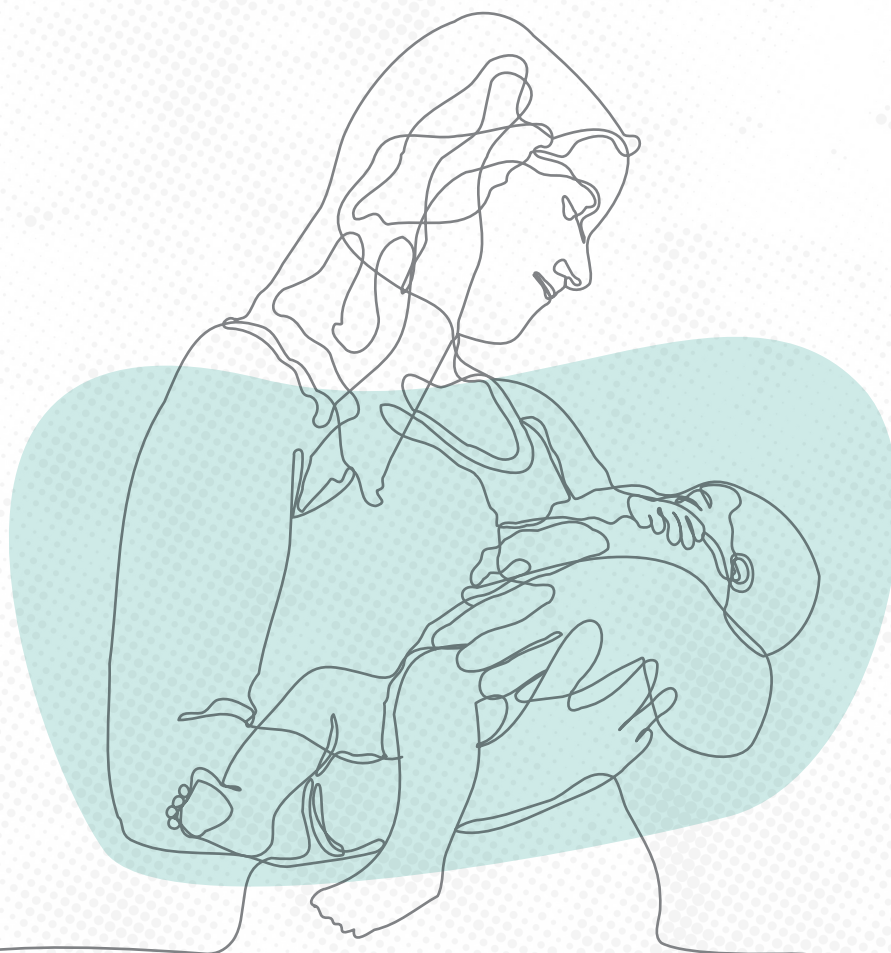


RELATOS DA INVISIBILIDADE: REPRESENTAÇÕES DE ATORES PÚBLICOS SOBRE A APLICAÇÃO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO CENÁRIO PENAL E SOCIOEDUCATIVO FEMININO

RELATÓRIO DA PESQUISA QUALITATIVA DO EIXO “MULHERES
PRESAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO QUE
ESTEJAM GRÁVIDAS E/OU QUE SEJAM MÃES DE CRIANÇAS ATÉ 6
ANOS DE IDADE” DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DA PRIMEIRA
INFÂNCIA.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho
Mauro Martins
Salise Sanchotene
Jane Granzoto
Richard Pae Kim
Marcio Luiz Freitas
Giovanni Olsson
Sidney Pessoa Madruga
João Paulo Santos Schoucair
Marcos Vinícius Jardim
Marcello Terto e Silva
Mário Goulart Maia
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Marques Genú

Projeto gráfico

Eronildo Bento de Castro

Revisão

Ludmila Machado dos Santos
Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATOS DA INVISIBILIDADE: REPRESENTAÇÕES DE ATORES PÚBLICOS SOBRE A APLICAÇÃO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO CENÁRIO PENAL E SOCIOEDUCATIVO FEMININO

**RELATÓRIO DA PESQUISA QUALITATIVA DO EIXO “MULHERES
PRESAS E ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO QUE
ESTEJAM GRÁVIDAS E/OU QUE SEJAM MÃES DE CRIANÇAS ATÉ 6
ANOS DE IDADE” DO DIAGNÓSTICO NACIONAL DA PRIMEIRA
INFÂNCIA.**

Brasília, 2022

**DEPARTAMENTO DE PESQUISAS
JUDICIÁRIAS**

Juízas Coordenadoras
Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico

Antônio Augusto Silva Martins

**Pesquisadoras responsáveis pelo
acompanhamento**

Danielly Queirós
Elisa Colares

Representante Residente do PNUD

Katyna Argueta

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

**Representante Residente Assistente para
Programa**

Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Governança e
Justiça para o Desenvolvimento**

Moema Freire

Coordenadora Técnica de projetos

Gehysa Garcia

Assistente de Projetos

Michelle Santos

Pesquisadora Sênior

Paola Stuker

Consultoras da pesquisa qualitativa

Luciana Silva Garcia
Thais Lemos Duarte

Diagramação

Thami Reis
Ricardo Marques

C755r

Conselho Nacional de Justiça.

Relatos da invisibilidade : representações de atores públicos sobre a aplicação do marco legal da primeira infância no cenário penal e socioeducativo feminino : relatório da pesquisa qualitativa do eixo mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade do diagnóstico nacional da primeira infância / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

204 p: il. color.
ISBN: 978-65-5972-079-8

1. Proteção à maternidade 2. Saúde infantil 3. Marco legal da primeira infância 4. Diagnóstico nacional da primeira infância I. Título

CDD: 340

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Comarcas de Desenvolvimento da Pesquisa de Campo	20
Figura 2 - Fluxograma padrão dos encaminhamentos relacionados às adolescentes grávidas em cumprimento de medida de internação	97
Figura 3 - Fluxograma padrão dos encaminhamentos relacionados às adolescentes grávidas em cumprimento de medida em meio aberto	100
Figura 4 - Fluxograma padrão dos encaminhamentos no caso de mulheres privadas de liberdade grávidas e mães e as crianças	161

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BNMP	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
CADHu	Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas
CASA	Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CEGOV	Grupo de Estudos Internacionais Sobre Governo
CIB	Comissão Intergestores Bipartite
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPFSL	Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
HC	<i>Habeas Corpus</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILANUD	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LA	Liberdade Assistida
MDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MSE	Medidas Socioeducativas
ONU	Organização das Nações Unidas
PAMI	Programa de Atendimento Materno-Infantil

PCC	Primeiro Comando da Capital
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIM	Programa Primeira Infância Melhor
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PSC	Prestação de Serviço a Comunidade
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SESI	Serviço Social da Indústria
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SISTAC	Sistema de Audiência de Custódia
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ	Tribunal de Justiça
UF	Unidade da Federação
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UMI	Unidade Materno-infantil
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	14
1.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO	15
1.3 COMO O RELATÓRIO ESTÁ ORGANIZADO	16
2. PROCEDIMENTOS, PERCURSOS E DESAFIO METODOLÓGICOS ..	18
2.1 ABRANGÊNCIA DA PESQUISA	19
2.2 PLANEJAMENTO DA PESQUISA E ETAPA METODOLÓGICAS	20
2.3 ANÁLISES DOCUMENTAIS: INSUMOS COMPLEMENTARES DA PESQUISA	22
2.4 ENTREVISTAS: A REALIDADE REPRESENTADA PELOS(AS) INTERLOCUTORES(AS)	23
2.5 OS DESAFIOS OPERACIONAIS E CONJUNTURAIS E OS LIMITES DE NÃO ACESSAR ADOLESCENTES E MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	24
3. EVIDÊNCIAS DE PARTIDA: CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA COM BASE NA CONFIGURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA REVISÃO DE LITERATURA	27
3.1 POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES E MULHERES GESTANTES OU MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE E SEUS(AS) FILHOS(AS)	28
3.1.1 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES E ÀS CRIANÇAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO?	28
3.1.2 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES GESTANTES OU MÃES E ÀS CRIANÇAS	30
3.2 GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: ANTECEDENTES AO MODELO ATUAL	32
3.2.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	36
3.3 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, MATERNIDADE E PRIMEIRA INFÂNCIA	37
3.4 GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NOS ESTADOS ABRANGIDOS NA PESQUISA: UMA ABORDAGEM BASEADA NOS ESTUDOS LOCAIS	41
3.4.1 ALAGOAS	42
3.4.2 PARÁ	43
3.4.3 MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	44
3.4.4 RIO GRANDE DO NORTE	46
3.4.5 RIO GRANDE DO SUL	47
3.4.6 SÃO PAULO	50
3.4.7 SERGIPE	52

4. “MAMÃEZINHAS” NO SOCIOEDUCATIVO: RESULTADOS REFERENTES A ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS CONDIÇÕES DAS CRIANÇAS.....54

4.1 CONTEXTO GERAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	55
4.2 PERCEPÇÕES SOBRE ADOLESCENTES GESTANTES E MÃES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E SEUS ATOS INFRACIONAIS	58
4.3 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INSUMOS OFERECIDOS	69
4.4 CONCESSÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA DAS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES: PANORAMA E FUNDAMENTOS.....	74
4.5.....	
AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES E ÀS CRIANÇAS	84
4.5.1 AÇÕES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO	85
4.5.2 AÇÕES DE ATENÇÃO EXTERNAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, ESPECIALMENTE ÀS ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO	90
4.6 FLUXOS ENTRE ATORES ENVOLVIDOS NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PELA ADOLESCENTE GRÁVIDA, LACTANTE E/OU MÃE ..	94
4.6.1 FLUXO RELACIONADO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM MEIO FECHADO.....	95
4.6.2 FLUXO RELACIONADO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM MEIO ABERTO	97
4.7 ADOLESCENTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	101
4.8 EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GESTANTES OU LACTANTES	105

5. “QUE ELA CUMpra PELO SEU ERRO”: RESULTADOS REFERENTES A MULHERES GRÁVIDAS OU MÃES ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL E AS CONDIÇÕES DAS CRIANÇAS..... 111

5.1 CONTEXTO GERAL CARCERÁRIO	111
5.2 PERCEPÇÕES SOBRE MULHERES GESTANTES E MÃES ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL E SEUS ENVOLVIMENTOS NA CRIMINALIDADE	115
5.3. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES PRISIONAIS E INSUMOS OFERECIDOS ..	125
5.4. CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR OU LIBERDADE PROVISÓRIA A MULHERES GESTANTES OU MÃES: PANORAMA E FUNDAMENTOS.....	134
5.5 AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS MULHERES GESTANTES OU MÃES E ÀS CRIANÇAS	149
5.5.1 AÇÕES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS	149
5.5.2 AÇÕES DE ATENÇÃO EXTERNAS ÀS UNIDADES PENITENCIÁRIAS.....	153
5.5.3 TEMPO DE PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NO CÁRCERE E SEPARAÇÃO MÃE-BEBÊ.....	155
5.6. FLUXOS ENTRE ATORES ENVOLVIDOS NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA MULHER GRÁVIDA OU MÃE.....	160
5.7 MULHERES ESTRANGEIRAS OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: INVISIBILIDADE E VULNERABILIDADE AGRAVADAS	163
5.7.1 MULHERES ESTRANGEIRAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL.....	164

5.7.2 MULHERES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL.....	166
--	-----

5.8 EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE MULHERES GESTANTES OU MÃES: “UM ISOLAMENTO MÚLTIPLO”.....	170
--	-----

6. DEBATES FINAIS: DESAFIOS PRESENTES E POSSIBILIDADES PARA ULTRAPASSÁ-LOS	178
---	------------

REFERÊNCIAS	186
--------------------------	------------



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados qualitativos da pesquisa de campo sobre o tema “Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade”, produzida no âmbito do “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no sistema de justiça”. O Diagnóstico configura-se como uma das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância¹.

O escopo deste relatório combina os temas da proteção integral de crianças, primeira infância e privação de liberdade de meninas e mulheres no Brasil. A doutrina de proteção integral foi inaugurada no Brasil a partir do art. 227 da Constituição Federal (CF) de 1988, reconhecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em estágio peculiar de desenvolvimento (SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019). A família, a sociedade e o Estado devem operar para proteger e promover as garantias mínimas de tais indivíduos.

A fim de regular tal preceito constitucional, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) indicou que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à infância e juventude.

¹ As informações descritas neste documento acerca do Pacto Nacional Pela Primeira Infância, e informações adicionais, poderão ser obtidas em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em: 1º de outubro de 2021.

Alinhada à regra da prioridade absoluta, em 2016, a partir de ampla mobilização da sociedade civil no Congresso Nacional (SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019), foi publicada a Lei n. 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância ou Lei da Primeira Infância (BRASIL, 2016a).

Seu objetivo é estabelecer princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas, em especial para crianças com até 6 anos de idade, visando ao seu desenvolvimento integral. Entre outros efeitos, tal norma propôs modificações no art. 318 do Código de Processo Penal, de modo que a garantia de prisão domiciliar foi estendida a novas hipóteses em contraste com as até então estabelecidas, isto é, o dispositivo se desdobrou a mulheres privadas de liberdade gestantes e/ou com filhos(as) de até 12 anos de idade incompletos, bem como a homens responsáveis pelos cuidados da criança.

De fato, ao interseccionar o debate da proteção integral à questão da privação de liberdade no Brasil, é possível constatar diversos problemas. FRAGOSO *et al.* (2019) orientaram que a gestação no cárcere sempre deve ser encarada como de risco. E, quando se trata de gravidez e lactação em condições de internação, esse risco torna-se ainda mais gravoso, dado que as adolescentes, assim como as crianças, também são “pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990). A negligência, a falta de infraestrutura e a carência de pessoal ao amparo das gestantes em trabalho de parto caracterizam parte da realidade da maternidade em ambientes de privação de liberdade. Em seguida, se há a possibilidade de ficarem com os(as) filhos(as), as mulheres e adolescentes são submetidas a um regime de ociosidade, isolamento e disciplina. Caso a convivência não seja autorizada ou seja restrita a um curto período, impõe-se uma brusca separação, recorrendo-se, em geral, às famílias para o cuidado da criança. Nas situações em que essa medida não é bem-sucedida ou inexistem parentes disponíveis, as crianças são institucionalizadas em unidades de acolhimento, como demonstram os resultados quantitativos deste Diagnóstico (CNJ, 2022). Não raro, o desfecho é a destituição do poder familiar e a permanente ruptura do vínculo materno-filial.

Em vista dessas questões, integrantes do CADHu impetraram um *habeas corpus* coletivo no Supremo Tribunal Federal (STF) em favor de todas as mulheres encarceradas do país, estendendo-o também a adolescentes em conflito com a lei privadas de liberdade. Em boa medida, essa ação se fundamentou na ADPF n. 347, de maio de 2015, na qual o STF reconheceu a situação degradante dos presídios nacionais, ocasionada, entre outras questões, pela superlotação, pela falta de atendimento de saúde, pela má alimentação, por estruturas físicas precárias e pela violência institucional.

Se, por si só, o cárcere produz efeitos perversos ao grande contingente de pessoas presas no Brasil, suas consequências são ainda mais indelévels a públicos como gestantes, lactantes e mães privadas de liberdade (IPEA, 2015; CERNEKA, 2009; CHAVES E ARAÚJO, 2020). Situação semelhante verifica-se nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação, mesmo que o sistema socioeducativo seja formulado sobre um viés distinto do

penitenciário. Em ambos os casos, suas sequelas são profundas às crianças, especialmente as que se encontram na faixa etária da primeira infância, ameaçando a doutrina da proteção integral.

Em resposta, em fevereiro de 2018, a Segunda Turma do STF decidiu conceder *Habeas Corpus* coletivo (HC n. 143.641/SP) para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar para grupos de mulheres presas². A medida é eficaz para todo o território nacional, destinada a custodiadas gestantes, lactantes, mães de crianças de até 12 anos e/ou de pessoas com deficiência. Pode ser aplicada sem prejuízo do estabelecimento das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP. Ainda, por se compreender que estão em condições análogas às presas, as adolescentes sujeitas às medidas socioeducativas de internação grávidas, lactantes e/ou mães de crianças de até 12 anos estariam passíveis de ser liberadas a cumprir medidas em meio aberto ou sofrerem remissão – com ou sem medida cumulada. Vale destacar também que, motivado por essas normativas, o CNJ, por meio da Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021, estabeleceu procedimentos e diretrizes nesse âmbito, estendendo a aplicação de forma análoga ao sistema socioeducativo.

No entanto, embora essas normativas apresentem avanços significativos do ponto de vista da garantia de direitos, evidências indicam que sua aplicação é seletiva, tal como o sistema de justiça costuma operar tradicionalmente (CARNELÓS; DELOSSO; TURBIANI, 2019). Conforme demonstram os dados quantitativos deste Diagnóstico (CNJ, 2022), 31,63% das mulheres gestantes tiveram como decisão o encarceramento em audiências de custódia em 2020.

Ademais, a despeito do caráter *erga omnes* da norma, o direito à proteção familiar é sistematicamente negado, em geral, no que tange às mulheres social e economicamente vulneráveis: as negras e pobres. Alguns operadores do direito, como juízes(as) e promotores(as), costumam mobilizar uma série de justificativas a não concessão da prisão domiciliar, sobretudo, ao indicar inexistir a comprovação da prova da imprescindibilidade da presença materna aos cuidados da criança (CARNELÓS; DELOSSO; TURBIANI, 2019).

Diante desse cenário, a presente pesquisa se volta a analisar os desafios de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) no que se refere ao caso de mulheres e de adolescentes privadas de liberdade grávidas, lactantes e/ou mães de filhos(as) de até 6 anos de idade. Desse modo, temas que foram analisados estatisticamente, ainda que com algumas conexões com a pesquisa de campo, no relatório precedente (CNJ, 2022), passam neste produto a serem apresentados de maneira aprofundada sob a perspectiva da pesquisa qualitativa.

² Fortalecendo o mesmo posicionamento, a 2ª Turma do STF, em julgamento de *Habeas Corpus* coletivo (HC n.165.704/DF), no ano de 2020, consolidou a compreensão sobre o tema, estendendo os efeitos do (HC n.143.641/SP), possibilitando a substituição de prisão preventiva pela domiciliar aos pais (homens). Para essa possibilidade, é necessário que o homem seja o único responsável pelos cuidados da criança menor de 12 anos de idade ou da pessoa com deficiência e, assim como as mulheres, que não tenha cometido crime com grave violência ou ameaça ou, ainda, contra a sua prole.

Os resultados apresentados neste relatório são provenientes de entrevistas com atores do sistema de justiça, do Poder Executivo, da rede de proteção (especialmente integrantes de serviços de assistência social) e da sociedade civil e, de maneira secundária, de análises documentais. Esses insumos oferecem condições para o aprofundamento sobre a privação de liberdade ou restrição de direitos de adolescentes e mulheres gestantes ou que sejam mães de crianças na primeira infância.

No desenvolvimento da leitura deste relatório, faz-se importante ter em mente que, ainda que em alguns momentos se discuta as condições de privação de liberdade de adolescentes e mulheres, o cenário ideal é o da liberdade, especialmente no que concerne às gestantes e às mães. Ao mesmo tempo, faz-se pertinente basear-se na informação de que a pesquisa de campo verificou uma tendência de homogeneização das práticas do sistema de justiça em relação a esses grupos e à aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), independentemente da parte do país analisado.

Na sequência desta introdução, será possível entender melhor o contexto em que este relatório se insere e como ele está organizado. Na seção posterior, apresenta-se brevemente o já citado Pacto Nacional pela Primeira Infância. Na seguinte, oferecem-se mais informações sobre o referido diagnóstico e seus eixos de pesquisa. Enfim, apresenta-se um detalhamento da organização dos capítulos.

1.1 PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA³

Celebrado em 25 de junho de 2019 entre o Conselho Nacional de Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais, o Pacto Nacional pela Primeira Infância é um instrumento que estabelece cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse das crianças nessa fase.

O pacto compõe o projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Treze cláusulas são estabelecidas no pacto, e o objetivo está previsto em sua cláusula primeira. Trata-se da conjugação de esforços entre os signatários para: i) o intercâmbio

³ Observa-se que as informações descritas neste documento acerca do Pacto e do Diagnóstico apresentam-se padronizadas nas publicações deste projeto e podem ser encontradas em outros textos já publicados, disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/diagnostico/>. Acesso em: 05 mai. 2022.

de conhecimentos acerca do funcionamento da rede de proteção à primeira infância; ii) o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à primeira infância; iii) a seleção, a disseminação e o compartilhamento de boas práticas destinadas ao aprimoramento da atenção à primeira infância; iv) a capacitação, nas modalidades presencial e a distância, de operadores do direito, psicólogos(as), assistentes sociais, profissionais de educação, conselheiros(as) tutelares e outros profissionais afins que atuam no tema da primeira infância; v) e a realização de eventos de sensibilização, debate, intercâmbio de estudos e experiências nas temáticas relacionadas à primeira infância.

O plano de trabalho para a concretização das referidas ações previu o desenvolvimento do *Diagnóstico da situação de atenção às crianças na primeira infância no sistema de justiça Brasileiro*, abreviado como Diagnóstico Nacional da Primeira Infância. O presente estudo insere-se nesse projeto, que será apresentado brevemente a seguir.

1.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Diagnóstico foi produzido com base em cinco eixos intimamente interrelacionados, a saber: Eixo 1 – Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade; Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal; Eixo 3 – Destituição de poder familiar, adoção e tráfico de crianças; Eixo 4 – Famílias acolhedoras e unidades de acolhimento; Eixo 5 – Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude. Esses eixos são a base para a organização do levantamento bibliográfico ora apresentado (CNJ, 2021b). Conforme já enunciado, este relatório dedica-se à apresentação dos resultados qualitativos referentes ao Eixo 1.

Diante da diversidade de infâncias em contato com o sistema de justiça brasileiro, o Diagnóstico previsto no projeto apresenta abordagem qualitativa e quantitativa. A primeira abrangeu aproximadamente 120 comarcas (municípios-sede), contemplando os cinco eixos temáticos já mencionados. A segunda buscou levantar e analisar bases de dados de diversos órgãos do Poder Executivo e de diferentes âmbitos do Poder Judiciário, a fim de compreender a interface entre este e a primeira infância no país.

Como já descrito em outros documentos, “o Diagnóstico é fundamental para subsidiar a definição de ações, de prioridades de investimentos e de que forma estes serão executados, inclusive com a proposição de políticas, rotinas de atendimento e formas de gestão das entidades responsáveis pela atenção às crianças na primeira infância e suas famílias” (CNJ, 2020, p. 29). Objetiva-se indicar aos órgãos do sistema de justiça e signatários do pacto, com base nos resultados obtidos, os pontos problemáticos e produzir recomendações com vistas à promoção do desenvolvimento na primeira infância.

A equipe envolvida na realização do projeto foi formada no Projeto BRA/19/007 – “Fortalecimento da gestão de informações sobre a atenção às crianças na primeira infância no sistema de justiça brasileiro”, realizado no Acordo de cooperação técnica com o PNUD, e é composta por profissionais de diversas áreas, como ciências sociais, direito, economia, estatística, epidemiologia, psicologia e pedagogia. A pesquisa de campo do presente relatório foi conduzida por profissionais das áreas do direito e das ciências sociais.

1.3 COMO O RELATÓRIO ESTÁ ORGANIZADO

Além desta introdução e das considerações finais, o relatório está organizado em outras quatro partes, que apresentam a metodologia, a revisão de literatura e os resultados referentes às adolescentes e às mulheres gestantes, lactantes ou mães em privação de liberdade. Esses conteúdos estão apresentados nos seguintes capítulos.

O Capítulo 2 apresenta os procedimentos metodológicos do estudo, descrevendo a abrangência da pesquisa, as estratégias metodológicas e os instrumentos de produção dos dados. Não menos importante, o capítulo também apresenta descrições sobre os procedimentos éticos e reflexões sobre os desafios inerentes ao desenvolvimento da pesquisa em vigência de medidas sanitárias em razão da pandemia de covid-19.

O Capítulo 3 apresenta uma revisão da literatura sobre privação de liberdade, gênero e primeira infância. Ainda que outros produtos deste Diagnóstico também tenham desenvolvido revisão de pesquisas nesse tema (CNJ, 2021; 2022), essa parte diferencia-se pelos seguintes critérios: apresenta uma abordagem histórica, resgatando os antecedentes do modelo atual de privação de liberdade de mulheres; aborda o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo em tópicos separados; e, apresenta revisões específicas de pesquisas desenvolvidas nas UF's que compõem a pesquisa de campo deste Diagnóstico.

Na sequência, os capítulos 4 e 5 apresentam os resultados da pesquisa. O Capítulo 4, intitulado “‘Mamãezinhas’ no socioeducativo: resultados referentes a adolescentes grávidas ou mães em privação de liberdade e as condições das crianças”, descreve as evidências de campo sobre gestação, lactação, maternidade e primeira infância vivenciadas no contexto da socioeducação. Ao longo de nove seções, abordam-se temas que envolvem questões estruturais, infraestruturais, culturais-valorativas e conjecturais do tema em questão, sob ponto de vista de integrantes do sistema de justiça, da rede de proteção social e da sociedade civil entrevistados(as). Por seu turno, o Capítulo 5, denominado “‘Que ela cumpra pelo seu erro’: resultados referentes a mulheres grávidas ou mães em privação de liberdade e as condições das crianças”, apresenta-se de maneira espelhada ao anterior, também evidenciando o tema de maneira multivariada e sob a perspectiva dos(as) interlocutores(as).

Por fim, as considerações finais fecham o relatório com a discussão dos pontos mais sensíveis

dos resultados, a descrição de alguns obstáculos em vista e as proposições para enfrentá-los.

É importante destacar que, ao longo do estudo, é possível notar que algumas discussões são mais gerais, refletindo sobre a privação de liberdade de meninas ou mulheres de maneira abrangente, sem referência específica às questões que envolvem gestação, maternidade e primeira infância. Isso ocorre, em grande parte, pela maneira como o tema foi abordado pelos(as) interlocutores(as). Ao mesmo tempo, são maneiras de compreender o contexto mais genérico no qual estão inseridos os grupos de interesse desta pesquisa. Salvo esses casos, as evidências concentram-se na realidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e mulheres abrangidas pelo sistema penal que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade.

2. PROCEDIMENTOS, PERCURSOS E DESAFIO METODOLÓGICOS⁴

Nesta seção, estão descritas as atividades desenvolvidas na pesquisa que produziu os resultados apresentados neste relatório. A investigação possui caráter qualitativo na coleta e na análise dos dados e se alinha à pesquisa quantitativa do tema “Mulheres e adolescentes grávidas e lactantes presas ou em regime de internação que estejam grávidas ou sejam mães de crianças até 6 anos de idade”, já publicada no âmbito do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022). Na referida publicação (idem), parte da pesquisa qualitativa também foi divulgada, mas seu conteúdo integral ganha exclusividade no presente relatório.

A pesquisa foi realizada entre os meses de setembro de 2020 e fevereiro de 2021. Sua condução foi realizada por duas pesquisadoras contratadas para esse fim, que atuaram supervisionadas por representantes do CNJ e do PNUD. Ambas as pesquisadoras possuem qualificada formação acadêmica e contam com experiências em pesquisas no campo penal e prisional e em pesquisas sobre mulheres e adolescentes em contexto de privação de liberdade. Cada uma delas conduziu a pesquisa em um conjunto de comarcas (dezoito no total), situadas nas cinco regiões do Brasil. O primeiro conjunto foi composto por comarcas dos estados de Alagoas, Pará, Rio Grande do Norte e Sergipe, enquanto o segundo envolveu comarcas localizadas em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo. Cumpre ressaltar, também, que todas as fases do campo foram realizadas em modo remoto, por meio de diferentes ferramentas virtuais, tendo em vista o contexto de pandemia de covid-19.

A técnica central de produção de dados foi de entrevistas semiestruturadas com atores do sistema de justiça e demais instâncias, como as redes de apoio, sociedade civil e poderes executivos estaduais e municipais, sempre que possível. O processo de construção da pesquisa buscou equacionar a representatividade dos(as) interlocutores(as) por região do país e órgãos que representavam. Ao total, a pesquisa de campo alcançou um expressivo número de 180 interlocuções, distribuídas entre as comarcas abrangidas na pesquisa. As entrevistas aconteceram de modo individual ou em grupo e, sempre que possível, as conversas foram gravadas e posteriormente transcritas.

Foram privilegiadas, nas interlocuções, as impressões e compreensões de cada interlocutor, de acordo com sua área de atuação, experiência profissional e conhecimento sobre o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a).

Especialmente, foram mapeadas as impressões sobre adolescentes e mulheres abrangidas pelos sistemas socioeducativo ou penal, gestantes ou mães de crianças de até 6 anos de idade, e as questões que envolvem as condições do cumprimento de medidas e de penas,

⁴ Uma versão prévia deste capítulo metodológico foi publicada no relatório anterior (CNJ, 2022).

a permanência ou não com os(as) filhos(as), à aplicação das normativas que protegem esses grupos, bem como aspectos referentes às infraestruturas das unidades e os efeitos da pandemia de covid-19 nessas realidades.

De forma complementar, a pesquisa também fez uso de análises documentais, que permitiram qualificar ou aprofundar algumas informações. Especialmente, trata-se de análises de decisões judiciais de segunda instância acessadas nas páginas da internet dos tribunais de justiça que contemplam comarcas onde foi desenvolvida a pesquisa de campo.

A partir dessa introdução, as seções seguintes oferecem mais descrição do escopo da pesquisa e dos procedimentos adotados. No próximo tópico, são descritas brevemente as dezoito comarcas abrangidas pela pesquisa, com localização regional e contexto em que foram inseridas no campo, bem como algumas das escolhas de pesquisa em cada uma delas.

2.1 ABRANGÊNCIA DA PESQUISA

Para cumprir as metas estabelecidas no âmbito do projeto “Justiça Começa na Infância”, o *Diagnóstico sobre a situação da atenção à primeira infância no sistema de justiça brasileiro* buscou contemplar, na seleção de comarcas que seriam abrangidas pela pesquisa de campo, as diversidades regionais, socioeconômicas, jurídicas e administrativas do país.

Desse modo, houve atenção ao equilíbrio entre capitais, regiões metropolitanas e comarcas menores em cidades do interior. Além disso, à época do planejamento da pesquisa foi consultada a base de dados do Sistema Prisional em Números⁵, levantando portanto onde se concentravam quantitativos de mulheres presas grávidas ou de crianças em estabelecimentos prisionais (com ou sem unidades materno-infantil) observando também, quando fosse o caso, a existência de “boas práticas” no campo do sistema de justiça e redes de apoio, relacionadas à primeira infância.

No que tange ao tema desta seção, foram estabelecidos dois conjuntos de comarcas, seguindo os critérios expostos. No primeiro conjunto, estavam as comarcas de Santarém, Ananindeua e Marabá/PA; Parnamirim, Ceará Mirim e Natal/RN; Aracaju e Nossa Senhora do Socorro/SE e Maceió/AL. No segundo conjunto, as comarcas de Porto Alegre, Pelotas e Torres/RS; Campinas, Guariba e Tupi Paulista/SP; Campo Grande e Ponta Porã/MS e Cuiabá/MT. Cumpre destacar que a separação em conjuntos teve finalidade exclusivamente operacional, de modo a distribuir as atividades entre as consultoras.

Na Figura 1, destacam-se em mapa as comarcas nas quais foi realizada a pesquisa, em que é possível visualizar a distribuição nacional da investigação empreendida.

⁵ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em 08 ago. 2022

Figura 1 – Comarcas de desenvolvimento da pesquisa de campo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

2.2 PLANEJAMENTO DA PESQUISA E ETAPA METODOLÓGICAS

O planejamento da pesquisa de campo qualitativa foi iniciado com mapeamento de atores locais por conjunto de comarcas, seleção de quais seriam os interlocutores acionados e pesquisa documental específica sobre o tema em cada localidade e/ou região. Após essa etapa de aproximação e reconhecimento de campo, teve início a construção de instrumentos específicos para a temática abordada, seguida de testes em comarcas selecionadas (tomadas como comarcas-piloto), para aprimoramento e validação de instrumentos. Ao fim dos testes, foram realizadas entrevistas com os atores selecionados.

Para sistematização de informações sobre atores da sociedade civil e do poder público com atuação afeta aos temas da pesquisa, foram acessados os *sites* institucionais dos respectivos órgãos. As informações de contato foram sistematizadas em planilha no Excel e, posteriormente, procedeu-se aos contatos via *e-mail* ou telefone.

No primeiro conjunto de comarcas, o teste foi realizado no Pará, e no segundo conjunto, no Rio Grande do Sul. A continuidade da pesquisa, após as comarcas-piloto, seguiu em ordem definida pelas pesquisadoras, de acordo com as melhores condições para entrada em campo e acesso aos interlocutores, observando sempre o prazo para realização de cada etapa da pesquisa.

Com a realização de algumas conversas, foram solicitadas indicações de outros atores, com a técnica conhecida como “bola de neve”, que consiste em uma rede de referência, em que cada entrevistado(a) pode indicar novas pessoas para participarem da pesquisa e assim sucessivamente. Durante as entrevistas, também foram solicitados relatórios institucionais ou quaisquer outros materiais que pudessem auxiliar a parte documental da pesquisa. Por fim, após desenvolver uma série de diálogos, analisou-se qual perfil de interlocutor esteve menos presente no primeiro movimento de campo, a fim de abordá-lo em novas conversas.

Esse esforço foi empreendido também nos âmbitos municipal e estadual. Cabe destacar que, geralmente, a sociedade civil acionada costumava ter atuação nas capitais, com incidência em toda a respectiva unidade da Federação. Então, não necessariamente recorreu-se a entidades não estatais, com foco em todas as comarcas de atenção do estudo. Similarmente, como muitas políticas são executadas em âmbito estadual, foram colhidas várias narrativas do Poder Executivo dessa esfera. Isso porque, a despeito da grande relevância da interlocução com atores dos equipamentos municipais de proteção social, em grande medida os integrantes dos serviços desconheciam as dinâmicas de unidades prisionais femininas, por ser uma pauta não pertencente ao escopo de atividades deles. Já no âmbito do sistema socioeducativo havia mais compreensão, tendo em vista que os CREAS são responsáveis pelo Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, conforme previsto no ECA (BRASIL, 1990).

Por sua vez, os operadores do sistema de justiça foram amplamente acionados, de forma que se captaram, quando possível, informações de atores com atividades nas comarcas e de pessoas com ação estadual. Para esse segundo caso, por exemplo, em algumas localidades foram incluídas as coordenadorias dos tribunais de justiça relacionadas à temática da infância cuja missão, nos casos pesquisados, é auxiliar juízes(as) das varas relacionadas. Ao mesmo tempo, em alguns casos, houve a necessidade de abranger instâncias estaduais, como órgãos do poder público que contavam com relatórios de inspeção elaborados em conjunto com a sociedade civil, fora do âmbito estrito do sistema de justiça.

As estratégias metodológicas, assim como a condução das entrevistas e o uso de

instrumentos foram sendo revistas durante o processo do campo, seguindo fluxos regionais de cada instância e observando questões locais referentes ao sistema de justiça. Além disso, cada pesquisadora pôde contar com aportes informacionais diversos, por meio de contatos com a sociedade civil e de registros disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.

Esses relatórios, assim como outros documentos, fizeram parte do levantamento prévio documental feito pelas pesquisadoras e, como já mencionado, contribuíram com informações complementares nos resultados desta pesquisa.

2.3 ANÁLISES DOCUMENTAIS: INSUMOS COMPLEMENTARES DA PESQUISA

Ao longo da pesquisa, a análise de decisões judiciais, em HC ou em recurso para o segundo grau, constituiu importante procedimento metodológico. Isso possibilitou compreender o tratamento dado à questão em âmbito estadual, bem como complementar algumas narrativas dos(as) interlocutores(as) em entrevistas.

Essa parte da pesquisa foi realizada via mecanismos de busca disponíveis nas páginas virtuais dos tribunais de justiça, restringindo-se à seção de consultas desses sítios. Foram selecionadas decisões colegiadas de segunda instância, proferidas no âmbito das Câmaras Criminais. Utilizaram-se como palavras-chave termos como “primeira infância” e o número do Marco Legal da Primeira Infância “13.257”, e teve-se como foco apenas os processos com envolvimento de mulheres, descartando os casos relacionados aos homens.

Essa coleta se concentrou no âmbito penal, já que estão indisponíveis ao público as decisões em segunda instância relacionadas à questão socioeducativa. Os respectivos processos tramitam em segredo de justiça por envolverem pessoas com menos de 18 anos.

Ademais, destaca-se que os cortes temporais nessa parte da pesquisa foram diversificados, haja vista as características dos sítios eletrônicos institucionais. De todo modo, no geral, as análises compreendem o período entre 2016 e meados de 2021, concentrando-se, especialmente, no período entre 2018 e 2020. Embora nem todos os conjuntos de comarcas contassem com essas informações, foi possível realizar esse rastreamento por meio de buscas em páginas de Tribunais de Justiça do Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2.4 ENTREVISTAS: A REALIDADE REPRESENTADA PELOS(AS) INTERLOCUTORES(AS)

As entrevistas realizadas no escopo deste projeto tiveram caráter semiestruturado. Essa modalidade de entrevista permite um diálogo entre pesquisador(a) e interlocutor(a) seguido por um roteiro⁶, com a presença consciente e ativa do(a) entrevistador(a) na condução (TRIVIÑOS, 1987). Do mesmo modo, sempre que possível, as entrevistas foram realizadas de maneira individual, uma vez que essa técnica é indicada para investigações que abordam assuntos sensíveis, muitas vezes difíceis de serem tratados em grupo (FRASER; GONDIM, 2004), como o em questão. Porém, a critério dos(as) entrevistados(as), algumas entrevistas foram coletivas, quando os(as) próprios(as) informantes chamaram colegas de trabalho para participar da pesquisa.

Conforme já antecipado, 180 interlocutores(as) participaram das entrevistas (de maneira individual ou coletiva). Entre esse montante, 62 profissionais atuavam em serviços do Poder Executivo municipal ou estadual, 40 eram representantes do Poder Judiciário, 32 da sociedade civil, 23 do Ministério Público e também 23 da Defensoria Pública.

Em todas as entrevistas, antes do início formal da interlocução, houve o cuidado de reforçar que as narrativas colhidas e todos os diálogos seriam sigilosos e não identificados, ou seja, em nenhuma hipótese haveria indicação em relatório ou qualquer documento sobre qual ator em específico abordou determinada questão. No início das conversas, era salientado que o CNJ havia produzido um termo de consentimento de participação da pesquisa, a ser assinado pelos envolvidos no estudo, o qual reforçava o anonimato e a privacidade do(a) entrevistado(a). Após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que também foi enviado por *e-mail* aos participantes, as pesquisadoras enfatizavam sempre suas responsabilidades como tais, o sigilo das informações colhidas e pediam permissão para gravar.

De modo geral, as entrevistas ocorreram nos dias e horários previamente agendados, salvo algum contratempo, e no início de todas elas cada pesquisadora apresentava a si mesma e expunha, na sequência, em linhas gerais, o projeto e a pesquisa do Diagnóstico da Primeira Infância, indicando sempre sua realização pelo CNJ/PNUD. Foram sempre apresentados, também, os temas da pesquisa, os objetivos, a metodologia e as regiões/comarcas abrangidas.

Algumas das entrevistas aconteceram através de plataformas como Zoom e Meet e outras foram registradas por meio de gravações em equipamentos das próprias pesquisadoras. Em apenas três casos, não foi possível efetuar gravação da entrevista, por problemas dos interlocutores em acessar a internet ou computadores apropriados às plataformas. Nessas ocasiões, as entrevistas foram realizadas por telefone e registradas em notas pela respectiva

⁶ Disponível em apêndice

pesquisadora.

O tempo de duração de cada entrevista ficou entre 40 minutos e uma hora e em todas houve a atenção em seguir exatamente a ordem de questões proposta no instrumento de roteiro (todos os instrumentos utilizados em campo bem como os respectivos mapas dos atores selecionados por instância em cada comarca estão apresentados como anexos a este relatório). Perguntas complementares foram feitas, sempre baseadas nas respostas obtidas em diálogo, a fim de explorar de forma mais completa os dados coletados e as informações prestadas pelos interlocutores.

De modo geral, as entrevistas foram integralmente gravadas e posteriormente transcritas e codificadas. Para garantir maior grau de confiabilidade dos dados coletados, além dos registros de voz, foram feitos registros pelas pesquisadoras de suas impressões a cada entrevista; esses registros também foram classificados, a fim de se verificar posteriormente sua usabilidade analítica.

O fato de abordar o fenômeno da privação de liberdade de adolescentes e mulheres gestantes ou mães de crianças na primeira infância sob o ponto de vista de profissionais reflete na análise do tema sob a perspectiva da categoria analítica de “representações”. Conforme Grossi Porto (2010), por intermédio das representações é possível apreender crenças e valores em sua condição de princípios orientadores de conduta e do ordenamento social. As representações sociais orientam não só condutas individuais, mas também de grupos e instituições públicas, como é o caso dos profissionais do sistema de justiça e dos representantes da sociedade civil que constituem os interlocutores desta pesquisa. Trabalhou-se, desse modo, com as representações dos(as) interlocutores(as) baseadas nas experiências deles(as) com o tema. Ainda que essa seja uma abordagem profundamente pertinente e válida, o fato de não ter sido possível acessar as protagonistas deste debate foi um dos desafios enfrentados na pesquisa, conforme se verá na próxima seção.

2.5 OS DESAFIOS OPERACIONAIS E CONJUNTURAIS E OS LIMITES DE NÃO ACESSAR ADOLESCENTES E MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Os principais desafios da pesquisa de campo qualitativa para esse tema foram, em especial, a já referida impossibilidade de acessar e ouvir as adolescentes e mulheres abrangidas pelos sistemas socioeducativo e penal. Ademais, também se destacam as questões operacionais e conjunturais das instituições, a compreensão dos atores sobre a pesquisa, as dinâmicas políticas no âmbito municipal e a própria pandemia da covid-19.

O acesso à informação (transparência ativa das instituições) foi um grande obstáculo no início

de cada campo, com informações equivocadas de telefones e *e-mails* disponibilizados nas páginas eletrônicas das instituições ou ainda informações inexistentes. Para exemplificar, em uma UF, os *e-mails* dos integrantes do Ministério Público não estão disponíveis no sítio da instituição. Nesse caso, houve a informação de que seriam dados reservados e por isso não seriam fornecidos. Após ofício do CNJ diretamente ao procurador-geral, os *e-mails* de contato foram encaminhados.

Ainda quanto ao acesso à informação, as instituições do Poder Executivo em geral não divulgam em seus sítios, de acordo com as regras da transparência ativa, os planos, as políticas e os programas relacionados à privação de liberdade de mulheres e adolescentes. Especificamente quanto às decisões judiciais e peças elaboradas pelo Ministério Público e Defensoria Pública das comarcas da pesquisa, não foi possível obter essas informações dos atores entrevistados. A solução encontrada foi realizar levantamento de decisões judiciais de segundo grau dos tribunais do Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, assim como foi feito nas comarcas do primeiro conjunto, nas regiões Norte e Nordeste. O recorte temporal definido foi o mesmo no intervalo dos anos de 2019 a 2021.

Quanto às entrevistas, houve dificuldade na devolução dos termos de consentimento assinados pelos(as) entrevistados(as), o que foi resolvido com autorizações concedidas oralmente durante as entrevistas. Houve alguma resistência de determinados grupos em participar. Embora não acarrete prejuízos à qualidade das informações coletadas com outras instâncias, é uma lacuna considerada significativa. No âmbito do Poder Executivo, a resistência decorreu de mudanças nas gestões das prefeituras em razão das eleições municipais, mas sem ausências que prejudicariam o trabalho, e o recesso de fim de ano adotado pelas instituições do sistema de justiça ocasionou atrasos importantes no desenrolar das entrevistas.

Além desses desafios, a pandemia da covid-19 representou um grande obstáculo conjuntural da pesquisa por diversos motivos. Especialmente, prejudicou a análise *in loco* dos contextos pesquisados, além de não ter permitido a realização de entrevistas presenciais.

Apesar desse cenário adverso, as interlocuções para esse tema foram satisfatórias e compõem uma amostra representativa do sistema de justiça nacional e das instâncias das redes de apoio e proteção à primeira infância e do Poder Executivo nas comarcas abrangidas. Em que pese a qualidade e o quantitativo de entrevistas com os(as) profissionais do poder público e representantes da sociedade civil não terem sido afetados, a impossibilidade de acesso às unidades socioeducativas e penitenciárias e às adolescentes e mulheres que compõem o público de interesse desta pesquisa não pôde ser contornado.

É importante ressaltar que essa impossibilidade não se deveu a nenhum impedimento formal no âmbito da coordenação da pesquisa, mas às condições próprias exigidas para a realização de interlocução com pessoas abrangidas pelos sistemas socioeducativo e penal.

Entende-se que pesquisas desse cunho deveriam necessariamente se atentar às narrativas dessas pessoas, uma vez que dar voz a elas seria essencial para compreender, de modo abrangente, quais são os obstáculos decorrentes da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), além de ser vital à análise sobre as condições de privação de liberdade ofertadas pelo Estado.

Por outro lado, levou-se em consideração que, caso estivessem livres, muitas dessas pessoas talvez apresentassem dificuldade em acessar internet de qualidade, o que impediria a condução de uma entrevista semiestruturada sem cortes e outros problemas técnicos. Tal desafio é ainda maior ao acionar os indivíduos em privação de liberdade. Nessas situações, em primeiro lugar, seria necessário contatar órgãos estaduais para autorizar a realização da pesquisa em unidades prisionais e em centros socioeducativos e essa anuência provavelmente não seria garantida em tempo hábil, o que poderia inviabilizar o período previsto do estudo. Ademais, caso a inserção nos estabelecimentos de privação de liberdade fosse autorizada pela gestão estadual, novos desafios poderiam surgir, porque seria necessário mobilizar a direção desses espaços, apresentar a pesquisa e garantir a realização das entrevistas, evitando ao máximo possíveis interferências na escolha das interlocutoras. Ainda mais relevante que as questões operacionais, haveria questões éticas de entrevistar mulheres por meio virtual, dado que a mediação para esse acesso se daria pela própria instituição. Isso dificultaria a verificação, por parte das pesquisadoras, da real disponibilidade e do genuíno interesse das participantes em concederem as entrevistas e estarem confortáveis nessas.

Em que pese essas considerações, a necessidade de mais estudos desenvolvidos diretamente com as sujeitas desse tema, as adolescentes e mulheres gestantes e mães em privação de liberdade é veemente. A propósito, no capítulo a seguir, apresenta-se um panorama de pesquisas já conduzidas nessa temática com base em diferentes abordagens.

3. EVIDÊNCIAS DE PARTIDA: CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA COM BASE NA CONFIGURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo situa o panorama do tema abordado no relatório tendo por base duas frentes: uma breve contextualização de como se estruturam as políticas públicas para mulheres e adolescentes privadas de liberdade, especialmente gestantes e mães; e, uma revisão da literatura que situa a justificativa teórica ao plano metodológico da pesquisa, trazendo apontamentos sobre estudos cujos focos são gênero, privação de liberdade, maternidade e primeira infância.

Para tanto, está organizada em quatro subseções: a primeira contextualiza como se organizam, no cenário atual, as políticas nacionais de atenção a esses grupos, destacando algumas iniciativas em âmbito estadual; a segunda, traça um histórico da forma de tratamento às mulheres que cometeram crimes e às adolescentes em conflito com a lei até o modelo atual; a terceira enfoca a privação de liberdade, as disposições de gênero e as questões relativas à primeira infância; por fim, a última faz uma revisão de pesquisas que discutem especificamente os estados abrangidos pela pesquisa de campo deste projeto: Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

Antes de entrar nesses aspectos, porém, cabe destacar que parte da literatura traduz que o mote e as condições de privação de liberdade são muito similares ao se analisar mulheres e adolescentes. De fato, há poucos estudos nacionais sobre aspectos socioeducativo e de gênero, e são ainda mais raras as reflexões que relacionam o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) e a medida de internação. Ainda assim, a despeito das especificidades referentes à adolescência, que devem ser ressaltadas e analisadas ao longo da realização da pesquisa, a lógica da detenção de mulheres pode ser, em boa medida, estendida ao socioeducativo. Desse modo, nesta seção, o debate acaba por se centrar no sistema penitenciário.

Deve-se destacar que, entre os aspectos em comum que envolvem a lógica de privação de liberdade de meninas e mulheres, estão a “feminização da pobreza” (PEARCE, 1978; HOOKS, 2019) ou “pauperização das mulheres” (BRUSCHINI; ARDAILLON; UNBEHAUM, 1998)⁷ e as interseccionalidades de gênero, classe social e raça e etnia (CRENSHAW, 1991).

⁷ O conceito de “pauperização das mulheres” é proposto por Bruschini, Ardaillon e Unbehaum (1998) como uma alternativa ao uso de “feminização da pobreza”, que é criticado por associar duas palavras culturalmente desvalorizadas e reforçar o estigma sobre as mulheres pobres. “Pauperização das mulheres” representa o efeito de causas políticas, econômicas e culturais que influenciam em significativa pobreza para este grupo social (BRUSCHINI; ARDAILLON; UNBEHAUM, 1998).

Esses fenômenos fazem com que certos grupos de mulheres (adultas, jovens, negras, economicamente e socialmente vulneráveis) componham as fileiras da privação de liberdade nacionais para que se ajustem ao papel tradicional de gênero, voltado ao mundo doméstico (CORTINA, 2015).

Outro ponto a se enfatizar previamente diz respeito ao baixo número de estudos sobre privação de liberdade, gênero e comunidades tradicionais. Chama atenção o trabalho da dissertação de mestrado de Guajajara (2020), ainda que esse não aborde questões afetas à maternidade. Tal trabalho analisou normativas penais destinadas a povos indígenas, indicando que os sistemas normativos existentes praticamente desconsideram essas mulheres. Seguem, então, pautados na reprodução de paradoxos considerados insustentáveis, o que acaba por criar processos de marginalização (GUAJAJARA, 2020). Dito de outro modo, a interseccionalidade entre gênero, classe e etnia pode até mesmo ser percebida no âmbito da privação da liberdade de mulheres, mas costuma, em grande parte das vezes, ser silenciada.

Com base nessas considerações iniciais, os próximos tópicos voltam-se para a discussão conjuntural, histórica, conceitual e local da temática que envolve mulheres mães e gestantes privadas de liberdade.

3.1 POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES E MULHERES GESTANTES OU MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE E SEUS(AS) FILHOS(AS)

Para que, na sequência, seja possível aprofundar o histórico de tratamento às adolescentes e mulheres gestantes e mães privadas de liberdade e todos os resultados deste Diagnóstico, é necessário situar como se organizam as políticas públicas (ou a insuficiência dessas) nesse campo. Esta seção disponibiliza um breve panorama nesse sentido, dedicando um tópico para o sistema socioeducativo e outro para o sistema penal.

3.1.1 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES E ÀS CRIANÇAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO?

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo nacional (BRASIL, 2013) não prevê ações voltadas especificamente à adolescente grávida e/ou com criança em atendimento socioeducativo (em internação ou liberdade). Nesse documento (BRASIL, 2013), apenas se verificou orientações para a garantia de visitas familiares, incluindo a convivência com os(as) filhos(as), além de outros familiares. Ainda no âmbito do governo federal, o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016b) recomenda que o acompanhamento da gestação da adolescente siga as diretrizes

da Rede Cegonha, uma estratégia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas ao planejamento reprodutivo e à atenção à gestação, ao parto e ao puerpério⁸.

Destaca-se, também, a Resolução n. 210/2018 do Conanda, que prevê direitos das crianças cujas mães estejam em unidade prisional ou internadas nos espaços socioeducativos relativos à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à saúde e à alimentação, entre outras garantias.

Não obstante, não se observam parâmetros nacionais, com diretrizes metodológicas padronizadas para o desenvolvimento prático das ações, ainda menos no contexto das medidas em meio fechado. Adiantando uma evidência de campo, conforme um interlocutor(a) da pesquisa integrante do Poder Executivo Federal, o que existem são boas práticas verificadas nos territórios e compartilhadas entre as redes de atenção.

Desse modo, mesmo com a edição do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), instrumento normativo reconhecido pelos atores entrevistados como fundamental para a proteção da criança, não foram identificadas mais revisões dos protocolos, planos e programas existentes ou mesmo firmados novos voltados à atenção da adolescente em atendimento socioeducativo gestante ou com filhos(as).

Como pertinente exemplo a servir de modelo nesse sentido, destaca-se o Manual da Resolução n. 369/2021 (CNJ, 2021), que tem como objetivo orientar os tribunais, as magistradas e os magistrados quanto à implementação do disposto na Resolução CNJ n. 369/2021 que, por sua vez, trata da substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência (e se estende a adolescentes mães e gestantes). Alerta-se, todavia, que a pesquisa de campo foi conduzida previamente a essas publicações, não sendo possível a interlocução com os(as) profissionais entrevistados(as) a respeito.

No âmbito estadual, é pertinente citar o exemplo de que a política de atendimento socioeducativo de São Paulo tem desenvolvido o Pami voltado a adolescentes que estão nos últimos meses de gestação para acompanhamento de pré-natal em uma unidade de meio fechado na capital do estado. As adolescentes em cumprimento de medida em unidades no interior, a partir do quinto ou sexto mês da gestação, são encaminhadas para a unidade da capital e passam a ser acompanhadas pelo programa. O programa conta com uma equipe psicossocial de referência para acompanhamento das adolescentes grávidas e há um espaço reservado na unidade que atende a esse público.

Em termos gerais, observa-se a insuficiência de protocolos de atendimento e acompanhamento às adolescentes gestantes, mães e crianças. Em vista disso, as ações apresentadas nos resultados (em especial na Seção 4.5) partem, sobretudo, das narrativas dos atores do Poder Executivo e do sistema de justiça entrevistados sobre atividades e rotinas voltadas ao atendimento das adolescentes e seus(as) filhos(as).

⁸ Para mais informações, cf. <https://aps.saude.gov.br/ape/cegonha>. Acesso em: 27 de jul. 2022.

3.1.2 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES GESTANTES OU MÃES E ÀS CRIANÇAS⁹

São duas as políticas da esfera federal que pretendem nortear as ações de atenção às mulheres abrangidas pelo sistema penal: a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), destinada a toda a população carcerária, e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), específica para o público feminino. No âmbito das unidades mistas e femininas, algumas garantias de direitos se apresentam particulares, como proteção às condições adequadas de gestação, de lactação, de puerpério e de desenvolvimento infantil.

De modo geral, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990) também versam sobre direitos de mulheres gestantes ou mães privadas de liberdade e filhos(as). A partir desses marcos, outras normativas buscaram definir condições mínimas para que esse direito fosse efetivado. Nesse contexto, a Lei n. 11.942/2009 (BRASIL, 2009) introduziu modificações na Lei de Execução Penal para garantir que se assegure às mães presas e aos(as) recém-nascidos(as) condições mínimas de assistência.

Essas condições versam, por exemplo, sobre a existência de: i) berçários onde as mulheres possam cuidar e amamentar os(as) filhos(as) no mínimo até 6 meses de idade; ii) seção para gestantes e parturientes; iii) e creche para as crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos de idade que estiverem aos cuidados da mãe em condição de privação de liberdade. Destaca-se que são requisitos básicos desses espaços o atendimento por pessoal qualificado e horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à responsável (Art. 2º, Lei n. 11.942, de 2009).

Por sua vez, o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) indica que o Poder Público deve garantir à mulher em privação de liberdade com filho(a) na primeira infância o atendimento às normas sanitárias e assistenciais do SUS e articulação com sistema de ensino, visando ao desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2016a).

Para o mesmo fim, a Portaria Interministerial n. 210/2014 do Ministério da Justiça, que trata sobre a PNAMPE, estabelece como meta promover a inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho(a) em local específico e adequado com disponibilização de atividades lúdicas pedagógicas e coordenadas por equipe multidisciplinar.

Além das condições de infraestrutura, as mulheres e adolescentes privadas de liberdade também devem ter a garantia dos mesmos direitos de acesso à saúde das demais mulheres

⁹ O conceito de “pauperização das mulheres” é proposto por Bruschini, Ardaillon e Unbehaum (1998) como uma alternativa ao uso de “feminização da pobreza”, que é criticado por associar duas palavras culturalmente desvalorizadas e reforçar o estigma sobre as mulheres pobres. “Pauperização das mulheres” representa o efeito de causas políticas, econômicas e culturais que influenciam em significativa pobreza para este grupo social (BRUSCHINI; ARDAILLON; UNBEHAUM, 1998).

grávidas, puérperas e lactantes. Destacam-se entre esses direitos, o acompanhamento pré-natal, a vinculação ao serviço para o parto e o puerpério e o direito ao acompanhante de livre escolha para o parto e pós-parto imediato, conforme o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Assim, devem ser seguidas as diretrizes do Ministério da Saúde indicadas pela Rede Cegonha para o período pré-parto, parto, pós-parto, amamentação e desenvolvimento da criança (Portaria Ministério da Saúde n.1.082, 2014).

Também é importante destacar que em julho de 2021, por meio da Resolução CNJ n. 405, estabelecem-se procedimentos e medidas para pessoas migrantes privadas de liberdade, custodiadas, acusadas, rés ou condenadas. Salienta-se que, como disposto no art. 17, essa resolução ampara adultos e adolescentes. Ressalta-se também o inciso IV do art. 10, que dispõe sobre a situação da mulher migrante e o acompanhamento de seu caso, em que se garante tratamento singular com possibilidade de apoio na proteção social e representação consular e diplomática. No inciso seguinte, a resolução prevê que, em caso de prisão domiciliar dessa mulher, na medida do possível, seja considerada a maternidade transnacional “considerando a facilitação de contato por meio virtual e a possibilidade de prover alimentos por meio de remessa de verba ao exterior”. Também há previsão de transferência dessa mulher ou envio da criança a seus familiares ao país de origem, em caso de tratado bilateral entre os países envolvidos.

Outros documentos técnicos direcionam as ações na política penitenciária, conforme exemplos a seguir.

- i. Resolução n. 252/2018 do CNJ, que trata das diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade;
- ii. Resolução Conjunta n. 1/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social;
- iii. Resolução n. 307/2019 do CNJ, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;
- iv. Nota Técnica n. 53/2019 do Depen, que recomenda aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais;
- v. Nota Técnica n. 17/2020 do Depen, que trata de procedimentos relativos à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro;
- vi. Resolução n. 13/2021 do CNPCP, que estabelece diretrizes para o tratamento de pessoas indígenas privadas de liberdade.

Cabe também destacar que a PNAME prevê a articulação entre o governo federal e estaduais para elaboração de planejamento institucional com vistas ao cumprimento gradual das estratégias estabelecidas na política para melhoria de práticas voltadas às mulheres em situação de privação de liberdade. Em todas as UF's em que se realizou pesquisa de campo, até agosto de 2022 (período de publicação deste relatório), foram identificados planos estaduais ou iniciativas para produção daquele.

Além disso, foram identificadas algumas iniciativas que buscam organizar programas e ações voltados às mulheres em privação de liberdade no âmbito estadual. Para citar alguns exemplos entre as localidades pesquisadas, destacam-se a Resolução n. 257/2011 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que constitui a linha de cuidado materno-infantil da mulher em situação de privação de liberdade; e o PIM, que promove ações nos estabelecimentos prisionais femininos, ambos projetos do Rio Grande do Sul. Em São Paulo, destaca-se o documento técnico “Maternidades e vulnerabilidades: efetivando os direitos e fortalecendo a rede de proteção de mães e bebês” da Defensoria Pública do estado (2020) e as Diretrizes de atenção à mulher presa da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo. Também cabe mencionar, no estado de Mato Grosso, a Instrução Normativa n. 3/2021 da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária (SAAP) e Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), que dispõe sobre o Manual de Normas e Rotinas dos Estabelecimentos Penais Femininos do Estado de Mato Grosso.

Ao longo dos resultados, será possível compreender como as ações são executadas na ponta, com base nas narrativas dos(as) entrevistados(as) na pesquisa. Antes disso, é oportuno tomar conhecimento do que as pesquisas historicamente vêm registrando sobre o tratamento a adolescentes e mulheres privadas de liberdade e suas relações com temas atinentes à gestação e à maternidade. Ao mesmo tempo, as próximas seções situam marcos teóricos que contribuem para as discussões dos resultados deste Diagnóstico.

3.2. GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: ANTECEDENTES AO MODELO ATUAL

As instituições prisionais são matéria de ampla abordagem intelectual. Produções de alcance internacional, como “Manicômios, prisões e conventos” (GOFFMAN, 1974) e “Vigiar e Punir” (FOUCAULT, 2011), refletem uma realidade histórica de diversos desafios nesse campo. Por seu turno, no Brasil, o sistema penitenciário, o fenômeno do encarceramento em massa e as condições das prisões compõem uma ampla agenda de pesquisas (ADORNO, 1991; CHIES, 2011; DIAS; SALLA, 2013; SALLA; LOURENÇO, 2014; CAMPO; ALVAREZ, 2017). Nesse cenário, importantes pesquisas também vêm sendo realizadas sobre o encarceramento feminino, especialmente a partir da década de 1990 (CÉSAR, 1996; LEMGRUBER, 1999; SOARES, ILGENFRITZ, 2002; ESPINOZA, 2004; SANTA RITA, 2007; ANGOTTI, 2018).

Considerando-se os marcadores históricos e as mudanças e permanências na política de encarceramento de mulheres em âmbito internacional e nacional, nesta seção, contribui-se com o resgate dos antecedentes do modelo atual de aprisionamento de mulheres e com a discussão da perspectiva de moralidade assentada no gênero empregada a essas.

Ainda no século XIX, a precariedade das prisões brasileiras já chamava a atenção. Entretanto, é na primeira metade do século XX, especialmente nos anos de 1920, que o tema ganhou mais fôlego no seio social. Não à toa, o Ministério da Justiça encomendou a estudiosos penitenciários diagnósticos sobre a conjuntura penal do país e possíveis formas de resolução de problemas. Entre eles estava Lemos de Britto, cujo conjunto de relatórios entregues como produto dessa missão conformou o livro “Os sistemas penitenciários do Brasil”, publicado em 1924. Na sequência, o relatório “As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil” foi publicado em 1928, com autoria atribuída ao então presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Cândido Mendes de Almeida Filho.

Até esse momento, não havia estabelecimentos destinados exclusivamente ao público feminino no Brasil, de modo que todo o debate prisional girava em torno, mormente, de uma perspectiva masculina. No entanto, algumas unidades para mulheres já tinham sido estabelecidas em países da Europa, da América do Norte e da América do Sul, como Chile e Argentina. Ao passo que nos Estados Unidos a primeira prisão desse tipo foi inaugurada em Nova Iorque em 1835, na segunda metade do século XIX. Nesse contexto, as mulheres chegaram a representar 20% da população prisional inglesa e 14% da francesa (ZEDNER, 1995).

Os primeiros estabelecimentos prisionais para mulheres no Brasil datam das décadas de 1930 e 1940. A primeira unidade exclusivamente feminina foi inaugurada no Brasil apenas em 1937, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Em seguida, São Paulo e Rio de Janeiro construíram prisões destinadas a esse público, ambos em 1942 (SALLA, 1997; ANGOTTI; 2018). Anteriormente, todas as mulheres que eventualmente eram presas compartilhavam o cárcere com os homens. Abusos sexuais, doenças e desamparos marcaram fortemente esse período (RODRIGUES, 2021).

Além disso, de acordo com Zedner (1995), nos contextos de diferentes nações, o “resgate moral” da feminilidade e das tarefas domésticas acompanhavam o dito processo de recuperação das reclusas. Dito de outro modo, a “recuperação” das mulheres em conflito com a lei por meio da reafirmação da feminilidade era corrente em unidades prisionais de diversos países ocidentais, em uma proposta de reeducação como investimento social. De certa forma, o crime era (e ainda é, em alguma medida) percebido como algo masculino.

Disciplinar o feminino parecia uma forma de prevenir a reincidência, em diálogo com a descrição naturalmente terna e maternal feita por Lombroso (1893) sobre as mulheres em “La Donna Delinquente, La Prostituta e La Donna Normale”. Tal autor supôs que a mulher

criminosa seria efeito de uma ruptura com o feminino nato. Traz, então, uma carga moral ao desvio cometido por esse grupo de pessoas que não necessariamente se aplicava ao crime masculino: as criminosas seriam “imorais” pela desconexão entre o comportamento e o “biologicamente determinado”.

Sob essa lógica, a Igreja esteve bastante envolvida na “recuperação” feminina em todo o Ocidente. Em diferentes países, a administração dos estabelecimentos penitenciários femininos foi de responsabilidade de grupos religiosos, o que fortalecia a lógica moralizante, pautada em um ideal de feminilidade, do tratamento às mulheres consideradas desviantes. A criação da Congregação das Irmãs do Bom Pastor de Angers no Brasil, por exemplo, é uma evidência sobre a dinâmica socializadora historicamente implantada no país, pautada pela ideia de “salvar” a alma de meninas e de mulheres “desvalidas”. Entrariam nesses grupos não apenas as ditas criminosas, mas as “abandonadas”, as “prostituídas”, as sem emprego “digno”, as “loucas” e as sem condições financeiras (GOMEZ, 2005).

De fato, a “perturbação da ordem” e os homicídios ditos “passionais” constituíam os desvios que mais encarceravam as mulheres no início do século (ANGOTTI; SALLA, 2018). O primeiro tipo aprisionava, em especial, as pobres que trabalhavam na esfera pública (ANGOTTI, 2012). Por sua vez, dizia-se que os crimes contra a vida eram cometidos por “loucura” em razão da própria condição feminina, sendo percebido, assim, como menos gravoso (RATTON; GALVÃO, 2016).

Além das perspectivas sobre as ações “desviantes” das mulheres estarem carregadas ideologicamente, as condições estruturais das penitenciárias também se assentam em uma lógica que reforça as desigualdades de gênero. Diante disso, algumas perspectivas defenderam que, a despeito da necessidade de punição aos atos delituosos tanto de homens como de mulheres, essas possuem particularidades que devem ser reconhecidas e atendidas pelo sistema penitenciário, não obstante essas perspectivas ainda estarem carregadas de uma lógica punitivista. A título ilustrativo, destaca-se uma passagem de Lemos Britto (1943), que indicou que o tratamento das mulheres pelo sistema penitenciário brasileiro deveria ser compatível com suas especificidades, embora tenha reforçado alguns estigmas e o ideal da punição.

[...] não é o crime em si, ou a capacidade de delinquir das mulheres que interessa ao regime penitenciário, mas o dever de segregá-las da sociedade, quando forem condenadas, dando-lhes a assistência compatível com seu sexo. Não se pleiteia para elas a impunidade, ou o deleite, ou a inércia na prisão, mas um regime de execução da pena que se adapte à sua condição de mulheres. Assim, o que se deve fazer não é transformar em paraíso as prisões destinadas às mulheres que matam, roubam, injuriam, incendeiam, produzem ferimentos e praticam crimes como os homens, tendo a consciência dos seus atos, na medida em que a ciência admite a auto-determinação humana (LEMOS BRITTO, 1943, p. 311).

Entre os debates sobre as particularidades do encarceramento feminino, a maternidade ganhou forte relevo. Angotti (2018) afirmou que as mulheres grávidas e lactantes mereciam especial atenção dos penitenciariistas, porque a concepção e a criação de uma criança ajudavam a conectar às ditas desviantes ao seu papel socialmente atribuído. Daí a previsão nos planos e nos projetos de estabelecimentos prisionais femininos, por exemplo, de desenvolvimento de seções especiais para abrigar as internas gestantes e lactantes.

A maternidade era protegida por um discurso estatal, que atribuía à família o status de célula social fundamental. Menos o discurso biológico da degenerescência e mais a perspectiva sociológica de que era o meio o responsável pela formação do caráter compunha as fundamentações daqueles que eram favoráveis à proteção da maternidade das detentas. A mulher, apesar de criminosa, tinha a possibilidade de ser mãe, potência que poderia ser salvadora da mulher em situação de marginalidade, uma vez que possivelmente a maternidade despertaria sentimentos puros, porém adormecidos nas criminosas (ANGOTTI, 2018, p. 188).

Os trabalhos com enfoque histórico tenderam a não se estender para além da década de 1950 (Ribeiro *et al.*, 2021). Entre as décadas de 1960 e 1970, as narrativas sobre os cárceres brasileiros se referiram às prisões ocasionadas pela Ditadura Civil-Militar. Não se sabe ao certo, então, quando e como as mulheres começaram a ser presas por crimes contra o patrimônio, conforme disposto por Lemgruber (1983).

Por sua vez, a criminalização dos comportamentos em decorrência do tráfico de drogas gerou certa mudança de cenário (MIYAMOTO; KROHLING, 2012). Em 2000, pela primeira vez, os crimes relacionados a drogas superaram os delitos contra o patrimônio (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). Foi nesse período que o encarceramento feminino começou a crescer mais rápido em relação ao masculino, de modo que entre 2000 e 2016 houve um aumento de 455% de prisão de mulheres no país (BRASIL, 2018)¹⁰. No entanto, apesar de expressivas mudanças, algumas pesquisas apontaram que, em uma clara continuidade ao perfil das presas em décadas anteriores, verifica-se atualmente que as custodiadas são negras, pobres, com baixa escolaridade e moradoras de espaços periféricos (CASTRO; VALENÇA, 2018), assim como foi corroborado pelo relatório com dados estatísticos desse tema neste Diagnóstico (CNJ, 2022). Ao mesmo tempo, em geral, as mulheres são detidas com pouca quantidade de droga, e, em raros momentos, portam arma de fogo. Ainda, na maioria das vezes, são rés primárias (CASTRO; VALENÇA, 2018).

Se o perfil criminal das mulheres mudou ao longo dos anos, manteve-se a reflexão de que as mulheres costumam ser duplamente punidas ao cometerem um delito. Em primeiro lugar,

¹⁰ Para entender essa curva ascendente é preciso remeter à chamada nova Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). Por um lado, tal norma retirou a pena de prisão para usuários e, por outro, tornou o comércio de drogas um crime hediondo. No entanto, não apresentou formas objetivas de diferenciação entre consumo e venda, de forma que a classificação de certo ato se pauta em boa medida pela discricionariedade de agentes de segurança pública, notadamente policiais. Com efeito, pessoas das classes baixas, geralmente negras e pobres, foram cada vez mais enquadradas como traficantes (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018)

elas são sancionadas por romperem com uma regra do sistema de justiça criminal; em segundo, por não atenderem aos papéis de gênero socialmente dominantes (LEMGRUBER, 1983). Tal compreensão sobre a dupla punição das mulheres também se faz presente em publicações mais atuais (CUNICO; BRASIL; BARCINSKI, 2015; CNJ, 2022).

Em outras palavras, historicamente, observa-se um modelo persistente de punição aplicado contra mulheres. Sua lógica se pauta pela tentativa de encaixar as ditas desviantes no seu papel social de gênero, voltado ao âmbito doméstico. No entanto, esse esforço é seletivo, atentando-se, em especial, às pobres, negras, vulneráveis do ponto de vista social e econômico. Nesse sentido, se antes eram presas por crimes contra o patrimônio, atualmente tais mulheres são custodiadas, mormente, por tráfico de drogas (CNJ, 2022). Desenvolvem as dinâmicas criminais de casa, onde é possível conjugar as atividades de cuidado da família, com a realização de práticas voltadas ao sustento do lar (SENA, 2015).

3.2.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Muitos desses debates realizados sobre mulheres que cometem delitos podem ser estendidos às adolescentes que cometem atos infracionais. A lógica do sistema de privação de liberdade relativa ao segundo grupo é bastante similar ao primeiro, já que os objetivos dos espaços destinados à limitação do direito de ir e vir apresentam objetivos semelhantes, isto é, punem-se pessoas do sexo feminino, geralmente pobres e socialmente vulneráveis, por terem cometido não só uma infração, mas por terem rompido o papel social destinado a elas. Como evidência dessa lógica, destaca-se a dissertação de mestrado de Fachinetto (2008), intitulada “A casa de bonecas”, que demonstra como a estrutura e as práticas de rotina de uma unidade de atendimento socioeducativo feminino do Rio Grande do Sul buscam “educar” as meninas em um universo feminino pré-concebido.

Assim como no encarceramento feminino, cabe situar alguns marcos históricos quanto ao sistema socioeducativo. A começar, destaca-se que em 1927 foi sancionado o Código de Menores Mello Mattos, que incorporava a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, com base uma perspectiva jurídica repressiva e moralista. Com esse escopo, “situação irregular” era o conceito-chave consolidado ao longo do século XX na formulação de direitos e de políticas da infância. Encaixavam-se nessa caracterização crianças e adolescentes privadas de condições de subsistência, como saúde e instrução, por omissão dos pais ou dos responsáveis. Ainda, eram incluídas também em tal concepção as vítimas de maus-tratos, de castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, bem como as autoras de infrações (FALEIROS, 2005).

Em 1941, o governo de Getúlio Vargas criou o Serviço de Assistência ao Menor, com modelo, estrutura e funcionamento semelhantes ao sistema prisional. Como sua filosofia se fundamentava na criminologia positivista europeia do século XIX, cujo enfoque originou

a terminologia “delinquente”, demarcou-se que determinados comportamentos juvenis eram problemáticos, considerados uma ameaça em potencial (FALEIROS, 2011).

Nesse mesmo bojo, o período da ditadura civil-militar intensificou o modelo de vigilância sob os adolescentes. Data da época, a criação da Política Nacional do Bem-estar do Menor, que criou a FUNABEM. Editou-se também o Novo Código de Menores, sob a doutrina da situação irregular, que atribui mais poderes ao(à) juiz(a) para decidir sobre ações de assistência, proteção ou vigilância. Ainda, o sistema tutelar se consolidou para tratar os sintomas da “inadaptação social” como remédio à “delinquência juvenil”, decorrente de um suposto “abandono moral” (FALEIROS, 2011).

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o ECA substituíram a “doutrina da situação irregular” pelo “princípio da proteção integral”. Estabeleceu-se, com absoluta prioridade, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao(à) adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os(as) de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988; 1990). Não obstante diversos obstáculos se apresentarem na transição da mudança de paradigma das normativas para a realidade concreta no tratamento a crianças e adolescentes, incluindo aqueles(as) que cometeram atos infracionais. Desafios particulares cercam a proteção integral de adolescentes gestantes e mães em cumprimento de medidas socioeducativas, o que é de interesse desta pesquisa.

3.3 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, MATERNIDADE E PRIMEIRA INFÂNCIA

Estudo bibliométrico desenvolvido neste Diagnóstico verificou que a temática da privação de liberdade de mulheres vem sendo consideravelmente investigada. Tal bibliometria constatou mais de 5.000 publicações acadêmicas, entre artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre o tema. Contudo, as questões que envolvem a maternidade e a primeira infância não aparecem com recorrência nesses estudos. Análises de redes de palavras-chave dos artigos científicos revelam que esse recorte temático não se configura entre os principais dentro do tema do encarceramento feminino (CNJ, 2021).

No mesmo sentido, estão os resultados de Teixeira e Oliveira (2016). Ao traçarem a trajetória de estudos relativos ao encarceramento feminino nas Ciências Sociais, as autoras apresentaram um estado da arte de pesquisas que trataram especificamente sobre maternidade e sobre mulheres em privação de liberdade. Indicaram que a questão ganhou fôlego mais recentemente, destacando a edição do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) como importante instrumento para conferir um tratamento específico à maternagem na prisão. Entretanto, ainda assim, são poucos os estudos atentos ao tema, havendo muitas lacunas e brechas analíticas.

Dessa forma, ao analisar um conjunto de artigos e de dissertações levantados com base nas categorias “maternidade e cárcere” e “crianças encarceradas”, Teixeira e Oliveira (2016) chegaram a um total de oito publicações entre 2006 e 2015. Tais pesquisas utilizaram abordagens metodológicas diversas¹¹, mas têm como ponto comum, de modo geral, a constatação de ausência de políticas adequadas a atender mães presas e filhos. Além disso, esses estudos versaram sobre os estereótipos construídos socialmente e reforçados institucionalmente, como salientado na seção anterior.

Essas representações têm como efeito intensificar a discriminação de gênero ao negar à mulher presa o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como a autonomia e o exercício pleno da maternidade, “impingindo-lhe a condição irrevogável de criminosa e de uma mãe indigna, e, por consequência, negando-lhe a condição de sujeito de direitos” (TEIXEIRA, OLIVEIRA; 2016, p. 38).

Nesse mesmo aspecto, Braga e Angotti (Ipea, 2015) indicaram que os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais nos cárceres e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional feminina de forma geral. Mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais, o que permitiu afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário. Desse modo, a pesquisa foi unânime em ressaltar que o ambiente prisional não é lugar ideal para a permanência de crianças, sendo necessário outro espaço para garantir o contato entre mães e filhos.

Nessa linha, dados da abordagem quantitativa deste Diagnóstico (CNJ, 2022) revelam que 25,36% unidades penitenciárias femininas e mistas participantes da pesquisa afirmam não possuir condições de oferecer pré-natal às mulheres gestantes, 71,29% não oferecem materiais básicos de higiene (fralda descartável e itens para banho) para os(as) recém-nascidos(as) e 85,65% não possibilitam o acompanhamento familiar à mãe e à criança durante o período da amamentação e puerpério (CNJ, 2022). Ao mesmo tempo, o estudo revela que há uma maior incidência de crianças na primeira infância entre aquelas acolhidas pelo cumprimento de pena privativa de liberdade de responsável, do que no grupo de demais motivos de acolhimento.

De fato, as pesquisas se defrontaram com um paradoxo sobre qual o melhor caminho para a criança nascida no cárcere: a institucionalização ou a separação da mãe? Não há consenso sobre o assunto, de modo que, na perspectiva de Braga e Angotti (Ipea, 2015), considerou-se que a melhor resposta sobre o questionamento tem de ser individualizada. Ainda, a autonomia decisória da mulher em relação ao destino dos(as) filhos(as) deve ser respeitada. E, nesse sentido, uma série de matizes reside entre as opções. Uma delas seria a concessão da prisão domiciliar, que, todavia, choca com o mote punitivista e segregador do sistema

¹¹ Pesquisas qualitativas e quantitativas, pesquisa de campo a partir de entrevistas semiestruturadas, trabalho cartográfico e revisão sistemática da literatura.

de justiça criminal. Na verdade, o estudo de Braga e Angotti (Ipea, 2015) indica o Judiciário como o principal gargalo na garantia de direitos das presas.

Para as autoras, os(as) personagens do sistema de justiça criminal não consideram a situação familiar das mulheres, enquanto as da infância e juventude não atentam ao processo criminal das mães na ação de destituição de guarda. Reforça-se, dessa maneira, a necessidade da aplicação da lei das medidas cautelares, bem como da efetivação de outras garantias legais no que tange ao exercício da maternidade na prisão.

Com o julgamento do já referido *Habeas Corpus* n. 143.641, de 2018, alguns(as) pesquisadores(as) e organizações da sociedade civil se movimentaram para compreender uma possível mudança do sistema de justiça criminal sobre o tratamento conferido às grávidas, lactantes e/ou mães de crianças pequenas (PESSOA *et al.*, 2020; SOUZA; DANTAS; PERISSÉ, 2019; SALOTTI, 2018; LIMA e SÁ, 2018). Foram efetuadas, então, análises em unidades prisionais específicas a fim de se estudar *in loco* possíveis efeitos da lei. Foram também averiguadas políticas de prevenção destinadas à primeira infância e ao cárcere.

Em síntese, os estudos apontaram para situações diversas que compõem uma espécie de *continuum*. Por um lado, constataram a redução do número de gestantes e/ou lactantes no cárcere, em que a prisão domiciliar uma ferramenta amplamente concedida, como seria o caso do Amazonas (FERREIRA *et al.*, 2019). Por outro lado, tais pesquisas apontaram para a não concessão desse dispositivo sob a justificativa da gravidade do delito (PESSOA *et al.*, 2020). De qualquer forma, em todos os locais, indicou-se para certas resistências na aplicação de medidas não privativas de liberdade, de modo que a essa instituição é seletiva (CARNELÓS; DELOSSO; TURBIANI, 2019).

Em âmbito nacional, com base nos dados do Sistac, os resultados quantitativos publicados pelo Diagnóstico da Primeira Infância revelam 31,6% das mulheres gestantes em 2020 tiveram como decisão a prisão preventiva em vez da prisão domiciliar ou outra medida não carcerária (CNJ, 2022). Por meio de uma regressão logística multivariável, o estudo também revelou que estar grávida no momento da audiência de custódia e não ter antecedentes criminais conferiu redução de 62,2% na chance de a decisão da audiência ser encarceramento quando comparado com mulheres não grávidas que também não tinham antecedentes criminais. Por sua vez, em casos em que há a presença de gravidez e antecedentes criminais, a evidência de diminuição da chance de encarceramento é substancialmente menor (29%) e não apresentou significância estatística. Tais resultados demonstram que a decisão é perpassada por um viés de maior punição às mulheres que não são primárias no sistema, independentemente da sua condição de gravidez. Desse modo, mais uma vez, observa-se um descolamento entre o legal e o real.

Nos meandros das dificuldades inerentes a esse tema, deve-se destacar que se já são poucos os estudos sobre maternidade e cárcere, as pesquisas relativas ao tema no socioeducativo

são ainda mais raras. Basicamente não há reflexões sobre o tema e, quando existentes, geralmente são conjugadas ao debate sobre o socioeducativo de modo geral. Como exemplo, pesquisa coordenada por Mello (CNJ, 2015) analisou a aplicação das medidas socioeducativas de internação às adolescentes em conflito com a lei em cinco regiões do país. Quanto à maternidade, verificou-se um isolamento das grávidas e das mães em relação às demais internas nas unidades, compondo uma comunidade própria. De fato, na mesma linha de estudos sobre gênero e prisões, as funcionárias dos estabelecimentos socioeducativos indicaram que a maternagem é elemento transformador às adolescentes, tornando-as mais “dóceis e tranquilas”.

Nessa temática, deve-se destacar as pesquisas de avaliação do Sinase. A mais recente foi conduzida pelo Cegov, da UFRGS, em parceria com o MDH e o PNUD. O estudo identificou que uma parte importante das unidades femininas não oferece estrutura para que a adolescente que é mãe tenha condições de permanecer com o(a) filho(a) enquanto está na unidade de internação (MDH; PNUD; CEGOV/UFRGS, 2020).

Conclui-se nesta seção que ainda que tenha havido nos últimos anos um número mais significativo de estudos que relacionem temas sobre privação de liberdade, gênero e primeira infância, as reflexões produzidas apresentam brechas. Quase não há estudos que envolvem o debate socioeducativo, ao passo que, tanto nesse sistema como no penitenciário, mal se aborda a questão indígena, geralmente compreendida em um tom generalizante e homogeneizante.

Nesse sentido, esta pesquisa se faz necessária para, por um lado, reforçar – ou contrariar – algumas análises já efetuadas sobre o tema; por outro, para suprir certas lacunas da literatura, enriquecendo o debate e propondo caminhos de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância no que tange à privação de liberdade.

No próximo tópico, destacam-se evidências de pesquisas desenvolvidas no âmbito das unidades federativas que compõem o campo deste estudo.

3.4 GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NOS ESTADOS ABRANGIDOS NA PESQUISA: UMA ABORDAGEM BASEADA NOS ESTUDOS LOCAIS

Em reforço às análises sobre privação de liberdade feminina mais gerais efetuadas até aqui, esta seção apresenta uma perspectiva sobre as pesquisas já desenvolvidas nos estados onde foram realizadas as atividades de campo: Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. O objetivo deste levantamento é compreender o que vem sendo produzido nesses locais a respeito de gênero, privação de liberdade e primeira infância.

Sobre o primeiro conjunto de comarcas de desenvolvimento da pesquisa, conforme delimitado na metodologia deste diagnóstico, foram feitas pesquisas no catálogo de teses e dissertações da Capes, no Scielo e no Google acadêmico, utilizando-se como palavras-chave “prisão”, “socioeducativo”, “maternidade”, “gravidez”, “primeira infância”. Foram encontradas seis referências para Sergipe, seis para Alagoas, quinze para Rio Grande do Norte e dezesseis para o Pará. No segundo conjunto de comarcas, foi feito levantamento de estudos, nas mesmas plataformas de buscas, mas de maneira assistemática¹². Especificamente quanto aos estados da região Centro-Oeste que compõem a pesquisa (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) produziu-se uma abordagem centrada nas questões que envolvem as mulheres indígenas nesses contextos. Dessa feita, a revisão bibliográfica referente aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul será apresentada em tópico conjunto.

Assim, serão expostas nesta seção as pesquisas e reflexões que, em alguma medida, apresentam o contexto de produção bibliográfica estadual e, ainda, algumas características locais no que se refere à temática aqui investigada. No entanto, é preciso observar que nem sempre foi possível abordar tais questões de modo exaustivo nas distintas localidades.

Antes de se adentrar nas referências bibliográficas produzidas nos estados analisados, cabe destacar alguns pontos. Em primeiro lugar, muitos trabalhos pesquisados tinham tom de avaliação de políticas públicas, ainda que não mobilizassem ferramentas metodológicas e analíticas para desenvolver esse esforço. Em grande medida, então, buscavam proceder a um contraste entre formulações legais e práticas institucionais. Em segundo lugar, mesmo quando abordavam aspectos de gênero, os estudos não se detinham necessariamente à maternidade, de modo que, ou ignoravam o debate ou o tratavam de forma fragmentada e pouco aprofundada. Ainda, em geral, voltaram-se às unidades de privação de liberdade, em descrição de suas rotinas, em vez de refletir sobre medidas cumpridas fora dos cárceres ou de unidades socioeducativas.

Por fim, muito do analisado nos diferentes estudos disse mais respeito à capital dos estados, havendo pouca pesquisa sobre o interior. De fato, pareceu haver variações na densidade

¹² A diferença dos formatos de buscas diz respeito às escolhas empregadas por consultora.

dos dados apresentados entre as distintas localidades. A título ilustrativo, o Sergipe, por exemplo, apresentou pouca produção sobre os assuntos aqui abordados, ao passo que o Rio Grande do Norte tendeu a oferecer um conjunto mais substancial de pesquisas. De todo modo, tanto em um tipo de lugar quanto em outro, preponderou um discurso comum de que os contextos de privação de liberdade locais espelham a conjuntura nacional, sendo desdobramento de uma tendência maior. Tal evidência é levada a cabo como uma hipótese da pesquisa desenvolvida neste Diagnóstico.

Seguem as evidências bibliográficas de cada estado, por ordem alfabética.

3.4.1 ALAGOAS

A produção alagoana sobre prisões e sobre centros de internação esteve muito alinhada às discussões a respeito do crescimento da população privada de liberdade estadual, seja no âmbito prisional, seja no socioeducativo (LIMA, 2018; FRANÇA, 2015). Crê-se que as dinâmicas infracionais e criminais locais foram afetadas, sobremaneira, pelas políticas de segurança pública pautadas por um mote reativo, pelas parcerias com o governo federal para construção de novos presídios e pelas dinâmicas territoriais para controle do mercado de drogas. A intensidade do encarceramento e da execução de medidas de internação seriam, pois, homólogas à formação e à consolidação de grupos criminais na regulação da violência, do varejo de drogas e do comércio de armas nas periferias de Alagoas.

Por outro lado, são poucos os estudos que dispuseram de um olhar de gênero sobre o sistema prisional. De fato, parece haver poucas políticas públicas estaduais nesse sentido. Não à toa, conforme França (2015), não haveria em Alagoas estabelecimentos para presas provisórias, bem como casas de custódia ou albergados para cumprimento de penas mais brandas. O estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia (EPFSL), situado na capital, seria o único espaço carcerário destinado a mulheres no estado.

A autora também salientou os procedimentos comumente adotados em relação às gestantes e lactantes privadas de liberdade nesse local. A realização do pré-natal de baixo risco ocorre no EPFSL, por meio de trabalho de equipe interdisciplinar. Os exames e os encaminhamentos provenientes das consultas são viabilizados pela Central de Agendamentos do Sistema Prisional, vinculada à Diretoria de Saúde. Já as gestantes de alto risco são acompanhadas em hospital público, de modo que um conjunto de maternidades está vinculada ao sistema prisional, que autoriza a presença de acompanhante, previamente indicado pela gestante, para acompanhar o parto.

Após o nascimento do(a) bebê, mãe e filho(a) são conduzidos(as) ao estabelecimento prisional, que não dispõe de creche (FRANÇA, 2015). Além disso, pouco se apontou para a concessão de prisão domiciliar, já que em geral tal medida pareceu associada à monitoração eletrônica que, à época da pesquisa, não era disponibilizada às mulheres. Portanto, as

mães permaneciam com os(as) filhos(as) no cárcere até o sexto mês de vida da criança para a garantia do aleitamento materno. Em seguida, o(a) bebê era entregue a parentes próximos das mulheres em situação de prisão, às famílias acolhedoras ou, em último caso, ao Conselho Tutelar.

Por sua vez, no que diz respeito ao socioeducativo, não foram encontradas pesquisas que analisaram as adolescentes internadas ou em cumprimento de medidas em meio aberto. O foco dos estudos se voltou a discutir a ação de organizações criminais em unidades de privação de liberdade alagoanas, omitindo-se analisar aspectos de gênero e de primeira infância (RODRIGUES, 2020).

Desse modo, salientou-se que, diferentemente de outros estados onde, nos últimos anos, tem ocorrido uma descentralização do sistema socioeducativo, em Alagoas, os(as) adolescentes de qualquer cidade sujeitos(as) a medidas de internação são direcionados(as) ao complexo da Superintendência de Medidas Socioeducativas, situado em Maceió. Embora se mantenha essa ação homogeneizante de aplicação da medida privativa de liberdade, em 2016, porém, em decorrência das rivalidades travadas entre organizações criminais¹³, os(as) gestores(as) do socioeducativo começaram a considerar os ditos “vínculos faccionais” dos(as) adolescentes. Tais afiliações se tornaram um dos critérios de triagem ao direcionamento dos(as) internados(as) aos alojamentos nos centros de privação de liberdade. Assim, desde então, as unidades locais se organizam pela inscrição do(a) adolescente nos grupos em disputa, o que tem afetado o contexto socioeducativo local.

3.4.2 PARÁ

Algumas pesquisas realizadas sobre o sistema prisional feminino paraense destacaram o insulamento das presas em relação ao mundo exterior ao cárcere (OLIVEIRA, 2019; ROCHA, 2018; MACEDO, 2014; RODRIGUES, 2013). Boa parte das custodiadas costuma permanecer no Centro de Reeducação Feminino, maior estabelecimento prisional feminino estadual, situado em Ananindeua, em que há uma unidade materno infantil. Desse modo, tal como relatado em outros estudos nacionais, averiguou-se a alta frequência de abandono familiar, em especial em decorrência da distância entre a prisão e o local onde moram os parentes das presas (COUTO, 2018).

Em consequência, muitas custodiadas permanecem privadas de liberdade sem receber visitas ou qualquer tipo de assistência de parentes durante o período de aprisionamento. Ainda, em reforço a esse isolamento, todas as atividades são realizadas intramuros, mesmo para as presas em regime semiaberto, como atendimento de saúde e ações laborais, que são, em geral, voltadas à limpeza da unidade (COELHO, 2018).

¹³ Como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho.

Por seu turno, ao analisar o contexto socioeducativo estadual, uma pesquisa recente constatou que, em termos infraestruturais, pode-se dizer que as condições de manutenção da unidade de internação feminina da capital estadual são consideradas boas (TAVARES, 2017). Os parâmetros mínimos legais para assegurar a dignidade humana das adolescentes são respeitados. Contudo, levando em consideração aspectos educacionais, foram detectados alguns pontos que aludem ao descrito na literatura aqui tratada: investe-se na formação profissional das adolescentes, objetivando prepará-las ao mercado de trabalho ao ensinar ofícios historicamente associados ao gênero feminino. De fato, ao que pareceu, a política de educação profissionalizante atende às determinações legais tão somente em seu aspecto formal, não prevalecendo o caráter emancipador previsto no ECA e na Constituição Federal de 1988.

3.4.3 MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

A privação de liberdade das mulheres e adolescentes nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer, ainda que breve, revisão de literatura conjunta, com destaque a alguns dados demográficos étnicos. Em números absolutos, consolidados pelo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2010, o Mato Grosso do Sul concentra cerca de 77 mil pessoas autodeclaradas indígenas, a quinta maior população indígena no Brasil e o Mato Grosso, cerca de 51 mil pessoas, com a sexta maior população. Nesses estados, estão presentes as etnias Atikum, Guarani Kayowa, Guarani Nandeva, Terena, Kadiwéu, Guató, Ofaié e Kinikinau (BRASIL, 2010).

Antes de avançar na discussão, deve-se refletir sobre a insuficiência de pesquisas que envolvem o tema em pauta nos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Assim como no presente levantamento, o estudo bibliométrico publicado neste Diagnóstico (CNJ, 2021) encontrou apenas um estudo sobre as temáticas de interesse da primeira infância no Mato Grosso e oito no Mato Grosso do Sul, não obstante a minoria deles estarem relacionados a mulheres em situação de cárcere, no Mato Grosso do Sul. Trata-se de dissertação sobre gírias e identidade das mulheres em situação de cárcere em Campo Grande/MS de Oliveira (2018) e de dissertação sobre religiosidade das detentas brasileiras e bolivianas em Corumbá/MS de Amorim (2019).

A primeira situa, de forma apenas contextual e secundária, os tratamentos empregados às mulheres gestantes, como o encaminhamento dos casos de risco para a Rede Cegonha do SUS (OLIVEIRA, 2018). A segunda alude para a realidade das mulheres bolivianas encarceradas que, no geral, possuíam mais de três filhos(as) menores de idade, não tinham vínculo empregatício, eram as provedoras do lar e estavam presas pelo crime de tráfico de drogas (AMORIM, 2019).

Ainda que não tenham sido localizados estudos específicos sobre mulheres e adolescentes indígenas grávidas ou com crianças de até 6 anos em privação de liberdade, os trabalhos

sobre mulheres indígenas presas dão pistas importantes sobre as realidades a serem verificadas pela pesquisa.

Nolan, Balbuglio e Signori (2016) apontaram que a falta de identificação cultural dos indígenas em privação de liberdade representa uma violência institucional que impossibilita e inviabiliza a aplicabilidade de direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Índio (competência da justiça federal para o processamento do delito, a livre expressão em língua materna, o respeito à organização social e aos mecanismos próprios de punição e resolução de conflitos e o regime de semiliberdade em órgão indigenista próximo à comunidade).

Nolan e Balbuglio (2020), dando continuidade a pesquisas sobre identificação cultural de indígenas no cárcere, com o levantamento de dados por meio dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação, constataram uma série de violações que compõem as diversas invisibilidades: ausência de padronização do critério de identificação pelos órgãos de segurança pública nos estados da Federação; identificação da pessoa como indígena realizada pela própria autoridade coatora, em geral com base no fenótipo e cor da pele; falta de campos de preenchimento dos sistemas locais em que constem principalmente o povo a que pertence e língua falada e o próprio medo de se autodeclarar como indígena no sistema de justiça criminal diante do histórico da colonização, violência e etnocídio vivenciado pelos povos indígenas no Brasil.

Especificamente sobre mulheres, Santiago e Kazmierczak (2020), ao analisarem os dados do Infopen sobre as indígenas encarceradas no Mato Grosso do Sul, concluíram pela inexistência de informações sobre o povo ao qual pertence a língua característica e outras especificidades e pela invisibilidade da identidade indígena como uma forma de violência institucional, o que reforça o contexto de invisibilidade constatado por outras autoras.

Sobre o processo de criminalização de homens e mulheres indígenas, Pacheco, Oliveira e Kadwéu (2011) estudaram o encarceramento da população indígena no município de Dourados e constataram que os processos de criminalização e também de vitimização de indígenas no Mato Grosso do Sul estão diretamente conectados às questões de terra da região. No mesmo sentido, Silva (2016), ao analisar as histórias de vida de mulheres indígenas Kaiowá e Guarani privadas de liberdade no sul de Mato Grosso do Sul, com base em entrevistas realizadas, verificou que a diminuição do espaço territorial tradicionalmente ocupado acarretou conflitos sociais devido à aglomeração de famílias, por vezes, de grupos ou etnias diferentes, trazendo novos contextos de violência.

Considerando os estudos levantados, a pesquisa procurou incluir em suas análises a questão da identificação cultural das mulheres e adolescentes indígenas em privação de liberdade e as consequências para a proteção de direitos de gênero e da primeira infância. Também considerou o contexto do conflito por terra e território nesses estados, buscando relacioná-lo à concessão de medidas domiciliares às mulheres e adolescentes.

3.4.4 RIO GRANDE DO NORTE

De modo singular, o Rio Grande do Norte dispõe de quatro instituições prisionais femininas. A despeito do expressivo quantitativo de estabelecimentos, porém, os estudos indicaram que as unidades se encontram em quadro permanente de superlotação, apresentando uma taxa de ocupação de 200%, em 2018 (MEDEIROS, 2019). Além disso, tal como outros estabelecimentos penais no país, as prisões estaduais, inclusive as femininas, sofrem pela infraestrutura precária e, ainda, são marcadas pela disputa entre grupos criminais. Em razão dessas questões, a literatura indicou não haver um tratamento individualizado às mulheres gestantes e lactantes, sendo adotadas medidas homogeneizantes (SILVA, 2009; MEDEIROS, 2019). Ficam, então, em conjunto com as demais custodiadas, apenas recebendo certa atenção diferenciada no momento próximo ao parto. Em tal contexto, as grávidas são encaminhadas ao Complexo Penal João Chaves, local que dispõe de espaço reservado para amamentação, brinquedoteca e berçário.

As pesquisas demonstraram que a concessão da prisão domiciliar a grávidas, lactantes e mães de crianças de até 6 anos está longe de ser uma realidade no estado. As presas provisórias, em sua maioria, nem mesmo são levadas às audiências de custódia após suas detenções em flagrante, sendo esse dispositivo destinado, sobretudo, aos homens (CÂMARA, 2019), ou seja, o sistema de justiça não só seria seletivo ao aprisionar determinados grupos de mulheres, como discutido anteriormente, como também promoveria desigualdades ao garantir – ou não – determinados direitos aos distintos grupos de custodiados, acentuando clivagens de gênero. Com efeito, muitas mulheres sofrem ao serem separadas aos 6 meses de idade do(a) filho(a), além de carregarem o peso da responsabilização e da culpa por estarem distante do(a) recém-nascido(a). São comuns, então, os adoecimentos físicos e mentais que as acometem durante a gestação e o puerpério, elencados nas narrativas femininas de sentimentos, como tristeza, medo e dor (SILVA, 2009; MEDEIROS, 2019).

Embora não abordem diretamente a maternidade no âmbito socioeducativo, as pesquisas estaduais sobre o cumprimento de medida de internação pelas adolescentes seguiram raciocínio semelhante ao desenvolvido sobre o âmbito penal. Conforme Cunha (2014), seria marcante a naturalização sobre o papel de gênero a ser desempenhado pelas adolescentes em privação de liberdade. Como exemplo, para além de aulas de instrução formal, eram oferecidas às jovens atividades voltadas ao cumprimento de afazeres domésticos e de responsabilidade familiar, isto é, ao que parece, as adolescentes eram sancionadas por terem cometido um ato infracional e, ainda, por não atenderem aos papéis de gênero socialmente dominantes, como disposto por Lemgruber (1983). Por isso, seriam docilizadas durante a internação para cumprirem as tarefas que lhes foram socialmente atribuídas.

3.4.5 RIO GRANDE DO SUL

A produção acadêmica sobre meninas e mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul pode ser considerada expressiva. No âmbito do sistema penitenciário, cabe destacar as produções de Mello (2008; 2014), Colares (2011), Barcinski, Altenbernd e Campani (2014), Reif (2016; 2019), Hermann (2018), Flores e Smeha (2018), Oliveira (2019) e Rodrigues (2021). Referente às adolescentes no sistema socioeducativo, destacam-se os trabalhos de Dell'Aglío, Santos e Borges (2004), Oliveira (2007) e Fachinetti (2008). Em ambos os casos, embora grande parte dos trabalhos não se centre nas questões que envolvem gravidez, maternidade e primeira infância, eles apresentam evidências importantes para o debate nessas temáticas.

A começar pelo contexto das mulheres adultas privadas de liberdade, deve-se enfatizar que os resultados confirmam evidências encontradas em outras localidades, como, por exemplo, o abandono afetivo das mulheres em privação de liberdade, o que também afeta as relações delas com os(as) filhos(as) (HERMANN, 2018), os efeitos da separação das crianças e das mães (MELLO, 2014; REIF, 2016; HERMANN, 2018; FLORES; SMEHA, 2018), a precariedade das estruturas para as necessidades de gestantes, lactantes e crianças (COLARES, 2011; MELLO, 2014; HERMANN, 2018) e as percepções e tratamentos moralizantes dessas mulheres por parte do quadro profissional da instituição (COLARES, 2011; BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014; RODRIGUES, 2021). A seguir, destacam-se apenas alguns resultados.

Sobre o rompimento dos laços familiares das mulheres em situação de encarceramento, Hermann (2018) demonstra como essa situação é perpassada por desigualdades sociais dentro da instituição. Conforme a autora, haveria dois grupos de mulheres nessa conjuntura: aquelas que mantinham vínculos com pessoas fora do sistema penal e que contavam com recursos financeiros para acessar mecanismos de contatos com os(as) filhos(as), como telefone e internet; e, aquelas que tinham suas possibilidades de contato com a família suprimidas ou reduzidas, uma vez que não possuíam meios para acessar telefones dentro da prisão e tampouco recebiam visitas de familiares.

Vale dizer que o primeiro grupo era composto de casos excepcionais e que a regra era o abandono afetivo às mulheres e a dificuldade de acesso a meios de comunicação. Esse grupo, por sinal, transformava essas vantagens em possibilidade de manter contato e vínculo com os(as) filhos(as) resultando, inclusive, em mais tranquilidade durante o cumprimento da pena (HERMANN, 2018). Em contraponto, Hermann (2018) descreve que o segundo grupo, composto pela maioria das mulheres, apresentava diferentes fragilidades devido à preocupação com os(as) filhos(as). Entre as preocupações dessas mães, estava a incerteza do bem-estar das crianças e da conduta dos(as) adolescentes. Conclui Hermann (2018, p. 166) que “estes, assim como as mães, tendem a sofrer as consequências do rompimento do vínculo nas dimensões da proteção e do reconhecimento”.

Entre esses efeitos no vínculo entre mães e filhos(as), estudo de Reif (2016; 2019) sobre

trajetórias de mulheres egressas do sistema penitenciário de Porto Alegre/RS demonstra diferentes realidades. Enquanto algumas mulheres relatam a oportunidade de viverem mais tranquilas com seus(suas) filhos(as) comparado com o período em cárcere, outras enfrentam a batalha de resgatar a guarda desses(as). Há aquelas também que, pelo fato de não terem recebido visitas quando estavam reclusas, não reconheceram os(as) filhos(as) facilmente quando os(as) reencontraram. As mudanças relatadas pelas mães nas crianças não são somente da ordem do crescimento físico, mas também do comportamento (REIF, 2016).

Se a separação das crianças das mães apresenta efeitos negativos para as crianças, a permanência dessas nas instituições prisionais também não é favorável. Em um estudo que comparou as realidades de Porto Alegre/RS e Lisboa (Portugal), Mello (2014) concluiu que quanto mais tempo a criança permanece no contexto carcerário, mais se torna capaz de perceber as privações submetidas e a vulnerabilidade em que se encontra. Como consequência, a autora argumenta que as crianças sofrem diversas influências e danos manifestados por meio do comportamento. Tal constatação foi feita na amostra estudada em Portugal, em que a maioria das mães tem a experiência de poder permanecer com a criança na prisão até os três anos de idade, diferentemente do caso de Porto Alegre em que, à época, era permitida a permanência da criança até um ano de idade. Para Mello (2014), a solução seria recriar a maternidade em espaços que assegurem a liberdade desse exercício.

Do ponto de vista institucional, os desafios são, especialmente, da ordem de infraestrutura e da prestação de serviços e tratamento às mulheres e crianças. Referente à infraestrutura, a seguinte descrição de Colares (2011) do espaço denominado “creche” na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre/RS, é bastante expressiva:

O espaço denominado creche na Penitenciária, tal como o conhecemos naquele momento, denota certa força de expressão para indicar o lugar de convívio entre presas, seus filhos pequenos e uma monitora que se desdobrava para atender o grupo. Era um espaço muito limpo, com sala pequena de atendimento para o setor de enfermagem, cozinha, banheiro, dormitórios e um pátio interno cuja porta de grade dava diretamente para a recepção. Deste ponto, da recepção, podíamos ver o pátio onde mães e crianças circulavam ou conversavam. Era comum vermos crianças de dois, três anos de idades atrás das grades, agarradas às barras de ferro da porta, observando atentamente os movimentos na Penitenciária: as entradas e saídas de presas algemadas e escoltadas por funcionários ou policiais, algumas vezes portando armas de grosso calibre e que passavam praticamente ao lado delas (COLARES, 2011, p. 238).

Por seu turno, no que diz respeito ao atendimento e aos serviços, nota-se ambiguidade. Em que pese a carga moral sobre as mulheres privadas de liberdade e mães, ainda carregada por alguns(as) agentes penitenciários(as) e outros(as) profissionais que atuam nessas

instituições (COLARES, 2011; BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014; RODRIGUES, 2021), os serviços como pré-natal e outros atendimentos não costumam ser motivo de queixas pelas mulheres (OLIVEIRA, 2019). Conforme Oliveira (2019), existe um consenso entre as mulheres em situação de prisão de sua pesquisa de que os procedimentos de acompanhamento da gestação ocorreram de forma tranquila e satisfatória, assim como experiências anteriores, no extramuros, também pelo SUS.

No que concerne ao sistema socioeducativo no Rio Grande do Sul, observam-se menos estudos, como na realidade nacional. Ainda assim, algumas evidências podem ser destacadas. A princípio, retoma-se a dissertação de mestrado “A casa de bonecas”, já citada neste relatório, de Fachinetto (2008). Ainda que a autora não aborde com mais enfoque as questões atinentes à gestação e à maternidade, revela um resultado deveras interessante. Trata-se da ambiguidade da instituição de internação no que concerne à visita de familiares (incluindo crianças) às adolescentes. Ao mesmo tempo em que a visita representa uma possibilidade para manter o vínculo familiar, nesse momento também ocorrem constrangimentos que acabam por inibir o retorno dos familiares. Entre essas situações está o fato de os(as) bebês também passarem por revista (FACHINETTO, 2008).

Também apresentando evidências sobre questões de gravidez e maternidade no sistema socioeducativo em Porto Alegre/RS, mas, especificamente em meio aberto, Oliveira (2007) descreve os dilemas de profissionais sobre a representação que têm de adolescentes mães. Há relatos de profissionais que ora demonstram frustração, ora compreensão com as situações de gravidez das meninas. No âmbito da compreensão está a interpretação de que as jovens optariam pela maternidade como forma de obterem mais reconhecimento social (OLIVEIRA, 2007).

Cabe destacar que a gravidez entre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Rio Grande do Sul parece ser um fenômeno recorrente. Conforme o estudo de Dell’Aglio, Santos e Borges (2004), com 50 adolescentes do sexo feminino que cumpriam medidas socioeducativas nesse estado, quase metade delas (48%) informaram que já haviam ficado grávidas, sendo que 17 tinham de um a três filhos e oito haviam tido aborto espontâneo ou provocado. Evidência que demonstra a importância da atenção aos temas da gravidez, maternidade e primeira infância dentro do sistema socioeducativo.

Por fim, faz-se pertinente destacar dois elementos que envolvem os sistemas penitenciário e socioeducativo no Rio Grande do Sul. O primeiro diz respeito às iniciativas do Programa PIM, que possui projetos dentro das instituições de privação de liberdade com vistas ao desenvolvimento de crianças na primeira infância (OLIVEIRA, 2019). O segundo diz respeito às questões raciais. Em que pese a demografia do estado ser composta majoritariamente por pessoas brancas, observa-se a presença expressiva de pessoas negras em privação de liberdade (OLIVEIRA, 2019; RODRIGUES, 2021), o que expõe com contundência o fenômeno da “seletividade penal”.

3.4.6 SÃO PAULO

Como de praxe em diversas áreas do conhecimento e temas de pesquisa, São Paulo se destaca no quantitativo de produções. De acordo com relatório bibliométrico sobre pesquisas relacionadas à primeira infância, publicado no âmbito deste Diagnóstico, há mais recorrência de estudos no estado de São Paulo, seguida de Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (CNJ, 2021).

Não obstante, essa unidade federativa também carece de estudos a respeito de adolescentes gestantes e mães em cumprimento de medidas socioeducativas. Encontraram-se apenas duas dissertações de mestrado, as quais abordam o tema de maneira secundária. A primeira, escrita por Conceição (2015), produziu uma análise sobre as políticas direcionadas às adolescentes que cumprem medida de internação em um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. A autora afirma que há baixa presença de adolescentes grávidas na unidade e essas poucas são tratadas sem distinção das demais (CONCEIÇÃO, 2015). A segunda, de autoria de Souza (2019), dedicou-se a traçar a compreensão de jovens em cumprimento de medidas em meio aberto sobre os atos infracionais que cometeram. O estudo apresenta algumas informações pontuais sobre maternidade e paternidade refletidas nas entrevistas com os(as) adolescentes.

Já referente ao tema da gestação e da maternidade no sistema penitenciário, variadas abordagens compõem os estudos desenvolvidos no contexto paulista. Destacam-se pesquisas que refletem as relações do encarceramento feminino com os vínculos familiares dessas mulheres, especialmente de maternidade (ORMENO, 2013; TORQUATO, 2014; MONASTERO, 2017; LARA, 2018); análises sobre ato da amamentação em contextos de privação de liberdade (MARIANO; SILVA, 2016; MARIANO, 2016); desafios da maternidade na trajetória de mulheres durante e após o cárcere (LOPES, 2014; SPINOLA, 2017); e, representações sociais de profissionais do sistema penitenciário sobre mulheres presas e filhos(as) (PEREIRA, 2014; MARTINS, 2016; PEREIRA; REIS, 2020). A seguir, destacam-se algumas evidências.

A díade família-mulher é uma realidade no contexto do encarceramento feminino, seja pelo abandono afetivo das mulheres, como já visto em outros momentos, seja pelos efeitos que a privação de liberdade dessas tem sobre suas famílias e, em especial, sobre os(as) filhos(as). É pertinente considerar, como fez Spinola (2017), que essas implicações extrapolaram o espaço-tempo do cárcere. Isso ocorre não somente pelos efeitos duradouros do encarceramento feminino sobre a trajetória dessas mulheres e das crianças que elas geraram e/ou “maternam”, mas também possui marcas precedentes. É nesse sentido que Ormeno (2013) contribui para o debate, demonstrando que muitas mulheres encarceradas possuem um histórico de maus-tratos na infância, refletindo em um risco de intergeracionalidade da violência aos(as) próprios(as) filhos(as), que, por sua vez, também estariam expostos ao descaso dos sistemas de educação, saúde e penitenciário. Para Ormeno (2013), faz-se necessário investimentos

em programas preventivos a mulheres em situação de encarceramento e seus(as) filhos(as), visando romper com ciclos intergeracionais da violência.

Ainda sobre as relações familiares, pesquisas demonstram os efeitos do encarceramento de mulheres sobre suas famílias e filhos(as). Conforme reflete Lara (2018), com base em pesquisa dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, grande parte das mulheres privadas de liberdade são mães e responsáveis pelo provimento financeiro de seus(as) dependentes. Desse modo, o encarceramento dessas mulheres reflete riscos para a segurança alimentar e outros direitos básicos de sustento das crianças (LARA, 2018).

Resultados análogos aos de Lara (2018) também são encontrados no trabalho de Monasteyro (2017) que, além dos efeitos econômicos, também reflete sobre a circulação temporária do cuidado dos(as) filhos(as) de mulheres privadas de liberdade, seja por familiares, seja por unidades de acolhimento, e as possíveis implicações dessa transitoriedade sobre as crianças. Essas situações levam à grande preocupação das mulheres em manter a guarda dos(as) filhos(as) (MONASTEIRO, 2017). Como já havia refletido Torquato (2014), também com pesquisa no contexto paulista, a preocupação em relação à separação dos(as) filhos(as) e a guarda gera sentimentos de medo, culpa, solidão, insegurança e sofrimento nas mulheres privadas de liberdade.

Em um tema carregado de ambiguidades, cabe dizer, no entanto, que não somente a separação dos(as) filhos(as) gera sentimentos de sofrimento às mulheres, mas também a própria vivência da gestação e do cuidado desses(as) no ambiente do cárcere. Nesse sentido, Spinola (2017) demonstrou os sentimentos não apenas satisfatórios, mas também aflitivos de mulheres grávidas e em puerpério em vivenciarem a gestação e o nascimento de seus(suas) filhos(as) no ambiente prisional, em meio a diferentes condições de precariedade, de privações e de riscos para o(a) bebê. De fato, a autora descreve que essas experiências ocorreram com o precário acesso aos cuidados em saúde e sob marcantes violações de direitos no período gestacional e no parto.

Em contraponto, Marino e Silva (2018) descrevem como a prática da amamentação reflete um elemento de promoção do vínculo entre mãe e filho(a), em que as mulheres costumam demonstrar satisfação no contexto penitenciário. Na perspectiva das autoras, além do aleitamento ser um dos cuidados fundamentais que a mulher privada de liberdade pode oferecer ao filho, essa propicia o bem-estar infantil e materno. Todavia, reconhecem que essa vivência se dá em contexto de rupturas, conflitos e preocupações com suas perdas pessoais e condição penal (MARIANO; SILVA, 2018). Entre essas perdas que estão em jogo, estão aquelas que ultrapassam o período do encarceramento. Como refletiu Spinoza (2017), as experiências das mulheres egressas de sua pesquisa demonstraram a difícil retomada do contato com os(as) filhos(as) na vida após o cárcere.

Por fim, cabe destacar as pesquisas que abordam as percepções profissionais. Para Martins (2016), assim como já demonstraram outras pesquisas citadas neste relatório, as visões

de agentes de segurança penitenciária nas prisões do estado de São Paulo reforçam um ideal feminino, endossando papéis socialmente impostos às mulheres. Dessa pesquisa vale também destacar relato de um interlocutor sobre um colega agente penitenciário que manteve relações sexuais com apenadas, em que houve ocorrência de gravidezes. Por seu turno, a pesquisa de Pereira e Reis (2020) revela que o estigma perpetrado pelos profissionais às mulheres também se estende aos(as) filhos(as). Nesse cenário, os(as) bebês costumam ser vistos(as) com desesperança e preconceito por alguns profissionais, que até mesmo utilizam a expressão “sementinha do mal” para classificá-los.

Ao fim deste tópico, evidencia-se que os resultados encontrados pelas pesquisas em São Paulo são muito similares aos verificados em outras unidades da Federação. Ainda assim, deve ser pesado o grande contingente de população carcerária feminina nessa realidade, o que emprega certa particularidade a essa localidade.

3.4.7 SERGIPE

O foco das pesquisas realizadas sobre o sistema prisional feminino de Sergipe girou em torno das rotinas estabelecidas no único estabelecimento penal para mulheres em funcionamento no estado em 2013. Situada na Região Metropolitana, em específico, no município de Nossa Senhora do Socorro, a unidade foi construída em 1983 em um antigo terreno onde se situava um cemitério público. No decorrer dos anos, o local passou por reformas de ampliação para atender o número crescente de presas, incluindo espaço para berçário, recepção de visitantes e refeitório.

Segundo Santana (2013), as mães podiam amamentar seus filhos no estabelecimento até os 6 meses de vida, havendo à época da pesquisa quatro crianças com suas genitoras. Por sua vez, 81% das presas tinham pelo menos um(a) filho(a), e 12% dispunham de quatro ou mais. Entretanto, assim como observado nas pesquisas descritas sobre Rio Grande do Sul e São Paulo, relatos de “abandono” e de poucas visitas – ou nenhuma – eram comuns¹⁴.

Mesmo as mulheres declaradas casadas, não encontravam o marido, tampouco os(as) filhos(as). A própria unidade prisional impunha tamanhas dificuldades burocráticas e de rotina que dificultavam a interação entre as presas e suas famílias. Logo, muitas percebiam obstáculos em registrar os visitantes, além de o cárcere não apresentar local adequado à realização da visita íntima. Sobre esse último aspecto, os encontros sexuais eram rigidamente controlados e, sobretudo, eram estabelecidos como um elemento de barganha entre as presas e a direção. Com efeito, a manutenção de certas relações afetivas durante a privação de liberdade era sobremaneira prejudicada (SANTANA, 2013).

¹⁴ Cabe fazer um contraponto deste aspecto com as reflexões produzidas por Martino e Ribeiro (2021). Ambas indicaram que a literatura sobre prisões aponta para uma alta porosidade entre a vida interna e externa às prisões, mas, quando se trata de mulheres encarceradas, tais estudos ressaltam seu abandono. No entanto, as autoras afirmaram não haver efetivamente um “abandono”, mas reestruturação familiar que, apesar de muitas vezes não permitir visitas frequentes, viabiliza fluxos essenciais para garantir a sobrevivência da detenta — com muitas consequências para suas famílias.

Já no que tange ao sistema socioeducativo sergipano, pesquisas existentes tenderam chamar a atenção à parca transparência e à falta de dados relativos aos estabelecimentos de internação para adolescentes em conflito com a lei (BRAGA, 2017; SOUSA, 2014; TEIXEIRA; VIANA; VARGAS, 2016). Em comum, descreviam o contexto de um ou outro espaço, sem apresentar análises mais profundas sobre as dinâmicas estabelecidas neles. Como em outros estados, os estudos também não focaram nas experiências e nas dificuldades das adolescentes que cumprem medidas de internação nem nas questões de gênero, maternidade e primeira infância.

4. “MAMÃEZINHAS” NO SOCIOEDUCATIVO: RESULTADOS REFERENTES A ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS CONDIÇÕES DAS CRIANÇAS

Quando o tema da privação de liberdade é abordado em pesquisas acadêmicas, geralmente, esses esforços analíticos se referem às pessoas encarceradas. Dada a sua natureza e as distintas mazelas que historicamente afligem as prisões – como superlotação, situações de violência, dificuldade de acesso à justiça etc. –, esses espaços costumam ganhar foco nos debates (LOURENÇO; ALVAREZ, 2018). Em boa medida, então, são deixados em segundo plano aspectos relacionados ao sistema socioeducativo, ou mesmo, as reflexões efetuadas sobre uma questão e sobre outra costumam se misturar, administrando-se um tratamento homogêneo a elas. Entretanto, é fundamental que as análises sobre adolescentes sejam apartadas das relativas aos adultos envolvidos com o sistema de justiça. Do contrário, ignoram-se especificidades relativas a ambos os grupos.

As propensões à homogeneização não caracterizam apenas os estudos acadêmicos, costumam marcar também o processo de formulação de políticas públicas, que acabam por ignorar em algumas situações o princípio da prioridade absoluta.

Não à toa, certos atores contatados tenderam a equalizar a pauta socioeducativa com a prisional, mesmo quando tinham como foco de atuação a aplicação de medidas aos(as) adolescentes. Obviamente, há heterogeneidade no tratamento concedido aos distintos públicos e, em alguma medida, a seus(as) filhos(as). No entanto, as percepções sobre as dinâmicas infracionais, as noções dos atores sobre maternidade, as ações de atenção empregadas, entre outros aspectos, assemelham-se quando comparadas às práticas e às percepções relacionadas às adultas.

Em vista disso, como já introduzido, os resultados apresentados neste relatório vão discernir as adolescentes das adultas. Os conteúdos abordados a seguir se referem a: contexto geral do sistema socioeducativo; noções dos(as) interlocutores(as) sobre ato infracional e visões sobre maternidade de adolescentes; infraestrutura das unidades de internação e insumos oferecidos; fundamentos de aplicação da lei às adolescentes; ações de atenção destinadas às adolescentes e seus(as) filhos(as); fluxo entre atores no sistema de garantia de direitos; adolescentes de comunidades tradicionais; e, efeitos da pandemia de covid-19 no socioeducativo.

4.1 CONTEXTO GERAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO¹⁵

Conforme o Sinase, em novembro de 2017, o Brasil dispunha de 26.109 adolescentes em estabelecimentos de internação, semiliberdade, atendimento inicial, internação sanção e medida protetiva¹⁶. Aproximadamente 10% desse universo eram provenientes dos estados onde estão as comarcas discutidas neste documento (MDH, 2019).

Em outros termos, o universo de adolescentes do sexo feminino em restrição e privação de liberdade é bastante inferior ao de homens. Em corroboração a esses dados, interlocutores de diferentes localidades de desenvolvimento da pesquisa ressaltaram, de modo sistemático, o número pequeno de meninas adolescentes em cumprimento de medida de internação, conforme aludem as seguintes passagens de entrevistas.

E também é um público quantitativamente bem pequeno quando comparado à adolescente do sexo masculino, adultos do sexo masculino, assim. É bem pequeno mesmo. Não sei, eu poderia estimar aqui, sei lá... 5%? (Integrante da Defensoria Pública)

Lembro bem desses dois casos. São pouquíssimos casos de meninas aqui no [estado]. A gente teve pouquíssimos atos praticados por meninas. Talvez, por isso, não seja tão frequentes esses fatos. (Integrante do Ministério Público)

O número de unidades socioeducativas femininas também é reduzido, ficando esses estabelecimentos concentrados nas regiões metropolitanas ou nas capitais, como já indicado pelos estudos apresentados anteriormente. Portanto, adolescentes do interior são transferidas para a região da capital a fim de serem internadas, o que desafia qualquer princípio que prescreve a importância da aplicação da medida socioeducativa próxima ao contexto familiar e comunitário da pessoa que tenha cometido ato infracional. Para além desse aspecto, sob a justificativa do baixo número de pessoas do sexo feminino, questões de gênero pareceram ser colocadas em segundo plano no socioeducativo. Tal perspectiva seria reforçada em razão do contexto de segurança pública dos estados. Em especial nas comarcas caracterizadas pelos(as) interlocutores(as) como localidades fortemente afetadas pela ação de organizações criminais, a agenda socioeducativa ganharia em boa medida o tom da gestão pública voltada ao controle do crime. Veja-se o seguinte exemplo:

¹⁵ Uma versão prévia desta seção compôs parte do capítulo 15 "Condições de privação de liberdade de mulheres e adolescentes gestantes/lactantes ou que sejam mães" do relatório já publicado (CNJ, 2022).

¹⁶ A internação é a medida socioeducativa mais severa a que o adolescente está sujeito e está prevista no art. 121 do ECA. Já a internação-sanção é a medida restritiva de liberdade prevista no art. 122, III, da mesma normativa, aplicada ao adolescente que descumpra medida mais branda, de forma reiterada e injustificada. As medidas protetivas estão estabelecidas no art. 98 do ECA, que regula a aplicação das medidas de proteção, salientando que são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na mencionada lei forem em razão de sua conduta. O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no Sinase, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente.

É uma dificuldade muito grande pra nós. É essa questão de facção. De dominar algumas comunidades. Daquele adolescente, às vezes, até sentir vontade de sair, mas não consegue. É uma dificuldade que nós temos. Ele sai de uma internação, ou sai de semiliberdade, mas ele volta para aquela comunidade que é dominada pelo tráfico, dominada. E, hoje, tem as facções. Inclusive, na semiliberdade. Olha a que ponto nós chegamos. Nós temos um semiliberdade que atende uma facção e temos outro semi que recebe só outra facção. É bem difícil. Porque eles não podem se juntar. A gente não teria controle sobre isso. E com essas adolescentes, ainda é um pouco diferente, com as meninas. Porque a maioria... É difícil a gente pegar uma de outra facção xis. Isso é mais de uma mesmo. É a mais predominante [grupo não identificado para preservar a identificação do estado do interlocutor] (Integrante do Poder Executivo)

As dinâmicas ilegais estabelecidas localmente tornam-se, então, “urgências”. E, na visão de alguns(as) informantes, caso não sejam tratados(as) dessa maneira, certos(as) adolescentes, em especial do sexo masculino, podem começar a disputar entre si, ocasionando mortes. Logo, entre outras ações empregadas para amenizar esse quadro, integrantes de grupos criminais são separados em unidades de privação de liberdade específicas, como descrito acima. Tal estratégia é utilizada, mormente, em unidades masculinas, ao passo que as femininas costumam ser definidas como “afaccionadas”. Até mesmo porque, como geralmente só há uma unidade de internação para as adolescentes nos estados pesquisados, inviabiliza-se qualquer divisão de grupos por estabelecimento.

De todo modo, a mesma estratégia aplicada no sistema prisional, já discutida em outras pesquisas (BARBOSA, 2005; CIPRIANI, 2016), é reproduzida no sistema socioeducativo, em especial quanto aos adolescentes do sexo masculino. Com efeito, além de aspectos de gênero serem relativamente negligenciados na área, alguns princípios socioeducativos previstos no ECA restam fragilizados em cenários pautados pela “lógica da guerra”, cujo alvo é pessoas envolvidas no tráfico de drogas (LEITE, 2012).

Nesse cenário, as noções da segurança pública e do controle social ganham proeminência em detrimento de políticas socioeducativas pautadas por parâmetros educacionais. Como reflexo do obscurecimento entre sistemas socioeducativo e carcerário, comum nessa área, por vezes, termos como “celas” e “alojamentos” – dormitórios dos adolescentes internados – foram confundidos em algumas entrevistas.

A gente chama de cela, porque não deveria ser uma cela, mas é semelhante a uma cela, no aspecto físico e no aspecto inclusive do tratamento. Eu tive oportunidade de estar frente a esses cubículos onde os adolescentes estão e a semelhança entre uma cela do sistema prisional e da unidade de internação é evidente sobre todos os aspectos (Integrante do Poder Executivo).

Conforme alguns(as) interlocutores(as), a própria sociedade demandaria tão só a retribuição em relação ao ato infracional cometido, ignorando que o adolescente é uma pessoa em fase de formação. Utilizando o termo de um(a) interlocutor(a), pode-se afirmar que o “preconceito” vigora. A passagem a seguir é ilustrativa.

É um preconceito ainda muito forte da sociedade. Aí, isso incide, inclusive, sobre toda a estrutura da [nome da fundação]. Porque, o que é a [fundação]? É uma estrutura voltada para atender o adolescente infrator. É isso que se diz. ‘Ah, mas você é complacente com aquele adolescente infrator, com aqueles que cometeram atrocidades’. Então, existe uma certa incompreensão. Aí, uma das peculiaridades do adolescente, do fato de se encontrar em condição peculiar de desenvolvimento, isso não é muito visto. Eu acho que a gente ainda carece muito do aprofundamento da discussão a respeito do que é o adolescente, no geral. O que é a adolescência? Quais são as características da adolescência? Características psicológicas da adolescência. Em geral, isso não é olhado. Então é olhada a condição social. Aí, quando olha a condição social, ela é fundamentalmente marcada pelo preconceito (Integrante do Poder Executivo).

Não obstante, muitos(as) interlocutores(as) relataram vários problemas relacionados à aplicação da medida socioeducativa, como unidades de internação com infraestrutura precária, falta de atividades educacionais, dificuldade de manutenção de vínculo entre a família e a(o) adolescente em cumprimento de medida de internação, entre outros.

Segundo profissionais entrevistados(as) na pesquisa, paira a dúvida, que pode ser compreendida como um dilema em suas perspectivas: como reformar algo, tornando-o mais “humanizado”, havendo, em contrapartida, a pressão social para que a internação sirva de mecanismo de inflição da dor ao(à) adolescente considerado(a) desviante?

A despeito disso, há casos que se mostram destoantes. Em uma localidade em específico, o sistema socioeducativo foi caracterizado pelos(as) interlocutores da sociedade civil e do poder público como bastante “satisfatório”, se comparado aos de outros estados. Para validação dessa interpretação, seria essencial compreender as perspectivas do público atendido, diga-se as adolescentes, sobre o assunto, a fim de verificar se existe certa discordância em torno da questão em comparação com outras localidades e, em caso afirmativo, se essa se reverbera em suas vivências no cumprimento das medidas. De todo modo, entre os atores entrevistados, geralmente foram manifestadas boas impressões nessa realidade em específico. Entretanto, anteriormente, o cenário local não era compreendido dessa forma, como pode ser visto na passagem a seguir.

[...] Realmente era muito complicado as unidades aqui do estado. Era uma coisa terrível e logo após essa visita houve uma mudança de gestão. [...] O feminino realmente é uma coisa, não vou dizer que é 100%, queríamos que fosse 100%, mas pelo que a gente tinha, minha Nossa Senhora, hoje a gente está no sonho (Integrante da Sociedade Civil).

Desse modo, percebe-se que houve uma reformulação recente do sistema socioeducativo nessa localidade, em que as adolescentes foram especialmente beneficiadas nesse processo. Não foram poucos os relatos que reconheceram a unidade de internação feminina desse município como modelo. Tanto a estrutura quanto as atividades desenvolvidas foram consideradas por todos os perfis de atores como adequadas. Inclusive, alguns(as) interlocutores(as) desconstroem o debate, ora realizado neste relatório, de que determinadas questões de gênero parecem ser negligenciadas no âmbito socioeducativo ou outras representações estigmatizantes das infrações juvenis, como na passagem que se destaca a seguir.

A gente não está aqui para esconder o que aconteceu, a gente está para trabalhar o porquê que culminou naquilo. [...] Porque muitas delas estavam fadadas àquele caminho. A gente tem casos que a boca de fumo é um negócio familiar e que a gente consegue que aquela adolescente não cumpra esse ciclo. E isso é muito bacana. Como a gente tem também meninas que dominam a localidade onde mora (Integrante do Poder Executivo).

Ainda que nessa localidade também tenham sido observadas algumas fragilidades e noções estigmatizantes de profissionais a respeito dos atos infracionais cometidos pelas adolescentes, as mudanças decorridas revelam um cenário minimamente mais adequado, mas ainda distante do ideal, que seria a garantia de liberdade às adolescentes gestantes e mães. É com isso em vista que também se produziu esta pesquisa.

Após esse panorama, nos tópicos seguintes será possível aprofundar as dimensões que compreendem a realidade do cumprimento de medidas socioeducativas de internação por adolescentes do sexo feminino, sobretudo que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças na primeira infância.

4.2 PERCEPÇÕES SOBRE ADOLESCENTES GESTANTES E MÃES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E SEUS ATOS INFRACIONAIS¹⁷

As representações dos(as) profissionais do sistema de justiça, do Poder Executivo, da Rede de Proteção Social e da sociedade civil entrevistados(as) nesta pesquisa sobre adolescentes gestantes e mães e atos infracionais que cometem perpassam por diferentes aspectos. A citar, trata-se de impressões sobre: o tipo de ato infracional que consideram mais frequente, os fatores de risco que podem influenciar o ingresso das adolescentes nesse campo, o papel que elas assumem na prática das infrações, a garantia de direitos desses

¹⁷ Uma versão prévia desse conteúdo foi publicada no relatório anterior, “Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade”, do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022), na seção “13.1 Motivações para manutenção das adolescentes em internação, percepções sobre ato infracional cometido por adolescentes e argumentos para a concessão ou não de liberdade”.

grupos e representações sobre os vínculos mães-filhos(as) e o comportamento esperado dessas adolescentes nas unidades. Acerca desse último ponto, há interlocutores(as) que denominam as adolescentes nessas situações de “mamãezinhas”, como enuncia o título deste capítulo.

A começar pelo primeiro aspecto listado, as noções dos atores entrevistados sobre o ato infracional cometido pela adolescente vão ao encontro das pesquisas sobre o tema (FEFFERMANN, 2006; ARANZEDO, 2015; BRASIL, 2018), que indicam mais envolvimento das adolescentes com delitos referentes ao tráfico de drogas. Ainda que brigas nas escolas e em redes sociais sejam consideradas comuns, esses são atos infracionais de menor potencial ofensivo, tratados no campo da justiça restaurativa. Por seu turno, também há casos de roubos e homicídios que costumam ser vistos como consequência da participação das meninas no tráfico.

Ainda que seja considerado o ato infracional mais comum, os(as) interlocutores afirmam que o tráfico não, necessariamente, resulta no cumprimento da medida de internação. Segundo integrante do Ministério Público: “tráfico é muito raro de permanecer internado. Às vezes fica, mas por pouco tempo. Isso sim, do interior, nós, juízes, promotores evita, é muito raro, difícilíssimo internar por tráfico”.

A respeito dos fatores que podem influenciar a entrada das adolescentes no tráfico de drogas, três principais surgiram nas entrevistas com os(as) interlocutores(as) da pesquisa: a fragilidade dos vínculos familiares, especialmente pela ausência da figura paterna e materna; o uso abusivo de drogas; e as relações amorosas com adolescentes ou homens envolvidos com o tráfico. Conforme as representações dos(as) profissionais entrevistados(as), os dois últimos fatores podem levar a adolescente a cometer atos infracionais de maior gravidade, como roubo e latrocínio, casos que costumam acarretar o cumprimento de medida de internação.

Sobre o uso abusivo da droga, tanto os atores do Poder Executivo como os do Poder Judiciário indicam que, em suas percepções, a maior parte das adolescentes internadas está nessa condição. Segundo os(as) interlocutores, as adolescentes que apresentam uso abusivo de entorpecentes são vistas como as mais difíceis de se adequarem à medida de internação, pois costumam gerar conflitos e tentar fugir em razão da dependência ao uso da droga. Não obstante, as ações de atenção voltadas às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os fluxos existentes entre os atores envolvidos no sistema socioeducativo não indicam um tratamento regular do problema ou ações transformativas, que possam agir nas causas e não somente nas consequências. Em outras palavras, apesar de estar presente como uma realidade na narrativa dos atores entrevistados, não há uma estratégia estabelecida sendo realizada, que tenha aparecido nas entrevistas ou documentos coletados, para prevenção ou cuidado da adolescente que faz uso abusivo de drogas.

Ao mesmo tempo, diante dos fatores elencados para envolvimento das adolescentes com atos infracionais, chama atenção que não costumam ser mobilizados fatores estruturais referentes à classe social, à vulnerabilidade financeira, à desassistência do Estado e à exposição dessas adolescentes em regiões urbanas marcadas pelas dinâmicas do tráfico de drogas. As narrativas, ao contrário, geralmente imbuem-se de representações microssituadas que observam questões de ordem da organização familiar e da conduta pessoal ou amorosa dessas adolescentes.

Outros(as) profissionais, contudo, apresentam narrativas que relacionam o ato infracional cometido pelas adolescentes no tráfico de drogas com o trabalho infantil, o que, em suas percepções, implica forte vulnerabilidade a esse grupo. Entretanto, conforme esses(as) próprios(as) interlocutores(as) refletem, perspectivas como essa não ganham força em razão da resistência de determinados atores do sistema de justiça e, inclusive, em face da visão “preconceituosa” de determinados grupos sociais a respeito dos(as) adolescentes autores de atos infracionais. A passagem a seguir é exemplificativa do dilema aqui apresentado:

Inclusive, recentemente, eu vi uma decisão judicial de um outro estado em que a juíza dizia que o adolescente não podia ser sentenciado por tráfico de drogas, já que o tráfico de drogas está caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil, né? Eu achei bem interessante. Uma decisão de vanguarda aí. Aqui nem se pensa nisso assim, está muito distante. Nós temos muita resistência, um conservadorismo muito grande na justiça para acolher esse tipo de tese. Você vê, a lei está aí há um tempo e quase praticamente não se fala. Agora, está se divulgando a lei e correndo atrás, né. Se baseiam... nas decisões com base em jurisprudência e mesmo assim há muita, muita resistência com relação a isso (Integrante da Defensoria Pública).

Se por um lado, há interlocutores que compreendem que a condição de vulnerabilidade das adolescentes na participação no tráfico de drogas esteja relacionada com o que pode ser compreendido como “trabalho infantil”, por outro lado, a maior parcela dos(as) profissionais atribui a subordinação das adolescentes nessas práticas aos adolescentes e homens pertencentes às chamadas facções criminosas, em razão de relacionamentos amorosos.

Esse é um debate recorrente nas produções científicas da área. Nas últimas décadas, foram publicados diversos estudos que buscaram compreender as vivências femininas no contato com o sistema de justiça (AZEVEDO; SINHORETTO, 2018). Tais análises tendem a enquadrar as mulheres e adolescentes consideradas desviantes em relações de subordinação aos homens, como cuidadoras dos presos (SILVESTRE, 2012), como mulas ou guardadoras de drogas nas redes criminais (VALENÇA; CASTRO, 2018). Ainda que algumas pesquisas já tenham desvelado a presença de autonomia feminina em ações delituosas (BARCINSKI; CUNICO, 2016), em geral se mantêm as representações sobre as mulheres e adolescentes ocuparem um papel subordinado à liderança masculina no mundo da criminalidade.

Nesta pesquisa, as adolescentes nessa condição costumam ser nomeadas como esposas ou “namoradas dos faccionados” e, reforçando a imagem de subordinação que se projeta sobre elas, recebem adjetivos como “objetificadas”, conforme é possível ler na passagem de entrevista a seguir.

Aqui no estado [...] as meninas ocupam muito mais o papel de namoradas desses faccionados e aí elas recebem a proteção deles ou elas recebem os castigos deles, quando elas não se portam como deveriam. Elas são muito objetificadas, essas meninas. Mas nós temos um número grande de meninas também que é cooptada para o tráfico, formiguinha, por meio de... no interior do estado, temos os fornecedores e elas, então, saem em viagens pelo país para levar essas substâncias entorpecentes (Integrante do Poder Judiciário).

Além de refletir sobre a “objetificação” das meninas no tráfico de drogas, a passagem anterior também reconhece as trocas de interesse que se estabelecem nessas situações, uma vez que as adolescentes acabam por receber “proteção” (quando não, “castigo”) dos integrantes das facções. Em sentido semelhante, está a passagem de entrevista a seguir, que afirma que as condições de vulnerabilidade econômica e de exposição à violência, somadas a aspectos como prestígio e poder, são fatores relevantes para que as adolescentes cometam atos infracionais, normalmente os análogos ao tráfico de drogas.

Imagine numa casa simples, imagine numa casa assediada pelos traficantes. O traficante quanto a isso dá muito mais a ela do que o Estado dá a ela. Muito mais. Ele dá alimento, ela dá dinheiro, ele dá prestígio, ele dá honra e nada disso o nosso Estado dá a um adolescente infratora (Integrante do Poder Judiciário).

Essas e outras passagens de entrevistas desta pesquisa endossam que a interpretação dos(as) interlocutores é de que as adolescentes, em razão do relacionamento amoroso, acabam sendo cooptadas para o trabalho do varejo, vinculando-se a uma facção criminosa. Porém, somados a essa percepção, mais do que facilitar a possibilidade de as adolescentes ingressarem nas práticas infracionais, os relacionamentos amorosos também podem resultar em gravidez.

Na passagem seguinte, de um(a) integrante da Defensoria Pública, é possível perceber esses elementos interseccionados. Vale também destacar os marcadores da diferença que se apresentam, uma vez que o fato de a adolescente “tocar violino” e ter “respaldo familiar” parece causar mais sensibilidade aos(as) profissionais que atuaram no caso.

Crimes contra a vida é mais difícil. Se for tráfico, roubo, furto, esses atos infracionais são mais tranquilos. O que pega mesmo são esses crimes. A gente teve um caso, por exemplo, de uma menina no interior que é o primeiro ato infracional. Ela se envolveu com um rapaz, com relação amorosa e dessa relação amorosa é que ela acabou se envolvendo em

um ato infracional, que acho que foi latrocínio. Era um rapaz que tinha uma turma e essa turma acabou indo junto. É uma menina que ficou marcante para gente porque ela tocava violino, ela estudava, estudava música e ela acabou vindo para a capital para ficar aqui na unidade feminina. Foi bem difícil. E na unidade a gente descobriu a gravidez. Então a gente teve que lutar bastante para provar que ela tinha o direito de ficar em liberdade e cumprir uma medida em meio aberto porque se tratava de um primeiro ato infracional, ela tinha respaldo familiar, ela estudava... (Integrante da Defensoria Pública).

Em que pese a narrativa sobre o papel coadjuvante e, muitas vezes, subordinado das meninas em relação aos namorados ou maridos, também há profissionais que relatam casos de protagonismo das adolescentes na liderança dos grupos. Esse comando pode ocorrer tanto de forma independente ou em decorrência da prisão do parceiro, que ocupava a liderança. Veja-se a fala de um(a) integrante da sociedade civil organizada.

Porque, falando um pouco, o que a gente percebia, muitas vezes inicialmente, [é que as] meninas estavam muito em função dos meninos, dos caras, namorando, enfim. E aí acabava se envolvendo junto e tal. Mas a gente pegou umas meninas que já não... a questão do outro protagonismo, a gente teve algumas meninas que era a coisa do assalto e de liderar, inclusive, com meninos junto. Claro que era mais difícil. Em geral, tinha mais essa questão do relacionamento amoroso com algum [menino] que era envolvido. E a partir daquilo ela ia se envolvendo. Muitas vezes ele era preso e até ela tomava o lugar dele ou seguia naquela relação ali (Integrante da Sociedade Civil Organizada).

As entrevistas também revelam que, como os homens costumam ser mais visados pelo sistema de justiça em comparação às mulheres, estão sujeitos em maior medida a ações penais e socioeducativas. As adolescentes ocupariam, então, o vácuo deixado pela privação de liberdade masculina, chegando a cometer práticas caracterizadas como “perversas” por alguns(as) informantes.

Logo, geralmente, mantém-se a perspectiva de que o ato infracional feminino, mesmo quando realizado em posição de liderança, é decorrência da ação do homem em dinâmicas infracionais. Em outros casos, especialmente em alguns estados, a presença de meninas e mulheres apareceu de maneira menos vinculada aos sujeitos masculinos. Segue exemplo:

Aqui em [cita a localidade] as mulheres comandam algumas facções, entendeu? Então a facção do PCC, uma facção que tem, infelizmente a gente tem que falar sobre isso. A gente não pode dizer que isso não existe porque existe. Existe e é organizada e infelizmente assim... onde falta política pública, a facção chega forte. Aí as mulheres aqui são liderança total em relação às facções. Então a gente realmente tem alguns casos de meninas que estão diretamente vinculadas às organizações criminosas (Integrante do Poder Executivo).

Diante de todo esse cenário de disputas narrativas em torno do ato infracional cometido pelas adolescentes, os centros de internação foram retratados como locais de “ressocialização”, capazes de “transformar” suas vidas. De fato, há aquelas pessoas percebidas pelos(as) interlocutores(as) como “irrecuperáveis”, as quais já foram “cooptadas” em definitivo pelo tráfico de drogas. As seguintes palavras são representativas dessa visão: “infelizmente a gente já perdeu algumas adolescentes, mas que a gente já tinha identificado que o envolvimento era muito forte” (Integrante do Poder Executivo). Outras, todavia, parecem se encaixar nas atividades consideradas femininas, normalmente voltadas ao mundo doméstico, saindo dos centros de internação “reabilitadas”. Nesse contexto, a maternidade pareceu assumir centralidade, pois, como discutido pela literatura ora apresentada, ajudaria a conformar as adolescentes ao seu papel de gênero socialmente atribuído.

Ainda que diferentes tipos de impressões tenham se manifestado na pesquisa de campo, houve localidades que apresentaram poucas narrativas sobre gestação e maternidade em relação às adolescentes que tenham cometido ato infracional.

Se o número de pessoas do sexo feminino é considerado pequeno no universo socioeducativo, ainda mais reduzido seria o conjunto das adolescentes com filhos(as). Nesse cenário, no entanto, qualquer quantitativo se mostra significativo, tendo em vista que adolescentes gestantes e mães não deveriam permanecer em medida de internação, como já refletido em relatório anterior (CNJ, 2022).

Vale constar que, conforme dados da pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; CEGOV/ UFRGS, 2020), em 2019 mais de 50 adolescentes grávidas e quase 300 adolescentes mães passaram por medida socioeducativa de internação, mas esses números representam apenas uma parcela de unidades socioeducativas femininas e mistas do país (CNJ, 2022). Ainda assim, há interlocutores(as) que relatam não ter observado casos de adolescentes gestantes ou em lactação:

Mas assim, por incrível que pareça, ao longo desses 26 anos de [instituição onde trabalha], eu não me recordo de ter atuado em algum caso de adolescente, no caso de ato infracional, que fosse, que estivesse grávida ou amamentando. Eu não me recordo, realmente não me recordo de ter atuado. Mas... é, e nem em meio aberto, por incrível que pareça (Integrante do Ministério Público).

Ainda que um número relativamente pequeno de adolescentes gestantes e mães cumpra medidas de internação, o relato anterior, de interlocutor(a) que narrava não ter observado nenhum caso em quase três décadas, não representa a realidade nacional ou sugere uma invisibilidade dessas adolescentes. Porém, se é incerto e relativo considerar a baixa presença de adolescentes grávidas e lactantes no sistema socioeducativo ao longo das últimas décadas, nos anos mais recentes tem se observado, de fato, uma redução, conforme demonstraram os dados quantitativos desta pesquisa (CNJ, 2022). No âmbito qualitativo, o fenômeno é

observado por interlocutores do sistema de justiça, que o atribuem à promulgação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Segundo um(a) integrante do Poder Judiciário, não haveria mais casos de adolescentes gestantes ou com filhos(as) internadas em sua localidade:

[...] depois do Marco Legal da Primeira Infância e a decisão a respeito de como devem ser tratadas essas mulheres e adolescentes, nós não tivemos nenhuma adolescente gestante cumprindo medida em meio fechado (Integrante do Poder Judiciário).

A sugerida queda do número de gestantes e mães no sistema socioeducativo desde o advento do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) está relacionada com outro ponto abordado pelos(as) interlocutores(as): a garantia dos direitos de adolescentes em situação de gravidez ou de mães com os(as) filhos(as). Entre os direitos discutidos está o da convivência entre mãe-filho(a). As percepções diversas dos(as) profissionais entrevistados(as) revelam que a duração desse vínculo no período da amamentação e a possibilidade da conversão da internação da adolescente para uma medida de meio aberto que possibilite a convivência das partes são pontos em disputa no campo¹⁸.

Para essa discussão, cabe rememorar as garantias previstas normativamente. O ECA (BRASIL, 1990) e a lei que institui o Sinase (BRASIL, 2012) preveem que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade terá assegurada as condições necessárias para que permaneça com o(a) filho(a) durante o período de amamentação, sem fixação de prazo. Na mesma linha, a Resolução n. 210/2018 do Conanda e a Recomendação do MNPCT de 2019 reforçam esse direito sem indicar o prazo de permanência. Nesta pesquisa, os(as) interlocutores(as) divergiram quanto ao período de amamentação e a permanência da criança na unidade de internação com a adolescente.

Exemplificando a divergência de compreensões, há profissionais que falam em 6 meses, 2 anos ou indefinido de acordo com a particularidade de cada caso. Para um(a) integrante do Poder Executivo federal, o prazo ideal é de seis meses, tendo em vista uma metodologia que observou em uma localidade e que avalia como exitosa. Por outro lado, para alguns(as) integrantes da Defensoria Pública de uma localidade, o melhor prazo é o de dois anos, verificando-se as particularidades do caso:

Essa questão da criança permanecer dentro da unidade com a mãe, no art. 63, § 2º, da Lei do Sinase permite, então, que as meninas que venham a ganhar seus filhos durante um período de cumprimento de medida socioeducativa permaneçam na sua companhia. Então, eu imagino que até cerca de dois anos... Claro que a gente não pode, nesse caso, estabelecer um limite inflexível. Sempre vai se pensar no bem-estar dessa criança, do vínculo que ele manteve com a mãe. Então sempre vai se pensar no melhor para essa criança (Integrante da Defensoria Pública).

¹⁸ Para mais aprofundamento, cf. Seção 4.4.

Passado o período da amamentação, alguns(as) integrantes da Defensoria Pública entrevistados(as) assinalaram o direito de a adolescente estar com o(a) filho(a) decorrente do próprio Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Eles(as) compreendem que a criança deve permanecer com a mãe, direito que levaria à extinção da medida de internação ou até mesmo progressão, conforme é possível apreender na seguinte passagem:

Claro que cada caso é um caso. Como eu falei, o foco nesse debate vai ser sempre o melhor interesse da criança. Se a gente está numa situação em que a criança é muito apegada à mãe e mesmo com o término da amamentação se verifique que seria um prejuízo gigantesco esse rompimento de vínculo naquele momento... Esse distanciamento, eu digo, não rompimento do vínculo, mas esse distanciamento físico... É certo que a permanência dela vai ser assegurada na companhia da mãe, [com] a extinção de medida ou até uma progressão (Integrante da Defensoria Pública).

Desse modo, percebe-se que, em algumas localidades, não há uma ruptura automática do vínculo após seis meses do nascimento, podendo a criança permanecer com a mãe por mais tempo, por meio da progressão da medida para meio aberto posteriormente. Essa foi a posição também de outro integrante do Poder Executivo:

Normalmente quando as adolescentes já ingressam gestantes e passam esse período com a gente, ao nascimento do bebê é pedido uma reavaliação e quase que, eu não vou te dar um percentual, mas em boa parte dos casos o juiz, nesse entendimento, acaba liberando a adolescente (Integrante do Poder Executivo).

Em sentido contrário, outros(as) profissionais defendem que a adolescente deve permanecer em cumprimento integral da medida de internação, mesmo que isso resulte em rompimento da convivência com a criança. Conforme perspectiva de um(a) integrante do Ministério Público, caso em que as crianças permanecem sob a custódia dos familiares, elas não estariam desamparadas. Esse(a) interlocutor afirma ainda que elas podem visitar suas mães até o egresso dessas para o meio aberto. Ainda assim, percepções como essas não costumam considerar que a convivência entre mãe-criança não cobre apenas o “amparo” aos(às) filhos(as), mas é a fonte de construção de vínculo entre eles(as).

Em que pese a possibilidade da progressão da medida para meio aberto, o cenário apresenta-se diferente quando a adolescente comete ato infracional considerado mais grave, como roubo ou homicídio. Conforme descreveram alguns(algumas) interlocutores(as), há um reconhecimento da complexidade da situação e mantém-se a adolescente em internação após o período da amamentação.

Além da gravidade do ato infracional, outro aspecto que influencia na representação que os(as) profissionais possuem do direito ao exercício da maternidade e do direito ao

convívio entre mãe e criança é a faixa etária da última. Essas prerrogativas ganham outra interpretação quando a adolescente é gestante ou mãe de criança recém-nascida e é apreendida para cumprimento de medida de internação. Os resultados indicam que, no geral, a visão de maternidade dos atores entrevistados está relacionada com a gravidez da adolescente e o período da lactação da criança.

Segundo integrante da Defensoria Pública, prefere-se “cortar a amamentação do que trazer a criança para um ambiente que, realmente, a gente concorda que é um ambiente insalubre, mas a gente entende que ficar com a mãe ainda é a melhor opção”. Nessa situação, a importância do vínculo entre mãe e filho(a) costuma sustentar a alteração da modalidade da medida socioeducativa da internação para de meio aberto, salvo, como já mencionado, os atos infracionais de roubo e homicídio, cuja gravidade costuma fazer com que os(as) magistrados(as) mantenham as adolescentes em internação.

Percebe-se, de todo modo, a existência de um contrassenso entre manter a criança com a mãe em unidade de internação ou sem a mãe, mas em ambiente possivelmente mais favorável. O que permanece em jogo, em qualquer situação que não seja o cumprimento da medida em meio aberto, é a violação de algum direito ao(à) recém-nascido(a) e, nesses casos, a lógica punitivista à adolescente.

Por sua vez, no caso de crianças mais velhas (mas ainda na primeira infância, dada a idade das mães adolescentes), há uma compreensão generalizada de que são cuidadas pelos familiares da adolescente (mãe e avó, geralmente), que exercem a guarda fática e que essa configuração atenderia o direito ao convívio familiar da criança. Não obstante, diante da ausência da figura materna, deve-se reconhecer que esse é um convívio familiar parcial, mas que ainda assim é argumento utilizado para justificar a medida de internação à adolescente. Essa visão de maternidade desconsidera os diversos arranjos de responsabilidades que as famílias com mães adolescentes desenvolvem, em especial quanto aos papéis dos avós (FALCÃO; SALOMÃO, 2005)¹⁹.

Desse modo, o peso que se emprega à maternidade da adolescente se atenua quando ela já é mãe antes do cumprimento da medida de internação. Nessa situação, como não está grávida ou é lactante, não haveria vínculo “suficiente” com a criança – porque seria a família a responsável pelos cuidados – e, por isso, os(as) interlocutores entendem cabível a internação. A seguir, é possível conferir o depoimento de um(a) integrante da Defensoria Pública a esse respeito.

¹⁹ Segundo Falcão, Salomão (2005, p. 210): “os avós que assumem a responsabilidade pelo cuidado infantil; os avós que ficam envergonhados com a gravidez, têm pouca confiança na maturidade e julgamento da adolescente, e se tornam tão restritivos que o desenvolvimento da adolescente como mãe é inibido; a adolescente que assume a responsabilidade pelo cuidado da criança, ficando os avós disponíveis apenas como fonte de apoio, não cuidando o tempo todo do bebê.”.

Já houve casos, por exemplo, de jovens que eu atendi, mães de crianças pequenas, que não se encontravam na companhia delas naquele momento e se achou mais prudente que permanecessem, por exemplo, na companhia do vô ou da avó, ou até do genitor, fora da unidade. Então sempre vai se analisar caso a caso. [...] Ali naquele momento de início de cumprimento, ela estava acompanhada e não seria benéfico para a criança separar da guardiã fática para que possa, então, ingressar na unidade para ficar na companhia da mãe. Então sempre, caso a caso, vai ser analisado. Elas acabam, por vezes, então, permanecendo afastadas dos filhos. Às vezes os filhos um pouco maiores, mas ainda na primeira infância e isso acaba sendo sofrimento. Mas também, a questão da visitação das crianças da unidade é plenamente assegurada, essa convivência com os filhos pequenos (Integrante da Defensoria Pública).

Diante desses casos, outros(as) profissionais, como integrantes do Poder Executivo responsáveis pela política da socioeducação, compreendem que é necessário priorizar o envolvimento da família da adolescente gestante ou mãe no cumprimento da medida, como um direito da criança à convivência familiar e também para um acompanhamento qualificado pelas referências familiares.

Deve-se compreender, como de fato entendem alguns(as) profissionais, que a equipe da unidade de internação não consegue substituir a rede familiar da adolescente e como o fortalecimento dos vínculos das mulheres apenas ou das adolescentes internadas com familiares contribui para a produção de um ambiente menos hostil para as crianças (FLORES; SMEHA, 2018).

Alinhados(as) a essa compreensão, há interlocutores que enfatizam a importância do *Habeas Corpus* coletivo n. 143.641/SP, concedido pelo STF em 2018. Segundo um(a) integrante do Poder Executivo entrevistado:

[O HC] pode oportunizar para a adolescente que ela viva essa maternidade com a sua rede de apoio de uma outra forma e que a criança possa estar no ambiente da família extensa dessa adolescente, já iniciando esse importante e primoroso vínculo social que o ser humano tem ao seu nascimento (Integrante do Poder Executivo).

Em relação aos dados quantitativos trabalhados neste Diagnóstico e publicados em relatório precedente (CNJ, 2022), vale destacar alguns resultados da pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; CEGOV/UFRGS, 2020). Entre 32 unidades de internação femininas e mistas do Brasil que responderam à pesquisa, 12 afirmaram não autorizar a permanência do(a) filho(a) com a mãe, nem mesmo até os 6 meses de idade dos bebês. Ao mesmo tempo, as unidades que autorizam a permanência do(a) bebê com a mãe também foram questionadas sobre a possibilidade de acompanhamento familiar durante o período da amamentação. A única unidade feminina respondente a essa questão afirmou não oferecer essa condição, enquanto a única unidade mista que também respondeu assegurou ofertá-la (CNJ, 2022).

Desse modo, ainda que algumas narrativas dos interlocutores da pesquisa de campo demonstram preocupação com a garantia do direito de convivência familiar das crianças, esta não se vê concretizada nos dados quantitativos da amostra da pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; CEGOV/UFRGS, 2020).

Por fim, outra evidência de campo a ser destacada quanto às visões sobre adolescentes gestantes e mães diz respeito às representações valorativas sobre o papel esperado delas nas unidades socioeducativas. Conforme relatos dos(as) interlocutores(as), essas adolescentes são compreendidas como ferramentas de “pacificação” do ambiente de privação de liberdade. De acordo com a fala de um(a) integrante do Poder Executivo, as “mamãezinhas” e os(as) filhos(as) são fundamentais para gerar um clima afetivo na instituição. Para esse(a) interlocutor(a), é como se esses casos despertassem um “instinto maternal” nas adolescentes em cumprimento de medida de internação. Logo, todas as adolescentes cooperam com a criação da criança no tempo em que ela permanece na unidade, mesmo que esse período seja curto, como de fato costuma ser.

Em outras palavras, a experiência da “maternagem” no socioeducativo foi majoritariamente analisada como elemento pedagógico das adolescentes, ao mesmo tempo em que os(as) bebês que permanecem nas unidades de internação foram percebidos(as) como mecanismos de afeto e, logo, de “ressocialização”.

Essas narrativas não são reproduzidas a respeito dos pais das crianças. Esses foram bastante invisibilizados nas falas dos(as) interlocutores(as), o que demarca particularidades de gênero na criação e no cuidado das crianças. Não foram registradas falas em que os(as) informantes tenham ressaltado o papel paterno no desenvolvimento do(a) bebê, mesmo quando as perguntas da entrevista foram genéricas sobre crianças, sem especificar o sexo do(a) adolescente genitor(a). A impressão foi de que essa é tida como uma tarefa feminina, potencializada por ações socioeducativas voltadas a enquadrar a adolescente no papel de gênero socialmente atribuído a ela, como prenunciado pela literatura (ANGOTTI, 2018).

Tal compreensão é incorporada aos discursos sobre o ambiente físico onde a adolescente permanece com a criança na unidade de internação. Alguns(as) interlocutores manifestaram que esse espaço deve permitir o “aconchego” entre mãe e filho(a), em que ela possa exercer seus “valores” e “sentimentos” maternos. Mais do que isso, esses ambientes foram considerados essenciais por serem compreendidos como propícios à “ressocialização” das meninas.

O que chama atenção nessas narrativas é que uma melhor estruturação desses espaços serviria como mecanismo de readequação de comportamentos e não, somente, para o maior bem-estar de gestantes, lactantes, mães e crianças.

Olha o contato com as demais, um aconchego maior entre mãe e filho, um espaço onde a mãe possa exercitar todos os seus valores maternos, todos os seus sentimentos maternos, privacidade do ambiente, higiene

do ambiente, segurança. Eu digo segurança até dos mais variados aspectos de se colocar uma criança recém-nascida em um ambiente daqueles. Eu acho que são esses os elementos indispensáveis da manutenção de uma gestante naquele local, até de uma mãe, de uma recém, naquele local (Integrante da Defensoria Pública).

Como aspectos subjetivos, objetivos e estruturais apresentam-se geralmente associados, as noções aqui destacadas sobre as adolescentes gestantes e mães e filhos(as) reverberam, em alguma medida, nas narrativas a respeito da infraestrutura das unidades de internação. Essa discussão poderá ser acessada no tópico seguinte.

4.3 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INSUMOS OFERECIDOS

A infraestrutura das unidades socioeducativas de internação é orientada pelas normas de referência do Sinase (BRASIL, 2006), asseguradas pelo art. 16 da Lei n. 12.594/2012, que institui esse sistema (BRASIL, 2012).

As normas de referência estabelecem que os programas de atendimento socioeducativo deverão disponibilizar espaços apropriados para a convivência de adolescentes com seus(as) filhos(as) (BRASIL, 2006, p. 62) e que, na setorização da unidade feminina e/ou mista, sejam previstos espaços para alojamento conjunto de recém-nascidos(as) e bebês até no máximo 6 meses de idade com as mães (BRASIL, 2006, p. 70).

Esse documento, porém, não nomeia esses espaços (sendo impreciso se trata-se de berçários, creches, unidades materno-infantil ou outros), nem os elenca na lista de condições e espaços físicos “fundamentais” nas entidades. Ao mesmo tempo, não foram localizadas normativas específicas que regulam a organização desses espaços nas unidades de internação, tampouco os planos nacionais e estaduais de atendimento socioeducativo apresentam previsões nesse sentido.

A despeito disso, é de amplo reconhecimento a importância de as unidades de internação contarem com infraestruturas adequadas para acolhimento de crianças para casos excepcionais em que suas responsáveis permaneçam em regime fechado, embora o ideal seja a liberdade, como já afirmado. Nessa perspectiva, o “Guia teórico e prático de medidas socioeducativas” (ILANUD; UNICEF, 2004) assinala a necessidade de berçário para filhos(as) das adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Em sentido semelhante, relatório já publicado neste Diagnóstico orientou a criação de políticas carcerária e socioeducativa femininas direcionadas ao desenvolvimento das condições estruturais das alas materno-infantil, dos berçários, das brinquedotecas e das creches nas unidades penitenciárias e socioeducativas (CNJ, 2022). A recomendação

estabelecida no âmbito desse relatório baseia-se, entre outros, nos dados quantitativos analisados do CNIUS, deste Conselho, e da pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; UFRGS/CEGOV, 2020).

Conforme os dados da base do CNIUS, das 40 unidades femininas, o número de estabelecimentos com espaços de convivência entre mães e bebês variou entre seis e 19 ao longo dos anos de 2015 e 2020. Por seu turno, os dados da pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; UFRGS/CEGOV, 2020) revelaram que nenhuma unidade da amostra pesquisada contava com berçário (CNJ, 2022).

Levantamentos anteriores também indicam falta de infraestrutura para adolescentes gestantes ou lactantes. O CNMP, em diagnóstico de 2015, constatou que, entre 317 estabelecimentos de internação e 117 de semiliberdade inspecionados, apenas 3,2% das unidades visitadas dispunham de alojamento para mãe e recém-nascido(a) (BRASIL, CNMP, 2015). Por sua vez, em pesquisa qualitativa patrocinada pelo CNJ, também de 2015, realizaram-se visitas às unidades de internação de diferentes unidades federativas do Brasil e apenas algumas exceções apresentavam estrutura específica para receber crianças, berçário ou brinquedoteca (MELLO, 2015).

Na pesquisa de campo deste Diagnóstico, como não foram realizadas visitas *in loco* às unidades para realizar a escuta das adolescentes e verificar as condições de internação, as entrevistas foram a fonte principal para coleta de dados sobre a infraestrutura das unidades.

Conforme as entrevistas, é possível concluir que as condições de privação de liberdade das adolescentes são relativamente distintas em comparação com as do público masculino. Por disporem de um universo menor de pessoas internadas, os espaços destinados ao público feminino não costumam ser superlotados, bem como são mais asseados, tornando-se mais “humanizados”. Isso não significa, porém, que sejam estruturas adequadas. A seguir, entrevistas com profissionais de diferentes UFs exemplificam essa percepção.

Em relação a habitabilidade, são melhores na unidade de internação feminina também. Nós verificamos isso. Então há um contraponto absurdo entre uma unidade e outra e isso é evidente, mas há razões e uma delas é justamente o número de pessoas, numericamente falando do que com relação ao dos meninos. [...] Enfim, a gente tem observado que o sistema de cumprimento de medida socioeducativa para meninas é muito mais humanizado do que é para os meninos (Integrante do Poder Executivo). Olha só, a privação de liberdade das adolescentes não é muito diferente do restante do país. É um sistema precário, muito longe do ideal, embora as unidades femininas estejam em um estágio melhor que as unidades masculinas (Integrante da Defensoria Pública).

Como enunciado pelo último trecho de entrevista, ainda que se destaquem em comparação com as unidades masculinas, no geral, as unidades femininas estão distantes

de apresentarem estruturas ideais. Inobstante, os depoimentos colhidos nas entrevistas revelam realidades (ou impressões das realidades) díspares no cenário nacional.

Em maior parte, os(as) interlocutores(as) apresentaram narrativas que destacam as condições inadequadas dos espaços físicos em questão. Porém, algumas manifestações que enfatizam condições menos ruins também se fizeram presentes, ainda que precisem ser vistas com cautela, dado que essas instituições nunca são ambientes auspiciosos para o desenvolvimento infantojuvenil. A começar por esse segundo grupo de narrativa, destaca-se o caso a seguir.

Segundo um(a) integrante da Defensoria Pública, a unidade feminina de sua localidade dispõe de berçário e espaço reservado para quatro adolescentes e filhos(as), com berços ao lado das camas, além de copa. Trata-se, segundo o(a) interlocutor(a), de uma forma de “preservar essas jovens mães para que tenham um período de amamentação e de cuidado com filhos, não só recém-nascidos, mas um pouquinho maiorzinhos, com mais privacidade, com mais cuidado”. Nessa mesma localidade, um(a) integrante do Poder Judiciário relata que o ambiente de internação das adolescentes com filhos(as) é, de certa forma, agradável e propicia o estabelecimento de laços de colaboração e afeto entre as mães:

Nesse quarto, nessa cela onde estavam essas três meninas e as crianças, eu achei, de certa forma, um ambiente amigável, afável e colaborativo entre elas. E elas estavam muito envolvidas nessa questão da maternagem, eram crianças pequenas e tal, e me passou assim que, aparentemente, tinha um ambiente acolhedor, e também tinha uma monitora que, me parece, que fazia também um papel auxiliar também nesse aprendizado na maternagem e isso é uma coisa positiva (Integrante do Poder Judiciário).

Apesar dessa impressão, o(a) mesmo(a) interlocutor(a) da passagem de entrevista anterior manifesta que observou que esse ambiente infantiliza as adolescentes mães, o que endossa como a infraestrutura e as visões institucionais sobre esses grupos se interseccionam, assim como já argumentado. Para esse(a) integrante do Poder Judiciário:

outra coisa que me chamou atenção negativamente é [que é] tudo cor de rosa, tudo padrãozinho, cor de rosinha. Tipo criança de três anos... de infantilizar [...] uma outra coisa que eu achei péssima... Eu achei tudo meio péssimo (Integrante do Poder Judiciário).

Ainda no plano das experiências consideradas promissoras, em outra UF, segundo integrante do Poder Executivo estadual, uma unidade específica na capital dispõe de programa de atendimento materno-infantil voltado para adolescente internada em unidade do interior que está nos últimos meses da gestação. Essa parceria entre as unidades de internação de diferentes regiões do estado busca promover o acompanhamento pré-natal das gestantes, com estrutura específica para tanto.

Enquanto esses casos se destacam positivamente (ainda que não sejam ideais), em alguns

locais nem mesmo existem formalmente espaços destinados a adolescentes gestantes, lactantes e crianças, sendo improvisados ambientes na unidade para receberem esses grupos. Nas passagens a seguir é possível acessar testemunhos de profissionais de diferentes localidades do país sobre as condições insalubres de acomodação de meninas em situação gestacional ou de lactação e crianças nos primeiros meses/anos da vida.

Mas não existe um espaço ideal, porque elas sempre acomodam de uma maneira que elas busquem a forma mais acalentadora possível. Mas não é o espaço ideal para uma adolescente gestante, para uma adolescente que tenha parido há pouco tempo estabelecer-se naquele local como algo ideal. Não tem. Realmente não há como, não há como (Interlocutor da Defensoria Pública).

Não existe um espaço separado, por exemplo, voltado especificamente pra mãe lactante, ou então um espaço que seja mais desenvolvido pras mães que possam receber as visitas dos filhos e das filhas (Interlocutor da Sociedade Civil).

A gente percebe também uma estrutura arquitetônica, estrutura dos prédios onde esses adolescentes se encontram internados, essas adolescentes. São lugares muito quentes, o nosso estado é um estado extremamente quente. [...] Uma unidade mal projetada, malfeita. Isso afeta sobremaneira uma adolescente gestante... imagina a situação, né? A gente tem aqui essa dificuldade (Integrante da Defensoria Pública).

A falta de adequação das unidades para as necessidades de gestantes, mães e crianças pode ser classificada como uma miopia de gênero e de direitos das crianças por parte do Estado. Além da inadequação dos ambientes, tal miopia faz com que, quando presentes, os espaços destinados a esses grupos sejam percebidos pelos(as) profissionais como lugares onde os valores sociais e familiares das adolescentes poderiam ser reprojatados.

O mecanismo opera por um tratamento pautado por aspectos de “gênero”. Como esses espaços aludem a questões de maternidade, costumam ser compreendidos como privilegiados à internação. Afinal, a relação entre a adolescente e o(a) filho(a) é valorizada como mecanismo de “ressocialização”.

Além dos casos já mencionados, vale constar a situação de uma localidade onde foram apreendidas contradições sobre a existência de espaço destinado às adolescentes gestantes, mães e filhos(as). Nesse contexto, o(a) integrante do Ministério Público afirmou que não há estrutura suficiente para a adolescente gestante: “não tem uma cela própria, não tem equipamento próprio.” Em seu conhecimento, há atendimento pela rede de saúde pública e profissionais da saúde como psicólogos e assistentes sociais, mas não uma estrutura voltada para adolescente gestante em internação.

Com posição diversa, um(a) integrante do Poder Executivo informou que a unidade feminina tem ambiente separado para a adolescente grávida, observando que as internas

cuidam das adolescentes grávidas. Tal divergência reflete um possível desconhecimento dos(as) profissionais sobre a realidade em que atuam, além de aludir à necessidade de se compreender os dados da pesquisa sobre o ponto de vista da representação dos(as) interlocutores(as).

Enfim, para além de questões de infraestrutura das unidades, foi frequente os(as) interlocutores(as) indicarem a precariedade de insumos básicos disponíveis às adolescentes.

Ela está sem absorvente? O absorvente é comprado exatamente pela equipe técnica e pelos funcionários para atender as necessidades da adolescente. [...] O poder público não pode se desresponsabilizar por esse atendimento (Integrante do Poder Judiciário).

A despeito de terem sido narradas condições estruturais mais favoráveis em unidades femininas, essa última narrativa alude a uma homogeneização de tratamento entre homens e mulheres, de forma que as necessidades femininas costumam ser postas em segundo plano. Para além disso, esse trecho de entrevista remete também, ainda que indiretamente, à uniformização em relação ao modo como as presas costumam ser tratadas no sistema penal e como as adolescentes são geralmente acolhidas no âmbito socioeducativo. Não à toa, a discussão desenvolvida por Queiroz (2015) sobre os “presos que menstruam” se encaixa aqui. Há certa invisibilidade da condição feminina em unidades de internação, impedindo que itens básicos sejam oferecidos às adolescentes, como absorventes, tal como costuma ocorrer em espaços prisionais.

Do mesmo modo que as condições de higiene pessoal das adolescentes costumam ser negligenciadas, as dos(as) bebês também são. Dados quantitativos publicados por este Diagnóstico (CNJ, 2022), com base na pesquisa de avaliação do Sinase (MDH; PNUD; UFRGS/CEGOV, 2020), apresentam informações nesse sentido.

As unidades de internação que autorizam a permanência do(a) bebê com a mãe foram questionadas sobre a oferta de material de higiene para o(a) recém-nascido(a). A única unidade feminina que respondeu a essa questão afirmou não oferecer essas condições, enquanto a única unidade mista que também respondeu assegurou ofertá-la (CNJ, 2022).

Ao fim deste tópico, é preciso considerar que a régua de avaliação das estruturas e condições das unidades pelos(as) interlocutores varia. Para alguns profissionais, uma situação adequada é não haver notícias de superlotação ou de violações de direitos das adolescentes nas unidades. Para outros, o critério é mais sofisticado e atento às necessidades de conforto, bem-estar, segurança e saúde. Desse modo, fazem-se necessárias pesquisas que realizem visitas *in loco* nas unidades de internação para verificar não somente a previsão de equipamentos e estruturas específicas, mas também a qualidade nas unidades que já dispõem deles.

Ademais, questões estruturais adequadas não são suficientes. É necessário compreender:

qual é o tratamento legal conferido às adolescentes grávidas, lactantes e com filhos(as) pequenos(as)? Elas permanecem um longo período em privação de liberdade? Quais fundamentos à sua liberação ou manutenção da internação? A seção seguinte buscará responder a essas questões.

4.4 CONCESSÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA DAS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES: PANORAMA E FUNDAMENTOS²⁰

Como refletido, previamente, neste relatório, o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) e o HC coletivo n. 143.641/SP (BRASIL, 2018) estabelecem o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto a adolescentes grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade, assim como no caso de mulheres em prisão preventiva, de forma a garantir mais segurança e convívio familiar e comunitário delas e seus(as) filhos(as). Assim, compreende-se que o fato de uma adolescente gestante ou lactante se encontrar em uma medida de privação de liberdade já configuraria em si uma violação do direito dela e do direito do(a) filho(a) (CNJ, 2022).

Na presente pesquisa qualitativa, observou-se que o fluxo de atendimento estabelecido para as adolescentes é o seguinte: quando grávidas no ato da apreensão, elas podem permanecer no centro de internação até o nascimento da criança e, em seguida, são liberadas, o que está sujeito ao entendimento dos atores públicos; se lactantes na apreensão, o(a) bebê de até aproximadamente 6 meses pode permanecer na unidade com a mãe, sendo ambos liberados posteriormente. Em muitos casos, porém, a adolescente lactante tem a medida de privação de liberdade convertida em medida em meio aberto logo quando os operadores do direito tomam conhecimento da situação, ou seja, de maneira recorrente, os(as) magistrados(as) costumam conceder a elas liberdade assistida ou a prestação de serviços à comunidade. Os seguintes depoimentos de interlocutores de diferentes localidades do país permitem apreender essa realidade:

A minha visão é bem positiva em relação ao atendimento do socioeducativo às meninas e aos eventuais filhos. Acontece um bocado de algumas meninas quando elas são internadas elas terem filhos ainda pequenos. Quando são os bebezinhos até os 6 meses, eles ficam com elas lá, na unidade de internação. E muitas vezes, só que é o seguinte, a gente tem conseguido com o juiz, quando tem esse caso de amamentação que elas fiquem em recolhimento em residência, que elas fiquem em recolhimento domiciliar (Integrante da Defensoria Pública).

20 Uma versão prévia deste conteúdo foi publicada no relatório anterior, do tema “Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade”, do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022), na seção “13.1 Motivações para manutenção das adolescentes em internação, percepções sobre ato infracional cometido por adolescentes e argumentos para a concessão ou não de liberdade”.

Ela já era reincidente e a gente entendeu, ela estava grávida e a gente entendeu que quando ela teve o bebê. A gente entendeu, realmente suspendeu a medida naquela ocasião. Ela retornou para casa e na sequência houve uma progressão para uma medida deliberado assistida, ela ficou acompanhada lá na comarca (Integrante do Ministério Público).

Dos últimos processos que eu trabalhei, elas permaneceram muito pouco tempo após darem à luz. Elas ficaram um período e logo, como eu disse, essa medida foi reavaliada. Ela é sempre reavaliada. E, nesses casos, elas recebem medida em meio aberto. Eu me lembro recentemente no segundo semestre do ano passado, de dois casos, três casos, eu diria que não chegou de acordo com esses casos que eu trabalhei, dois meses, três meses basicamente. Eu acho que teve uma que não ficou um mês, praticamente deu à luz e já houve progressão de medida (Integrante do Ministério Público).

Faz-se pertinente refletir que esse fluxo não pareceu se pautar por instrumentos confeccionados pelos tribunais de justiça em foco nem por dispositivos elaborados pelos demais órgãos do sistema de justiça ou pelo Poder Executivo. Quando questionados sobre o assunto, os atores pontuaram basear suas ações em normativas nacionais sobre o tema, como o próprio Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), bem como nas diretrizes do Sinase e prescrições do ECA (BRASIL, 1990).

Ainda, conforme a narrativa de alguns(as) interlocutores(as), o HC coletivo n. 143.641 (BRASIL, 2018) pareceu ter baixo efeito no socioeducativo em razão do escasso número de pessoas que se enquadra nesse remédio constitucional. Entretanto, esse cenário encontra-se em disputa. Apesar de geralmente ser concedida alguma medida em meio aberto às adolescentes grávidas e lactantes, há casos que incitam resistências no sistema de justiça.

Nesse bojo, não somente as normativas legais influenciam a decisão de atores do sistema sobre a concessão de liberdade assistida às adolescentes gestantes e mães, como também avaliações sobre o ato infracional cometido e a reincidência. Somado a isso, sobressaem-se noções sobre maternidade, infância, papéis das medidas socioeducativas e condições sociais. Desse modo, critérios objetivos e subjetivos, muitas vezes pautados por valores dos(as) profissionais do sistema de justiça, estabelecem chances mais ou menos favoráveis para a concessão de liberdade assistida às adolescentes.

Com base nas narrativas dos(as) profissionais entrevistados(as) e na análise das decisões judiciais coletadas, foi identificado um conjunto de oito principais argumentos mobilizados para a concessão ou não da liberdade assistida da adolescente grávida ou mãe. É importante observar que a ordem de apresentação dos argumentos não configura algum tipo de frequência ou peso desses e que, nem sempre, eles se apresentam isolados, mas constituem tramas de aspectos considerados em cada caso, a depender de cada ator.

Argumento 1: perfil “ressocializável” das adolescentes comparado com o das mulheres adultas

Primeiramente, destaca-se que não foram poucos os relatos que indicaram mais sensibilidade do sistema de justiça às adolescentes gestantes e lactantes, em comparação às adultas com passagem pelo sistema de justiça criminal.

No ponto de vista de diferentes profissionais entrevistados(as), as adolescentes seriam mais facilmente “ressocializáveis” haja vista a pouca idade. Ademais, são compreendidas como mais fáceis de serem enquadradas em uma conduta de gênero da qual se espera delas, com o estímulo a atividades tradicionalmente femininas. Essa situação pode ser ilustrada com a passagem de entrevista a seguir.

Na [unidade socioeducativa] feminina nós estamos conseguindo a recuperação, eu diria 100%. Elas estão, às vezes por times até perversos, atos infracionais perversos, mas a gente tem conseguido. Hoje eu acho que a gente tem 11, a gente tem capacidade para 30, mas hoje eu acho que a gente tem 11. Todas elas saem bordando, fazendo artesanato, costurando, enfim, com os ofícios que cada um se adequa (Integrante do Poder Judiciário).

Por consequência, a aplicação de medidas em meio aberto para gestantes e mães seria mais comum no caso de adolescentes no sistema socioeducativo do que no de mulheres no sistema penal, todavia essas impressões precisam ser validadas com análises estatísticas capazes de comparar as incidências nos dois grupos, em relação às populações de referência²¹.

Argumento 2: gravidade do ato infracional

As narrativas dos integrantes do sistema de justiça apontam que a concessão da liberdade assistida para a adolescente grávida ou mãe está diretamente ligada à gravidade do ato infracional e à inoccorrência de reiteração. Trata-se de fator determinante para a concessão ou não da medida em meio aberto.

Para integrantes do Ministério Público, o roubo e o homicídio são atos graves que impedem a concessão de liberdade assistida. A seguir, é possível acessar depoimentos de interlocutores de diferentes localidades que sustentam esse argumento.

São adolescentes bem vulneráveis. A maioria que se sabe é situação vulnerável mesmo. Muitos usam drogas, ou envolvidos com outros adolescentes ou muitas vezes culpados com facções. E os atos infracionais nossos são muito graves. Gira em torno de homicídio e

21 Na pesquisa quantitativa deste Diagnóstico (CNJ, 2022), tal análise só pode ser realizada para mulheres apresentadas em audiências de custódia.

latrocínio. E vez ou outra, roubo. Mas é entre homicídio, latrocínio e roubo. [...] Para a nossa internação são casos muito graves, específicos, latrocínio, ou roubo, nessas situações. Hoje, o que nós temos lá a maioria é homicídio e latrocínio (Integrante do Ministério Público).

[...] agora quando é um latrocínio, um homicídio, um homicídio qualificado é bem mais difícil e complicado [aplicar liberdade assistida] (Integrante da Defensoria Pública).

No geral, eles [magistrados] fundamentam muito em cima do ato infracional que envolve geralmente violência contra pessoas, foca muito na prática de violência contra pessoas. Se estiver com uma arma, eles fundamentam muito nisso, na violência objetiva e na periculosidade objetiva do adolescente e a sua possibilidade de reiterar outras práticas infracionais, até um exercício de futurologia. [...] São elementos, assim, projetados ao futuro sempre, nada certos e no nosso entendimento. E como eu te disse isso daí para pelo nível de entendimento de várias pessoas, as pessoas interpretam o direito assim, várias pessoas interpretam tudo isso (Integrante da Defensoria Pública)

Na contramão dessas percepções, há juízes(as) que compreendem a infância como prioridade absoluta e decidem pela liberdade assistida mesmo nos casos de atos infracionais considerados graves. Para esses atores, o direito à convivência com a mãe se sobrepõe à gravidade do ato. Esses posicionamentos são chamados de “garantistas” no campo, como pode-se observar na narrativa de um(a) integrante da Defensoria Pública:

Ela é bem garantista em relação a isso. Então, por exemplo, se comete o primeiro ato infracional, geralmente, é concedido a esse menor a remissão, entendeu? Que seria o chamado perdão né. Geralmente, não fica internado. Só fica na internação provisória e depois ele sai. Agora, se já é o terceiro ou quarto ato, aí fica complicado de você conceder uma liberdade assistida com prestação de serviços à comunidade. Mas nós conseguimos aqui na Defensoria Pública muitos deferimentos pela juíza desses pedidos nossos. É claro que tudo é embasado em provas documentais, em relação ‘ah, e ele vai fazer um estudo assim’... ‘Vai ter um vínculo empregatício em tal empresa e está aqui o documento em que ele será contratado como menor aprendiz’ ou alguma coisa assim. Então é claro que é tudo imbuído de provas documentais (Integrante da Defensoria Pública).

Desse modo, percebe-se que há divergências em torno da liberdade assistida a adolescentes gestantes e mães, independentemente da gravidade dos atos infracionais. Ademais, disputas podem ocorrer dentro da própria comarca e esses casos podem ser encaminhados para o respectivo tribunal de justiça ou mesmo ao STJ. O relato a seguir demonstra haver uma certa “loteria” nas decisões judiciais, em especial quando são tomadas pelo tribunal:

Como eu te disse, depende muito da pessoa que está ali julgando. Tem juízes que sim, que atendem nesse sentido. Entende a infância como prioridade absoluta e falam “apesar do que aconteceu, mas agora vamos pensar nessa criança que está chegando, ou que já chegou e que está precisando da mãe”. Tem juízes que não. Aí a gente tem que recorrer. Tem casos que chegam ao Tribunal. No tribunal, dependendo da turma que bate no Tribunal, a gente também não tem sucesso. Às vezes tem que levar para cima, tem que levar para o STJ. Então é muito relativo. É como eu disse, se esbarra muito na questão do ato infracional (Integrante da Defensoria Pública).

Além de influenciar a decisão em não conceder liberdade assistida às adolescentes, o fundamento da gravidade do ato infracional faz com que essas, em geral, permaneçam mais tempo em cumprimento da internação, mesmo com pedidos por parte da Defensoria Pública e posicionamentos favoráveis à progressão da medida pela unidade de internação, como demonstra a seguinte passagem de entrevista.

Se o ato infracional é grave, a gente tem mais dificuldade de aplicar as normativas do SINASE. Não digo tanto pelo juiz, vamos dizer assim, da capital, mas juízes do interior e mesmo o próprio Tribunal, em alguns casos, a gente faz alguns pedidos e eu digo isso de forma ampla, tá? Não só em relação às meninas, mas os meninos também. Às vezes o menino fica lá dois anos cumprindo medida socioeducativa no meio fechado, o que é uma coisa, assim, rara no sistema quando a gente vê a nível nacional. E aí a gente ingressa com vários pedidos de modificação, de extinção e o relatório da unidade é favorável ao menino, o menino já cumpriu todas as metas, e o Judiciário acaba segurando o menino por dizer que o ato que ele praticou foi grave e que não é, vamos dizer assim, justo entre aspas, que ele seja colocado em liberdade. Então isso também ocorre com as meninas. Se a menina está gestante, se a menina tem filho na primeira infância, mas se ela praticou, se envolveu em um ato infracional grave, isso acaba dificultando qualquer medida em favor dela (Integrante da Defensoria Pública).

Por seu turno, as decisões judiciais levantadas reforçam as narrativas dos(as) integrantes do sistema de justiça entrevistados(as). O HC concedido pelo STF em 2018 não se aplica aos casos considerados graves – atos praticados com violência ou grave ameaça:

HABEAS CORPUS. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Habeas corpus* que não é a medida adequada para a reapreciação de mérito de decisão. Adolescente grávida e mãe de bebê. Ato infracional cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Roubo majorado. Pretensão à substituição da medida de internação. Impossibilidade. *Habeas corpus* coletivo nº 143.641/SP, STF e Marco Legal da Primeira Infância que se restringem a presas provisórias que não tenham praticado crimes com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Ordem denegada”. (*Habeas Corpus* Cível n. 2196254-48.2019.8.26.0000; Relatora: Lidia Conceição; Data de julgamento: 7.11.2019).

Desse modo, percebe-se que, ainda que a gravidez e a lactação apresentem tendência de assegurar a liberdade assistida para adolescentes, a gravidade do ato infracional costuma incidir na medida em meio fechado, independentemente da condição gestacional ou de lactância. Assim, pode-se deduzir que as características do ato infracional são analisadas acima da necessidade de proteção à gestação.

Argumento 3: questão da “reincidência”

Além da gravidade do ato infracional, a reiteração dos atos infracionais pelas adolescentes, algumas vezes mencionada em campo como “reincidência”, apareceu nas entrevistas como fundamento para a não concessão da liberdade assistida. Resultados similares foram encontrados na pesquisa quantitativa deste Diagnóstico, no que concerne às mulheres presas em flagrante delito.

Na investigação estatística, mesmo isolando a gravidade dos casos ao recortar a amostra para o mesmo tipo de delito (tráfico de drogas), concluiu-se que há mais punição àquelas que não são primárias no sistema, independentemente de estarem grávidas ou não (CNJ, 2022)²².

Na pesquisa qualitativa, conforme relatos dos(as) interlocutores(as), não costuma ser aplicada a medida em meio fechado para adolescentes não reincidentes. Conforme relato de um(a) integrante do Ministério Público, a adolescente grávida, apreendida em flagrante e liberada em seguida, que volta a reincidir, cumpre medida de internação até a data do parto.

Vale destacar que a interrupção da medida de internação aparece apreciada como causa para a reincidência das adolescentes em decisões analisadas de tribunais de justiça nesta pesquisa²³. Em um desses documentos, a decisão afirmava que o processo socioeducativo envolveria várias etapas e que sua extinção prematura seria um dos motivos da reincidência, porque não teriam sido atingidas as supostas finalidades ressocializadora e pedagógica da medida aplicada. Ainda, segundo essa decisão, a integração dos(as) adolescentes e jovens à sociedade depende da constatação efetiva e segura de que estão plenamente readaptados(as), com a demonstração de que assimilaram a medida a que foram submetidos(as).

Percebe-se, nesses casos, que a questão da reincidência é considerada não somente após ter ocorrido, mas também como pressuposto, isto é, supondo a sua futura ocorrência, ou seja, não somente o fato de a adolescente já ter cometido atos infracionais é considerada para a não concessão da liberdade assistida, como também se conjectura que ela pode vir a reincidir caso não cumpra as medidas em meio fechado.

²² A mesma análise não pode ser realizada para os casos de adolescentes no sistema socioeducativo, pela insuficiência de dados sobre tipo de medida socioeducativa e gestação.

²³ A mesma análise não pode ser realizada para os casos de adolescentes no sistema socioeducativo, pela insuficiência de dados sobre tipo de medida socioeducativa e gestação.

Prevalece, nesses casos, uma crença na capacidade ressocializadora da medida de internação. Em contraponto, é justamente a liberdade assistida que é compreendida por especialistas no tema como “a principal medida de cunho eminentemente pedagógico, pois, sem que o adolescente em conflito com a lei perca a sua liberdade, submete-o à construção de um verdadeiro projeto de vida [...]” (BANDEIRA, 2006, p. 147).

Argumento 4: medida de internação seria benéfica à gravidez da adolescente

Para justificar as medidas de internação, os(as) interlocutores(as) da pesquisa também argumentaram que essa, em suas concepções, proporciona benefícios à gravidez da adolescente. As representações desses atores são de que as jovens não teriam condições melhores de gestação, como o acesso ao acompanhamento médico pré-natal, fora das unidades de internação.

Tal argumento revela contradição diante do fato de que as unidades não costumam ofertar pré-natal no interior da instituição, como demonstrado com os dados quantitativos em relatório precedente (CNJ, 2022), e perante a ampla oferta do SUS para o acompanhamento de todas as gestantes que dependem da rede pública de saúde.

Além desses casos, os(as) interlocutores(as) argumentam que, nas situações de uso abusivo de drogas, a adolescente teria mais acesso ao tratamento fornecido pelo CAPS-AD e ao acompanhamento psicológico da equipe da unidade de internação. Segundo um(a) integrante do Ministério Público, a prisão domiciliar não seria a melhor saída nos casos realmente graves porque a adolescente teria todo o atendimento necessário na unidade de internação.

Os mesmos argumentos são observados nas decisões judiciais dos tribunais de justiça²⁴. Conforme os documentos analisados, a manutenção da medida de internação possibilita à adolescente atendimento médico, acesso à alimentação e acompanhamento multidisciplinar, com suporte não só para ela, mas também para a criança que irá nascer. Caso estivesse em meio aberto, há o entendimento dos(as) profissionais do sistema de justiça, refletido nos documentos, de que a adolescente não receberia o auxílio e a orientação eficazes para compreender a inadequação e a gravidade de seus atos a ponto de se afastar do meio em que se encontra inserida.

Argumento 5: medida de internação para afastar a adolescente do “ambiente delituoso”

Semelhante ao argumento anterior, outra narrativa mobilizada para justificar a medida de internação às adolescentes gestantes e mães é de que em meio aberto elas permanecem em contato com o “ambiente delituoso”.

24 Por exemplo: TJSP. *Habeas Corpus* Cível n. 2201081-05.2019.8.26.0000, Relator: Fernando Torres Garcia, Data de Julgamento: 22/10/19.

Nesse sentido, um(a) integrante do Ministério Público afirmou que manter a adolescente em casa, no espaço em que comete o ato infracional e que mantém contato com a “clientela”, não é aconselhável. A reincidência mencionada pelos(as) profissionais entrevistados(as) refere-se ao tráfico de drogas, ato infracional mais frequente entre as adolescentes. A passagem de entrevista a seguir exemplifica esse discurso.

Principalmente porque ela usa a casa dela como um instrumento do crime, um meio do crime. Então a gente vai tirar ela daquela situação para colocar de novo com uma benevolência? Vai voltar para aquele lugar que ela já tem a clientela dela formada, já tem as pessoas que conhecem... E até mesmo para ressocialização, pensando na ressocialização da mulher adulta ou na formação da personalidade de adolescente. Não auxilia ela ir para casa. Geralmente, ela vai ter contato com aqueles familiares, com aqueles vizinhos, com aqueles amigos... Todo aquele ambiente que moldou o ato infracional ou o crime que a pessoa cometeu. Então, realmente, eu utilizo [esse argumento] como critério (Integrante do Ministério Público).

O argumento parece se sustentar em uma perspectiva adultocêntrica (CAVALCANTE, 2021) que renega o direito da adolescente de conviver com o(a) filho(a), ao assumir, mesmo sem provas de cada caso, que ela não exerce cuidado sobre a criança de quem é genitora da mesma maneira que as mulheres adultas de sua família.

Desse modo, em geral, os(as) profissionais compreendem que o fato de ter filho(a) não deve eximir a adolescente da responsabilidade de cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta. Esses argumentos, inclusive, manifestam ter por parâmetro a decisão do STF (HC coletivo de 2018), que previu limitações de sua aplicação em situações excepcionais. Como argumenta uma decisão analisada de um tribunal de justiça,

[...] a maternidade ou gravidez não podem ser consideradas um cheque em branco para que sejam praticados atos infracionais (ou até mesmo crimes), afastando a possibilidade de internação (ou prisão), sob pena de gerar uma série de consequências sociais e individuais gravíssimas ao País, já tão combalido pela criminalidade (Autos: HC L n. 2302471-81.2020.8.26.0000, Relator: Dimas Rubens Fonseca, Data do Julgamento: 24/2/21).

Dessa feita, a criança estando sob os cuidados de familiares, há uma tendência de o sistema de justiça afastar a aplicação do precedente. E mesmo, em caso de concessão de liberdade assistida, há uma percepção de que a adolescente que é mãe (a depender do caso) não terá permissão dos seus familiares de cuidar da criança se não houver mudança do quadro de uso abusivo de drogas, como pode-se verificar no seguinte trecho de entrevista.

Embora, por exemplo, eu tenho uma adolescente que está cumprindo medida em meio fechado por dois homicídios. E essa menina é uma usuária crônica e é mãe. Mas mesmo quando ela estava em liberdade, ela

não estava cuidando do filho. Ela não tinha condições para isso. O filho estava aos cuidados da avó. E se hoje ela for solta, a avó, provavelmente, não vai nem permitir que ela tenha cuidado com o bebê, se ela não melhorar a situação. Tem havido esse tipo de raciocínio também. Aquela mãe que não está exercendo a guarda do filho não tem um tratamento diferenciado (Integrante do Poder Judiciário).

A vista disso, é possível constatar que a maternidade em si não garante tratamento diferenciado às adolescentes. Em comparação com as mulheres adultas, percebe-se que as adolescentes podem estar sob maior crivo da avaliação dos atores do sistema de justiça quanto ao exercício do papel materno, tendo em vista que a pouca idade (além da condição de uso de drogas ou outras vulnerabilidades) leva os(as) profissionais(as) a presumirem que outros familiares assumem o cuidado e a responsabilidade pelas crianças.

Argumento 7: idade dos filhos

Intimamente relacionado com o argumento anterior, podendo também ser compreendido como uma categoria complementar, está a justificativa em torno da dispensa da presença das mães na vida dos(as) filhos(as) mais velhos(as) que já passaram da fase da amamentação. É importante refletir, no entanto, que o aleitamento não é a única necessidade de contato da mãe com os(as) filhos(as). Ademais, essas crianças ainda se encontram na faixa etária da primeira infância, período que requer especial atenção.

No campo da pesquisa, o público de mães de crianças que não estavam em período de amamentação pareceu ser praticamente invisível, de forma que, quando questionava-se sobre os fundamentos de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), o foco quase sempre eram as gestantes, as lactantes e os(as) filhos(as) bebês.

Na verdade, tiveram dois casos [de gestantes/lactantes] que nós acompanhamos e que ele deu prioridade, eu acho que há uma maior sensibilidade disso, uma maior sensibilidade para essas questões eu espero até que isso se consolide, que haja uma consolidação desse entendimento para isso [...]. Justamente, pelo princípio da excepcionalidade da internação, a medida não é adequada a menina nessa situação. Então, a defesa e eu discutimos muito isso. Olha, nós temos que colocar aqui, utilizar os próprios princípios da internação. Ela não é adequada, porque ela é excepcional. Você tem outras medidas aplicadas. Não é porque a menina cometeu um ato infracional grave, mediante violência ou grave ameaça, contra a pessoa, que obrigatoriamente ela vai ter que ficar na internação (Integrante da Sociedade Civil).

Essa certa leniência do sistema de justiça em relação às adolescentes grávidas e lactantes é percebida como uma espécie de “oportunidade” por determinados atores, em especial

os vinculados à sociedade civil, para uma mudança de cultura institucional, que tende a priorizar a privação de liberdade como garantia de “ordem pública”.

A “sensibilidade” dos órgãos da justiça em relação às adolescentes ajudaria a reforçar a perspectiva que prevê ser excepcional a medida de internação, haja vista o melhor interesse das pessoas ainda em fase de desenvolvimento envolvidas em determinada situação. Não obstante, o mesmo não se verifica no caso de adolescentes mães de crianças que não se encontram em fase de amamentação. Essa possível mudança de paradigma, em que a liberdade assistida seria preferida em relação à medida de internação, mostra-se ainda limitada e parcial.

Argumento 8: perfil social das adolescentes

Enfim, destacam-se argumentos que mobilizam a realidade socioeconômica e cultural das adolescentes em conflito com a lei para argumentar a favor da liberdade assistida. Trata-se de um contraponto aos argumentos 4 e 5 desta seção, nos quais atores mobilizam a vulnerabilidade social das adolescentes para argumentar em favor da medida de internação e dos benefícios dessas instituições para esse grupo e seus(as) filhos(as).

No presente tópico, vê-se um argumento deveras pertinente, porém relativamente raro. Trata-se da compreensão de alguns(as) profissionais sobre a vulnerabilidade social das adolescentes e da falácia da medida de internação para resolução de suas situações. Pode-se dizer que há, desse modo, um entendimento mais refinado das complexidades que envolvem a realidade socioeconômica e cultural desses grupos, a qual a medida socioeducativa em meio fechado poderia não somente não resolver, como possivelmente agravar. Ainda assim, são argumentos mobilizados para casos não graves.

Conforme indicou um(a) integrante do Poder Judiciário, na análise da situação fática, “os predicados pessoais da adolescente” são elementos determinantes para a concessão da liberdade à adolescente grávida ou mãe. Esse(a) profissional defende que a situação de vulnerabilidade social das adolescentes no sistema socioeducativo é muito grande e que é melhor que elas permaneçam em liberdade com o(a) filho(a), recebendo o apoio da rede de proteção social para o cuidado da criança.

Porém, como já se indicou, grande parte dos(as) interlocutores(as) não concorda com esse posicionamento, o que, em algumas realidades, resulta em disputas simbólicas entre os(as) profissionais do sistema de justiça.

Conforme relata um(a) entrevistado(a) da Defensoria Pública, algumas decisões dependem do caso concreto e do perfil da adolescente, independentemente de o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) e de outros instrumentos normativos nacionais, como o próprio ECA (BRASIL, 1990), indicarem a importância de gestantes e mães serem mantidas

distantes de ambientes de privação de liberdade. Como citado por esse interlocutor, a defesa das adolescentes parte para o “convencimento” dos órgãos do sistema de justiça, conforme relata na passagem a seguir.

A gente tenta convencê-los da necessidade da primazia da liberdade, da excepcionalidade de uma medida de internação, mas nem sempre nós conseguimos convencê-los desse ideal, que nem sempre vem fazer coisas que significa trancafiar alguém ou prender alguém. Até porque são histórias de vida muito difícil (sic), muito precárias, com deficiências muito profundas, coisas como evasão escolar, teste emocional, desestrutura familiar e que deságua no uso de droga, e que deságua muitas vezes na prática infração penal e que nós pretendemos trazer tudo isso já que na apuração de um ato infracional. Isso é importante também a gente entender um pouco da vida da adolescente, para entender o que levou, o que a levou a praticar esse tipo de ato (...). Há casos que são compreensivos, e há outros não, mas isso faz parte da dialética do processo, da discussão de tese de um processo ou da pseudoverdade fruto do exercício da dialética e não através do exercício de uma só voz (Integrante do Defensoria Pública).

O relato é emblemático, embora infrequente, pois se atenta ao perfil da adolescente não em uma perspectiva “criminalizante”. Busca, ao contrário, compreender quais traços de trajetória da pessoa que gerou um grau de vulnerabilidade a ponto de fazê-la cometer atos infracionais, isto é, conforme a narrativa desse ator do sistema de justiça, aspectos sociais e econômicos precisam ser sopesados para fornecer ações de atenção adequadas às adolescentes e seus(as) filhos(as).

É possível observar o esforço de um olhar abrangente e não reducionista da realidade das adolescentes e dos aspectos a se considerar para ações preventivas e de proteção a esses grupos. Na seção seguinte, em alguma medida, aborda-se essa questão, apresentando as ações de atenção conferidas ao público em foco.

4.5 AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS ADOLESCENTES GRÁVIDAS OU MÃES E ÀS CRIANÇAS

Destaca-se de antemão que, ao se propor discutir “ações de atenção”, o foco esteve tanto nas adolescentes em contato com o sistema de garantia de direitos que se encontram gestantes, lactantes ou são mães de crianças de até 6 anos, quanto em seus(as) filhos(as). Entretanto, esse segundo grupo de indivíduos basicamente permaneceu oculto nas narrativas dos(as) interlocutores(as) da pesquisa, sobretudo, os relacionados às dinâmicas do sistema de justiça e às rotinas das unidades de internação. Quando receberam algum enfoque, as crianças costumaram ser abordadas nos diálogos travados com técnicos da assistência social municipal e estadual.

Tendo essa observação inicial em vista, esta seção abrange dois âmbitos de discussão que se dedicam às ações locais. No primeiro tópico, são apresentadas as práticas de atenção desenvolvidas às adolescentes nas unidades de internação, enquanto o segundo se volta às medidas adotadas externamente ao ambiente de privação de liberdade, notadamente, as executadas pelo serviço de assistência social.

4.5.1 AÇÕES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

No que compreende as ações de atenção no âmbito das unidades de internação, foi comum os(as) interlocutores(as) indicarem ações gerais promovidas com as adolescentes, além de ações específicas para as adolescentes em situação gestacional ou de maternidade. Como ações gerais, destacam-se as que envolvem o campo da educação e do aprendizado de atividades, além de aspectos genéricos sobre as rotinas das jovens internadas. Por sua vez, como ações específicas às adolescentes gestantes e mães foram mencionadas, sobretudo, aquelas que compreendem as visitas dos(as) filhos(as) e o campo da saúde.

A começar pelas ações mais abrangentes, destaca-se que, não raro, os(as) integrantes de instituições do poder público indicaram uma interação próxima, também descrita como “face a face”, com as adolescentes. Esses(as) profissionais também mencionaram que costuma ser travada uma interlocução relativamente fortificada entre as adolescentes em geral, a direção e a equipe técnica das unidades, que ocorre nas situações de “atendimentos psicossociais e pedagógicos, além das atividades de grupos e o acompanhamento das atividades lúdicas” (integrante do Poder Executivo).

De igual maneira, boa parte dos interlocutores indicou serem promovidos projetos profissionalizantes com entidades, como Senac e Sesi, bem como serem realizadas tarefas educacionais e ações culturais, como cursos de teatro e de música. Todas essas ações ficam previstas no PIA²⁵ das adolescentes, marcando sua trajetória no socioeducativo. Não obstante, não foram mencionadas ações especificamente voltadas para a adolescente grávidas ou mães no campo da educação, profissionalização e acesso ao trabalho e renda.

A respeito da geração de renda, a realidade de uma unidade da Federação em particular chamou atenção: nesse estado, nas unidades de internação, as adolescentes recebem uma remuneração mensal na modalidade de bolsa para lavarem as roupas dos adolescentes internados nas unidades masculinas. Assim, mesmo quando não se trata de adolescentes gestantes e mães, os dispositivos de gênero estabelecidos pelo cuidado de outrem se fazem presente.

Em outras localidades, foi relatada a oferta de cursos de bordado, costura e artesanato oferecidos às adolescentes por equipes voluntárias nas unidades de internação. Ainda

²⁵ O PIA está previsto no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e consiste, entre outros aspectos, no instrumento de registro e gestão da medida socioeducativa, devendo ser elaborado por equipe interdisciplinar, com participação do adolescente e seus familiares.

que alguns atores tenham mencionado que esses cursos são oferecidos porque muitas adolescentes não “sabem ler e escrever” e esses aprendizados, a princípio, não requerem um nível de instrução formal, percebe-se uma tendência relacionada a gênero de tais atividades. Ademais, ações de alfabetização poderiam ser promovidas.

De modo geral, não foram verificadas ações voltadas à educação e/ou profissionalização da adolescente grávida. Na internação, o cenário aponta que as perspectivas dela se reduzem à condição de ser mãe.

Nesse sentido, Grillo (2017), ao estudar as adolescentes acompanhadas pelo Pami de São Paulo, observou que as mães parturientes gozam da licença maternidade e se ausentam das aulas e acabam também auxiliando no cuidado aos(as) bebês das mães que já voltaram a frequentar as aulas.

Segundo a autora ainda, as adolescentes que é mantida por períodos longos na medida de internação, por vezes, terminam o ensino formal e não participam mais dos cursos de qualificação profissional e, portanto, permanecem todo o dia na presença de seus filhos, auxiliando no cuidado de outros(as) bebês (GRILLO, 2017).

O relato a seguir mostra que as adolescentes internadas, comparadas com os adolescentes do sexo masculino, “sensibilizam” determinadas atitudes dos(as) profissionais, que buscam promover ações que as enquadram em seu papel de gênero.

Eu acredito que seja uma questão cultural do nosso país, da nossa sociedade, acaba que... A questão feminina sensibiliza mais, e aí acaba que para a unidade feminina a gente sempre tem trabalho voluntário disponível digamos assim [...]. Tem também um grupo que são de senhoras aposentadas e que elaboram algumas coisas com elas, tipo crochê, confecção de... De... Vários tipos de artesanato e a gente que talvez isso ainda pode gerar alguma renda para elas também. Tem alguns voluntários às vezes para fazer trabalho com oficina de beleza para elas, com relação ao autocuidado mesmo (Integrante do Poder Executivo).

Há que se considerar, no entanto, que algumas divergências foram observadas em campo. Em algumas localidades, mencionou-se o estabelecimento de rotina bem definida de atividades para as adolescentes, explicitada por expressões nas entrevistas com os profissionais das unidades de internação como “[elas] têm hora pra tudo”. Há interlocutores que observaram que a rotina diária das adolescentes internadas é tomada por diversas atividades, diferentemente da rotina dos adolescentes que seria marcada pelo ócio. Em outro contexto, porém, um(a) interlocutor observa que as meninas recebem um pouco mais de liberdade do que os adolescentes do sexo masculino.

As meninas ficam mais tempo fora dos alojamentos, como eu te falei, praticamente o dia

inteiro e os meninos aqui assim, a gente tem, como é um número maior, a gente tem hora para tudo. Hora para o café da manhã, hora para a escola, hora para a atividade física, hora para a espiritualidade, hora para o lazer, enfim, hora para tudo. As meninas, elas têm hora assim, também, mas um pouco mais de liberdade (Integrante do Poder Executivo).

Ao mesmo tempo, se em alguns casos foram identificados relatos a respeito da "rigidez" das rotinas das adolescentes, em outros tantos, especialmente no caso de interlocutores(as) pertencentes à sociedade civil, coletaram-se críticas em torno do fato de haver certa ociosidade das adolescentes internadas que, por vezes, ficam sem acesso às atividades socioeducativas. Essa situação, que pode soar como uma evidência contraditória neste estudo, revela possíveis particularidades de distintas localidades. Não obstante, a sugerida ociosidade das meninas em algumas unidades, que é lida como "liberdade" pelo(a) interlocutor(a) da passagem anterior, pode representar, na verdade, pouco acesso a certas atividades, como de lazer e estudo.

No que diz respeito às ações direcionadas às adolescentes gestantes e mães, antes de se abordar as questões dos campos da saúde e da assistência social, é interessante observar que as atividades de confecção de artesanato também apresentam direcionamentos a esses grupos. Conforme relatos coletados em campo, as equipes voluntárias que lideram essas atividades nas unidades também auxiliam na confecção do enxoval do(a) bebê, por exemplo.

Em observância às entrevistas no geral, pode-se concluir que a principal ação de atenção mencionada pelos atores, nos casos de adolescentes grávidas em medida de internação, está no campo da saúde, especificamente no que concerne aos exames pré-natais que são realizados pela rede pública de saúde. Também é feito o exame de gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis quando a adolescente ingressa na unidade de internação.

Novamente, atores observaram que a adolescente grávida em medida de internação, muitas vezes, tem acesso a melhor acompanhamento de sua saúde e gestação do que em situação de liberdade. Nesse sentido, um(a) integrante do Poder Executivo observou:

Tem muita adolescente que entra aqui e acaba descobrindo aqui [que está gestante] e ela precisa da ajuda aqui, da equipe técnica. Então a equipe técnica é bem atuante nesse sentido, porque assim, como elas estão aqui dentro, eu acho que elas ficam melhores aqui dentro do que se estivesse na rua. Porque na rua elas não tem todo um aparato que elas têm aqui dentro. Até pela questão, meninas, por exemplo, que vivem na rua. Nós já recebemos meninas que vivem na rua, que engravidou assim. Imagina se ela vai procurar médico, imagina se ela vai procurar pré-natal? [...] Não vai. Aqui dentro não, aqui dentro, inclusive, ela tem atendimento prioritário nas policlínicas, nas UPAS [Unidade de Pronto

Atendimento]. Então, aqui, ela é bem mais assistida, dependendo da adolescente, da vida que ela leva lá fora (Integrante do Poder Executivo).

Além do período gestacional, também foram verificadas ações voltadas para o exercício da maternidade. O aprendizado desse papel e o estímulo ao cuidado com a criança, como trocar a fralda e amamentar, segundo integrante do Poder Executivo, também foram identificadas como ações de atenção realizadas pelas equipes das unidades de internação. E, mais uma vez, a noção de que a internação é o melhor espaço para adolescente grávida e, nesse caso, tornar-se uma melhor mãe apareceu no campo.

Ao comentar sobre uma situação particular, um(a) integrante da Defensoria Pública observou o seguinte, relevando percepções valorativas sobre o exercício da maternidade por jovens de situações sociais desprivilegiadas.

[...] porque ela aprendeu a ser mãe e ela aprendeu a desempenhar esse papel com prazer, coisa que ela disse no início da gestação que ela não conseguia, não conseguia ter aquele cuidado de uma maneira genuína. E, de certa maneira, ela até rejeitava a criança. Isso foi estimulado ao longo dos meses. Então foram dadas as orientações para ela, como é que ela deveria cuidar daquela criança. E eu percebo que hoje, o momento que essa menina, por exemplo, tiver uma progressão de medida ou uma medida extinta, ela vai ser uma mãe diferente do que ela seria, por exemplo, se não tivesse tido essa criança sem cumprir uma medida socioeducativa. Ela vai conseguir desempenhar esse papel de uma forma, pelo menos, mais consciente (Integrante da Defensoria Pública).

Contradições se revelam quando, apesar de apreciarem que o cuidado da gestação e o exercício da maternidade podem ser melhor executados no interior das unidades de internação, os interlocutores reconhecem que as ações voltadas à criança também são marcadas pela precariedade nessas instituições. Gestores das unidades de internação mencionaram recebimento de doações de alimentos e roupas aos(as) recém-nascidos(as) por falta de melhor estrutura dos serviços nas unidades.

Contudo, em que pese as limitações das condições estruturais, de modo geral, os(as) profissionais entrevistados(as) compreendem que as crianças nas unidades de internação são alvos de atenção acurada não só da equipe em atuação no local, mas também das demais adolescentes em internação.

Por exemplo, um(a) gestor(a) entrevistado na pesquisa afirmou que, a fim de a mãe não prejudicar as suas atividades de rotina durante a internação, os(as) profissionais e outras adolescentes da unidade se revezam para cuidar do(a) bebê. Logo, pareceu ser priorizada, em alguma medida, a convivência entre a mãe e a criança, ao mesmo tempo que se busca manter as ocupações rotineiras da adolescente.

Não é diferente [a rotina das adolescentes mães e não mães], porque, assim, quando chega um bebezinho né, quando ela está com um bebê, elas interagem entre elas. A não ser que tenha algo específico da gestora que faça essa distinção. Mas pelo que a gente sente, a coisa funciona normalmente. Ela fica no alojamento que é apropriado para receber os bebês, junto com seus bebês e tem a rotina normal [...]. Tanto os servidores como as próprias adolescentes, todas elas interagem, cuidavam, ajudavam, enfim, é uma coisa bem harmônica mesmo (Integrante do Poder Executivo).

Já nos casos em que a adolescente é impedida de permanecer com o(a) recém-nascido(a) durante a internação – mesmo que por curto período –, há atores que informam que a direção da unidade costuma facilitar a visita da criança e dos familiares a quem se conferiu o cuidado pela criança.

No geral, nas localidades pesquisadas, abre-se maior tempo de visita, ou mesmo, é permitido que o parente responsável pela criança, muitas vezes a avó, leve a criança mais de uma vez ao dia à unidade para ver a mãe. Em alguns casos, o Poder Executivo oferece recursos para que as famílias viajem do interior à capital para que a adolescente tenha contato com o(a) filho(a).

No exemplo destacado a seguir, vê-se a experiência de uma localidade que oferece transporte para os familiares. Tais iniciativas podem ser compreendidas como possíveis referências a ser adotadas em outras localidades, ainda que a separação entre mãe-filho(a) deva ser exceção.

A gente tem um acompanhamento constante com os familiares. No caso de familiares de cidades do interior mais distantes de [capital do estado], a gente disponibiliza transporte. Então, pelo menos a cada 15 dias é disponibilizado transporte para que esses familiares encontrem seus filhos, seus parentes, enfim, que estão no sistema socioeducativo. Aí, tem horário de visita, todos os protocolos de visita, enfim (Interlocutor do Poder Executivo).

A despeito do quanto possam ser pertinentes ações de facilitação da visita dos(as) filhos(as) às adolescentes internadas, a separação entre genitora e criança geralmente é prejudicial a ambos(as).

Entre outras dimensões, é provável que haja uma modificação drástica da rotina familiar do(a) bebê, a fim de que ele(a) tenha contato com a mãe em privação de liberdade. Afinal, uma rotina de visita sistemática a uma unidade de privação de liberdade demanda tempo, dinheiro e afeto (SILVESTRE, 2012).

Ademais, essas situações não deixam de ser permeadas por “dor”, conforme indicado por interlocutores(as) da sociedade civil. Até mesmo porque o contato estabelecido é

considerado “precário”, impedindo a construção de laços de afeto entre mãe e bebê. Isso se agrava, sobretudo, em relação a adolescentes do interior. Nas palavras de um(a) dos(as) entrevistados(as):

Mas também, da falta de sensibilidade do Judiciário em relação, especificamente, a essas meninas que estão no interior, porque, o que eu percebi foi que ela demonstrou uma não preocupação com a garantia da defesa dos direitos não só delas, mas principalmente com as crianças, com os filhos delas. Porque não se pensou que, por exemplo, pudesse se ver uma outra alternativa de cumprimento nas cidades... As duas cidades de onde elas eram tinham centros de referência especializados em assistência social, e que ofertavam os serviços de MSE [medidas socioeducativas], da medida socioeducativa em meio aberto. Mesmo assim, passou-se por cima dessa possibilidade e elas foram separadas dos filhos, ou seja, fizeram preocupação com a questão que deveria ser prioritária, da manutenção e do fortalecimento dos vínculos delas com as suas famílias (Integrante da Sociedade Civil).

Ao fim deste tópico, fica evidente que as ações de atenção às adolescentes gestantes e mães e seus(as) filhos(as) nas unidades de internação nada mais são que, em grande medida, práticas para assegurar o acesso básico à saúde, além de orientações sobre comportamento de cuidado às crianças. Nesse último caso, são medidas que “ensinam” as adolescentes a serem mulheres conforme os padrões de gênero.

Ao mesmo tempo, não se verificam projetos ou atividades voltados especificamente para as intersecções que marcam as diferenças socioculturais e étnico-raciais entre o público, como no caso de adolescentes indígenas grávidas ou mães. No tópico a seguir, será possível traçar um comparativo, ao se adentrar nas ações externas às unidades de internação.

4.5.2 AÇÕES DE ATENÇÃO EXTERNAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, ESPECIALMENTE ÀS ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO

Neste tópico, abordam-se as ações de atenção conduzidas pela rede assistencial externa à unidade de internação, especialmente a adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Órgãos como o Cras e o Creas surgiram como essenciais nas narrativas dos(as) interlocutores.

Observa-se que o Creas aparece como equipamento de referência pelo próprio desenho da política socioeducativa. Esses centros encaminham relatórios mensais ao sistema de justiça sobre o acompanhamento realizado com as adolescentes, incluindo aquelas que estão gestantes ou são mães.

Por seu turno, os núcleos especializados da Defensoria Pública que acompanham as medidas em meio aberto atuam de forma próxima às equipes do Creas e em algumas situações junto à secretaria de assistência social do município.

Em articulação com os equipamentos da rede de assistência social, há casos em que a equipe psicossocial da Defensoria Pública realiza visitas a adolescentes gestantes ou mães, inclusive àquelas que residem em cidades do interior do estado para acompanhar também o cumprimento da medida.

No geral, as entrevistas indicam que as adolescentes gestantes ou lactantes recebem atendimento semelhante ao das demais que estão em cumprimento de medida socioeducativa, sem muitas particularidades. Porém, em um estado em específico, foram identificadas ações voltadas à adolescente grávida ou lactante. Nessas situações, a equipe técnica realiza mais visitas às residências e orientações sobre aleitamento materno e encaminhamentos para participação de grupos de apoio nas unidades básicas de saúde.

Percebe-se que tanto no âmbito interno como externo das unidades de internação o reforço à condição de mãe e o cuidado com a criança ganham evidência. Do mesmo modo, o trabalho dos equipamentos da rede de proteção social, seja no acompanhamento das medidas em meio aberto, seja em uma pretensa intersetorialidade com as unidades de internação, não parece se voltar para necessidades particulares de adolescentes gestantes ou mães no sistema socioeducativo e seus(suas) filhos(as).

Em que pese determinada centralidade dos Cras e Creas nas narrativas dos(as) interlocutores(as) quando perguntados sobre ações no âmbito da assistência social, isso não é consequência de haver políticas, ou mesmo uma ação em específico, que interseccionem gênero, sistema socioeducativo e primeira infância. As passagens a seguir, de interlocutores(as) de diferentes localidades, exemplificam um pouco dessa realidade.

A gente exatamente reclamou, que a gente ainda não tem nenhuma matéria voltada para esse público dessas mães, nessa situação de privação de liberdade, entendeu? Então o que o Ministério coloca? A gente também não tem, por exemplo, ainda um material para trabalhar com criança afastadas do convívio familiar (Integrante do Poder Executivo).

Só respondendo um pouco, dentro do socioeducativo, essa é uma provocação que está chegando para o sistema socioeducativo. E, diante do contexto histórico, as unidades não têm desenvolvido um trabalho de atendimento às mães com criança. A gente pergunta aos próprios trabalhadores do sistema e são casos eventuais que ocorrem [...]. Mas, hoje, concretamente, a gente não tem nenhuma ação nesse sentido (Integrante do Poder Executivo).

Pois é para te falar a verdade quando eu vi aqui no documento [de apresentação da pesquisa] eu me questionei entendeu, eu não sei te dizer em qual equipamento essas mulheres [adolescentes] são atendidas. Eu penso que deva ter algum outro serviço listado

para que elas sejam acompanhadas, mas a nível de município pelo menos no âmbito da assistência não tem. Porque deveriam ser acompanhadas por nós Creas, mas a gente não tem esse serviço e é uma demanda que a gente também não recebe (Integrante do Poder Executivo).

Em outros termos, inexistem práticas assistenciais com o escopo discutido nesta pesquisa, ainda que a rede de serviço social tenha a tarefa de executar as medidas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. A aplicação dessas medidas, porém, foi pouco abordada pelos(as) entrevistados(as), embora as pesquisadoras tenham os(as) incitado a falar sobre o assunto. Geralmente, as narrativas esquivaram para a discussão sobre programas sociais federais, que acabam por tomar boa parte das rotinas dos equipamentos assistenciais.

Uma dessas iniciativas e, talvez, a de maior expressividade nas localidades pesquisadas é o Programa Criança Feliz, desenhado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social²⁶. Seu eixo central de ação seria o estabelecimento de um sistema de visita domiciliar, procedido pelas equipes técnicas assistenciais locais, com vistas a promover o fortalecimento de vínculos familiares e, assim, favorecer o melhor desenvolvimento da primeira infância. Se identificado algum nível de vulnerabilidade na família, ela é encaminhada a outros programas, bem como acompanhada por equipamentos municipais e estaduais, como os de saúde, educação etc.

Muitos relatos em campo ressaltaram não só a importância de políticas desse tipo, como também apontaram os inúmeros problemas relacionados à sua execução. Um dos desafios ressaltados, por exemplo, é o fato de o Programa Criança Feliz se adequar pouco a determinados cenários, o que ocorre, em especial, em áreas do interior estadual, as quais normalmente apresentam mais deficiências nos equipamentos assistenciais em termos infraestruturais e de pessoal.

Para além disso, conforme muitos(as) gestores(as), não foram previstas no programa algumas peculiaridades regionais que podem tanto demandar medidas que fogem do escopo da política quanto dificultar o desenvolvimento de determinadas ações antevistas.

No caso de uma localidade em específico, interlocutores(as) indicaram que as famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz, por exemplo, não teriam dinheiro para se locomover aos equipamentos públicos sugeridos pelos(as) visitantes(as) da política, ou mesmo, algumas famílias até recebiam visitas domiciliares, mas mal conseguiam conversar com os técnicos por estarem com fome. Nesse caso, a demanda mais emergencial no estado seria o reforço de uma política de transferência de renda, nos moldes do Programa Bolsa Família, hoje Programa Auxílio Brasil.

Sem esmiuçar as múltiplas questões levantadas pelos(as) entrevistados(as) sobre essas políticas, a este relatório interessa constar que, embora esteja em cumprimento uma política

26 Sobre o Programa, acessar: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz>. Acesso em: 01 jun. 2022.

voltada à primeira infância na rede assistencial, tal ação se furta de se atentar em específico à situação dos(as) filhos(as) de adolescentes em contato com o sistema socioeducativo.

Conforme os relatos coletados nesta pesquisa, nem mesmo é questionado às famílias atendidas se a mãe de determinada criança tem ou teve contato com um estabelecimento de internação. Logo, algumas pessoas podem ter sido acolhidas pela política sem que essa especificidade tenha sido observada pelo(a) técnico(a) que as acompanham. Esse dado revela a inexecução da intersetorialidade entre as políticas públicas que atendem famílias, crianças e adolescentes no país.

Um balanço geral sobre as ações de atenção a adolescentes gestantes e mães indica que, tanto na internação como no meio aberto, a ação prioritária é voltada aos cuidados da gestação da adolescente, puerpério e período da lactação, com realização de exames pré-natal e pós-nascimento da criança.

As ações voltadas para o desenvolvimento do vínculo materno-infantil, o “aprender a ser mãe” estão bastante presentes, inclusive a ideia de que a adolescente é uma mãe melhor porque passou pelo atendimento socioeducativo, em especial, em unidades do meio fechado.

4.6 FLUXOS ENTRE ATORES ENVOLVIDOS NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PELA ADOLESCENTE GRÁVIDA, LACTANTE E/OU MÃE

Este tópico apresenta quais são e como se organizam as interlocuções estabelecidas entre os distintos atores do sistema de justiça e do Poder Executivo nos casos de adolescentes em privação de liberdade grávidas, lactantes e mães de crianças até 6 anos de idade.

Para atingir esse objetivo, alguns pontos merecem ser destacados preliminarmente, ainda que tenham sido abordados em outros pontos do texto: i) os fluxos instituídos não estão previstos em normativas ou em outros dispositivos específicos, seguindo trâmites processuais regulares e ações tradicionalmente desenvolvidas em unidades de internação, como a confecção do PIA, por exemplo; ii) os encaminhamentos efetuados dizem respeito, sobretudo, às adolescentes grávidas e lactantes, não se referindo, porém, às com filhos(as) na primeira infância que já tenham passado da fase da amamentação.

Também cabe observar previamente que, ainda que se notam alguns padrões, sobretudo no que diz respeito à ordem dos encaminhamentos entre as instituições, há níveis diferentes de interações entre os atores em cada localidade. Em alguns contextos, identificou-se que foram estabelecidos bons níveis de interação entre os atores. Nesses casos, ações como as audiências concentradas²⁷, por exemplo, facilitam o contato entre os distintos atores e permitem uma resolução mais célere de determinadas situações.

Em outras comarcas, entretanto, o fluxo pareceu ser um pouco mais engessado, sendo viabilizado, sobretudo, por meio de ofícios. De um modo ou de outro, porém, em muitas narrativas chamou a atenção a importância de terem sido estabelecidos pontos focais entre as instituições, os quais oportunizam – em um nível quase individual – que determinados diálogos sejam travados.

Observa-se que fluxos bem-sucedidos muitas vezes originam-se de atitudes comprometidas dos atores com a matéria, assim como em outras competências no sistema de justiça (AQUINO; ALCENCAR; STUKER, 2021). Conforme o trecho de entrevista a seguir com um integrante do Poder Executivo local, nota-se como a presença de um(a) promotor(a) e de um(a) juiz(a) sensíveis à pauta socioeducativa, em especial, à situação de adolescentes gestantes e lactantes, é fundamental para a interação da rede funcionar de maneira adequada. Do contrário, todo o fluxo poderia ser prejudicado, ou mesmo, impedido.

O Judiciário, assim, é... a gente considera, apesar de ser dois poderes executivo né e Judiciário, a gente considera uma equipe forte. A gente tem muita sorte de ter o Judiciário muito presente e de ter o Judiciário entendendo as nossas necessidades. Então é um Judiciário que ouve

27 Prática de reuniões regulares entre atores do sistema de garantia de direitos, adolescentes e familiares para avaliação judicial da medida.

muito os técnicos, é um Judiciário que valoriza muito a opinião técnica. Nós temos uma [pessoa no Ministério Público] que é uma pessoa, assim, eu falo que tem que nascer outra [riso] pessoa que seja, que pareça com ela [...]. Ela é mais sensível, né? Então assim, o Judiciário... se nós, nós temos essa confiança de, se avaliarmos que é melhor pra adolescente cumprir fora do espaço junto com o bebê, eles acatam, porque assim eles fazem parte, entendeu? Eles estão ali dentro, sempre (Integrante do Poder Executivo).

Dito isso, nos tópicos a seguir, são sintetizados os principais procedimentos adotados pelos distintos atores em relação ao público em debate, conforme dois fluxos identificados entre atores integrantes de instituições que realizam ações de atenção à adolescente grávida ou lactante quando em cumprimento de medida socioeducativa: i) o fluxo relacionado ao cumprimento da medida em meio fechado que envolve a equipe da unidade e os atores do sistema de justiça, especificamente a Defensoria Pública e Ministério Público; ii) o fluxo relacionado à medida em meio aberto que envolve as equipes da rede de assistência social do município.

4.6.1 FLUXO RELACIONADO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM MEIO FECHADO

Conforme as entrevistas realizadas, verificou-se que, no momento da apreensão, a adolescente costuma ser questionada sobre a condição de gravidez e, em caso de dúvida, é levada a fazer o exame antes mesmo da audiência de apresentação, para que o resultado seja conferido nesse momento. Nas hipóteses de concessão de medida em meio aberto, a adolescente é referenciada pela rede de assistência social, fluxo que será abordado a seguir.

Quando é determinada a internação, em tese, a adolescente gestante passa a ser acompanhada pela equipe técnica das unidades. O atendimento especializado, quando necessário, é feito pelo serviço de saúde municipal ou estadual. Em algumas localidades, é definido ainda um plano de atendimento pela equipe técnica da unidade para a adolescente “aprender” a cuidar da criança, como preparar a comida e realizar a introdução alimentar do(a) bebê. Veja-se a passagem de entrevista a seguir.

Então foi feito aqui pela Superintendência de Saúde, em especial a gerência psicossocial, um plano, uma tratativa junto com o Departamento de Execução da Infância e Juventude no sentido de fazer um plano de atendimento dessa criança [...] A alimentação da criança a gente recebe algumas doações também e ela aprende a preparar a papinha do bebê quando ele chegar nessa fase de introdução da papinha e está com a gente. Todos os cuidados, o acompanhamento pós-natal, das consultas pediátricas... Então junto com a medida socioeducativa,

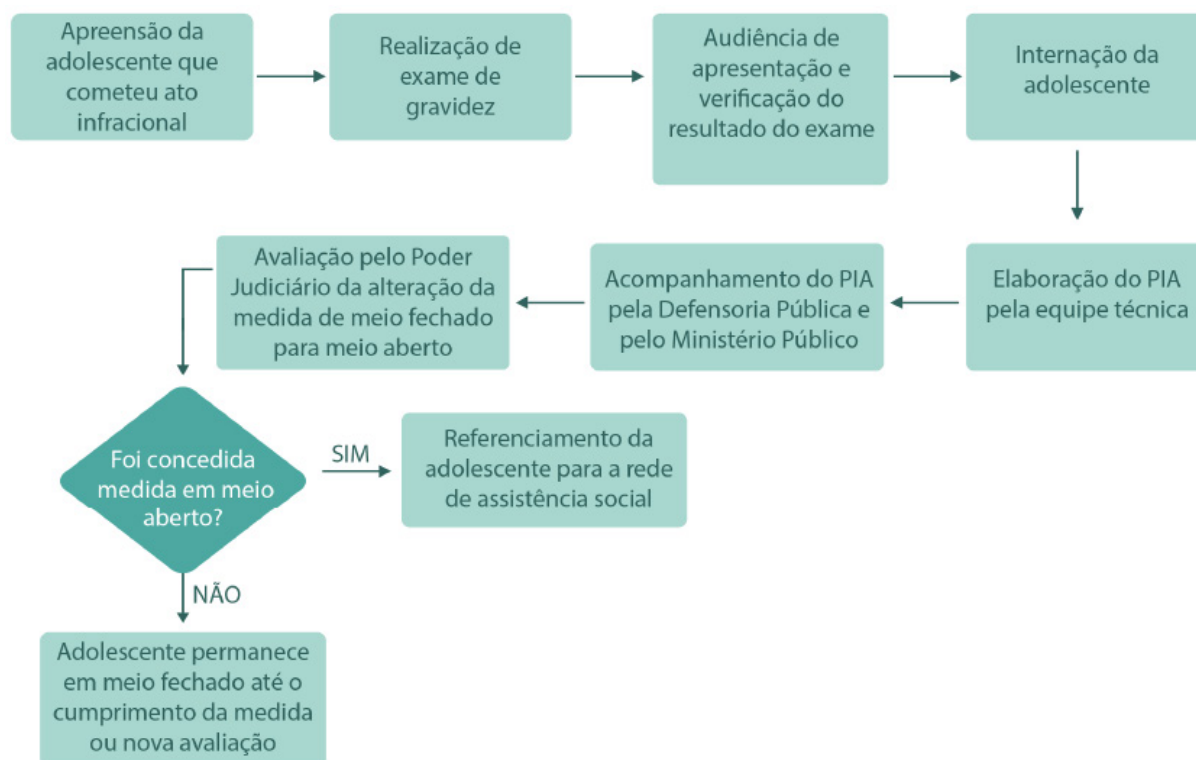
dentro da medida socioeducativa, é reservado um direcionamento para o cuidado com essa maternagem que é uma coisa nova para algumas adolescentes (Integrante do Poder Executivo).

Além desse possível plano, o PIA apresenta-se essencial. O instrumento foi mencionado por integrante da Defensoria Pública como mecanismo da política de socioeducação que permite o acompanhamento do atendimento realizado pela equipe interdisciplinar à adolescente, servindo ainda como subsídio para tomada de decisão sobre pedidos de concessão de liberdade assistida às meninas gestantes e mães. Segue um extrato da sua fala:

Chama-se PIA. É tudo encaminhado para o defensor público, para o promotor de Justiça para ver como está aquela situação do menor através de assistência, psicólogo, assistente social. Até para eu ver como está a dinâmica desse menor ali. Por exemplo, ele tem que ficar seis meses no mínimo, mas desses seis meses eu quero ver qual é a possibilidade no quinto mês, no sexto mês até para eu fazer algum pedido de liberdade assistida para ver se ele já está apto a sair (integrante da Defensoria Pública).

Os dados coletados pelas entrevistas indicam um fluxo frequente relacionado à adolescente grávida em cumprimento de medida de internação nas localidades. No fluxograma a seguir (Figura 2), é possível visualizar esse percurso usual.

Figura 2 - Fluxograma padrão dos encaminhamentos relacionados às adolescentes grávidas em cumprimento de medida de internação



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022

No tópico a seguir será possível visualizar a continuidade desse fluxo, nos casos em que as adolescentes recebem concessão de medidas em meio aberto. Em outras palavras, há uma intersecção entre os fluxos na saída da adolescente da unidade de internação. Acompanha-se na sequência.

4.6.2 FLUXO RELACIONADO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA EM MEIO ABERTO

O cumprimento da medida em meio aberto ocorre quando a adolescente recebe esse encaminhamento na audiência de custódia ou a conversão da medida quando em internação. Em qualquer uma dessas situações, a adolescente é referenciada na rede de assistência social do município, sendo esse o segundo fluxo identificado na pesquisa de campo. São os Cras e os Creas responsáveis por desenvolver o PIA (ou atualizá-lo, no caso de adolescentes que estavam cumprindo medida em meio fechado) e realizar o atendimento da adolescente.

No geral, quando a adolescente é encaminhada para medida em meio aberto, observou-se que a equipe da unidade de internação continua em contato com a adolescente, realizando o monitoramento mais constante por meio de visitas em situações de adolescente com filho(a). Nesse atendimento, segundo integrante do Poder Executivo, a equipe incentiva o cumprimento da medida (prestação de serviços à comunidade, participação de grupos terapêuticos no acompanhamento no Creas) e também estimula o cuidado com a criança, com incentivo de ida a consultas médicas, orientação sobre aleitamento materno e participação em grupos das unidades básicas de saúde.

Observou-se ser comum também a unidade de internação procurar manter a vinculação da adolescente ao equipamento de saúde onde realizou o pré-natal e/ou as consultas pediátricas para a criança na hipótese de a criança permanecer com a mãe na internação por um período.

Ademais, as equipes das unidades de internação também procuram vincular a família da adolescente ao PIA, orientando-a quanto à importância do acompanhamento médico da adolescente grávida ou da mãe e da criança, também em meio aberto. Não obstante, ocorre uma transferência da responsabilidade desse acompanhamento para as famílias das adolescentes. A passagem a seguir é exemplificativa.

É encaminhada toda a documentação, encaminhamento médico, e aí os familiares é que dão continuidade com o tratamento lá fora, ou às vezes nem sempre vai ser o familiar mais próximo, porque muitas adolescentes não têm convívio com os pais. Então é uma avó, uma tia, porque às vezes até saiu do pai ou da mãe por conta de maus-tratos. Então a gente antes de devolver a adolescente, a gente também procura quem vai acolher essa adolescente e vai poder dar o melhor suporte para ela (Integrante do Poder Executivo).

Como em outros assuntos abordados neste relatório, identificou-se que o fluxo se fragiliza quando a adolescente reside em cidades do interior do estado ou em município diverso da sede da unidade de internação.

Como apontado por integrantes do Poder Executivo, as dificuldades são maiores, porque a vinculação com o equipamento da rede de assistência social torna-se mais difícil pela questão territorial do centro de atendimento, faltando informações, inclusive, sobre a condição da maternidade da adolescente.

As passagens de entrevista a seguir, de interlocutores de diferentes localidades da pesquisa, sinalizam as fragilidades da intersetorialidade entre os órgãos que atendem as adolescentes, sobretudo, de diferentes municípios.

Normalmente, quando elas saem de lá, elas são referenciadas para os CRAS. Muitas vezes, se elas pegam uma progressão para o meio aberto, LA [Liberdade Assistida] ou PSC [Prestação de Serviço à Comunidade], elas vêm para nós também. Quanto a essas informações, se são mães ou mesmo já com filhos menores, não vem especificado. A partir da inclusão do cumprimento da medida é que se terá essa informação. Não vem específico na medida 'ah essa tá em situação... tem filhos menores'. Isso tudo é a partir da inserção dela, dessas adolescentes, que vamos ter essa informação e nada vem do sistema socioeducativo já indicando algumas questões. **Não tem fluxo organizado nesse sentido** (Integrante do Poder Executivo, grifo nosso).

Outra coisa que precisa melhorar também é esse fluxo de diálogo que as equipes do sistema socioeducativo com as equipes técnicas, com os equipamentos dos municípios do qual onde esses adolescentes são oriundos, ou as meninas são oriundas. Eu acho que a gente a nível de estado, a gente precisa melhorar mais, enquanto esses adolescentes estão inseridos no sistema socioeducativo, as suas famílias sejam acompanhadas, quando esses adolescentes voltarem para a sua localidade, as suas famílias a gente tenha também essa interlocução com a sua realidade local, sabe? (Integrante do Poder Judiciário).

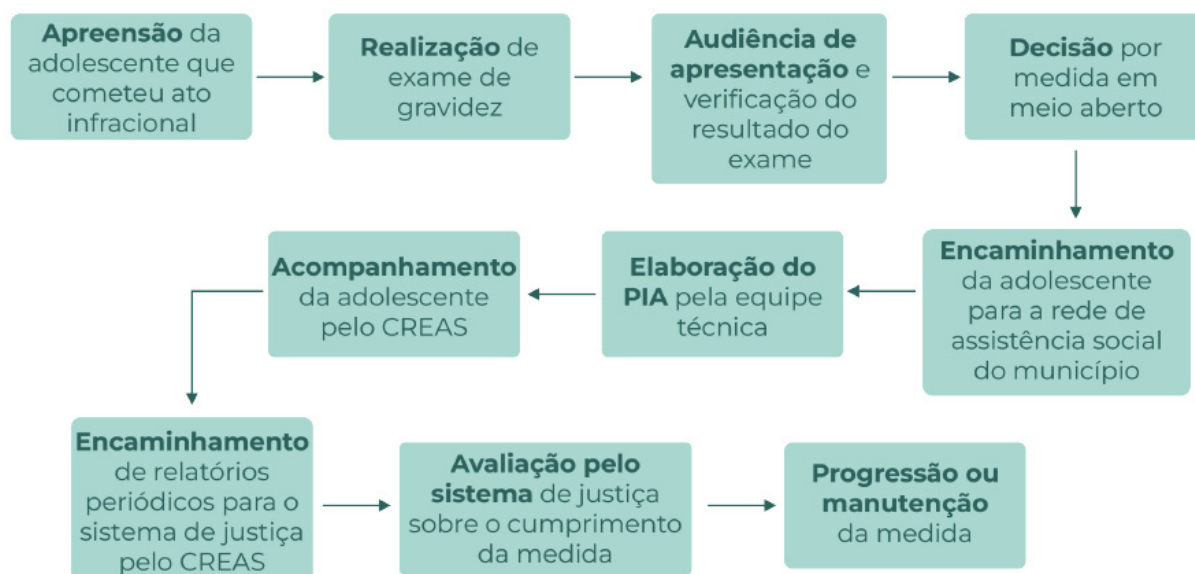
Essa situação se agrava no caso de muitos municípios que têm dificuldades financeiras, técnicas e de pessoal para estruturar sua rede de assistência. Por isso, não dispõem de meios para desenvolver um acompanhamento qualificado da adolescente e de sua família, em especial, da criança. Conforme refletem alguns(as) interlocutores(as), "a demanda é grande" para a capacidade de atendimento dos equipamentos.

Nos casos em que os fluxos não ocorrem de maneira satisfatória, a sociedade civil pareceu assumir um papel fiscalizador, pois seus integrantes disseram monitorar as possíveis más interlocuções entre atores do sistema de garantia de direitos e, ainda,

acionar órgãos considerados importantes à facilitação dos fluxos, como Conselhos Tutelares. Esses, porém, foram compreendidos também como fragilizados, e nem sempre forneceram uma resposta efetiva para determinados casos.

Salvo as especificidades do grau de integração dos órgãos e da qualidade de suas relações e do acompanhamento das adolescentes, identificou-se que há um fluxo padrão ao atendimento das adolescentes grávidas e lactantes em meio aberto. Os dados coletados pelas entrevistas indicam a seguinte sucessão de encaminhamentos nesses casos (Figura 3).

Figura 3 – Fluxograma padrão dos encaminhamentos relacionados às adolescentes grávidas em cumprimento de medida em meio aberto



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022

Dado o período pandêmico excepcional do novo coronavírus, fortemente presente no Brasil durante o ano da pesquisa de campo (2020), cabe destacar que uma particularidade foi observada no fluxo apresentado na Figura 2. Como exceção a esse padrão, em uma localidade, foi verificada a aplicação da visita domiciliar estendida especificamente em função da pandemia da covid-19, avaliada como inovação por um(a) integrante da Defensoria Pública. Nesse caso, a adolescente recebia autorização para o convívio com a família pelo período de 30 dias, com possibilidade de renovação, enquanto persistia a pandemia e as regras de distanciamento social.

Quanto à participação das instituições do sistema de justiça no acompanhamento das adolescentes em medida em meio aberto, verificou-se uma interlocução mais ativa de integrantes da Defensoria Pública do que das demais instituições.

Segundo um(a) interlocutor(a) da Defensoria Pública, são feitos contatos extraoficiais pela rede de assistência, em função da urgência de determinado caso, para que a defesa da adolescente faça solicitações à vara da infância. E, muitas vezes, é a equipe interdisciplinar da Defensoria Pública que realiza visitas à adolescente que reside no interior do estado para verificar a situação familiar e levantar informações da rede de assistência, como já mencionado em tópico precedente.

Já a participação do Ministério Público, comparada com a Defensoria Pública, parece ser mais distante da equipe da rede de assistência social, deixando ao encargo dessa rede a avaliação sobre o nível de comprometimento da adolescente com o plano de atendimento individual. Segundo um(a) integrante do Ministério Público:

Eu busco interferir o mínimo nisso. Eu deixo mais para o Creas. [...] Então o Creas faz esse papel muito legal, pelo menos. Eles fazem um estudo, vai na família dele, vê como que ele está se comportando com a família, vê com os pais, com os responsáveis se eles notaram comportamento positivo, se houve melhora, se ele realmente está refletindo sobre aquilo que ele fez, se realmente está servindo como uma... Não como punição, mas servindo mesmo como uma reflexão para ele. Então o Creas dá esse feedback para gente mensal (Integrante do Ministério Público).

Com base nos dados apresentados nesta seção, foi possível compreender aspectos dos fluxos entre atores envolvidos no cumprimento da medida socioeducativa pela adolescente grávida, lactante e/ou mãe relacionados ao cumprimento das medidas de internação e em meio aberto. Ao refletir sobre os encaminhamentos e as relações estabelecidas, percebe-se que os fluxos descritos, em certa medida, convergem para as previsões da Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sinase (BRASIL, 2012).

De maneira geral, não foram identificados protocolos firmados entre as instituições que atuam no atendimento socioeducativo que permitam uma avaliação da efetividade da política pública, sobretudo no aspecto de proteção às adolescentes gestantes e mães e seus(as) filhos(as). Tal realidade demonstra certo improviso ou práticas marcadas pelos *modus operandi* locais de atendimento aos casos.

A insuficiência de documentos orientadores de integração da rede de atuação no caso de adolescentes gestantes e mães pode, muitas vezes, resultar em certa invisibilidade desse grupo. Nos casos de mães e crianças que já tenham passado da fase da amamentação, são praticamente imperceptíveis as interlocuções estabelecidas no âmbito do socioeducativo, embora esse grupo esteja também abarcado formalmente pelo Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Mais invisíveis ainda seriam as adolescentes pertencentes a grupos tradicionais, como indígenas, quilombolas, entre outros, como será abordado na seção a seguir.

4.7 ADOLESCENTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A presença de integrantes de povos e comunidades tradicionais – como indígenas, quilombolas e ribeirinhos, por exemplo – em ambientes de privação de liberdade deveria ser tratada como pauta transversal neste relatório. Afinal, segundo Amado (2020), processos sociais cujo objetivo é cercear o direito de ir e vir de determinados povos têm se alinhado a um projeto nacional histórico de destruição dos meios de vida e de culturas originárias no Brasil. Entretanto, fez-se necessário segmentar o debate, de modo a não se perder em meio a tantas outras narrativas que ganharam centralidade nas conversas conduzidas com a sociedade civil e com o poder público das localidades pesquisadas.

Dessa forma, esta seção visa discutir as ações de atenção desenvolvidas – ou não desenvolvidas – em face das adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Procurou-se, assim, evitar o reforço à invisibilidade desses grupos, tão comum entre certos setores sociais sobre a questão.

Faz-se pertinente mencionar que essa invisibilidade também foi percebida nas pesquisas quantitativas dos diferentes temas do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022), não pela infrequência de crianças e adolescentes indígenas em casos afetos ao sistema justiça, mas pelo baixo preenchimento das categorias raça, cor e etnia em grande parte dos sistemas informacionais do poder público. Essa realidade certamente influencia nas possibilidades de acompanhamento desses grupos e de traçar e aprimorar políticas públicas condizentes com suas necessidades.

No âmbito da pesquisa qualitativa, é importante mencionar que esse assunto não surgiu espontaneamente em campo, nem mesmo em localidades com presença significativa de pessoas integrantes de povos e comunidades tradicionais em suas demografias.

Foi necessário, portanto, produzir questionamentos específicos sobre o tratamento dispensado a esses casos no contexto de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Ainda assim, nem todas as localidades com a presença de povos tradicionais apresentaram evidências nesse assunto.

De maneira geral, quando se interpelava a questão em campo, muitos interlocutores ressaltaram a falta de políticas direcionadas a adolescentes de comunidades tradicionais, sobretudo gestantes e mães inseridas no sistema socioeducativo.

Foi comum os profissionais afirmarem que apenas se atentam a esses grupos em específico por “demanda”, isto é, quando surge algum(a) adolescente que se diz indígena ou pertencente a algum outro povo tradicional.

Nesse mesmo sentido, nenhum(a) interlocutor(a) conjugou em suas narrativas os temas de comunidades tradicionais e da primeira infância. Há casos, também, que os(as) profissionais manifestaram não receber muitos casos de comunidades tradicionais, como pode-se verificar na passagem de entrevista a seguir.

Olha, a gente tem na verdade um... na verdade a gente não tem projetos, mas assim, a unidade, a [sigla de instituição local responsável pelas medidas socioeducativas no estado] trabalha de acordo com a demanda, entende? [...] E outros povos, como os indígenas, quilombolas, a gente adapta o atendimento àquela situação, entendeu? Então, a gente não recebe muito não. Não recebe, não. Vou dizer a você que a gente recebe aqui não. A gente não recebe, porque a gente nesse tempo todo não atendeu um adolescente indígena, entendeu? (Integrante do Poder Executivo).

Diante dessa narrativa de um(a) integrante do Poder Executivo, é impreciso saber se a “demanda” seria baixa por efetivamente serem poucas as adolescentes pertencentes à alguma comunidade tradicional no sistema socioeducativo local, ou por essas pessoas não serem aparentes ao sistema de garantia de direitos.

Em complemento, à exceção das situações em que se afirma não ter observado nenhum caso (como na passagem de entrevista a seguir), também é possível que o quantitativo não seja percebido pelos(as) interlocutores(as) de maneira proporcional à população de referência na localidade. Talvez, por esses motivos, determinados atores ressaltaram não ter contato com a questão, mesmo com anos de experiência profissional e sabendo sobre a presença de culturas tradicionais próximas ao seu local de atuação.

Olha, eu nunca tive conhecimento nesses anos todos [...] de adolescente indígena que teve internação, nem mesmo em cumprimento de outra medida e nem de quilombola. Eu não tenho conhecimento, zero aqui. Aqui existe, óbvio que tenho conhecimento de uma única aldeia [...] e a gente não tem conhecimento de aspectos referente a infratores do sexo feminino. Deve ter a comarca lá onde a aldeia, a comarca chamada [...]. Eu aqui dou o testemunho que eu nunca trabalhei, nunca tive um adolescente, nem do sexo masculino, nem feminino, nem quilombola e nem indígena. Zero (Integrante do Ministério Público).

Em contraponto, quando questionados(as) sobre questões que envolvem povos e comunidades tradicionais, foi comum os(as) entrevistados(as) indicarem desenvolver ações que chamaram de “respeitadoras da diversidade” ou nomes afins.

Nesses casos, ressaltaram realizar atividades que buscam garantir a diversidade sexual e de gênero, como se essa pauta fosse a mesma em relação aos povos tradicionais, isto é, tudo o que é considerado “diferente” pode ser tratado como tal, sem atenção às especificidades do que venham a ser tais “dessemelhanças”.

Percebe-se, assim, o prevalecimento de uma lógica hegemônica, pautada em um padrão de sociedade branco, ocidental, masculino, cisgênero e heteronormativo (BUTLER; LACLAU; ZIZEK, 2004), em que tudo o que não está estabelecido nessa matriz de categorias é visto sob a mesma perspectiva. Veja-se o seguinte exemplo de narrativa encontrada em campo.

Olha, indígena a gente ainda não teve, mas com certeza, nós temos, é diferente, nós temos trans. É garantido sim, apesar de ser uma unidade feminina. A gente tem tudo que de material que nós recebemos, vestuário e tudo o mais é voltado ao público feminino. E quando a gente entra, como foi o caso agora essa semana, na sexta-feira, nós recebemos uma paciente e ela se caracteriza muito pela sua vestimenta masculina e a gente precisa estar solicitando a [sigla da fundação responsável pelo atendimento socioeducativo no estado] das unidades masculinas

que possam garantir também a roupa. Dar vestimenta para ela, já respeitando a sua orientação (Integrante do Poder Executivo).

De igual maneira, alguns atores disseram respeitar a diversidade religiosa, a diversidade racial, isto é, qualquer aspecto identitário, mas sem descrever quais ações são efetivamente efetuadas nesse sentido. Afinal, como reflete um(a) interlocutor(a), “o tratamento acaba sendo muito homogêneo” (Integrante da Defensoria Pública).

Normalmente, quando a pauta sobre povos e comunidades tradicionais pareceu ser um pouco mais bem trabalhada ou, ao menos, mais visibilizada, tendeu-se a se desenvolver em pastas estaduais mais amplas, como as relativas aos “direitos humanos” e à “assistência social”. As respectivas equipes técnicas reconheceram que populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, por exemplo, tendem a estar mais vulneráveis socioeconomicamente em relação a outras minorias sociais e, portanto, requerem políticas sociais.

Entretanto, assim como não há uma ação socioeducativa destinada a esses grupos em específico, também não são efetivadas medidas assistenciais exclusivas a eles. Geralmente, então, essas populações são acolhidas por políticas voltadas ao público em geral, como o Programa Bolsa Família (atual Programa Auxílio Brasil), Programa Criança Feliz etc.

Apesar da inexistência de políticas públicas específicas, integrantes do Poder Executivo mencionam que os atendimentos são executados considerando as especificidades dos povos e das comunidades tradicionais, conforme a seguinte passagem de entrevista.

Os nossos serviços eles levam em consideração todas essas especificidades, nós temos em [nome do município] uma comunidade quilombola, dentro do município, na área urbana e aí esse Creas [...] ele tem atividades direcionadas também, tenta fazer todas as suas atividades também levando em consideração essas especificidades da comunidade. Nós não temos comunidades indígenas aqui em [nome do município], nem na zona de expansão e algumas comunidades ribeirinhas, nós temos também aqui em [nome do município] e aí todas as nossas unidades. Quando a gente tem a presença de todas essas comunidades o nosso serviço, ele é planejado considerando as especificidades dessas comunidades. Ele não é um foco, mas a gente leva em consideração para traçar o planejamento de acompanhamento da família (Integrante do Poder Executivo).

A despeito desse cenário, um(a) entrevistado(a) da sociedade civil salientou as potencialidades da política socioeducativa de medidas em meio aberto à atenção de adolescentes relacionados a povos tradicionais, em especial os indígenas. Para o(a) interlocutor(a), sobretudo, a prestação de serviço à comunidade teria um bom nível de aplicabilidade entre esses grupos, pois permitiriam a manutenção do contato entre o adolescente que tenha cometido o ato infracional e sua comunidade e seus entes queridos. No entanto, para tal entrevistado(a), o cenário seria pessimista, já que a internação costuma ser foco. A seguir,

vê-se essa reflexão em suas palavras.

Eu acho que o socioeducativo tem uma potencialidade ainda pouco explorada à nível de harmonização entre povos indígenas e o Estado, que é essa possibilidade de fazer aplicação da prestação de serviços à comunidade, que eu acho que é uma forma de medida de meio aberto, teria grande aplicabilidade à nível de povos indígenas. Se você faz essa construção desses acordos, essas negociações para que de fato isso ocorra. Mas eu acho que um dos gargalos socioeducativos é justamente que a internação tem sido o grande remédio dessas questões (Integrante da Sociedade Civil).

Essa passagem de entrevista endossa a percepção de que as medidas de internação são prioritárias na prática do sistema de garantia de direitos. De fato, tal medida mantém sua centralidade mesmo em casos de crises sanitárias, como as ocasionadas pela pandemia de covid-19, conforme será discutido na seção a seguir.

4.8 EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GESTANTES OU LACTANTES²⁸

A pandemia de covid-19, deflagrada em março de 2020 no Brasil, foi tema expressamente presente nas entrevistas realizadas na pesquisa de campo deste Diagnóstico. O próprio fato de as interlocuções serem realizadas através de plataformas *on-line* de conversa já demarcava o contexto vivenciado globalmente.

Tal realidade gerou efeitos significativos às rotinas individuais e de trabalho dos(as) profissionais(as) contatados(as) e, sobretudo, às pessoas em privação de liberdade.

Comparado com o ambiente das penitenciárias, considera-se que a realidade dos espaços socioeducativos é ainda mais emblemática, uma vez que, por lei, a internação deve ser desenvolvida sempre em reforço à convivência entre os(as) adolescentes e suas comunidades.

Atento a isso, em março de 2020, o CNJ publicou a Recomendação n. 62, que sugeriu, entre outras ações, a progressão de medida em meio fechado ao meio aberto de adolescentes consideradas "grupo de risco". Neste escopo, estariam incluídas as gestantes, pessoas com doenças crônicas e com comorbidades que poderiam ter agravamento de saúde a partir do contágio com o vírus.

Durante a pesquisa de campo, observou-se efeitos da referida recomendação no período inicial da pandemia em determinadas localidades. Alguns relatos demonstraram a

²⁸ Uma versão prévia desta seção foi publicada no relatório anterior, do presente tema, do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022), como Capítulo 18 "Impactos da pandemia de covid-19 sobre adolescentes em medida socioeducativa gestantes/ lactantes ou que sejam mães".

concessão de medidas em meio aberto a adolescentes em semiliberdade, evitando, assim, que eles(as) entrassem e saíssem das unidades de restrição de liberdade e potencializassem a propagação do vírus nos estabelecimentos, além de também poderem ficar mais expostos(as).

As passagens a seguir, provenientes de diferentes localidades do país, demonstram práticas de aplicação da Recomendação n. 62 (CNJ, 2020) para adolescentes de ambos os sexos.

Na unidade, nas semiliberdades, a gente liberou por causa da transitoriedade digamos assim desses adolescentes. Houve uma discussão e a gente liberou para o acompanhamento remoto da equipe da unidade junto a esses adolescentes e suas famílias, a essas adolescentes e suas famílias (Integrante do Ministério Público).

Talvez uma das iniciativas mais expressivas que está relacionada à recomendação 62 no CNJ foi quanto ao fato do juiz aqui da região [...] de ter suspenso as medidas de semiliberdade (Integrante da Defensoria Pública).

Tanto assim que nós até interpusemos uma ação civil pública para que essas pessoas, tanto os meninos, quanto as meninas, essas adolescentes que tivesse na semi-internação fossem liberadas, durante o tempo, o período da pandemia, para que eles evitassem uma contaminação geral. [...] Então essa foi a nossa compreensão e o judiciário não teve essa... E foi adotado diversas medidas de prevenção também. Mas ele entendeu que não seria o caso de liberação dos adolescentes em cursos em unidades de semi-internação por causa da pandemia (Integrante da Defensoria Pública)

[...] só ficou mesmo lá dentro aqueles que haviam cometido atos infracionais muito graves, como latrocínio e homicídio qualificado. Agora roubo simples, furto, todo mundo saiu (Integrante do Poder Executivo Federal).

A normativa também foi aplicada em alguns casos de adolescentes gestantes ou com filhos(as), ainda que essas, por procedência de outros aparatos legais já discutidos neste relatório, deveriam estar em liberdade assistida. No extrato da entrevista a seguir é possível verificar um exemplo de aplicação da determinação da Recomendação n. 62 (CNJ, 2020) no caso de uma adolescente mãe.

[...] aquelas jovens que cumpriam medida com aquela possibilidade de, por exemplo, de estudar, de realizar uma atividade profissional durante o dia e ter a convivência familiar durante o final de semana, permanecem, então, em visita domiciliar estendida. Então, uma das meninas foi para a casa durante esse período na companhia da filha, que hoje tem cerca de nove meses, e uma outra menina que cumpre medida de internação, mas sem atividades externas, está na companhia da filha que vai completar, no final do ano, dois anos (Integrante da Defensoria Pública).

Contudo, essa é a realidade percebida no início do período pandêmico no Brasil, em março de 2020. Ao longo dos meses de realização das entrevistas, com atores de comarcas diferentes,

o posicionamento sobre a concessão da liberdade assistida e o cenário da pandemia foram se alterando.

A título ilustrativo destaca-se que alguns atores entrevistados em fevereiro de 2021 observaram que não houve redução da população internada com fundamento em medidas de prevenção à covid-19.

Um deles, integrante do Ministério Público, justificou que as unidades de internação adotam medidas de segurança e, portanto, não seria necessário liberar os(as) adolescentes exclusivamente por esse motivo, conforme fala a seguir.

Em razão da pandemia, não. Nós analisamos os pedidos caso a caso, houve vários pedidos de liberação. Os defensores e advogados sempre vem com aquela questão da segurança do adolescente, que as unidades não têm um sistema de proteção, mas nós sabemos que todas as unidades tomaram os cuidados necessários para o acolhimento desses adolescentes. Eles fazem o teste de covid, quando da apreensão e se constatado esse adolescente é isolado. Não tivemos casos de infecção no interior das unidades. Então, em razão da pandemia, por si só, não houve a liberação de adolescentes, não (Integrante do Ministério Público).

O argumento apresentado por esse integrante do Ministério Público de que as unidades adotaram cuidados necessários para o acolhimento dos(as) adolescentes em período pandêmico é representativo da realidade geral investigada na pesquisa qualitativa.

A despeito disso, os dados publicados pelo CNJ indicaram o aumento constante da curva de servidores(as) e adolescentes infectados(as) no sistema socioeducativo (CNJ, 2020).

Também chama atenção o fato de adolescentes grávidas estarem cumprindo medida de internação durante a pandemia, o que pode indicar (mais uma vez) que o argumento da gravidade do ato infracional é mais relevante que a proteção da gestante no contexto de emergência sanitária.

Além de os(as) adolescentes não terem sido liberados(as) pelo sistema de justiça (com exceção dos casos observados em algumas localidades no período inicial da pandemia, conforme descrito anteriormente), também ocorreu um “fechamento” dos espaços de privação de liberdade.

As visitas familiares foram canceladas, de modo que os diálogos das adolescentes com seus parentes passaram a ocorrer através de videochamadas e telefonemas, com periodicidade variável, normalmente semanal.

Mesmo as adolescentes distantes dos(as) filhos(as) deixaram de vê-los em face desse contexto, o que pode ser compreendido como um danoso efeito não somente da pandemia, mas também da resistência do sistema judiciário em conceder liberdade assistida para as

adolescentes gestantes e mães, sobre o direito à convivência familiar entre mães-filhos(as). A seguir, alguns exemplos das práticas de contatos remotos empregados pelas unidades.

Além de nesse período de pandemia, nós temos garantido as ligações com chamada de vídeo. Nós temos, aumentou bastante as ligações porque a gente precisa garantir. E a gente tem trabalhado com as adolescentes cada passo em relação a pandemia desde o início, a gente tem feito um trabalho com elas, quando começou mesmo e elas tem nos ajudado nesse processo. Então a gente dá graças a Deus, não tivemos problemas quanto a isso, elas foram bem compreensivas. E nós conseguimos assim (Integrante do Poder Executivo)

As visitas em um primeiro momento foram extintas, mas depois a própria Fundação [...] criou um mecanismo para que eles tivessem acesso das meninas, vamos falar das meninas especificamente, teve acesso a suas famílias, a serem direcionadas pelo WhatsApp. A fundação disponibilizou o WhatsApp naquele momento para aquelas adolescentes o acesso ao celular porque teve o enquadramento ali do agente e aí eles tinham esse contato com a família (Integrante do Poder Judiciário)

Elucida-se que, até o momento de realização da pesquisa, entre setembro de 2020 e fevereiro de 2021, as visitas não tinham sido totalmente normalizadas nas distintas localidades. Ao fim de 2020, os encontros começaram a ocorrer de forma esporádica, porém, sem uma periodicidade fixa. Inclusive, gestores socioeducativos indicaram a possibilidade de novas suspensões dos encontros, caso a pandemia voltasse a se agravar. Efeitos negativos da suspensão das visitas foram observados por alguns interlocutores, especialmente do Poder Executivo, como exemplifica-se com o seguinte trecho.

E na internação é a visita, porque a visita é superimportante pras adolescentes. Houve aquele contato com a família, era muito pouco por telefone, pra conversar. E, aí, um dos pontos na internação, mais importante é a família junto com a adolescente. Aí, houve essa quebra e isso é muito difícil pro adolescente, pra compreender. Não é fácil pro adolescente compreender. Mesmo com a pandemia. Trouxe um prejuízo grande (Integrante do Poder Executivo).

Conforme o relato anterior, foi recorrente os(as) entrevistados(as) indicarem que as ações de “contenção do vírus” foram empregadas com base em um “trabalho de conscientização”, a fim de que não gerassem “tensionamento” nas unidades.

Com efeito, nos espaços de internação feminino, o cenário não foi muito alterado, pois as adolescentes “compreenderam” o que se passava em decorrência da pandemia. Como habitual, elas foram identificadas como “dóceis”. Entretanto, o contexto não foi semelhante em alguns estabelecimentos masculinos, em que houve início de tumultos e mortes, como

no caso de uma unidade de internação em contexto investigado na pesquisa.

A feminina realmente, inclusive eu lhe digo, não houve nenhum momento nenhum problema. [...] Então, aparentemente eu acredito que foi muito tranquilo. Assim, eu digo tranquila a rotina e não ter. Agora a masculina realmente foi muito problema, demais, até. Mas conseguimos contornar [...]. Mas aconteceu realmente um homicídio lá dentro, eu acredito devido a agitação de todos, até pelo momento, porque é assim, eles já não estavam entendendo que estava se passando fora e agora da noite para o dia ser cortado tudo (Integrante da Sociedade Civil).

Revelando certa discrepância, se por um lado foi efetuado um movimento de “fechamento” das unidades de internação, por outro lado manteve-se o fluxo de entrada de adolescentes apreendidos(as). Ainda que muitos atores tenham salientado percepção sobre a diminuição na quantidade de atos infracionais cometidos durante a quarentena, talvez, pelo fato de adolescentes permanecerem mais tempo em casa, esse quadro não evitou que muitos(as) fossem internados(as). Tal realidade apresentou prejuízos ao desenvolvimento de medidas de distanciamento em espaços de internação.

Diante dessa realidade, determinados atores do poder público e da sociedade civil disseram ter “unido esforços” para sensibilizar atores do sistema de justiça a fim de reforçar a aplicação de medidas em meio aberto, em detrimento da privação de liberdade.

E outro problema também que o sistema enfrentou, que foi uma coisa assim, terrível é porque começou a chegar meninos e meninas a todo momento. O juiz aplicando medidas de internação, desculpe a palavra, a torto e a direita, isso foi um problema seríssimo. A direção, a secretária que cuida da pasta ficou super preocupada (...). Porque ela disse: cada vez mais que chega um menino ou chega uma menina a gente tem que isolar, mas, um exemplo, a gente vai isolar quando a gente já tem 10 isolados? E agora como é que eu faço? Por exemplo, chegou um hoje, mas amanhã vai chegar 2, 3. E agora eu vou botar onde? Eu não tenho mais como estar fazendo isso. Chegou um momento que não tinha realmente e foi preciso até uma conversa com os próprios magistrados, promotores, enfim, para pedir uma certa compreensão (Integrante da Sociedade Civil).

Além da suspensão das visitas familiares, outra medida de prevenção nas unidades de internação foi a interrupção de atividades. Projetos sociais de organizações da sociedade civil e até mesmo atividades escolares foram interrompidos em alguns contextos. Em outros, mantiveram-se os atendimentos técnicos e educacionais, mas foram suspensos alguns projetos, como aqueles que envolviam lazer e cultura.

Assim como nas unidades de internação, nos serviços da rede proteção social também foram empreendidas forças a fim de que houvesse adequação à pandemia. Em um primeiro momento, foram suspensas algumas atividades regulares, com atenção apenas aos grupos mais vulneráveis, como os em situação de extrema pobreza.

Nesse sentido, em certas localidades, como relatado a seguir, algumas medidas em meio aberto foram interrompidas, dada a dificuldade de acompanhamento pela equipe técnica assistencial. Contudo, em momento posterior, algumas ações se regularizaram, ao passo que outras começaram a ser desenvolvidas de modo adaptado, como a realização de visitas familiares virtuais, atendimentos por telefone etc.

Nesse contexto, segue um relato de um integrante do sistema de justiça sobre a suspensão temporária de medidas em meio aberto.

Primeiro que o Creas ficou fechado até outubro. De março a outubro. Segundo que, no Creas é onde é cumprida a liberdade assistida e em escolas e centros de saúde, UPAs e tal, é onde são cumpridas, aplicadas, as prestações de serviço à comunidade. Com o fechamento das escolas e o risco das unidades de saúde, e o fechamento do Creas, então, nós passamos de março até outubro sem ter o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. A partir de outubro, nós voltamos à LA (Liberdade Assistida), mas não voltamos à prestação de serviços à comunidade. O que está acarretando à extinção de algumas medidas pelo decurso do tempo entre o fato e o dia de hoje. Então, algumas medidas estão sendo extintas, basicamente, com pouco cumprimento e outras estão sendo tomadas... retomadas, ou modificado o seu cumprimento (Integrante do Ministério Público).

Em linhas gerais, o que é possível extrair desses relatos é que, novamente, a primeira infância foi posta em segundo plano no cenário de pandemia. A ação aplicada de modo mais sistemático nos espaços de internação se referiu à suspensão das visitas familiares, fragilizando laços que já poderiam estar prejudicados pelo contato da adolescente com a medida de internação. Por sua vez, medidas em meio aberto foram temporariamente suspensas, o que pode ter causado mais cumprimento de medidas em meio fechado, embora não se tenha essa informação.

Ainda assim, os obstáculos atinentes à aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) na temática aqui investigada ultrapassam a pandemia. O desafio principal é reconhecer as adolescentes, em especial aquelas que são gestantes e mães, não somente como autoras de atos infracionais, mas como pessoas que têm direitos a serem zelados.

Para tanto, é necessário também compreender o contexto social em que estão inseridas e fortalecer as políticas públicas para protegê-las. É sob essa perspectiva, também, que se discutem os resultados sobre mulheres abrangidas pelo sistema penal. No capítulo seguinte será possível compreender suas especificidades e semelhanças.

5. “QUE ELA CUMPRA PELO SEU ERRO”: RESULTADOS REFERENTES A MULHERES GRÁVIDAS OU MÃES ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL E AS CONDIÇÕES DAS CRIANÇAS

Neste capítulo, abordam-se as questões referentes às mulheres abrangidas pelo sistema penal que estejam grávidas ou que sejam mães de crianças na primeira infância. Discutem-se, aqui, os mesmos aspectos do capítulo de resultados referentes às adolescentes no sistema socioeducativo, mas com enfoque no sistema penitenciário.

Desse modo, são discutidos neste capítulo os distintos contextos penais estudados, as percepções sobre crime e maternidade dos atores mobilizados a esta pesquisa, os fundamentos para aplicação da prisão domiciliar, as ações de atenção efetuadas a esses grupos, as medidas empregadas às mulheres pertencentes às comunidades tradicionais, os fluxos entre atores e os efeitos da pandemia de covid-19 no cenário penal feminino.

Conforme já situado em relatório precedente (CNJ, 2022), enquanto o socioeducativo é tratado sob o enfoque da educação e assistência social, o sistema prisional é tratado sob a perspectiva da segurança pública. Todavia, apesar de adolescentes e mulheres estarem inseridas nessas distintas políticas, as condições das unidades e o tratamento que recebem muitas vezes são equiparáveis.

Nos tópicos a seguir, será possível um aprofundamento sobre a realidade de mulheres grávidas ou mães abrangidas pelo sistema penal e as condições de seus(as) filhos(as) na faixa etária da primeira infância.

5.1 CONTEXTO GERAL CARCERÁRIO²⁹

Em linhas gerais, a população prisional feminina é substancialmente menor em relação à masculina, ao mesmo tempo em que o número de unidades para mulheres é reduzido em comparação à quantidade de prisões destinadas aos homens (CNJ, 2022). Essa realidade reflete no fato de algumas comarcas pesquisadas neste Diagnóstico não apresentarem cárceres femininos.

Segundo indicado por alguns(as) interlocutores(as), como essas cidades estão próximas de localidades com unidades para mulheres, as custodiadas são levadas a cumprir sua privação

²⁹ Uma versão prévia desta seção compôs parte do capítulo 15 “Condições de privação de liberdade de mulheres e adolescentes gestantes/lactantes ou que sejam mães” do relatório já publicado (CNJ, 2022).

de liberdade nesses espaços. Porém, essa não é a realidade de todos os municípios que não dispõem de penitenciária feminina, dado que essas unidades estão pouco capilarizadas pelo território nacional e muitas vezes as mulheres encarceradas ficam distantes de suas cidades de origem e, por consequência, de suas famílias e possíveis filhos(as).

Além desse aspecto, como existem poucos estabelecimentos, não necessariamente há lugares específicos a presas provisórias e a condenadas. Distintos grupos, então, acabam por ficar custodiados em um mesmo ambiente nas comarcas pesquisadas.

Assim como falou-se a respeito das unidades de internação do sistema socioeducativo, as condições de encarceramento feminino foram compreendidas pelos distintos atores como “mais dignas” quando contrastadas às masculinas. Entretanto, em todos os contextos, não houve interlocutor(a), em especial entre os pertencentes à sociedade civil, que apontasse para um espaço prisional para mulheres considerado adequado aos parâmetros da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) ou das Regras de Bangkok (ONU, 2010).

Não bastasse sofrerem as consequências de infraestruturas precárias das unidades prisionais, ponto que será aprofundado adiante, as mulheres abrangidas pelo sistema penal também estão à mercê de uma série de violações, como sistemáticas violências física e psíquica cometidas por agentes estatais. As passagens de entrevistas a seguir, com integrantes da sociedade civil de diferentes localidades do país, retratam essa realidade.

A situação hoje, ela vem precarizada não somente pelas questões físicas, mas também por uma série de abusos de diversas esferas em relação as mulheres que estão recolhidas, com os agentes penitenciário. Então, a gente tem, por exemplo, registro de violência, registro de assédio, da privação de liberdade após o fim do mandado de prisão temporária. São coisas que no aspecto processual não deixam margem para que aconteça, mas, com a realidade da estrutura carcerária de hoje, acabam acontecendo (Integrante da Sociedade Civil).

A situação, elas se agravam, elas se tornam no estado inconstitucional. E aí, tanto nas unidades masculinas e nas unidades femininas existem uma condição, que nós vamos dizer... Igual a do estado só que no sentindo pior, que não afrontam as necessidades fundamentais, mas também não atendem as necessidades das mulheres privadas de liberdade (Integrante da Sociedade Civil).

Entretanto durante o ano de 2019 tiveram muitos momentos de rebelião lá dentro, na verdade no sistema carcerário feminino também e muitas denúncias. Inclusive a OAB procedeu até um relatório sobre isso de tortura das mulheres no sistema (Integrante da Sociedade Civil).

Relatos de rebeliões foram verificados em diferentes localidades da pesquisa. Conforme

os(as) interlocutores(as), essas situações apresentam efeitos na operação da segurança pública e do sistema carcerário na região. Em uma localidade, por exemplo, uma rebelião emblemática em uma penitenciária masculina teria resultado no aumento do número de detenções de pessoas envolvidas em atividades do tráfico de drogas.

Já no campo carcerário, por um lado, indicou-se ter havido uma espécie de “profissionalização das rotinas prisionais”, em que foram estabelecidos protocolos de ação, realizados concursos para agentes prisionais, entre outras ações. Por outro lado, foram intensificadas situações de violência cometidas por atores públicos contra presos, algumas das quais consideradas torturantes por atores da sociedade civil.

Mesmo quando a rebelião ocorre em presídio masculino, a intensificação das medidas de segurança pública e penitenciária reverbera sobre as unidades femininas. No exemplo narrado no parágrafo anterior, os(as) interlocutores(as) relatam ter havido incremento de medidas de disciplina e aumento do número de presas nos últimos anos, após o fato.

Em consequência, o tratamento concedido às mulheres mudou a ponto de haver reformulação do espaço prisional onde elas se encontram privadas de liberdade. Como exemplo, o berçário que existia na unidade feminina da localidade foi desativado para abarcar o significativo contingente de pessoas que chegava ao local, conforme retrata o relato a seguir.

E aí, fizeram uma cela berçário, que era uma cela maior (...) era mais adaptada, realmente, pras mulheres. Mas o que aconteceu? Se não me engano, em [ano], um massacre que teve em [nome da penitenciária], aquela coisa de guerra de facção e tudo, aconteceu que mudou completamente a gestão prisional aqui no [estado]. E lá, também, teve algumas pequenas reformas, e uma delas foi que **aumentou muito o número de prisioneiras, desativaram o berçário e jogaram as mulheres que estavam com bebê e grávidas em uma cela comum**, assim. Bem comum mesmo, porque tem outras maiores, mas elas ficaram numa cela pequena, do menor tamanho que tem lá. E a única diferença é que todas lá são grávidas ou têm bebê. E, tipo assim, não tem lugar pra todas (Integrante da Sociedade Civil, grifo nosso).

A passagem de entrevista anteposta é bastante representativa de como os direitos de gestantes, mães e crianças são facilmente violados no sistema penitenciário e que esses grupos não são vistos com a prioridade prevista pelo ECA (BRASIL, 1990) e pelo Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a).

Ademais, um acontecimento ocorrido em uma penitenciária masculina ser capaz de repercutir em um escalonamento de ações que resultam na suspensão de um berçário em uma penitenciária feminina retrata como o enrijecimento da segurança pública e do sistema penal está acima da proteção de gestantes, parturientes e crianças. Realidades

como essa fortalecem que o olhar para os direitos da primeira infância precisa ser sistêmico e transversal, fazendo-se presente em todas as instituições e esferas.

Conforme o trecho de entrevista a seguir, há resistência por parte do sistema de justiça em reconhecer determinadas violações, mesmo quando são denunciadas por entidades de direitos humanos. E isso pareceu ser geral, segundo grupos de informantes, independentemente de o contexto de segurança pública ser considerado mais ou menos tensionado.

As mulheres formariam o conjunto de pessoas privadas de liberdade que sentiriam substancialmente os efeitos dessas ações, haja vista as vulnerabilidades sociais que sofrem historicamente e o tratamento penal que lhes é concedido. Vejam-se as seguintes passagens de entrevistas com interlocutores(as) de diferentes localidades.

Na prática, o sistema de justiça não reconhece nenhum tipo de violência sistêmica estrutural. Não reconhece, na prática. E isso, quando a gente vê algum representante de sistema de justiça. Eu estou falando aqui em todos os atores do sistema de justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, o Judiciário. Há um reconhecimento retórico, mas não há uma práxis voltada ao reconhecimento dessas dissonâncias. Uma mulher respondendo a um processo criminal, ela é tratada pior que o homem. Porque ela não é igual ao homem, ela tem questões que são específicas, que a envolvem especificamente. Mas eles a tratam como se isso não existisse. É aquela igualdade formal, que gera mais uma violência (Integrante da Defensoria Pública).

Mas ainda temos uma grande quantidade de presas que foram levadas ao cárcere pela sua condição social, pela sua vulnerabilidade, ser mulher e não possui perspectiva alguma quando sair, né? Então eu acho que todo mundo sabe disso, mas pouca coisa é feita para impedir que isso aconteça e para prevenir também (Integrante da Defensoria Pública).

Os relatos apresentados nesta seção lançam luz a uma realidade bastante limitada do sistema penitenciário para mulheres no geral, em especial, para aquelas que estão gestantes ou são mães de crianças. Trata-se de um aporte inicial de evidências capaz de informar sobre o contexto carcerário nas localidades investigadas. Esses resultados, em boa medida, conectam-se às perspectivas dos(as) interlocutores(as) em relação à criminalidade feminina, ponto que será debatido na próxima seção.

5.2 PERCEPÇÕES SOBRE MULHERES GESTANTES E MÃES ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL E SEUS ENVOLVIMENTOS NA CRIMINALIDADE

Pobre, “carente”, negra, subordinada a um homem, condenada pelo crime de tráfico de drogas e mãe irresponsável. Esse é o perfil muito citado pelos(as) entrevistados(as) a respeito das mulheres adultas abrangidas pelo sistema penal, gestantes, lactantes e com filhos(as) de até 6 anos de idade e não difere das características das adolescentes já analisadas no capítulo anterior e das evidências da literatura precedente já citada.

Nesta seção, será visto como o tipo de prática delituosa, a forma de envolvimento com a criminalidade, o perfil social das mulheres e as suas práticas de “maternagem” se correlacionam nas perspectivas dos(as) interlocutores.

A começar pelo tipo de delito, destaca-se que o tráfico de drogas é o crime predominante cometido pelas mulheres gestantes ou mães, conforme interpretação dos interlocutores da pesquisa nas diferentes localidades. As evidências convergem com os dados do Infopen Mulheres (BRASIL, 2018) e da pesquisa quantitativa deste Diagnóstico (CNJ, 2022) e com a discussão sobre os atos infracionais das adolescentes.

Essa realidade reflete em como as mulheres, em especial as que são gestantes e mães, são vistas pelos atores do sistema de justiça e da sociedade civil. Em semelhança com as percepções sobre as adolescentes, as representações dos(as) interlocutores(as) retratam dois perfis de mulheres que cometem tráfico de drogas e que, com o passar do tempo, podem se alterar em cada caso: a mulher que trafica por cooptação do companheiro e a mulher que trafica na condição de liderança.

Ao mesmo tempo, os relatos descrevem dois locais de execução das práticas do tráfico por essas mulheres: em casa ou como transportadora dos entorpecentes, na condição de “mula”. A seguir, será visto como esses dois perfis e esses dois contextos são representados pelos(as) entrevistados(as) da pesquisa.

Previamente, cabe destacar que é na motivação à participação da mulher em atividades do tráfico de drogas que está a diferença de compreensão delas como subordinadas ou agentes nesse meio.

Enquanto o motivo se relaciona com afeto, dependência ou cumplicidade ao companheiro, as mulheres são vistas em um papel secundário, submisso ou até mesmo injusto. Por sua vez, quando a motivação está na geração de renda, mesmo que para sustento básico ou em situações pontuais, as mulheres passam a ser vistas como agentes dessas dinâmicas. Todavia, a primeira motivação ganha preponderância majoritária nos discursos.

“Sabe aquela coisa de acreditou no amor?” (integrante do Poder Executivo): essa é uma

perspectiva frequente que se tem sobre as motivações das mulheres em integrarem práticas relacionadas ao tráfico de drogas, situação às vezes descrita como “amor bandido” (SILVESTRE, 2012; MELO, 2020).

Sob essa perspectiva, as mulheres não são vistas como protagonistas, mas auxiliares dos companheiros ou do grupo que participam em função da relação amorosa. Por consequência, elas acabam sendo presas e condenadas. A seguir, é possível acessar um relato sobre casos de mulheres presas por transportarem drogas para seus companheiros em privação de liberdade.

Eu tive essa experiência de algumas mulheres serem presas na delegacia transportando drogas para o companheiro que tava preso, né? Infelizmente o ciclo dessa situação de vulnerabilidade pelo companheiro exigir que ela vá lá transporte a droga e acabando cometendo o crime. Então, ela acaba se envolvendo no crime por má influência, vamos dizer assim, do companheiro (Integrante do Poder Judiciário).

Do mesmo modo, algumas decisões em segunda instância colhidas no âmbito da pesquisa documental ressaltaram a relação das mulheres com sujeitos envolvidos no tráfico de drogas como um dos aspectos presentes na criminalidade feminina. Veja-se o seguinte exemplo.

Como se vê da decisão acostada, a manutenção da constrição da paciente foi devidamente fundamentada, ressaltando a garantia da ordem pública, a gravidade concreta da conduta, bem como a evitar a reiteração delituosa, vez que a acusada foi identificada como possível integrante de organização criminosa denominada Bonde do Pará destinado ao tráfico de entorpecentes e comércio ilegal de arma de fogo. Destaca-se na leitura das informações prestadas pelo Juízo apontado como coator a extensão da organização criminosa com vários envolvidos que vendem, distribuem drogas, e ainda, praticam outros crimes, como roubo, porte e posse ilegal de armas e homicídio, ressaltando os diálogos entre a ora paciente e seu marido [...], onde demonstram que eles faziam a conferência de entorpecentes para venda. (Tribunal de Justiça do PA – Processo nº 0004674-98.2016.8.14.0000)

Em linhas gerais, a capacidade de agência da mulher costuma ser questionada pelos atores do sistema de justiça, haja vista a “influência” do companheiro que se valeria da “situação de vulnerabilidade” feminina. A narrativa a seguir avança nessa perspectiva, indicando que, em muitos casos, a mulher se encontra em um “relacionamento abusivo” e, portanto, é impelida a cometer um crime, geralmente, relativo ao tráfico de drogas.

Por exemplo: tráfico de drogas, onde o comércio é doméstico e a mulher tem o marido que é traficante. Ninguém ali se questiona, nem por um

segundo, se ela está vivendo um relacionamento abusivo, se ela não está numa situação de constrangimento e ameaça pra que também seja adepta daquela prática (Integrante da Defensoria Pública).

Nessas situações, muitas mulheres acabam por se restringir, em boa parte das vezes, às atividades ilegais consideradas de menor importância, como empacotar e transportar drogas (GONÇALVES; BRITO, 2019). Entretanto, diversos(as) interlocutores(as) fizeram questão de destacar a gravidade de certos delitos cometidos pelas mulheres, o que geralmente está associado a posições de mais autonomia. Contudo, essa narrativa tem suas contradições. Alguns(as) afirmaram que, comumente, elas cometem os crimes "sob forte emoção", mesmo quando relatavam situações que não pareciam envolver violência ou grave ameaça.

Em outras narrativas se sobressaiu a perspectiva de que muitas mulheres criminosas são cruéis, quase sádicas, ainda que tal visão gere à primeira vista estranheza por contrariar o senso comum de as pessoas do sexo feminino serem "dóceis". Dessa forma, os atores compreendem que elas acabam por receberem penas altas, conforme passagens a seguir³⁰.

Mas a questão é que as mulheres têm as penas mais altas. Elas têm as penas mais elevadas. É que os crimes mais bárbaros são praticados por mulheres, por incrível que pareça. Latrocínios, homicídios com extrema violência, inclusive com mulheres que... Há um exemplo de que matam e cortam o pênis do indivíduo e põe em sua boca, matam o companheiro, matam pessoas pra roubar. Enfim, são mulheres... E a maioria dela, a grande maioria são mulas de tráfico de drogas, ou foram presas ingressando no presídio levando drogas para os companheiros. Então, essas mulheres têm as penas mais elevadas. Mais elevadas do que os homens, na média. Não é no geral... É na média. Na média, as penas são mais elevadas, pelo fato de praticarem crimes dessa natureza. É claro que tem roubo, mas a maioria... Tráfico, homicídio, latrocínio, organização criminosa, associação a quadrilhas pra praticarem crimes e, também, praticarem tráfico de drogas (Integrante do Ministério Público).

As penas das mulheres são muito altas [...]. A maior parte das mulheres que nós temos presas, elas são condenadas por vários crimes. Normalmente são reincidentes, outras são condenadas por dois ou três crimes. Roubo com tráfico de drogas, ou tráfico de drogas e reincidência no tráfico de drogas. Integrantes de facção criminosa. Então, nós temos mulheres com penas muito altas (Integrante do Poder Judiciário).

³⁰ O relatório com dados quantitativos apresenta análises sobre o tempo de pena de mulheres em diferentes delitos (CNJ, 2022). Não obstante, não possibilita a comparação com os mesmos dados para homens, pois as análises são exclusivas sobre o universo feminino.

À luz das questões que estão sendo evidenciadas, é necessário destacar que os papéis de subordinação e liderança não são necessariamente excludentes e podem se sobrepor. É o caso de quando ocorre a prisão do companheiro e as lideranças dos grupos que elas compõem as fazem assumir posições estratégicas, em especial, nas redes do tráfico de drogas. Nessas situações, as mulheres podem ganhar projeção nas atividades ilícitas. A seguinte passagem de processo retrata essa configuração.

Trata-se de ação penal que se iniciou por investigação criminosa sigilosa denominada de operação Clean Water que conta com 27 (vinte e sete) denunciados, dentre eles, líderes de organizações criminosas que estão custodiados, sendo que, segundo denúncia, a paciente seria uma das integrantes da organização criminosa com a função de transmitir as ordens do marido preso (chefe da referida organização criminosa) e gerenciar o tráfico de entorpecentes. (Tribunal de Justiça PA – Processo 0015306-86.2016.8.14.0000)

Além da posição das mulheres no tráfico como coadjuvantes ou protagonistas, destacam-se dois cenários em que elas costumam participar das dinâmicas do tráfico: traficando em casa ou na condição de “mula”. Nesse último caso, especialmente, nas comarcas de estados que fazem fronteira com outros países, na condição de transportadora que carrega a droga na mala, no corpo, na bolsa.

Nessa situação, (os) interlocutores(as) relatam que expressiva parte das mulheres vem de outros estados e acaba sendo presa e cumprindo pena distante de sua família. Em ambos os cenários, a narrativa predominante é de que a mulher grávida ou mãe coloca a criança e sua gravidez em risco.

Especificamente sobre a mulher que trafica em casa, há um imaginário comum dos atores do sistema de justiça de que as crianças ficam expostas ao cultivo ou preparo do entorpecente e que acabam usando a droga traficada pela mãe com pouquíssima idade. Os(as) interlocutores(as) entendem que as mulheres praticam o crime na frente das crianças e as colocam em risco quando guardam a droga em casa ou a usam para traficar.

A passagem de processo a seguir exemplifica um caso em que o domicílio é descrito como “residência da criança” nos atos, deixando explícito como a justiça relata a exposição da criança ao ilícito.

Paciente que utiliza de sua morada e, conseqüentemente, do lar de seu filho para prática do ilícito penal. Apreensão de grande quantidade de substância entorpecente e existência de uma estufa para o cultivo da droga na residência da criança. Ineficácia de quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal para prevenção de delitos. Constrangimento ilegal não evidenciado. Ordem

conhecida e denegada (Tribunal de Justiça do RN – Processo n. 0801154-27.2019.8.20.0000).

Representação semelhante foi acessada nas entrevistas. Não raro as mulheres foram descritas como entregues à criminalidade, perigosas, que expõem os(as) seus(suas) filhos(as) ao risco, que traficam dentro de casa e que, quando precisam, lembram da sua condição de mãe. A seguinte passagem de entrevista é ilustrativa.

Então, a meu ver, eu penso que essa mãe é um perigo para a sociedade e para a própria criança filha dela, né. Então ela usar aquela criança, como elas usam na argumentação delas, né, e da Defesa, o fato dela ser mãe e ter direito a prisão domiciliar, pra mim é uma barbárie absurdo (Integrante do Ministério Público).

Por seu turno, a mulher que é “mula” também é vista como irresponsável, seja por levar a criança consigo no transporte de drogas ou por deixá-la em outro município ou estado para realizar o ilícito. Ainda assim, há profissionais que reconhecem que o problema é mais complexo e envolve elementos de vulnerabilidade socioeconômica, como no relato a seguir.

Eu vi um caso que eu me lembro bem foi uma de uma mocinha que veio de [estado] para cá trazer drogas e ela tinha dois filhos pequenos. Alguma coisa desse tipo. E ela aceitou vim trazer uma quantidade expressiva de drogas. Acho que era um quilo e meio de cocaína ou de maconha, não lembro, por trezentos reais, ou quinhentos reais. Um valor bem pequeno, baixo até pelo tamanho do risco que ela tava correndo. Então, nesse caso aí, verifica muito a necessidade a questão social, o crime ele coopta essas mulheres aí justamente pelo lado da necessidade financeira (Integrante do Poder Judiciário).

Em todas essas situações, independentemente de o envolvimento das mulheres com as práticas delituosas estar vinculado à subordinação a um homem ou à autonomia delas, bem como à casa ou à rua, a vulnerabilidade econômica dessas mulheres está presente.

Nesses aspectos, não somente a prisão do companheiro desvela o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas por motivação econômica, como a necessidade de sobreviver e sustentar filhos(as), em uma sociedade de ampla presença de famílias monoparentais femininas.

Essa evidência vai ao encontro dos resultados quantitativos já publicados por este Diagnóstico (CNJ, 2022). Conforme pareamento de dados realizados entre o Banco de Monitoramento de Prisões (BNMP/CNJ) e o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, as mulheres privadas de liberdade e mães de crianças constituem um grupo dentro desse cadastro ainda mais vulnerável em termos de renda do que as demais mulheres (CNJ, 2022).

Esse e outros resultados apresentados no relatório precedente (CNJ, 2022) confirmam que o mesmo perfil social citado nas entrevistas preenche os maiores percentuais das análises estatísticas em âmbito nacional. O que fundamenta compreendê-lo também do ponto de vista qualitativo, na abordagem deste relatório, é a maneira como esses marcadores da diferença são acionados nos discursos dos(as) profissionais entrevistados(as) e se relacionam com as representações que possuem sobre maternidade e gestação de mulheres que cometeram crimes.

Sobre esse aspecto, no geral, os(as) interlocutores(as) evidenciaram suas perspectivas sobre maternidade e privação de liberdade, mesclando-as às narrativas a respeito dos crimes que as mulheres cometeram e a situação de pobreza e outras vulnerabilidades que tradicionalmente vivenciam.

Em que pese raros(as) interlocutores(as) da pesquisa terem abordado em profundidade a questão, dois grupos de representações foram identificados: um, menos comum, demonstrou certa sensibilidade à situação das mulheres e das crianças em contato com o sistema de justiça e mais compreensão às questões de desigualdade social que estão envolvidas no tema; outro, por sua vez, reforçou estereótipos sobre esses grupos, culpabilizou as mulheres, argumentou em favor do encarceramento delas e do distanciamento das crianças, além de ter citado questões de ordem dos marcadores sociais da diferença de maneira estigmatizante.

No primeiro grupo, alguns(as) interlocutores(as) tendem a entender a vulnerabilidade socioeconômica das mulheres como um fator de risco às práticas delituosas. Deve-se ressaltar, no entanto, que a situação econômica não é fator explicativo, muito menos determinante do envolvimento com a criminalidade e que qualquer associação direta entre essas questões deve ser rechaçada. No entanto, faz-se necessário compreender que há condições estruturais da desigualdade social que expõem determinados sujeitos a práticas convencionadas como ilegais e, não menos importante, que há uma “seletividade penal” em relação a esses grupos (SINHORETTO *et al.*, 2014; CARVALHO, 2015).

À luz dessa perspectiva, há entrevistados(as) que consideram que a realização de práticas associadas ao tráfico de drogas no âmbito doméstico são vistas por algumas mulheres como maneiras de estarem mais próximas de seus(suas) filhos(as) que, em outros contextos, precisariam ficar sozinhos(as).

Essa premissa estabelece coerência com a discussão de Cortina (2015), de que muitas mulheres tentam conciliar atividades garantidoras de renda, mesmo que ilícitas, com as tarefas domésticas, como o cuidado das crianças, por um critério de necessidade.

Desse modo, na perspectiva de alguns(as) entrevistados(as), as atividades ilícitas, como discutido, configuram-se nesse contexto como uma via possível para que elas consigam

conciliar tarefas que, simultaneamente, gerem renda e garantam a proximidade com suas crianças.

Do contrário, os(as) filhos(as) ficariam sem orientação, já que a mãe seria a única referência mais sólida e constante na trajetória infantil deles. É o que se pode extrair da seguinte afirmação: "porque nas comunidades carentes, quando você tira a mulher de dentro de casa, os filhos se perdem" (Integrante do Poder Judiciário).

Em consequência, a reclusão no cárcere e a separação dos(as) filhos(as) se somariam a uma trajetória de "sacrifícios", de modo que ser gestante ou mãe no contexto em questão é viver sob "padecimentos". A passagem de entrevista a seguir revela a maneira como alguns(as) profissionais percebem o sofrimento dessas mulheres.

Muitas mães aqui elas se sentem apreensivas, tristes, porque foi reclusa e muitas vezes até ela participou por conta de terceiros. Com pensamento no filho, tem algumas que sofrem muito na reclusão. Chega a fazer um tratamento psicológico mais intenso por conta das crianças, por conta dos filhos, que muitas vezes são menores de 12 anos (Integrante do Poder Executivo).

Essa percepção, todavia, não é unânime nas entrevistas realizadas. Conforme relata um(a) integrante da Defensoria Pública, o contexto social das mulheres não costuma ser reconhecido pelos(as) profissionais do sistema de justiça, como reflete um(a) interlocutor(a) na seguinte passagem.

Ninguém questiona quais são os fatores que fizeram com que ela empreendesse aquele comércio ilegal, por exemplo. Se ela precisava daquilo pra alimentar seus filhos, num reconhecimento de um comportamento desviante [...]. Tipo, qual é a situação socioeconômica dessa mulher? Por que ela está fazendo isso? Ninguém questiona nada disso (Integrante da Defensoria Pública).

Nesse sentido, no segundo grupo, outros atores se posicionam menos atentos às desigualdades sociais de que as mulheres e suas famílias são vítimas, aos sofrimentos que vivenciam em estarem gestantes ou serem mães no contexto carcerário e às consequências para o cuidado das crianças.

Esse grupo mostra-se mais focado no crime que as mulheres cometeram, na representação de que elas se utilizam da maternidade como dispositivo para galgar liberdade e no julgamento de que seus contatos com as crianças expõem estas a perigo. Em entrevistas ou em decisões judiciais, essa é uma representação frequente no sistema de justiça. Veja-se o caso a seguir:

o fato de a paciente ser mãe, pura e simplesmente, não lhe confere direito à prisão domiciliar, não se podendo aceitar que isso se torne

escudo para soltura desenfreada de mulheres com histórico de delinquência grave. (TJRS. Autos nº: 0116769-86.2020.8.21.7000. Relatora: NAELE OCHOA PIAZZETA. 29/01/21).

Esse tipo de visão sobre o crime feminino e a respeito das respectivas condenações proferidas reforça o disposto em outros estudos sobre o gênero e prisão (LEMGRUBER, 1999). Ao entrar no “mundo do crime”, a mulher falhou em seu papel social, sendo percebida como “cruel”. Simultaneamente, corrompeu as prescrições do sistema legal. Logo, entende-se que deve ser punida de modo veemente. Porém, considerando que a vulnerabilidade econômica pode apresentar relação com o envolvimento de algumas mulheres com essas práticas e compõe um dos marcadores da seleção pelo sistema penal afirmar que aquelas falharam como mães pressupõe que estar em condição de pobreza é também uma falha.

No âmbito dessa questão, surgiram narrativas de que as mulheres deveriam fazer uma espécie de cálculo sobre o desvio cometido, dada a sua condição feminina relacionada ao papel de mãe. Isso porque entende-se que a maternidade não a eximirá de responder por seus atos no sistema de justiça, independentemente da motivação envolvida.

Na realidade, as narrativas sugerem que a condição da mulher ligada ao seu papel de mãe deveria colocá-la em um lugar de “docilidade”. Do contrário, tal pessoa será energeticamente sancionada.

Ela teria que pensar nessa situação antes do cometimento do crime, se ela é grávida, se ela tá gestante, se ela tá amamentando ou se ela tem uma criança ela tem que pensar nessa condição antes de pensar em entrar no mundo do crime. [...] se ela já era gestante e se ela já tinha uma criança, já tava amamentando, está na situação... Ela tem que saber que se cometer um crime ela vai responder pelo crime. Não é pelo fato de ela ter a condição de ser gestante que ela vai ficar isenta de responder ou de não ser contra ela decretada uma medida cautelar de prisão (Integrante do Poder Judiciário).

Na linha do trecho anterior, diferentes interlocutores(as) afirmam que as mulheres se valem da sua condição de mãe para obter a liberdade e voltar ao tráfico. Esse lugar também é ocupado pela situação de pobreza, dado que há narrativas de que as mulheres agenciam essa condição para justificar o crime que cometeram.

Discursos como esses trazem em seu cerne a tendência da necessidade incondicional de rígida punição dessas mulheres. O trecho de entrevista a seguir exemplifica essa representação.

Mas então, essas mulheres, a minha conclusão é que elas manipulam, como mulher falo inclusive, como profissional da área do direito, do sistema de justiça, elas manipulam o fato de nascerem 90% pobres para

justificar os crimes que elas cometem e também o fato de serem mães de menores de 6, 12 anos, já que a lei nos faculta o benefício de ficarem em prisão domiciliar (Integrante do Ministério Público).

No mesmo sentido, outras narrativas revelam representações sobre o cuidado das mulheres com as crianças. Há profissionais que afirmam que elas não costumam cuidar de seus(suas) filhos(as) antes da privação de liberdade e somente quando são presas os(as) colocam como prioridade e alegam que sua presença é imprescindível para a vida da criança.

Aqui na maioria das vezes o que a gente tem observado é que antes a família não dava tanta importância não, mas depois que ela tá privada de liberdade, aí ela acha que ela é imprescindível para cuidar dos filhos, ou até mesmo para cuidar dos pais que são idosos, que antes eles não viram isso, antes de cometer esse ato infracional. Aí depois, quando estão lá privadas de liberdade, aí sempre eles colocam os filhos, assim, a prioridade, 'não, porque eu tenho que cuidar do meu filho', e na verdade não é. Muitas vezes não que não tenha, mas muitas vezes elas não cuidam, e aí o que, elas querem ganhar aquela liberdade, né, vigiada, mas tá ali dentro, no seio da família. Elas acham que agora a prioridade é os filhos (Integrante do Poder Judiciário).

Representações como essas, baseadas em moralidades e nem sempre fundamentadas na realidade, causam banalização das normativas que garantem direitos às mulheres gestantes e responsáveis por crianças e pessoas com deficiências.

Para alguns(as) entrevistados(as), a alteração legal que garante a prisão domiciliar para gestantes e mães é vista como um problema, porque o crime organizado teria passado a cooptar as mulheres mães de crianças de até 6 anos pela facilidade de liberação.

Narrativas sugerem que os marcos legislativos (BRASIL, 2016; 2018), os quais visam proteger as crianças, foram invertidos e transformaram as mulheres em alvo preferido de traficantes. Deve-se refletir que, se real, esse cenário não é produto das leis em si, mas da maneira como a sociedade e o sistema de justiça enxerga as mulheres gestantes e mães e a criminalidade feminina.

Diante do exposto, há que se refletir que o machismo está bastante presente nas narrativas dos integrantes do sistema de justiça ao considerarem a própria maternidade como um obstáculo para a proteção da criança. Ao mesmo tempo, a representação de que as mulheres gestantes e mães se utilizam dessa condição para serem desencarceradas relaciona-se diretamente com a cultura punitivista do sistema de justiça sobre a mulher desviante.

Em síntese, as narrativas são carregadas da perspectiva de que as mulheres devem "cumprir pelos seus erros", como dito por um(a) dos(as) interlocutores(as), adequando-se a uma tarefa considerada "correta" a elas: de ser mãe. E essa função é imbuída de padecimentos, pois é muito sofrido experienciar a maternagem no cárcere, de forma que tal vivência é basicamente compreendida como elemento adicional de penalização.

Nessa lógica, as crianças são dispostas em segundo plano, pois parece ser “mecanismo” acessório a um processo socialmente desejado, pautado, sobretudo, pela retribuição em relação ao crime feminino.

Enquanto o machismo apresenta-se mais presente nas narrativas, as questões de raça, cor e etnia, no geral, estão mais invisibilizadas. Ainda assim, como esses elementos não se dissociam na vida de adolescentes e mulheres negras, cabe refletir que tais discursos sexistas poderiam ser menos propagados ou com diferentes repertórios se a maioria das mulheres privadas de liberdade fossem brancas.

Ainda que não fique explícito nas narrativas, o fato de essas mulheres serem majoritariamente negras e em situação de pobreza pode, em alguns casos, reforçar o peso dessas avaliações moralizantes e punitivistas sobre elas, dada a relação entre racismo, classismo e sexismo no Brasil (GONZALES, 1984).

Nesse sentido, inclusive, o racismo foi indicado como um dos impedimentos para a concretização das determinações do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), exemplificado com base na não concessão da prisão domiciliar a mulheres negras. Conforme expôs um integrante da sociedade civil, ainda que se elaborem políticas desencarceradoras voltadas à maternidade e à proteção da infância, não são efetivamente incorporadas ao sistema de justiça criminal, porque “o racismo está atravessado nesses espaços de poder”. Não obstante, como parte da característica estrutural do racismo (ALMEIDA, 2020), essa questão foi observada por um número reduzido de entrevistados(as).

Esse resultado está de acordo com os dados quantitativos do Diagnóstico (CNJ, 2022). Conforme análise das audiências de custódia com base no Sistac, enquanto, para as mulheres brancas, o tipo mais frequente de decisão foi liberdade provisória com medida cautelar diversa de monitoração eletrônica — com 114 ocorrências entre 329 casos, o que equivale a 34,65% —, para as mulheres não brancas, o mais comum foi a conversão em prisão preventiva – com 339 casos entre o universo de 1.039 mulheres, equivalente a 32,62% das decisões nesse grupo (CNJ, 2022).

Além da diferença de percentuais nos tipos de decisões, nota-se a diferença do quantitativo de mulheres brancas e não brancas apresentadas em audiências de custódia no período analisado. Esses dados deixam inequívoca a desvantagem social das mulheres negras no Brasil, refletindo no fenômeno conhecido como seletividade penal (SINHORETTO *et al.*, 2014; CARVALHO, 2015).

Com base nas falas de integrantes da sociedade civil organizada e de poucos atores do sistema de justiça, é possível afirmar que o modelo jurídico do sistema penal brasileiro está fundamentado no racismo (FLAUZINA, 2017). Esse fenômeno estrutural opera como um eixo de relação entre punição, prisão e pessoas negras no Brasil, gerando uma vinculação profunda entre as formas de castigo físico e proliferação de mecanismos de controle público de negros e negras, em especial por meio da segurança pública e da justiça criminal (FREITAS, 2021).

Nesse emaranhado de desvantagens sociais, racismo e machismo estão intimamente atrelados. Para compreender melhor, é necessário reconhecer que raça e gênero assim como classe social operam de maneira articulada nas experiências das mulheres.

Conforme reflete Crenshaw (1991), fundadora do termo interseccionalidade, as situações que as mulheres negras enfrentam não se restringem aos limites da discriminação de raça de um lado, ou de gênero de outro, mas há uma combinação entre racismo e machismo que não pode ser capturado por apenas uma dessas perspectivas. Por consequência, Crenshaw (2004) salienta que as políticas públicas precisam considerar a experiência única de ser mulher e negra ao mesmo tempo, o que não parece ser matéria de reflexão no âmbito do sistema penal.

Enquanto o poder público não for tomado pelo reconhecimento de que essas desigualdades sustentam as práticas sociais e o tratamento dado às mulheres gestantes e mães envolvidas com a criminalidade e seus(suas) filhos(as), ainda estará longe de concretizar a proteção prioritária e integral às crianças na primeira infância.

Nessa linha, a seção seguinte demonstra como as condições de infraestrutura e de insumos das unidades penitenciárias reforça a violação dos direitos desse público.

5.3. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES PRISIONAIS E INSUMOS OFERECIDOS³¹

As normativas federais sobre mulheres gestantes ou lactantes em privação de liberdade preveem a internação destas em local específico e adequado com disponibilização de atividades condizentes à sua situação, contemplando atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar (BRASIL, 2014).

Vale enfatizar que contextos desfavoráveis para o exercício da parentalidade e do crescimento da criança configuram fatores de risco para o desenvolvimento infantil (GRAIGNIC-PHILIPPE *et al.*, 2014; RADCHENKO, 2014), especialmente na primeira infância (SHONKOFF *et al.*, 2012). No entanto, como já registrou o estudo bibliométrico (CNJ, 2021) e os dados quantitativos (CNJ, 2022) deste Diagnóstico, além de outras pesquisas (Ipea, 2015; BRASIL, 2018), há insuficiência de infraestrutura adequada para gestantes e crianças nas penitenciárias femininas e mistas do Brasil, como celas especiais e creches.

No âmbito desta pesquisa qualitativa, diferentes questões sobre a infraestrutura das unidades foram apreendidas. Em termos metodológicos, cabe ponderar que não foi possível realizar visitas *in loco* para a escuta das mulheres e a observação dos espaços, o que seria especialmente importante para este tópico.

³¹ Uma versão prévia desta seção compõe o capítulo 15, intitulado "Condições de privação de liberdade de mulheres e adolescentes gestantes/lactantes ou que sejam mães", do relatório já publicado (CNJ, 2022)

De modo geral, os resultados se resumem em duas perspectivas complementares. De um lado, algumas narrativas indicam que os estabelecimentos femininos apresentam melhores condições em comparação aos masculinos. De outro lado, as evidências demonstram as fragilidades infraestruturais dessas penitenciárias, especialmente, para atender as necessidades de gestantes, lactantes e crianças. Os resultados mostram-se semelhantes aos encontrados a respeito da infraestrutura das unidades de internação, conforme capítulo anterior.

A começar pela primeira perspectiva presente em campo, descrições de ambientes com lotação considerada apropriada, limpos, arejados e pintados foram ressaltados como aspectos relativamente comuns ao serem destacados os cárceres para mulheres, em comparação com as penitenciárias masculinas.

Em comparação com os homens, é muito melhor as condições de encarceramento. Higiene, superlotação, disciplina. Tudo é melhor (Integrante da Defensoria Pública).

O que chama mais a atenção é a organização, a limpeza. Pelo menos aqui, em [UF], o presídio feminino [apresenta essas condições] (Integrante do Poder Judiciário).

Então, as cadeias são limpas, organizadas, pintadas, a organização interna, hoje, é outra (Integrante do Ministério Público).

Pelo menos duas problemáticas podem ser destacadas sobre a forma de apreciação dos estabelecimentos femininos em comparação com os masculinos: um tipo de cárcere não serve de parâmetro ao outro, dadas as necessidades particulares do público feminino e das crianças; e, o sistema penitenciário masculino é, historicamente, considerado insalubre e inseguro, não sendo um modelo de comparação adequado.

Na seguinte passagem de entrevista é possível verificar que alguns(as) profissionais têm essa compreensão.

Se você faz uma análise comparativa, talvez realmente você fale: nossa, aqui é muito bom, porque existem coisas muito piores. Mas o fato também de existir coisas muito piores não significa que nós estamos no ideal. Então, realmente, a casa é uma casa nova. Ela não tem, ela tem uns 4 ou 5 anos no máximo de construção. É bem projetada, já tem um planejamento imobiliário, já são com coisas, inovações. [...] Existe uma sala reservada para atendimento psicossocial, existe uma sala reservada para as mães gestantes e lactantes. Não é ruim, é salubre, é totalmente salubre, arejado, é uma casa boa, mas tem muito a ser melhorado (Integrante do Poder Judiciário).

Conforme Duarte e Givisiez (2017), embora seja de suma importância que os espaços carcerários componham ambientes limpos, é possível realizar uma crítica a isso. A administração prisional costuma punir disciplinarmente as presas que não possuem suas celas asseadas, cenário inexistente aos homens custodiados. Reforça-se, assim, a ideia de que as mulheres devem ser “caprichosas” e sempre aptas a desenvolver atividades domésticas, de cuidado, ao passo que esse tipo de valor é em certa medida ignorado no mundo prisional masculino.

De fato, ainda que impere essa visão, muitos depoimentos deflagraram críticas a aspectos infraestruturais dos estabelecimentos femininos e aos insumos oferecidos às presas. Como exemplo, podem-se citar: a distância de algumas unidades e a dificuldade de mobilidade até elas; a baixa qualidade da alimentação oferecida; falta de oferta de insumos básicos; unidades prisionais femininas originalmente construídas como unidades masculinas ou para outra destinação; e, inexistência de ala materno-infantil ou outros espaços destinados a gestantes, lactantes e crianças, em considerável parte das unidades.

No que diz respeito à dificuldade de acesso às unidades, destaca-se um caso em que o estabelecimento fica distante do meio urbano e as vias de acesso encontravam-se deterioradas.

Além do fato da baixa distribuição dos espaços penitenciários femininos nas regiões interioranas do país, essa realidade exemplificada acaba por prejudicar as visitas familiares e o atendimento jurídico concedido às presas. A seguir é possível acessar o relato de um(a) integrante da sociedade civil.

Acho que é a realidade da maioria dos presídios aqui no Brasil e não é diferente aqui. Para você chegar no presídio as pessoas têm um pouco de dificuldade, a localização dele fica próxima a BR [rodovia] ali no município de [nome do município], o acesso dele é um pouco limitado, porque você tem que passar por uma estrada que é muito esburacada. Então, talvez isso dificulte um pouco o acesso para quem for visitar. A advocacia tem um pouco de dificuldade também, mas é pior ainda para quem tem que ir de ônibus, tem um ponto lá na estrada, mas tem que pegar esse percurso com a rodovia esburacada (Integrante da Sociedade Civil).

Já no que tange aos insumos oferecidos às presas, foram acessados relatos nas entrevistas, sobretudo de membros da sociedade civil, referentes à má qualidade das refeições destinadas às mulheres privadas de liberdade.

Em reforço a evidências já expostas por outros relatórios, como do MNPCT (2018), obteve-se relato sobre comida estragada, conforme passagem a seguir. Tal situação caracteriza-se como uma violação à saúde e ao bem-estar das apenadas, o que teria prejuízos ainda mais profundos para as gestantes e lactantes.

Mas também cobramos muito a questão da alimentação. Existe uma discussão agora, recentemente, agora, a cobrança por parte das presas na unidade feminina, as comidas estavam chegando estragadas, porque são feitas com a empresa terceirizada para fora e leva para elas (Integrante da Sociedade Civil).

Ainda sobre insumos, algumas narrativas de interlocutores(as) de diferentes localidades descreveram não serem oferecidos materiais de higiene adequados às mulheres, como absorventes e sabonetes.

Lá no presídio pelo que já me informaram há uma insuficiência de material de higiene, principalmente de absorventes e essa parte de higiene (Integrante da Sociedade Civil).

Nós fomos procurá-las para ver de que forma podíamos ajudar, justamente por esses acessos e como algumas mulheres não têm parentes aqui em [nome do município] você imagina. A dificuldade é muito maior até para ter acesso a esses bens assim de primeira necessidade mesmo. A gente sabe que isso tá em todos os produtos de higiene, sabonete, xampu. A gente também fez doação de absorvente. Só para você ter uma ideia: creme dental, escova, enfim. É realmente precária a situação (Integrante da Sociedade Civil).

Essa é uma realidade já registrada por outras pesquisas, como Queiroz (2015), que relata o tratamento conferido às presas e às adolescentes. A invisibilidade das mulheres no sistema prisional é tamanha que deixam de ser oferecidos materiais mínimos relativos à sua condição de gênero.

Na inexistência ou insuficiência da oferta de insumos básicos, alguns estudos indicam a importância das visitas familiares para levar alimentos e materiais de higiene às pessoas presas (SILVESTRE, 2012; GODOI, 2017). Entretanto, como acabam por receber poucas visitas, alguns grupos de mulheres podem ficar sem acessar esses itens.

Cria-se, assim, uma lógica de relações dentro das unidades femininas, pautadas por jogos de poder entre as mulheres com acesso a objetos vistos como valiosos no mundo prisional, como alimentos e materiais de higiene, e aquelas que necessitam de tais bens para sobreviver, mas não os possuem (PADOVANI, 2015).

O resultado é o estabelecimento de interações desiguais, afetando ainda mais pessoas que já se encontravam em posição de vulnerabilidade e, por consequência, as crianças presentes nas unidades.

Além dos insumos específicos para as mulheres, há carência de materiais básicos para o cuidado dos(as) bebês. Na pesquisa quantitativa deste Diagnóstico (CNJ, 2022), por meio

de um questionário aplicado a penitenciárias femininas e mistas do país, identificou-se que apenas 45,45% das unidades femininas e 28,71% das unidades mistas afirmaram ofertar fralda descartável e itens para banho para os(as) recém-nascidos(as). Esse cenário expressa, de maneira enfática, a falta de compromisso do Estado com esse público.

Em termos de estrutura física, faz-se importante destacar os casos de unidades prisionais femininas "adaptadas" de antigas unidades masculinas ou que tenham sido construídas originalmente para outra destinação, demonstrando como a política penitenciária não está organizada para atender às particularidades de gênero feminino e infância.

Poucas unidades abrangidas na pesquisa qualitativa foram construídas como unidades prisionais femininas e, segundo entrevistados(as), são bem estruturadas, com alas próprias para mulheres gestantes e lactantes que ficam separadas das demais e com local específico para as crianças brincarem e receberem visitas.

As demais unidades foram construídas originalmente como unidades masculinas, escola, alojamento de uma empresa e até mesmo um convento de freiras. Em consequência, a precariedade dos estabelecimentos é o que marca as narrativas dos(as) interlocutores(as). Sobre as unidades originalmente masculinas, um(a) integrante do Poder Executivo federal expôs:

Olha, a gente sabe que as unidades prisionais não foram criadas pensando nas mulheres. Elas foram criadas pensando no masculino. A gente sabe que as mulheres têm características biológicas e até mesmo sociais que divergem do homem. Não foi pensada na mulher enquanto mãe, enquanto pessoas que podem gestar um bebê, que estão em uma situação de maior vulnerabilidade. E a realidade de muitas unidades prisionais é essa, apesar de que houve um certo avanço nos últimos anos (Integrante do Poder Executivo).

Por sua vez, o seguinte depoimento narra o cenário de uma unidade feminina que foi projetada originalmente como alojamento de uma empresa e posteriormente adaptada para a unidade prisional. Por isso, dispõe apenas de uma quadra de esportes para as mulheres tomarem banho de sol:

Porque esse presídio não foi construído para... ele foi adaptado. Ele não tem soalhos, tem as celas e as internas têm banho de sol e recebem visitas tudo em uma quadra de esportes que temos aqui. Coberta, com estrutura, mas, fora isso, elas estão nas celas. [...] Ele era um alojamento de uma empresa. Então nós já tínhamos aqui dez alojamentos. Tanto que até hoje usamos esse termo. Não usamos o termo cela. Muito difícil a gente falar cela. A gente fala cela para as pessoas de fora entenderem. Mas aqui dentro, toda documentação é alojamento (Integrante do

Poder Executivo).

Por seu turno, o seguinte depoimento de um(a) integrante do Poder Judiciário reflete sobre a realidade de uma unidade que foi implantada no prédio de uma antiga escola.

Aí faz aquele remendo para puxar pra cá, puxar pra lá, coloca umas celas e tudo, e uma placa “presídio feminino”, “Estabelecimento Penal Feminino de [localidade]”, nunca é e nunca será (Integrante do Poder Judiciário).

Esses casos de adaptações, em especial, resultam em unidades sem condições físicas minimamente adequadas às presas gestantes, lactantes e seus(as) bebês, como creches, berçários, brinquedotecas ou qualquer outro espaço considerado adaptado ao público “materno-infantil” nos cárceres. Veja-se um exemplo de unidade que conta com unidade materno-infantil, mas que sua estrutura é considerada limitada.

Dentro dessas unidades [...] nós temos uma UMI, que é unidade materno-infantil. Só que o número de leitos é bem menor. São 3 em cada uma delas, mas é específico para essa demanda, dentro do próprio centro de recuperação feminino (Integrante do Poder Executivo).

Se em algumas unidades os espaços para o público materno-infantil são limitados, em outros estabelecimentos nem sequer eles existem. O improviso com os espaços acaba por ser a estratégia adotada em diferentes contextos.

Aqui na capital, que é o maior, a gente não tem uma ala materno infantil. O que se utiliza é uma cela preparada. Então as presas que sejam gestantes ou lactantes ficam em uma cela separada. Normalmente a cela mais próxima do berçário. Então há um ambiente separado para as crianças. Seja para atendimento, seja uma estrutura, tipo uma creche mesmo, uma salinha para que elas possam brincar, berço, atendimento conjunto das agentes penitenciárias e das próprias internas (Integrante do Poder Judiciário).

Quando se fala em mães, qual o problema aqui de gestantes e mães? A cela que foi destinada para a parturiente é uma cela dentro do pavilhão, não tem um complexo separado (Integrante da Sociedade Civil).

A gente tenta humanizar o máximo possível, mas a gente não tem um berçário como deve ser como preconiza a lei. Nós temos hoje uma cela adaptada, que foi a gente fez algumas melhorias. Mas a gente não tem aqui, tipo aqui é o lugar adequado, é uma cela que tem grade, é uma cela comum, ela é mais... Digamos, ela é mais higienizada, digamos tem cerâmica toda nela, mas não é um local adequado (Integrante do Poder Executivo).

Ainda sobre a falta de estrutura mínima para recebimento de crianças em período de lactação, foi relatado por integrante da sociedade civil que, em sua localidade, nas situações

em que a criança já estava sob a guarda da família extensa e era levada até à mãe para amamentação, a mulher permanecia na cela de triagem, de ingresso de presos no estabelecimento.

A despeito de se tratar de uma situação relativamente excepcional, faz-se importante destacar a sua ocorrência, dada a gravidade dela. Nas palavras do(a) interlocutor(a),

então era uma cela que muitas vezes ela encontrava com presos que tinham sido ingressos, recolhidos no decorrer da noite. Encontrava essa sala, por exemplo, ainda suja, com urina, com fezes e tinha que amamentar naquelas condições (Integrante da sociedade civil).

Outras unidades contam com uma estrutura um pouco mais favorável e apresentam espaços específicos para acolher as mulheres e as crianças. O seguinte depoimento reflete um contexto que parece ser avaliado como adequado pelo(a) interlocutor(a).

Então nós temos nessa ala. Não são celas. São quartos, são dois quartos que possuem ar-condicionado e na parte de cá nove leitos, nove camas, nove berços. E cada quarto tem um banheiro. Elas também têm acesso a um solar próprio para elas separado das demais em que elas podem ficar independente, nesse solar e voltar para o quarto delas. Tem também, só para complementar, tem também um espaço destinado que é a brinquedoteca que aí existem cadeiras de amamentação, brinquedos, um espaço mais voltado também para se as crianças pudessem a necessitar desse acesso a brinquedos. Interação, né? (Integrante do Poder Executivo).

Os diferentes relatos expostos até aqui demonstram que cada cárcere apresenta um traço diferente, sendo alguns mais bem estruturados em relação a outros. Contudo, mesmo entre unidades que apresentam melhores condições físicas para atender ao público materno-infantil observam-se algumas particularidades. Alguns aspectos merecem mais destaque nesse sentido.

Em um caso específico, a inauguração da ala materno-infantil foi produto de articulação de órgão estaduais. Conforme alguns relatos, antes, como não havia espaço para crianças, as gestantes que tinham filhos(as) em um hospital, ao receberem alta dias depois, eram separadas deles(as).

Em face disso, alguns órgãos do poder público e organizações da sociedade civil se articularam e acionaram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Embora a Comissão Interamericana não tenha acatado a petição por questões formais, tal movimento gerou uma reação do governo estadual, que acabou por construir a ala materno-infantil no referido espaço prisional.

Naquela época, não existia a unidade materna infantil. Infelizmente

aconteciam, eu era testemunha, as mães engravidavam, chegavam grávidas e tinham a gestação dentro da própria unidade. Na época, quando a criança nascia, depois de dois dias [no hospital], a criança era retirada, a mãe voltava para a prisão e a criança era colocada na família. (...) Eu consegui articular junto com [nome de colega] e aí eu fiz uma denúncia. Mas ela não foi, vamos dizer assim, vitoriosa no aspecto formal, porque a Comissão Interamericana entendeu que eu não havia preenchido os requisitos de esgotamento dos recursos internos. Mas essa denúncia trouxe o que a gente fala aqui de efeito bumerangue. O que é que aconteceu? O governo brasileiro foi notificado, o governo [estadual] também foi notificado e chegou ao conhecimento do superintendente. Aí ele teve que, de uma forma, vamos dizer assim, urgente, criar uma unidade materna já que aquela denúncia havia chegado em uma instância internacional (Integrante da Defensoria Pública).

Enquanto em casos como esse se verifica um movimento de estruturação de espaço para acolhimento de mulheres gestantes, lactantes e filhos(as) nas unidades, há localidade em processo inverso, dado o seu contexto de segurança pública.

Conforme cenário já apresentado neste relatório, com o aumento nos níveis de encarceramento relacionados a um período pós-rebelião, certos espaços prisionais, incluindo os femininos, tiveram de ser adaptados para comportar um maior quantitativo de pessoas presas.

Com isso, como já descrito, a área materno-infantil de uma penitenciária foi desativada, ao mesmo tempo em que as custodiadas gestantes, lactantes e os(as) filhos(as) foram transferidos para uma cela regular, a mesma destinada a outros grupos de presas.

Assim, essas mulheres estavam dormindo no chão com as crianças. Não tinha onde botar todas. Eu perguntei à diretora por que tinham feito isso. Por que tinham desativado a cela berçário e tinham jogado essas mulheres todas lá? E ela falou que tinha aumentado. A justificativa tinha sido essa: que tinha aumentado tanto o número de mulheres, que em comparação àquelas que estavam gestantes, ou com crianças, era muito pequeno pras outras. E a cela que elas ocuparam era muito grande. Onde elas podiam botar 20 pessoas, estavam ocupando com quatro, cinco, que era a média que estava ali com bebê, ou gestante (Integrante da Sociedade Civil).

Entretanto, esses problemas pareceram estar em alguma medida na mira dos gestores e dos atores do sistema de justiça dessa localidade. Não à toa há um projeto de transformar todo um complexo penal em estabelecimento feminino, dando mais espaço às mulheres

privadas de liberdade.

Um projeto que estava previsto pra ser implantado esse ano, talvez por causa da pandemia, não foi feito. Que era uma ampliação, pra transformar, na verdade, todo [...] o Complexo Penal [...] em presídio feminino. A parta masculina ia ser desativada, todos os homens retirados. Esse presídio provisório feminino seria transferido pra [nome do município] e toda unidade ia virar presídio feminino (Integrante do Poder Judiciário).

Outra evidência sobre unidade materno-infantil que cabe refletir é a maneira como alguns atores representam esse espaço. Conforme narrativa de um(a) integrante do Poder Executivo, embora esse seja utilizado pelas mulheres privadas de liberdade para o exercício da maternidade, é um espaço que existe para as crianças. O(a) interlocutor(a) é incisivo em afirmar que, diferentemente da mãe, a criança não se encontra presa e, por isso, deve ser resguardada do tradicional ambiente carcerário.

Entender que ela continua presa, sob as mesmas regras de segurança, disciplina e ordem da unidade e que ela vai para uma ala Materno-Infantil toda estruturada por conta do bebê. Ela não está lá por causa dela. Ela está lá por conta do bebê. Então, nesse espaço, a gente abre a cela as seis horas da manhã, fechamos as vinte e três horas. Durante todo esse período, essa mãe fica no sol, em um espaço supercolorido, com muitas flores, com uma jardinagem específica pra não parecer que é cadeia. A criança não está presa. Tudo colorido, com tv, com a cozinha toda estruturada. Porque a gente entende que a criança tem que ter toda essa estrutura para não sofrer esse impacto, mas a mãe tem que viver essa maternidade também (Integrante do Poder Executivo).

A despeito do cenário diferenciado encontrado em algumas localidades, as unidades de privação de liberdade das comarcas pesquisadas parecem estar longe de apresentarem condições físicas e materiais consideradas satisfatórias ao público em foco. Falta o básico. Nesse contexto, as mulheres em privação de liberdade, incluindo gestantes e mães, e as crianças não desfrutam de meios e recursos dignos.

5.4. CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR OU LIBERDADE PROVISÓRIA A MULHERES GESTANTES OU MÃES: PANORAMA E FUNDAMENTOS³²

Um primeiro ponto de destaque para esta seção se refere aos dados quantitativos publicados no relatório anterior (CNJ, 2022). Reforçam-se aqui resultados de análises com base no Sistac, já antecipados no capítulo de revisão de literatura, os quais revelam expressivos percentuais de mulheres gestantes que recebem decisão por encarceramento nas audiências de custódia no Brasil.

Em 2016, ano da promulgação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), houve o mesmo percentual dessa decisão para mulheres grávidas e não grávidas (49,5%). Nos anos seguintes, percebeu-se uma relativa estabilidade no grupo de mulheres não grávidas e um pequeno decréscimo de encarceramento para mulheres grávidas. Ainda assim, os percentuais se mantiveram expressivos, e no último ano completo analisado (2020) 31,6% das gestantes receberam como decisão o encarceramento (CNJ, 2022).

Por sua vez, no âmbito da pesquisa qualitativa, foram analisadas 249 decisões em segunda instância que se referiram a pedidos de liberação de mulheres privadas de liberdade com base no Marco Legal da Primeira Infância. Dessas, aproximadamente 60% foram indeferidas, 7% parcialmente acatadas e 33% concedidas.

Tais dados vão ao encontro do informado pelas entrevistas que, em boa medida, indicaram a relativa resistência do sistema de justiça criminal em liberar as mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade. Mais relutância há em relação àquelas com filhos(as) que já passaram da fase de amamentação. Essas, como já indicado no âmbito do sistema socioeducativo, são praticamente invisíveis aos operadores do direito e aos demais atores públicos.

Conforme os interlocutores), o HC coletivo n. 143.641 surtiu efeito logo após seu julgamento em 2018. Entretanto, não há consenso em relação às repercussões deletérias desse remédio constitucional. Para alguns(as) entrevistados(as), em especial de uma localidade, essa decisão pareceu ter perdido força ao longo dos anos seguintes, vigorando uma perspectiva mais tradicional do sistema de justiça, voltada à manutenção da prisão.

Outra parte dos(as) interlocutores(as), porém, indicou haver até os dias mais recentes baixo número de mulheres gestantes e lactantes nos cárceres em face do HC. Os dados estatísticos já destacados demonstram que, em âmbito nacional, esse dispositivo ganhou força nos últimos anos, mas que ainda é insuficiente, uma vez que cerca de um terço das mulheres gestantes permanece encarcerada (CNJ, 2022). Vejam-se alguns relatos.

³² Uma versão prévia desta seção foi publicada como parte do Capítulo 10, intitulado “Motivações para manutenção do encarceramento de mulheres que sejam gestantes ou mães/lactantes”, do relatório precedente (CNJ, 2022).

Olha, depois do HC coletivo de 2018, isso, teve um cenário, melhorou muito, com a questão dos advogados e da Defensoria Pública de mudar no sentido de fazer o HC coletivo. Mas aquelas que ainda o Judiciário mantém e que não são suficientes para manter a segurança, aplicação daquelas medidas mantém encarcerado (Integrante da Sociedade Civil).

Nós tínhamos umas 25, 27 mulheres e na época mesmo do HC ficaram umas três. Hoje, eu estou falando em [localidades que atua] nós temos bem pouquinho também. Acho que nós temos uma ou duas cada unidade (Integrante do Poder Executivo).

Para além do disposto em lei, não existiam, até o momento da condução da pesquisa de campo, diretrizes dos órgãos do sistema de justiça sobre como proceder em relação às mulheres gestantes, lactantes e mães privadas de liberdade.

Recentemente, foi lançada pelo CNJ a Resolução n. 369/2021, que trata da substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Conforme já destacado, tal normativa também conta com um Manual (CNJ, 2021), que tem como objetivo orientar os tribunais, magistradas e magistrados quanto à sua implementação. Novas investigações podem ser pertinentes para avaliar os impactos da resolução e do manual nas compreensões dos atores sobre a aplicação desse direito aos grupos abrangidos.

No contexto da pesquisa de campo, quando questionados(as) sobre os fundamentos de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), os(as) entrevistados(as) de todos os perfis e localidades forneceram respostas diversas, por vezes contraditórias³³.

Tais divergências revelam um quadro de fraca aderência às normativas que visam resguardar do encarceramento as gestantes e outras pessoas responsáveis por crianças, em que alguns(as) disseram que as mulheres eram mantidas presas, sobretudo, as que cometeram crimes com violência ou grave ameaça.

Inclusive, o próprio Superior Tribunal de Justiça, o STF, não é indiscriminadamente concedida a prisão domiciliar feminina só por esse fator, só porque ela é mãe. Não. É necessário que haja uma conjugação de fatores: que ela seja mãe, que a criança tenha menos de 12 anos, que essa mulher ou a criança possam, ou não, ser deficientes, ou ela pode ser mãe de um deficiente, ou ela esteja em situação de risco, ou ela esteja desabrigada. Ou seja, quando há família, a prisão domiciliar não é concedida. Não. Vai cumprir a pena dela. Ela está cumprindo pena mesmo tendo filhos, que estão abrigados com os pais, com a família em geral, no seio familiar (Integrante do Ministério Público).

³³ Cabe elucidar, todavia, que não foi possível distinguir com clareza sobre quais perfis de presas tais observações eram desenvolvidas, se para condenadas ou para pessoas presas provisoriamente.

E chegaram diversos pedidos de liberdade e a orientação do MP e o acatamento da justiça, do poder judiciário era no seguinte sentido: de negar, dizendo que não podia dar prisão domiciliar àquela mulher com filho menor de doze anos [...] (Integrante da Defensoria Pública).

Outros(as) salientaram que as mulheres gestantes ou mães de crianças costumavam ser postas em liberdade, considerando-se a natureza do delito.

Então para se ter uma ideia, quando há uma atuação mais incisiva de uma defesa em caso de uma mulher que está grávida por exemplo, que é gestante, o Tribunal de Justiça de [UF] normalmente ele concede a prisão domiciliar justamente porque está voltado a essa. A Justiça daqui está voltada a essa proteção a primeira infância, porque não tem condição alguma, claro, deles conseguirem manter a integridade da gestante principalmente da criança dentro de um estabelecimento prisional (Integrante da Sociedade Civil).

Crimes sem violência, grave ameaça, as que permanecem lá são justamente os casos de homicídios. No mais, o juiz aqui costuma conceder (Integrante da Defensoria Pública).

Porque, com a lei da primeira infância, o que é que acontece, a gente informa o Judiciário. Essa mulher gestante, ela sai da unidade prisional e não chega a ter a criança na unidade. Tem praticamente dois anos, fez dois anos, porque esse projeto é um marco muito importante, que na unidade prisional não nascem bebês. Essa mulher gestante, ela recebe o alvará de soltura antes de ter essa criança (Integrante do Poder Executivo).

Eu acho que está vinculada a natureza do delito. Eu acho que ele considera os delitos mais graves, ele leva para liberação com a monitoração e aqueles menos, os considerados leves ele libera na prisão domiciliar sem monitoração. Mas na maioria das vezes ele está concedendo com a monitoração. A gente conseguiu bastante do que estava, a gente tem duas em [localidade], eu acho, uma em [outra localidade], tem bem poucas mulheres grávidas e lactantes. Não temos um índice grande por conta da pandemia houve realmente uma redução delas, a maioria foi liberada (Integrante do Poder Executivo).

Ainda, houve aqueles(as), sobretudo em uma localidade em específico, que indicaram ser decretada a soltura da mulher por um período, em especial após o parto, para depois prendê-la novamente terminada a fase de lactação.

Então, é muito complicado a gente colocar todo mundo no mesmo cesto, mas a regra geralmente é permanecer 60 e 90 dias em prisão domiciliar e aí retorna. Se for o caso dela ser a única, por exemplo, a ter condições de ficar com aquele bebê, aí ela fica seis meses, um ano, enfim, cada caso é analisado individualmente. Por isso que é muito complicado a gente colocar uma regra (Integrante do Poder Judiciário).

Ademais, mesmo quando concedida a liberdade, geralmente é exercida sob condições. No âmbito da pesquisa qualitativa, a tornozeleira eletrônica pareceu ser a medida mais aplicada nos casos de concessão de prisão domiciliar. O resultado apresenta certa divergência com os dados analisados do Sistac na pesquisa quantitativa (CNJ, 2022), que demonstraram que depois de “conversão em prisão preventiva” (que representa 32,6% dos desfechos para mulheres grávidas e 41,78% para não grávidas), a decisão mais comum das audiências de custódia é a liberdade provisória com medida cautelar diversa de monitoração eletrônica, em que no caso das mulheres grávidas trata-se de 31,73% e de não grávidas 23,68%.

A liberdade provisória com monitoramento eletrônico foi a decisão aplicada para 15,20% das grávidas e 19,54% das demais mulheres (CNJ, 2022). No entanto, é preciso considerar que os dados são referentes ao período de outubro de 2015 e julho de 2021 e se referem ao contexto nacional. Desse modo, o monitoramento eletrônico pode ser a ação mais aplicada em algumas localidades, com um recorte temporal mais delimitado e recente (como na pesquisa de campo). Na pesquisa qualitativa, essa é uma medida que apareceu bem avaliada pelos(as) interlocutores(as), conforme depoimentos a seguir.

Coloca. Ou coloca uma tornozeleira e ela fica tendo que assinar uma vez por mês ou prestação de serviços à comunidade, que são esses casos que a gente vai pegar lá de serviço voluntário lá na ONG (Integrante da Sociedade Civil).

E aí, a monitoração eletrônica é boa, porque dá pra controlar o deslocamento. Se ela precisa levar a criança na escola, todo dia, você amplia a área de incidência da instituição e ela pode se deslocar até a escola, pra levar. Ao médico, se a criança precisa. Enfim. Até o postinho de saúde (Integrante do Poder Judiciário).

Um(a) juiz(a), entretanto, disse aplicar a monitoração eletrônica com moderação, pois essa medida impede que a mulher exerça suas atividades de rotina, inclusive, as relacionadas ao cuidado com o(a) filho(a). Ao mesmo tempo, é necessário considerar o estigma empregado pelo monitoramento eletrônico às pessoas monitoradas.

Como já discutido no relatório anterior, é possível que a tornozeleira eletrônica afete a vida social das mulheres gestantes e mães e, inclusive, gere dificuldades no tratamento recebido em serviços públicos e privados, incluindo aqueles referentes à saúde gestacional (CNJ, 2022).

Após conhecimento do panorama de aplicação da prisão domiciliar para mulheres gestantes e mães/responsáveis por crianças de até 12 anos, passa-se a descrever os argumentos mobilizados pelos(as) profissionais do sistema de justiça para concessão ou não desse direito.

No geral, cinco conjuntos de fundamentações foram identificados, alguns baseados no

crime, outros na conduta materna e um no contexto institucional. Comparado com o tópico análogo no capítulo referente às adolescentes, percebe-se uma variedade menor de argumentos.

Isso não significa que as mulheres recebam menos ou mais essa decisão, tampouco que outros critérios não sejam considerados, mas que os aqui listados se fizeram presentes no campo da pesquisa.

Tal qual nos fundamentos para aplicação de liberdade assistida para adolescentes, os argumentos apresentados podem se sobrepor em cada caso. Ao mesmo tempo, a ordem apresentada não representa parâmetro de recorrência ou qualquer outro critério.

Argumento 1: gravidade do crime cometido

Ainda que se tenha observado algumas divergências sobre a substituição da prisão preventiva pela domiciliar a mulheres gestantes e responsáveis por crianças, conforme o panorama apresentado nesta seção, paira uma concordância entre os(as) interlocutores(as), em especial entre operadores do direito, de que essa decisão não deveria atingir a todas as mulheres nessas condições, devendo-se considerar a gravidade do crime cometido.

Essa perspectiva está alinhada com o disposto pelo art. 318-A, incluído pela Lei n. 13.769/2018 ao Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), que define como exceções os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça ou contra seus descendentes. Ainda assim, alguns critérios não previstos explicitamente nas normativas são mobilizados, como, por exemplo, a mulher integrar uma organização criminosa. De acordo com alguns(as) interlocutores(as), o sistema de justiça tem de se atentar ao “caso a caso”.

Aí é analisar caso a caso. Não tenho como também, não tem como existir um salvo conduto, uma ordem já em abstrato para dar a mulher que esteja assim nessa condição um o tratamento diferenciado de poder praticar qualquer tipo de crime e continuar em liberdade. Então, a gente ia que analisar o caso concreto, qual era a gravidade do crime, qual era as condições dela se ela era primária se não era. Então, isso seria analisado para se decretar a prisão dela ou não, sempre levando em consideração a condição peculiar dela (Integrante do Poder Judiciário).

Então, elas esbarram, em primeiro ponto, é critério objetivo, ou seja, a lei dá a boa mão, mas ela coloca uma barreira. Ela [a mulher] não pode integrar organização criminosa. Ela não pode praticar crimes contra o próprio filho. Ela não pode praticar crimes com violência e tal, e assim vai. Então, o primeiro critério em que elas esbarram, pelo menos nos casos que eu peguei, eram critérios objetivos (Integrante do Ministério Público).

Em consonância com o último trecho de entrevista, algumas decisões apresentam como fundamento o fato de as mulheres integrarem organizações criminosas. As decisões a seguir, de distintos tribunais de justiça, aludem à compreensão de que a liberação da mulher pode colocar o(a) filho(a) dela em risco, ainda que, em tese, ela não tenha praticado nenhum crime contra a criança.

[...] a liberação da paciente oferece risco a menor, pois, há indício de que a paciente está inserida no mundo da criminalidade, sendo inclusive membro do PCC, de modo que o escopo do aludido benefício (proteção do infante) não seria alcançado com a concessão da prisão domiciliar à acusada (TJSP. *Habeas Corpus* Criminal nº 2056550-20.2019.8.26.0000. Relator: Freitas Filho. 24/04/19).

[...] Trata-se de crime grave, praticado de forma habitual, que inclusive facilita e colabora na realização, por outros integrantes da facção, de diversos outros delitos, mediante condutas que acarretam intranquilidade e insegurança a toda sociedade, de modo que a segregação cautelar desses indivíduos se faz necessária como garantia da ordem pública, não havendo como aquiescer que a paciente passe a invocar os seus filhos menores para evitar o seu encarceramento cautelar. Diante dessas circunstâncias, em que pese ser a paciente genitora de filhos menores, as circunstâncias já expostas inviabilizam a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, amparada na garantia da ordem pública, dada a real e concreta gravidade concreta da prática delitiva, afigurando-se razoável inferir que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar não se revela concretamente suficiente para a prevenção do crime. (TJMS. *Habeas Corpus* Criminal n. 1414882-74.2020.8.12.0000 – Campo Grande Relator – Exmo. Sr. Des. Jairo Roberto de Quadros. 10/12/20).

Em que pese a Lei n. 13.769/2018 não estabelecer o que seria considerado um crime grave, há certa hegemonia entre os(as) interlocutores(as) de que se trata dos delitos cometidos com violência (latrocínio e homicídio) e/ou quando a mulher integra uma facção criminosa e trafica grande quantidade de droga. Por isso, a eventual primariedade e residência fixa não são considerados suficientes para concessão da prisão domiciliar.

Mesmo que a legislação não tenha expressamente relacionado gravidade do ato criminoso a facção criminosa ou a tráfico de determinada quantidade, o argumento da garantia da ordem pública fundamenta a não concessão da prisão domiciliar.

Muitos(as) interlocutores(as) entendem que a sociedade, que estaria mais vulnerável ao ato cometido pela mulher, precisa ser protegida e por isso, a manutenção da prisão. Veja-se a seguinte passagem de entrevista com um(a) integrante do Poder Judiciário.

[...] veja, se nós temos uma questão de ordem pública comprometida, um delito extremamente grave ou alguém que tem um perfil que vai colocar a sociedade em risco e aí sopesando as duas situações, decide-se. E, se decidindo pela prisão, entende-se que é perfeitamente possível, muito embora a pessoa tenha essas características pessoais, mas aí eu tenho que valorar as duas situações. Eu tenho a sociedade a ser protegida e o direito, o interesse dessa pessoa em conflito com a lei, se a sociedade está mais vulnerável aí prepondera o interesse da sociedade (Integrante do Poder Judiciário).

Em sentido semelhante está a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

[...] não há nos autos demonstração de que a paciente apresente “condições favoráveis” suficientes a ponto de ser colocada em liberdade, notadamente ante a necessidade de se garantir a ordem pública diante das peculiaridades de sua conduta. (TJSP. *Habeas Corpus* Criminal n. 2268187-47.2020.8.26.0000. Relator: Heitor Donizete de Oliveira. Data do Julgamento: 3/2/2021).

Desse modo, nos casos considerados graves, emprega-se a narrativa da necessidade de “manutenção de ordem pública”, em detrimento da garantia de liberdade para o desenvolvimento de atividades maternas, mas sem definição clara desse critério.

Habeas Corpus – paciente denunciada como incurso nas penas do Art. 121, caput c/c art. 14, II do CP – decreto prisional - fundamentação suficiente - presença dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar - garantia da ordem pública. Pleito de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar sob o fundamento de ser responsável por 05 filhos menores – pedido que se fundamenta nas recentes decisões proferidas no sentido de conceder a prisão domiciliar a mães gestantes ou com filhos menores de doze anos – impossibilidade de deferimento – caso concreto que se enquadra dentre as exceções previstas na decisão proferida no *habeas corpus* coletivo nº 143.641/SP uma vez que o crime fora cometido com violência e grave ameaça – precedentes também do STJ – custódia cautelar legalmente autorizada – existência de filhos menores não automatiza a conversão em prisão domiciliar ou aplicação de outras medidas cautelares. Condições pessoais favoráveis não impedem a decretação da prisão cautelar. Constrangimento ilegal que não se verifica – ordem de *Habeas Corpus* denegada – decisão unânime. (Tribunal de Justiça de SE – Processo 0007099-53.2020.8.25.0000)

No limite, os elementos utilizados para o exercício dessa avaliação pareceram ser mobilizados de forma discricionária pelos operadores do direito, especialmente pelos(as)

juízes(as). Embora diga-se que são analisados “critérios objetivos”, a interpretação do que seria “ordem pública”, por exemplo, encaixar-se-ia nesse tipo de análise, pois não existem elementos concretos que definem efetivamente o termo (LIMA *et al.*, 2013), como afirma um(a) representante da sociedade civil, “olha, depende muito do entendimento de cada juiz ou desembargador”.

Soma-se à necessidade de proteção da sociedade, argumentos relacionados à suposta proteção da criança, dado que diferentes interlocutores(as) compreendem que a mulher representa um grande perigo para aquela, como já exposto.

O fato de ser mãe e ter direito à prisão domiciliar “é uma barbárie” como defendeu um(a) integrante do Ministério Público. Além disso, há posições contraditórias quanto à mulher estar em casa ou na rua traficando, observadas por integrante da Defensoria Pública.

[...] a gente, de certa maneira foi tentando até compilar algumas informações que a gente tem até decisões absurdas, né, porque o mesmo juiz: olha, a mulher estava traficando em casa pondo em risco a criança e em outro falou assim: não vou soltar; a mulher estava traficando na rua e deixava as crianças sozinhas. Então não vou soltar. O mesmo juiz, né? Então o problema é a mulher estar traficando pra ele, né? Não seria um argumento idôneo pra manter a decisão (Integrante da Defensoria Pública).

Desse modo, ainda que a “gravidade” do crime seja um critério aparentemente objetivo e previsto na legislação, há uma margem de discricionariedade para os(as) profissionais do sistema de justiça empregarem as suas percepções sobre a definição desse parâmetro. Essas, não raramente, baseiam-se em juízos valorativos e morais.

Argumento 2: reincidência no crime

Outro argumento comum para indeferimento de prisão domiciliar a mulheres gestantes e mães de crianças é a reincidência em práticas criminosas. Em alguns casos, a mulher nem sequer apresenta antecedentes criminais, mas os atores do sistema de justiça interpretam que ela possui um histórico precedente de envolvimento com práticas ilícitas, considerando critérios imprecisos como a quantidade de drogas apreendida. Veja-se um exemplo de decisão nesse sentido.

[...] Justificou-se que o caso é grave porque foram apreendidas porções consideráveis de entorpecentes, a indicar periculosidade e possibilidade concreta da reiteração da conduta delitiva caso seja posto em liberdade. Isso porque ninguém começa traficando uma quantia destas, a sugerir possível reiteração da conduta (TJSP. *Habeas Corpus*

Criminal n. 2282216-05.2020.8.26.0000. Relator: Fatima Gomes. Data do Julgamento: 27/1/21).

Em outros casos, parte-se de evidências mais concretas, não somente sobre reincidência, mas sobre a conduta perante o sistema de justiça, como no caso de a mulher já ter sido considerada foragida. Segue exemplo de decisão.

Habeas corpus. Penal. Processo penal. Homicídio qualificado. Prisão preventiva. Alegação de que a paciente faz jus ao benefício previsto no Art. 318, V, do Código Processo Penal. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a benesse não possui caráter absoluto. Situação, especialmente da criança, deve ser analisada pelo julgador. Caso concreto recomenda a manutenção da paciente segregada, ao menos por ora. Alegação de ausência de fundamentação no decreto prisional. Decisão judicial que aponta a necessidade de manter a paciente provisoriamente custodiada. Paciente já esteve foragida. Prática de delito grave. Presença dos pressupostos da prisão preventiva. Constrangimento ilegal não evidenciado. Ordem denegada. Decisão unânime. (Tribunal de Justiça do AL – Processo 0806332-89.2018.8.02.0000)

Conforme as evidências produzidas nas entrevistas, o fato de as mulheres não serem primárias no sistema parece ser agravado pela possibilidade de as crianças sob suas responsabilidades terem presenciado os delitos, de alguma maneira. Ao mesmo tempo, em algumas narrativas parece ocorrer uma equiparação da recorrência de crimes e da gestação de crianças, como se esta fosse também uma ilegalidade. A passagem de entrevista a seguir apresenta evidências nesse sentido.

Aí teve um caso de uma mulher que foi presa lá na custódia, no final do ano passado, no começo desse ano, acho que foi no final do ano passado, que a mulher tinha sido presa por questão de tráfico de drogas. Aqui o pessoal brinca que tinha menino que cobria com balaio. Todo ano tinha menino. Tinha uma sequência de criança. E aí eu coloquei essa mulher em prisão domiciliar e aí foi uma coincidência bem grande. Meses depois eu estava novamente na custódia e ela foi presa novamente, quando ela chegou lá eu me lembrei da fisionomia. Eu só não me lembrava o nome. Quando eu vi a mulher, eu falei: 'a senhora não esteve aqui antes?', 'eu já', 'eu não coloquei a senhora em prisão domiciliar e a senhora foi presa novamente?' Aí eu olhei, era tráfico de novo, e ela estava traficando em casa. [...] E dentro de casa ela foi presa novamente traficando, e na sua casa funcionava uma boca de fumo com seus filhos dentro (Integrante do Poder Judiciário).

Por seu turno, as mulheres que não apresentam histórico criminal têm mais chance de terem a prisão domiciliar concedida. Mesmo nesses casos, é possível a exigência de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico ou recurso alternativo. A seguir, um exemplo de decisão nesse sentido.

Ademais, pondera-se que a paciente satisfaz o preenchimento de outras exigências legais, porquanto guarda condições subjetivas favoráveis, pois não registra nenhuma condenação e nem responde a outros processos criminais, bem como possui endereço conhecido. 3. Ordem concedida, em votação unânime, mediante monitoramento eletrônico, ou, na falta do equipamento necessário, com a aplicação das medidas cautelares alternativas insculpidas no art. 319 do Código de Processo Penal, sendo, em qualquer caso, com o cumprimento das condições que o juízo impetrado entender necessárias, sob pena de imediata revogação como previsto no art. 312, parágrafo único, deste mesmo Estatuto de Ritos. Ocultar ementa (Tribunal de Justiça PA – Processo 0001166-13.2017.8.14.0000)

Diante dos casos ora apresentados, cabe a reflexão de que se o sistema de justiça considera a reincidência como critério para não conceder a prisão domiciliar para mulheres gestantes ou responsáveis por crianças, reconhece que o sistema falhou nas situações precedentes, mas não visualiza tal fato como um possível indicativo de que a nova punição tende a não ter os resultados esperados novamente.

Diante disso, fortalecer a Justiça Restaurativa para atendimento dos casos que envolvem gestantes e mães de crianças é uma medida pertinente, já recomendada em relatório deste Diagnóstico (CNJ, 2022).

Argumento 3: a suposta prescindibilidade da mulher na vida da criança

Independentemente do argumento utilizado para a não concessão da prisão domiciliar a mulheres gestantes e mães que possuem esse direito, a compreensão de que elas não são imprescindíveis na vida das crianças se faz sempre presente, mesmo quando não enunciada. Esse é um argumento comum no indeferimento de prisão domiciliar de mulheres mães, como já discutido no estudo de Cernelós et al. (2019).

Mais do que uma narrativa, esse fundamento costuma ser utilizado como elemento de prova nos processos. Se julgada a dispensabilidade dos cuidados da mãe à(s) criança(s), somada às noções dos atores sobre o crime cometido e as visões de maternidade, dificilmente se conclui a favor da prisão domiciliar.

Desse modo, quando se demonstra a existência de uma estrutura familiar mais ampla para auxiliar nos cuidados da criança (como são grande parte dos arranjos de famílias centradas em figuras femininas), a análise dos fatos se volta contra a mulher. Como expôs integrante da Defensoria Pública:

[...] eles escrevem exatamente isso pra gente comprovar a imprescindibilidade. Como você comprova isso? Não tem como comprovar. Então o que os defensores fazem é trazer todo o arcabouço que eles têm na área de psicologia, que eles conseguem e pedem relatório. Aqui existe uma defensoria pública, com psicólogos e assistentes sociais. Por isso que eu falei que é um trabalho interdisciplinar também. Nesses casos, é pedir relatório pra comprovar essa importância do afeto, da mãe presente e da necessidade da não separação. Só que a comprovação documental que ele deseja não existe. Né, então assim, o que dificulta muito o nosso trabalho é que, às vezes, eles querem que a gente comprove se a mulher tem onde ficar, se tem aparato familiar pra dar assistência. E aí você consegue comprovar isso, você pega declaração, por exemplo, da avó materna, comprovante de residência, junta tudo direitinho. Aí ele acha que como tem uma família que já cuida muito bem daquela criança, não precisa da mãe ser solta (Integrante da Defensoria Pública).

Percebe-se, assim, que a noção de imprescindibilidade é carregada de juízos de valor, que colocam em dúvida o depoimento das mulheres e as suas relações com os(as) filhos(as). Se em diferentes nichos da sociedade se avalia o cuidado materno como insubstituível e há um julgamento da mulher menos presente na vida das crianças, no sistema penal as noções de maternidade são ressignificadas.

As decisões judiciais levantadas na pesquisa vão ao encontro das evidências apresentadas nas entrevistas. A palavra da mulher não é suficiente e o argumento da imprescindibilidade a ser comprovada predomina, como nos trechos a seguir:

[...] não restou demonstrada a imprescindibilidade da presença da paciente para os cuidados de seus filhos menores de 12 anos (TJSP: *Habeas Corpus Criminal* nº 2008498-22.2021.8.26.0000. Relator: Sérgio Ribas. Data do Julgamento: 11/2/2021).

Outrossim, in casu, não trouxe a defesa nenhum documento apto a demonstrar que, de fato, a presença da paciente seja imprescindível para os cuidados das menores, registrando-se que somente a afirmação de que é mãe, sem, contudo, comprovar ser arrimo de família, não basta (TJSP. *Habeas Corpus Criminal* n. 2289469-44.2020.8.26.0000. Relator: Camilo Léllis. Data do Julgamento: 10/2/2021).

Logo, porque não há como afirmar de maneira estreme de dúvidas que o recolhimento ao cárcere da increpada afeta diretamente o bem-estar

da infante [...] de 07 (sete) anos de idade, máxime diante da ausência de comprovação de que a menor não está residindo com outro membro da família ou que os cuidados da segregada são, de fato, imprescindíveis ao desenvolvimento da criança, impede-se a concessão da benesse almejada (TJMT. Número: 1025822-93.2020.8.11.0000. Relator: Gilberto Giraldeoli. Data do Julgamento: 3/2/2021.)

Em alguns casos, inclusive, o critério de definição de imprescindibilidade parece ser meramente material, ou seja, avalia-se a necessidade da presença materna para suprir as necessidades de subsistência das crianças, desconsiderando as dimensões afetivas, emocionais e cognitivas que envolvem a relação mãe-filho(a).

E conquanto a Paciente seja genitora de crianças menores de 12 anos, não se comprovou que estas dependam da Paciente para sua subsistência ou que as crianças permanecerão ao desamparo, caso não sejam dispensados os seus cuidados (TJSP. Agravo de Execução Penal n. 0012814-95.2020.8.26.0502. Relator: Ely Amioka. Data do Julgamento: 29/1/2021).

Considerando essas questões, os resultados indicam a importância do papel da equipe psicossocial do Poder Judiciário que, quando prevista, atua em apoio à vara criminal ou à vara de execuções penais, cabendo aos(às) profissionais produzirem relatórios sobre as condições de vida da criança e da mulher.

Nesse mesmo sentido, um(a) integrante do Ministério Público relatou que, juntamente com os colegas, chegaram a um consenso sobre a importância do estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do juízo ou pela equipe do Creas.

Ainda que as equipes psicossociais tendam a realizar um trabalho extremamente relevante para o mapeamento das situações de cada família, elas também não estão isentas do teor moralizante sobre a conduta das mulheres abrangidas pelo sistema penal e sobre imprescindibilidade da presença da mãe para a criança. Nesse sentido, essa compreensão sobre as mulheres não é isolada, mas presente em diferentes instituições do sistema de justiça e do Poder Executivo.

Estudos indicam que parte importante dos entendimentos partilhados por agentes que implementam a política de assistência social, relacionando-se diretamente com o beneficiário da política, expressa percepções estigmatizantes, quando não culpabilizadoras do público atendido.

Como apontam Jaccoud e Abreu (2019), a resistência ao pleno reconhecimento do direito no âmbito da assistência social (e no caso da pesquisa, do direito à prisão domiciliar e do direito da criança à convivência com a mãe) pelos(as) profissionais que têm a missão de garanti-lo potencializa o risco de reprodução e reforço de desigualdades sociais por meio da ação do próprio Estado.

Diante dessas evidências, conclui-se que a compreensão da (im)prescindibilidade da mãe na vida das crianças é algo subjetivo e muitas vezes carregado de moralidades. Paradoxalmente, mulheres que possuem uma rede de apoio para cuidado e sustento das crianças podem acabar sendo mais prejudicadas. Todavia, resultados como os da pesquisa quantitativa (CNJ, 2022), em que se demonstrou ser recorrente o acolhimento institucional de crianças que tiveram suas(seus) responsáveis encarceradas(os), sugerem que a impossibilidade de as crianças serem cuidadas por outro membro da família também não é critério para preservar a mulher da privação de liberdade. O que parece ter mais peso, no fim, é a punição em si.

Nesse contexto, as ações de atenção empregadas às mulheres em contato com a justiça criminal e o(a) filho(a) são mobilizadas não para empreender uma rede voltada à redução das assimetrias de classe, de gênero e de raça.

As medidas desenvolvidas se voltam para “encaixar” os distintos atores nos locais considerados socialmente pertinentes: a mãe, considerada “prescindível”, costuma permanecer encarcerada; a criança é entregue a alguém considerado “responsável”, como a avó ou alguma tia, ou mesmo a uma instituição de acolhimento.

Argumento 4: o suposto prejuízo da presença da mãe na vida da criança

Além da avaliação valorativa de que as mães podem não ser imprescindíveis para a vida de seus(as) filhos(as), há casos em que os(as) profissionais do sistema de justiça avaliam que essa convivência pode ser prejudicial para as crianças.

Seus argumentos, portanto, são de que, se essas mulheres forem mantidas em cárcere, as crianças estariam resguardadas dos seus comportamentos maternos considerados inadequados. Como no caso anterior, esse também é um argumento com elevado nível de subjetividade.

Conforme as entrevistas realizadas, os(as) magistrados(as) avaliam se as mulheres são “confiáveis” o suficiente para serem mantidas em liberdade, em contato com seus(as) filhos(as). Um integrante da sociedade civil foi bastante certo em refletir como essa avaliação é imprecisa e baseada em critérios arbitrários.

A gente tem um ditado que acho que você já ouviu falar: que cada juiz é uma cabeça. Então, a gente tem recentemente depende muito do juiz que analisa o caso. Depende muito da sensibilidade do juiz que analisa o caso. Infelizmente, a gente tem isso, a gente tem alguns juízes digamos mais rigorosos e outros que não são eu não diria não rigorosos, porque eles têm ali um rigor que têm que cumprir, mas que se sensibiliza mais e isso de fato acontece (Integrante da Sociedade Civil).

No âmbito dessa avaliação costuma ser analisado se a “mãe é realmente mãe”. Realiza-se, assim, uma espécie de julgamento sobre se a mulher é responsável pela tarefa de cuidado familiar antes da privação de liberdade. Isso porque, muitos relatos indicaram que as crianças costumam ser mais bem tratadas pela avó ou por outro parente, geralmente, do sexo feminino, de modo que a mãe teria pouca incidência em sua criação. No entanto, não ficou claro na pesquisa quais elementos são utilizados para proceder a esse tipo de ponderação. A seguir, alguns exemplos.

Então, em geral, a primeira coisa, nós temos que ver se de fato aquela mãe realmente era mãe. Nós temos muitos casos, por exemplo, em que a mãe não tinha contato nenhum com o filho. Infelizmente, é um problema social. Não tinha. E nesse caso, então, não tem por que utilizar, pegar e utilizar a Lei para que ela comece a ter. Tudo bem, é bom, não estou dizendo que não. Se ela fosse, mas é difícil se acreditar que é justamente no momento que ficou presa que ela vai querer ver o filho que ela nunca quis ver (Integrante do Poder Judiciário).

Há muita resistência e uma ideia do tipo: ‘Ah, ele [a criança] deve estar melhor com a avó mesmo’. Entendeu? Há muita resistência com relação a isso. (Integrante da Defensoria Pública). Nesse sentido, os(as) entrevistados(as) ressaltaram a preocupação em garantir o “melhor interesse da criança”, ainda que possa não ser possível certificar-se disso por parâmetros objetivos. Discursos repetiram-se entre os interlocutores de que, em determinadas situações, é preferível que a mulher permaneça presa em benefício do(a) próprio(a) filho(a).

Porque, às vezes, inclusive, no interesse da própria criança, é melhor que ela se afaste dessa mãe. Eu procuro me servir de alguns do social, de alguma verificação da realidade dessa família. Enfim. Mas, resumidamente, é isso aí. [...] Porque, para a criança, naqueles determinados casos, como eu já disse antes, é melhor que se afaste mesmo desse núcleo familiar. Desse núcleo familiar centralizado nessa mãe (Integrante do Poder Judiciário).

É, o melhor interesse da criança numa situação como essa. Muitas das vezes interpretado pelo Poder Judiciário como a necessidade de afastar o convívio dessa criança dos pais, que estão em uma condição de privação provisória de liberdade ou já com uma definição definitiva, entende? É insano, mas é (Integrante da Defensoria Pública).

Em que pese a real possibilidade de a mulher representar algum risco ou prejuízo para a criança, não se pode olvidar que o processo criminal a que ela responde ou respondeu, no geral, não tem relação com sua prática materna, nem o propósito de julgar seu vínculo familiar com os(as) filhos(as).

Os casos em que de fato se observam motivos passíveis de afastamento da convivência e eventualmente destituição do poder familiar devem ser avaliados por processos com essa finalidade, em varas de infância e juventude.

Argumento 5: o cárcere visto como meio de acesso a serviços de saúde?

Entre as questões mencionadas para fundamentar o encarceramento das mulheres gestantes em detrimento da prisão domiciliar, está a percepção de alguns(as) interlocutores(as) de que elas teriam melhor acesso ao pré-natal se estivessem institucionalizadas.

Essa noção é baseada no julgamento de que as mulheres que cometem crimes colocam em risco a gravidez e são compreendidas como “incompetentes” para cuidar de sua própria saúde e, portanto, não realizariam o acompanhamento pré-natal fora do sistema carcerário. A seguinte passagem de entrevista ilustra essa representação.

Dentro da situação das gestantes, o que que eu tenho visto? Elas presas é mais seguro para o bebê do que elas soltas, porque a grande maioria não faz pré-natal. Sem medo de errar, mais de sessenta por cento, para não dizer oitenta, chegam sem nenhum acompanhamento da gravidez. Normalmente com uma gestação no início. As vezes ela já sabe, já tem uma barriga. Mas, normalmente, elas não fazem o pré-natal. Algumas usam drogas mesmo gestantes. Então mesmo nos plantões das audiências de custódia, que eu faço parte, e até trocando ideia com juízes das Varas Criminais a gente fala que é melhor segurar ela porque tem o posto de saúde que atende as presas e é no mesmo bairro da unidade prisional. Até pela necessidade... Quando não é uma situação que ela... um pré-natal, por exemplo, vai a escolta própria para a interna e acaba que elas levam o pré-natal a termo. Se estão soltas, a gente vê muitas vezes que a ideia que é proteger o bebê acaba tendo efeito reverso. Não é o que acontece (Integrante do Poder Judiciário).

Novamente, deve-se refletir que esse também é um argumento baseado em juízo valorativo. Como já discutido no capítulo anterior, o acesso aos atendimentos de saúde a gestantes na rede do SUS é amplo e não necessita que as mulheres estejam institucionalizadas. Presumir que elas não acessam esse atendimento fora do sistema carcerário é uma abordagem generalista que certamente não representa a todas e, provavelmente, nem maioria delas.

Além disso, ao remeter aos dados da pesquisa quantitativa (CNJ, 2022), destaca-se que 24% das unidades penitenciárias femininas e mistas no Brasil que responderam ao questionário do Diagnóstico informaram não possuir condições para oferecer pré-natal para as mulheres gestantes custodiadas em seus estabelecimentos penais. Ao mesmo tempo, raramente, em circunstâncias assim, as mulheres conseguem fazer consultas de saúde fora da unidade de modo regular, como requer a gestação.

Em resumo, esta seção permite compreender que, em boa medida, os fundamentos de concessão da prisão domiciliar se baseiam em critérios muitas vezes subjetivos que abarcam não somente questões relacionadas ao delito e à trajetória criminal (que, inclusive, podem não ser objetivos), mas também aspectos que envolvem o perfil da mulher e o seu papel materno. A avaliação é geralmente voltada ao indivíduo, deslocando-a de questões estruturais, como as desigualdades econômicas e sociais que afligem determinados grupos populacionais.

Reflexões como as realizadas anteriormente, as quais discutem a feminização da pobreza, são colocadas em segundo plano, já que o crime cometido e a relação materno-filial são vistos a partir de aspectos puramente individuais, como se fossem tão somente responsabilidade da mulher. Ao cabo, além das mulheres, as consequências são sofridas pelas crianças que permanecem com elas no contexto carcerário ou são suprimidas da convivência com a mãe.

5.5 AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS MULHERES GESTANTES OU MÃES E ÀS CRIANÇAS

Assim como a seção análoga no capítulo anterior, sobre as adolescentes, aqui também são abordadas as ações intramuros, referentes às práticas de atenção desenvolvidas às mulheres gestantes e mães, e seus(suas) filhos(as) nas unidades penitenciárias; e as ações extramuros, relativas às medidas adotadas externamente ao cárcere. Ademais, esta seção também apresenta um tópico específico sobre tempo de permanência e ações de separação das crianças de suas mães, assunto que envolve dimensões internas e externas às unidades penitenciárias.

5.5.1 AÇÕES DE ATENÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS

Pode-se afirmar que poucos são os tipos de ações de atenção específicas às mulheres gestantes, lactantes e seus(suas) filhos(as) nas unidades penitenciárias que compõem esta pesquisa. No geral, trata-se de: ações voltadas à saúde, ações psicossociais, ações de trabalho e educação e ações referentes à permanência/separação das crianças. Essa última envolve dimensões internas e externas às unidades e, portanto, será tratada em tópico específico.

Quanto às ações voltadas à saúde, há uma grande diversidade na qualidade dos serviços. Enquanto há unidades que possuem equipes básicas de saúde completas, há aquelas onde os serviços são ofertados por profissionais voluntários(as). Essa heterogeneidade se apresenta, algumas vezes, dentro de uma mesma UF.

Por exemplo, em um mesmo estado, as unidades têm estrutura de atenção à saúde bem distintas entre si. Em determinada localidade, há uma equipe completa de saúde para

atendimento básico das mulheres e convênio firmado com o município que garante atendimento pediátrico (inclusive os exames neonatais) às crianças em lactação. Já em outras duas comarcas, não há equipes de atenção básica, sendo que as penitenciárias contam com trabalho voluntário de profissionais de saúde. As mulheres, inclusive as gestantes, são atendidas pela rede do município, o que apresenta coerência com orientações que reconhecem a possível incompletude institucional e a necessidade de utilização dos serviços da rede de saúde quando necessário, como a PNAISP. Em um desses contextos, cabe destacar, o Ministério Público ajuizou ação civil pública contra o município para atendimento da população prisional. Segundo integrante da Defensoria Pública, “pouquíssimas unidades prisionais têm unidade de saúde completa”.

Situação semelhante se verifica em outra região do país, onde as penitenciárias situadas nas capitais dos estados parecem contar com estrutura mais completa. Em uma delas, há ginecologistas que fazem o acompanhamento pré-natal das mulheres gestantes, além de enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem e odontólogos(as). Já em uma penitenciária do interior de uma dessas UFs, as mulheres grávidas não recebem atendimento de obstetrícia dentro da unidade e dependem da escolta, deficitária, para levá-las ao hospital do município. Em outras palavras, há estruturas precárias para o encaminhamento das mulheres para atendimento de saúde fora das unidades.

A mesma disparidade entre capital e interior foi percebida em uma UF de outra região do país. Nesse estado, a unidade da capital conta com equipe básica de saúde, além de atendimento especializado em ginecologia. Os presídios nas demais cidades têm déficits de atendimento em clínica geral, psiquiatria e ginecologia. Nas unidades mistas, comuns no interior do estado, as mulheres “ficam esquecidas”, segundo palavras de integrante da Defensoria Pública, o qual também afirma que as ações de saúde se concentram em atender a população masculina por ser esta em maior número.

Ações psicossociais, por sua vez, parecem ser realizadas em parte das unidades da pesquisa. Entre outras ações, os(as) interlocutores(as) destacam que a equipe psicossocial tem um papel fundamental de interlocução das mulheres com seus familiares. Essa atuação ganha ainda mais relevância em localidades que têm população prisional composta em boa parte por mulheres de regiões distantes, até mesmo de outros estados.

As diferenças identificadas, no que concerne às ações psicossociais, consistem justamente no tamanho das equipes, no tipo e na qualidade do serviço prestado. Assim como no caso das equipes de saúde, no âmbito psicossocial há distintas realidades. Há unidades em que a equipe apresenta apenas um(a) assistente social que, por sua vez, conta com apoio de servidores(as) do município ou, ainda, sem psicólogos(as), sendo o atendimento realizado por voluntários(as) ou profissionais de saúde da rede municipal.

Além do voluntariado, a pessoalização marca as ações de atenção psicossocial nas unidades. Os atores indicaram a importância do trabalho das equipes com as mulheres

gestantes, mencionando reconhecimento à atuação de pessoas, que foram identificadas nominalmente nas entrevistas, para melhoria das condições de aprisionamento dessas mulheres. Palavras como compromisso, esforço, abertura, parceria foram usadas para identificar a atuação de profissionais de assistência social e psicologia nesse sentido. Desse modo, se em outro momento do relatório destacou-se que profissionais da área psicossocial não estão isentos(as) de empregarem juízos de valor nas ações às mulheres, em grande parte eles apresentam um trabalho de destaque na área.

Entre o cenário pesquisado, destaca-se a atuação do Programa PIM no âmbito do sistema prisional. Como já mencionado, trata-se de um programa de âmbito estadual no Rio Grande do Sul. Sua atuação é intersetorial e seu foco está na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. No âmbito do sistema penitenciário, o programa também desenvolve ações específicas de acompanhamento das gestantes e crianças em período de lactação, por meio do trabalho feito por uma equipe técnica da rede estadual de assistência social. A partir do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), o programa estendeu seu atendimento, inicialmente restrito ao presídio feminino de Porto Alegre, às demais unidades femininas do estado, com a equipe se deslocando aos municípios.

Ao seu turno, diferentemente das ações de saúde e psicossociais, as atividades normalmente ditas “ressocializadoras” no cárcere, como trabalho e estudo, não pareceram ser o foco dos(as) interlocutores(as) em diferentes localidades da pesquisa. Com isso, em contextos distintos, observou-se uma evidente diferença com o âmbito socioeducativo, em que os atores contatados na pesquisa indicavam de modo sistemático as atividades destinadas às adolescentes em cumprimento de medida de internação. Ainda assim, os atores relacionados ao âmbito penal apresentaram relatos que salientaram esse aspecto, como se pode verificar nos trechos a seguir.

A unidade prisional tem um convênio com uma organização aqui de [nome do município] e elas produzem artesanatos. Fazem também artesanatos religiosos. Elas têm várias máquinas de costura, fazem vários artesanatos. Trabalham lá quatro horas no projeto e, depois, trabalham quatro horas em outro. Elas têm uma atividade intensa, então, trabalham na cozinha, trabalham em biblioteca. Então, há uma atividade bem voltada para as mulheres (Integrante do Ministério Público).

Nós temos o projeto da costura. É, porque, assim, com essa pandemia parou muita coisa, mas nós tivemos o ano passado, tivemos o curso de capacitação aqui pelo SENAI, curso de padeiro, de costureira. Hoje nós estamos mais com a terapia ocupacional, projeto de artesanato, essas coisas assim, coisas manuais (Integrante do Poder Executivo).

Eu vejo também no presídio feminino projetos sexistas. E em relação a

cabeleireiro como é que você vai fazer um curso se eles não vão deixar entrar uma tesoura para fazer o curso porque é perigoso. Então, é basicamente isso, é o que a gente vê praticamente no Brasil inteiro essa questão de projeto que você sabe que na hora na reinserção não pega em nada (Integrante da Sociedade Civil).

O último trecho de entrevista anteposto é emblemático, pois desenvolve uma crítica em relação aos projetos normalmente destinados às mulheres presas, os quais, em geral, buscam reforçar papéis de gênero no âmbito prisional. Não à toa, alguns(algumas) interlocutores(as) indicaram a realização de atividades de costura e artesanato nas prisões femininas estaduais, como seoubessem às custodiadas tarefas manuais, geralmente associadas à esfera doméstica.

Percebe-se que as ações de atenção propostas às mulheres presas aparentemente são um pouco mais estruturadas quando relacionadas à maternidade. Ainda assim, são poucos os padrões de atenção estabelecidos nesse sentido. Uma das medidas é justamente identificar se a mulher está gestante. Em algumas localidades, na entrada no ambiente carcerário, na chamada triagem, a mulher é questionada se está grávida, ou mesmo submetida a um teste de gravidez, conforme descrevem os relatos a seguir.

Nesse plano? Nós temos o atendimento a todas as mulheres por meio da triagem. A gente identifica na triagem a demanda dessas mulheres, sejam elas de saúde, de trabalho, de documentação, que é um dos nossos grandes desafios é a documentação. Além disso ações com a equipe técnica que vem sendo também desenvolvida (Integrante do Poder Executivo).

A porta de entrada delas é diferenciada, porque é como se fosse... Inicia-se ali o pré-natal. Quando na porta de entrada detectou que ela tá grávida ou tem criança, então a gente... O tratamento é diferenciado para entrada dela. E todas as reeducandas que entram no sistema prisional faz teste de gravidez. Tem que saber, porque, às vezes, ela não sabe. Ela passa pelo teste de gravidez na porta de entrada (Integrante do Poder Executivo).

Em algumas localidades, verificou-se nas falas dos(as) interlocutores, serem comuns projetos relacionados à “maternagem” direcionados às mulheres grávidas ou lactantes. Essas atividades frequentemente ocorrem com a participação de voluntários que doam roupas e fraldas e fazem até mesmo *book* de fotos das gestantes ou mães com seus filhos. O discurso recorrente é a necessidade de humanização do tratamento das mulheres grávidas ou lactantes, com servidores da unidade abraçando a causa da maternidade, como expôs um integrante do Poder Executivo. Ainda assim, independentemente das ações que possam ser realizadas junto às mulheres gestantes e mães nos intramuros do sistema penitenciário, isso não compensa os riscos e as violações de direitos a que elas e seus(suas) filhos(as) estão expostos(as) nesse ambiente.

5.5.2 AÇÕES DE ATENÇÃO EXTERNAS ÀS UNIDADES PENITENCIÁRIAS

A pesquisa de campo revelou uma carência de ações de atenção especificamente voltadas às mulheres grávidas e mães em prisão domiciliar ou liberdade provisória e seus(suas) filhos(as) ou às crianças que estejam fora das unidades, mas cujas mães permanecem em privação de liberdade.

Em regra, não há uma porta de entrada específica para a mulher que sai da unidade prisional quando passa a ser atendida pela rede de saúde ou assistência. Poucos relatos indicaram a possibilidade de a(o) assistente social da unidade referenciar diretamente a mulher em equipamento da rede (CRAS ou CREAS). Contudo, não foram observadas ações de atenção especificamente voltadas às mulheres grávidas e mães em prisão domiciliar ou liberdade provisória. Conforme expôs um integrante do Poder Executivo, “ela vai se valer da rede de atendimento depois. Rede da Saúde, os CREAS, o Centro da Mulher. Isso que é colocado à disposição dela”. Ou seja, os serviços ofertados às mulheres gestantes ou mães em prisão domiciliar ou liberdade provisória são os mesmos disponibilizados ao público em geral, sem ter se observado particularidades.

De fato, alguns(algumas) interlocutores(as) da rede de assistência social fora dos cárceres mencionaram inexistir uma política de atenção destinada às mulheres em contato com o sistema de justiça criminal e seus(suas) filhos(as). As ações em execução costumam ser genéricas, não se atentando em detalhes a determinados traços de trajetória de seu público atendido. Tampouco se sabe ao certo se o público trabalhado teve contato ou não com o ambiente prisional, como indicado a seguir.

[Pode ser que] essa pesquisa ela nos chame atenção, isso nos chame atenção para estar mais atento a isso. Para tentar uma aproximação, para entender melhor esse cenário dentro do município. Entender melhor como que essas mulheres estão sendo atendidas, assistidas, para que a gente consiga aí propor uma interlocução sobre o tema. Mas, nesse momento, ainda é algo muito distante. A gente ainda não tem assim essas informações, a gente não toma conhecimento. A gente toma conhecimento quando somos provocados [...] (Integrante do Poder Executivo).

Desse modo, não foram identificados fluxos permanentes que deem continuidade ao atendimento realizado dentro da unidade prisional quando é concedida a prisão domiciliar ou a liberdade provisória, ou ainda que referenciam a mulher na rede de assistência social. A fala de integrante do Poder Executivo é ilustrativa da realidade:

Então essa questão do fluxo é importante porque o sistema prisional é caótico, em qualquer lugar do país. Administrativamente nem se fala. (...) Essa questão, sair em prisão domiciliar e alguém lá do sistema

administrativo do presídio comunicar o CREAS da região para que o técnico lá na ponta atenda não acontece. Esse atendimento que a A. está falando, para talvez um assistente social de um sistema vai lá e comunica eles. Ai na outra vez não comunica. Não tem um fluxo permanente (Integrante do Poder Executivo).

Além disso, há a compreensão de que, ao retornar a seu território de origem, a mulher demora a buscar a rede de assistência. E quando o faz, não é pelo eventual encaminhamento da unidade prisional, e sim porque precisa acessar algum programa social, como o Bolsa Família (vigente no contexto da pesquisa e substituído recentemente pelo Programa Auxílio Brasil). No caso de mulheres que possuem filhos(as) acolhidos(as), elas precisam comparecer à instituição de acolhimento para garantir a convivência com eles. Então, são outros os motivos que levam a mulher a buscar a rede de assistência após a saída da unidade prisional e não pelo encaminhamento.

Mesmo assim, foi observada a importância do trabalho da equipe psicossocial para, inclusive, se proceder às alterações do perímetro de uso da tornozeleira eletrônica pelas mulheres que utilizam essa medida cautelar. Conforme alguns relatos, os(as) técnicos(as) fazem visitas e levam a demanda para a Defensoria Pública ou para a central de monitoração eletrônica. Sem esse acompanhamento, conforme já indicado, o monitoramento eletrônico pode limitar o acesso das mulheres gestantes e lactantes a alguns serviços essenciais como, por exemplo, o acompanhamento das suas condições de saúde.

No âmbito do atendimento às crianças, após sua saída do cárcere, estas também deveriam receber a atenção da rede de assistência social. Nesses casos, a equipe psicossocial da unidade penitenciária e a rede de proteção social municipal devem manter articulação para acompanhamento simultâneo da mãe privada de liberdade e da criança fora do cárcere. No entanto, foram relatados desafios para essa articulação. Se, em alguma medida, essa interlocução pareceu funcionar de modo razoável no âmbito socioeducativo, haja vista as ações de atores voltados à progressão de medidas do meio fechado ao aberto, há um cenário distinto no âmbito penal. Por vezes, as equipes técnicas das unidades prisionais são frágeis por falta de pessoal e pela grande demanda de trabalho. Somado a isso, os(as) profissionais da rede de atenção social também se encontram em situação precária por motivos semelhantes

Essa unidade não tem assistente social, por exemplo, que é quem poderia facilitar esse processo, e sei lá para criar um protocolo e etc. Então, não existe assistente social na unidade. (...) E isso é muito ruim, porque elas reclamam muito, assim, porque não tem assistente social e como é que você vai organizar isso aí que você está me perguntando [articulação entre os serviços]? Não tem, não tem como (Integrante da Sociedade Civil).

Por outro lado, alguns programas transversais, destinados ao desenvolvimento infantil, ganham evidência. É o caso do Programa Criança Feliz e do PIM.

O Programa Criança Feliz, mencionado por entrevistados(as) como uma importante política de atendimento voltada para a primeira infância, não tem ações específicas para a criança com mãe em privação de liberdade. Como o programa atua na linha preventiva para potencializar vínculos familiares, depois que são rompidos (com o aprisionamento da mulher), o atendimento passa a ser realizado por outros serviços de assistência.

Por sua vez, o PIM, além de atuar no interior das unidades penitenciárias, se desenvolve, especialmente, por meio de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social com o objetivo de fortalecer suas competências para educar e cuidar das crianças na primeira infância, incluindo aquelas cujas mães estejam em prisão domiciliar ou em liberdade provisória. Além disso, a partir do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), o programa passou a acompanhar também a criança quando a guarda é transferida para a família extensa, na hipótese de a mulher permanecer em privação de liberdade. O trabalho da equipe é referenciar a criança e a família extensa que a receberá no programa no âmbito municipal para que o acompanhamento seja mantido. Como nem todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul (onde está presente o programa) aderiram ao PIM, o programa articula-se com a rede de atenção básica da assistência social para que os técnicos acompanhem a família, em caso de cumprimento de medida domiciliar pela mulher ou quando a guarda da criança está com familiares.

Ainda que esses programas se configurem como políticas públicas de elevada importância para o acompanhamento de gestantes, mães e crianças, não necessariamente os técnicos dessas políticas têm ciência do envolvimento de determinados indivíduos com o sistema de justiça criminal. Tal realidade impede um acompanhamento atento às particularidades das mulheres e crianças cujas vidas são atravessadas pelo sistema penal e que sofrem as suas consequências, como o rompimento da convivência, tema a ser discutido no próximo tópico.

5.5.3 TEMPO DE PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NO CÁRCERE E SEPARAÇÃO MÃE-BEBÊ

Notadamente, o padrão de ação mais mencionado pelos(as) interlocutores(as) quando questionados(as) sobre as ações de atenção às mulheres e crianças foi o tempo de permanência da criança no cárcere junto a sua mãe. Ainda que seja questionável compreender o tempo de permanência das crianças no cárcere como uma “ação de atenção”, esse entendimento por parte dos(as) interlocutores é sugestivo das limitações das medidas direcionadas às mulheres e crianças no cárcere. Ao mesmo tempo, a forma

como a permanência e a saída da criança ocorrem revela o tratamento dispensado a esse público e suas mães.

De modo geral, nas localidades estudadas, ressaltou-se o período de seis meses para permanência dos(as) recém-nascidos(as) com suas mães em privação de liberdade, tal qual período mínimo determinado pela Lei n. 11.942/2009 (BRASIL, 2009).

Isso, a criança, né, depois de seis meses ela entrega sua filha (Integrante do Poder Executivo).

Olha essa parte aí, elas já são bem conscientes de que a criança só fica até... Dar o tempo, até seis meses (Integrante do Poder Executivo).

A criança ficava até seis meses na unidade que é o tempo, porque aqui a gente tem um espaço específico, que essa área fica dentro de um dos pavilhões da unidade (Integrante do Poder Executivo).

Por sua vez, dados provenientes de questionário aplicado às unidades penitenciárias femininas e mistas no âmbito da pesquisa quantitativa (CNJ, 2022) revelam distintas realidades. Enquanto 43,75% das unidades femininas e 10% das unidades mistas (que possuíam pelo menos uma gestante ou lactante no seu público atendido no momento da pesquisa) afirmaram permitir a permanência das crianças por 6 meses, 34,38% das unidades femininas e 75% das unidades mistas (dentro do mesmo recorte) informaram a impossibilidade de permanência das crianças com as mães por qualquer intervalo de tempo, o que certamente está em desacordo com a determinação normativa. Em contraponto, 21,87% das unidades femininas e 15% mistas indicaram permitir que as crianças permaneçam com suas mães nos estabelecimentos por mais de 6 meses (CNJ, 2022). Na pesquisa de campo, também foram observadas iniciativas em um território específico para que as crianças permaneçam maior lapso de tempo nas unidades prisionais, conforme relato a seguir.

E em relação à Primeira Infância tentar garantir que essas crianças fiquem com as mães até um ano, que seria um período... Que nós estamos fazendo até o momento, até seis meses. (...) E a gente estava fazendo um desligamento com seis meses, sete meses (Integrante do Poder Executivo).

Para aprofundamento da problemática da separação entre mãe-bebê, é pertinente destacar algumas reflexões da literatura. Braga e Angotti (2015) indicaram haver um paradoxo que permeia a maternidade em prisões brasileiras: o excesso de atividades destinadas à “maternagem” nos meses nos quais a mãe permanece com o filho no ambiente carcerário e a súbita ruptura dessa relação no momento da separação. As autoras deram a esses fenômenos os nomes de “hipermaternidade” e de “hipomaternidade”, respectivamente. Em boa medida, ambos refletem sobre o disciplinamento de mulheres vinculado à

maternidade no cárcere e a vulnerabilidade da “maternagem” em situação de prisão. A mulher precisa aprender a ser mãe durante o período prisional, pois isso constituiu seu processo de “ressocialização”. Entretanto, imbuído a esse exercício, ela deve também se desapegar do(a) filho(a), tornando-se esse procedimento parte da sua punição.

Do mesmo modo, as evidências encontradas no campo deste Diagnóstico correspondem a processos de hiper e hipomaternidade na prisão. Diferentes perfis de entrevistados(as) ressaltaram o quanto o período de seis meses é destinado a um contato muito estreito entre a mãe e a criança.

Então, a mãe, enquanto permanece aqui na unidade com a criança, ela fica totalmente à disposição da criança. Em nenhum momento ela é separada. Tiram criança do quarto, se ela quiser ir para a brinquedoteca, ela vai com a criança, banha sua própria criança. Enfim, a gente não tem essa separação na unidade. Quando a criança completa seis meses de idade e a mãe permanece ainda aqui, a gente começa a iniciar o processo de entrega desse menor, como é que feito esse processo de entrega. A gente entra em contato com a família ou com o centro criança ou com a mãe da genitora. Enfim, a pessoa que a mãe indicar vai indicar para que partir do momento que a criança completar seis meses de idade aconteça essa entrega (Integrante do Poder Executivo).

Concluído o período, inicia-se o estágio identificado por alguns entrevistados como “desapego”, que não deixa de ser brusco. Através do trabalho efetuado pela equipe técnica da unidade prisional, composta por psicólogos(as) e assistentes sociais, estuda-se qual familiar externo ao ambiente de privação de liberdade pode se responsabilizar pela criança. Já a mulher é inserida no cenário carcerário destinado ao restante das presas sem vinculação à “maternagem”. A seguir, alguns trechos de entrevistas exemplificam como funciona esse processo. Chama-se atenção ao último, que relata que as mulheres custodiadas podem ficar um longo período distantes de seus(as) filhos(as), gerando forte sofrimento.

Depois que tem essa separação, que o bebê vai para o seio familiar dele. Ela volta (...). Então, o bebê saiu daqui e a gente começa a introduzir ela com as demais reeducandas. Ela vai para um módulo que seja específico para provisória ou condenada (Integrante do Poder Executivo).

A nossa assistente social da unidade, ela mantinha contato com os familiares e também esse desapego vamos dizer assim. E tinha essa conversa, e essa criança era levada para esse familiar (Integrante do Poder Executivo).

É, mas tem a equipe [psicossocial] faz aquela aproximação com a família, procura fazer com que família acompanhe para já preparando para isso. Mas é uma ruptura muito forte, é sempre uma ruptura

muito forte tanto para a criança quanto para mãe, né. A gente... eu até cheguei acompanhar o caso de uma moça que ela dizia: “eu prefiro morrer agora”. Porque é muito difícil ficar, imagina, você ficar 6 meses ali direto com o seu filho e de repente você dá um corte (Integrante do Sociedade Civil).

Vou te contar um caso que eu conheci, de uma interna lá. Ela teve um filho. Depois de seis meses esse filho foi embora e ela só reviu a criança mais de um ano depois. (...) Eu lembro que foi uma história dramática, porque quando levou lá o bebê, a criança, não reconheceu mais a mãe. Então, foi um problema muito grande, porque a mãe começou a chorar e, enfim, foi uma comoção na prisão, no dia desse encontro, e emocionou muita gente lá (Integrante do Sociedade Civil).

As evidências deste Diagnóstico também corroboram resultados de outros estudos, os quais indicam ser comum que as crianças permaneçam temporariamente sob os cuidados de outras familiares do sexo feminino (LOPES, 2015; ARRUDA, SMEHA, 2019). Nesta pesquisa, não foram ouvidas narrativas sobre crianças entregues ao pai ou a qualquer outra pessoa do sexo masculino, tendo sido muito citado que parentes com esse perfil podem estar também privados de liberdade. De todo modo, transparece a ideia de que a atividade de cuidado é de atribuição feminina. Inclusive, o fato de haver outra mulher apta a se responsabilizar pelo bebê foi identificado por alguns entrevistados(as) como fator a não concessão à prisão domiciliar da custodiada.

A família é escolhida pela interna. Geralmente, é a mãe da interna, é a avó da criança, na maioria das vezes, porque, na maioria das vezes, o pai está preso. Então, geralmente, é a mãe da interna (Integrante do Poder Executivo).

Que a mãe dela era falecida e viúva. Mas, se a mãe dela, por exemplo, fosse viva e ela tivesse uma irmã, ou mãe viva, pra cuidar da criança, eu acho que a gente não conseguiria sensibilizar pra prisão domiciliar. Porque teria uma mulher cuidando da criança. (...) Então, pra mim, o sistema de justiça tem muito essa visão de que, tipo, tem uma cuidadora, é o suficiente. Tipo, não é a mãe, mas está sendo cuidada por alguém. Entendeu? (Integrante da Defensoria Pública).

Quando não há familiar para quem entregar a criança, indicou-se que a equipe técnica da unidade prisional aciona a Vara da Infância e a rede de assistência social. Entretanto, esses casos soaram como raros nas localidades em questão, de modo que, ao que pareceu, ou os entrevistados não tinham informações consistentes sobre o acolhimento institucional dos filhos de mães privadas de liberdade, ou, realmente, tais casos eram assistemáticos nas comarcas pesquisadas.

Quando a criança não tinha, quando a mulher que cumpria a pena não tinha nenhum parente, a gente entrava em contato com a Vara da Infância para os procedimentos cabíveis da condução da criança para um abrigo ou algum lugar desse tipo para que a mãe quando saísse pudesse ir buscar essa criança. O procedimento era esse (Integrante do Poder Executivo).

Conforme resultados da pesquisa quantitativa (CNJ, 2022), de acordo com os dados do SNA, entre 2018 e 2020, houve cerca de 99,9 mil acolhimentos que envolviam 80,6 mil crianças no Brasil. Desse quantitativo, 855 acolhimentos de 839 crianças foram motivados por cumprimento de pena privativa de liberdade do responsável, o que corresponde a cerca de 0,9% do total de acolhimentos e 1% do total de crianças³⁴. De fato, esse pode ser considerado um percentual que é pequeno entre o universo de motivos de acolhimento de crianças no Brasil, mas que não pode ser olvidado.

Como o foco da equipe técnica da unidade prisional pareceu ser a entrega da criança a um membro da família, em detrimento da busca pelo acolhimento institucional, alguns fatos emblemáticos foram acessados na pesquisa de campo. Um ator do Poder Executivo, por exemplo, indicou um caso de um bebê que ultrapassou o lapso de seis meses no cárcere com a mãe, dada a dificuldade de encontrar alguém que se responsabilizasse por ele. A criança teria começado a viver a rotina regular de uma criança receberem mais de uma medida de acolhimento no período analisado.

pessoa privada de liberdade, dormindo em uma cela comum e comendo a comida de adultos. Só após um tempo, teria sido entregue a um parente.

A criança ficou na unidade, ficava na cela já [risos], comia a quentinha também. Porque teve uma época que a gente fazia alimentação aqui que fazia comidinha para ela, mas chegou uma hora que não tinha nada. Então, chegou uma época que ela comia a quentinha, porque a gente estava realmente com essa dificuldade (Integrante do Poder Executivo).

A partir dessas informações, constata-se que as crianças saem das unidades prisionais após aproximadamente seis meses de contato intenso com a mãe, são entregues à alguma mulher da família, sem receberem, porém, assistência qualificada por parte do Estado. Por vezes, o contato entre o bebê e sua mãe se reduz significativamente, fragilizando os vínculos familiares e, assim, pondo em xeque as diretrizes expostas no ECA (BRASIL, 1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a).

Em continuidade a esse debate, o tópico seguinte apresenta uma sistematização sobre os fluxos estabelecidos na suspensão do poder familiar da mulher, quando mantida em

³⁴ Observa-se que a diferença entre o número de acolhimentos e o de crianças diz respeito ao fato de algumas

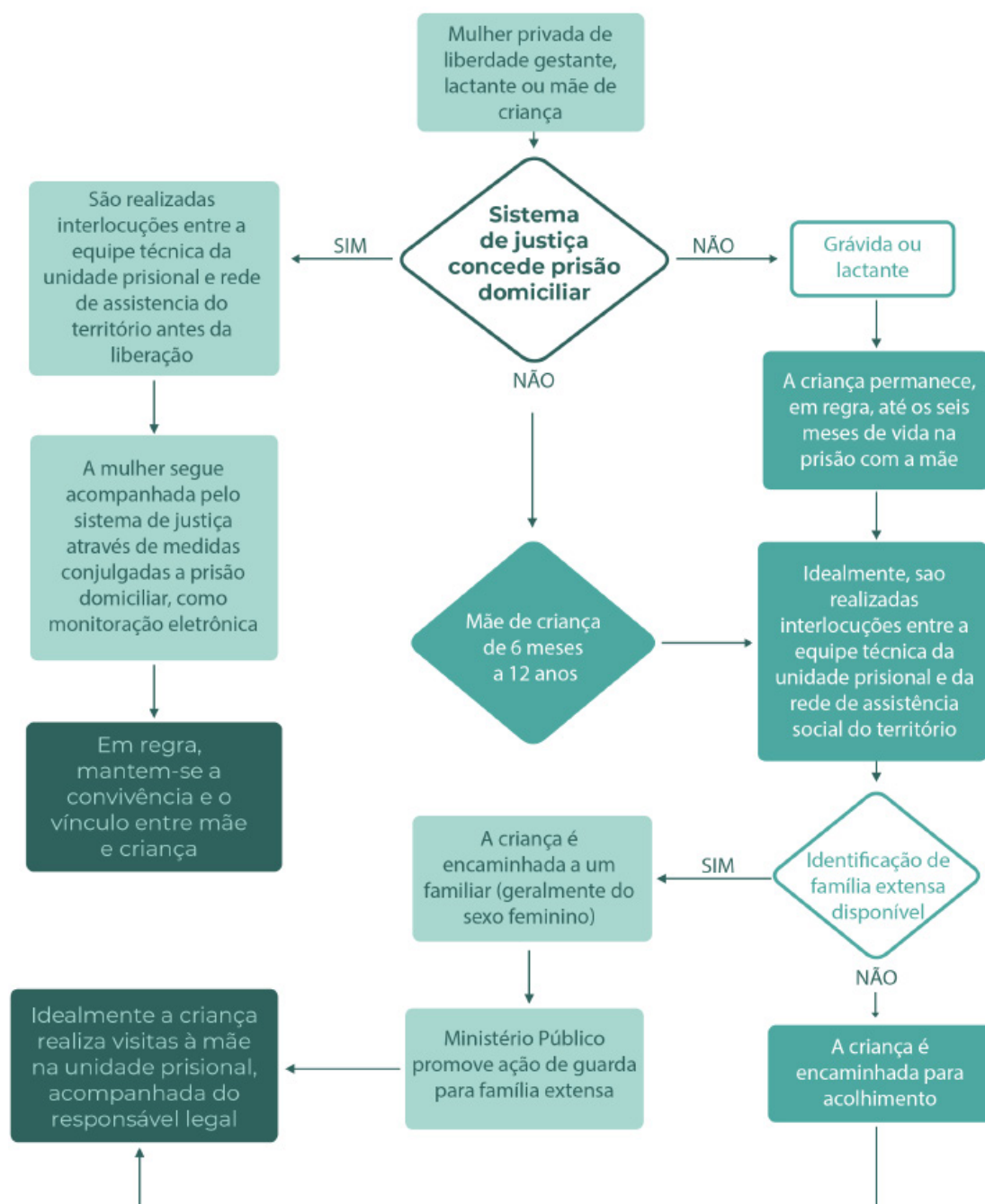
privação de liberdade na unidade prisional, além da rede de encaminhamentos geral entre os atores no tratamento concedido às mulheres presas lactantes, gestantes e com filhos(as) na primeira infância.

5.6. FLUXOS ENTRE ATORES ENVOLVIDOS NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA MULHER GRÁVIDA OU MÃE

Haja vista os debates efetuados anteriormente, trata-se de um desafio falar em “fluxos” entre diferentes atores ao tratamento concedido às mulheres presas lactantes, gestantes e com filhos(as). Não se pode afirmar categoricamente que seja aplicada a soltura desses indivíduos, pois se obtiveram relatos ambíguos nesse sentido, além de os dados quantitativos também revelarem a incompletude da aplicação da prisão domiciliar ou da liberdade assistida às mulheres que teriam esse direito (CNJ, 2022). Tampouco pareceu estar estruturada uma rede de atenção, cuja missão seria articular os serviços psicossociais das unidades de privação de liberdade com o trabalho da assistência social do território, como foi possível constatar na seção anterior. Talvez, a ação mais estruturada com esse escopo seja o já referido “desapego”, ocorrido, em geral, seis meses após o nascimento da criança. Em vista disso, indica-se o fluxo que pareceu ser o relativamente estabelecido nas localidades pesquisadas no encaminhamento das mulheres e nos processos de permanência da convivência ou separação das crianças de suas mães.

No esquema a seguir, pode-se verificar o fluxo que pareceu ser o mais comum nas localidades pesquisadas, a depender da soltura ou da manutenção da privação de liberdade da mulher grávida ou lactante. Cabe salvaguardar que a figura inclui o grupo de mulheres com filhos(as) na fase entre o momento posterior à amamentação e os doze anos de idade, ainda que esse perfil de criança tenha se mantido quase invisível nas entrevistas realizadas.

Figura 4 - Fluxograma padrão dos encaminhamentos no caso de mulheres privadas de liberdade grávidas e mães e as crianças



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022

É necessário reforçar que, ainda que esses fluxos tenham sido sistematizados na Figura 4, assim como em outros fluxogramas apresentados neste relatório, eles dizem respeito a uma dinâmica a qual não necessariamente se aplica em todos os casos. Por exemplo, sobre

a etapa do fluxo que informa que “idealmente a criança realiza visitas à mãe na unidade prisional”, há diferentes experiências. Em um caso relatado em campo, soube-se que uma mulher indígena privada de liberdade perdeu o contato com o filho(a) que foi acolhido(a), porque não eram realizadas visitas. Quando da sua soltura, a mulher só conseguiu reaver a criança com apoio da Defensoria Pública.

Diante dessas situações, como os(as) próprios(as) entrevistados(as) reconheceram, pode-se afirmar que as redes de interlocução e encaminhamentos entre os atores são frágeis, pois há um distanciamento entre as políticas assistenciais e a privação de liberdade, conforme as evidências já destacadas, também reforçadas pela seguinte passagem de entrevista.

O que a gente identifica que ainda há um distanciamento muito grande das políticas públicas nesse sentido de atender essa mulher em privação de liberdade (...). Mas, o que a gente percebeu é uma desarticulação na rede para assistir essa mulher (Integrante do Poder Executivo).

Se, em alguma medida, tal fluxo funciona, muitas dinâmicas estabelecidas são decorrentes das relações pessoais, como já discutido no âmbito socioeducativo. No trecho abaixo, indica-se a boa interlocução entre membros da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça de uma UF em específico, graças à atuação de defensores(as) e de juízes(as) dos respectivos órgãos.

Mas aqui a Defensoria tem um bom respaldo com o Poder Judiciário. A atuação é bem efetiva aqui no estado. E isso dá uma certa, digamos assim, interação com o Judiciário. A gente costuma, quando é casos graves, a gente vai e conversa com o juiz e realmente ele libera. Não tem outra maneira (Integrante da Defensoria Pública).

No entanto, tais interlocuções pessoalizadas nem sempre são percebidas como eficazes. Não foram poucos os relatos que indicaram cenários de judicialização, já que determinados direitos e políticas costumam ser garantidos de forma deficitária às mulheres em situação de prisão e aos(as) seus(suas) filhos(as). No trecho de entrevista seguinte, indica-se o papel estratégico da Defensoria Pública para pressionar a execução de ações por parte do Poder Executivo, por exemplo. Em muitos casos, iniciativas nesse sentido são percebidas como necessárias pela fragilidade de determinados órgãos públicos, que atuam com baixo orçamento e pequenas equipes técnicas.

A gente tem que exercer reunião e, às vezes, chama a Prefeitura para deliberar (...). E muitas demandas específicas a gente procura convencê-los de uma postura, da necessidade de uma atuação, mas nem sempre é possível, até mesmo pelas limitações, inclusive orçamentárias que regem o Executivo. E nós temos que muitas vezes judicializar essa demanda para que nós tenhamos uma resposta daquela situação específica, ou daquela questão específica, mas não é um diálogo fácil, não é um diálogo fácil para o Executivo (Integrante da Defensoria Pública).

Nesse contexto, a sociedade civil também assume papel estratégico para fiscalizar o tratamento concedido no âmbito prisional às mulheres em situação de prisão e aos(as) seus(suas) filhos(as), bem como para monitorar a execução de políticas públicas fora do cenário carcerário. Entretanto, segundo relatos, nem sempre o contexto prisional é permeável o suficiente para permitir seu acompanhamento regular por parte da sociedade civil. Essa tarefa se torna ainda mais desafiadora quando se trata de grupos particularmente invisibilizados pelo sistema de justiça criminal, como os pertencentes a comunidades tradicionais, assim como em conjunturas como as traçadas pela pandemia de covid-19 no país, como será visto em seções subsequentes.

5.7 MULHERES ESTRANGEIRAS OU DE POVOS ECOMUNIDADES TRADICIONAIS: INVISIBILIDADE E VULNERABILIDADE AGRAVADAS

Inicia-se esta seção com indicações semelhantes às realizadas no capítulo anterior sobre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa provenientes de comunidades tradicionais. Discussões sobre indígenas, quilombolas, entre outros grupos tradicionais do Brasil, deveriam ser tratadas como pautas transversais neste relatório. No entanto, caso não fosse destacado em parte específica, o debate se perderia em meio a tantas outras narrativas que ganharam centralidade nas conversas conduzidas com a sociedade civil e com o poder público das localidades pesquisadas. Logo, novamente, aborda-se o tema em seção específica para refletir sobre as ações de atenção desenvolvidas – ou não desenvolvidas – em face das mulheres privadas de liberdade pertencentes a essas comunidades. Distintamente do capítulo anterior, esta seção também aborda o caso das mulheres estrangeiras, tema presente, ainda que infrequente, nas narrativas dos(as) interlocutores(as).

A abordagem desses diferentes grupos na mesma seção justifica-se pela compreensão de mulheres gestantes e mães estrangeiras ou pertencentes a comunidades ou povos tradicionais estarem em uma posição de vulnerabilidade ainda maior entre o universo de mulheres que têm suas vidas atravessadas pelo sistema penal. Desse modo, além das dificuldades correntes que as mulheres gestantes e mães enfrentam neste âmbito, os grupos aqui destacados representam minorias que têm de lidar ainda com outros obstáculos na garantia de seus direitos e de seus(suas) filhos(as). No caso das mulheres estrangeiras, pode-se citar, tal qual já mencionado no relatório precedente (CNJ, 2022), a baixa familiaridade com o sistema de justiça brasileiro e o apoio social e familiar ainda mais restrito. No caso das mulheres de comunidades ou povos tradicionais, sobretudo as mulheres indígenas (contempladas em algumas narrativas na pesquisa), o não reconhecimento de suas particularidades culturais é um dos desafios de destaque. Para ambos os grupos, dificuldades relacionadas ao idioma e ao preconceito (seja étnico ou xenófobo) pode se fazer presente. Nos tópicos a seguir, são apresentadas as evidências da pesquisa de campo para cada um desses grupos.

5.7.1 MULHERES ESTRANGEIRAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL

Evidências sobre a presença de mulheres grávidas ou mães estrangeiras no sistema prisional brasileiro foram produzidas nos campos de algumas comarcas pesquisadas. Os resultados reforçam aqueles já indicados por pesquisas anteriores (UWAI; BALBUGLIO, 2015; AMORIM, 2019; ITTC, 2019), de que no geral são mulheres presas por tráfico de drogas e com penas elevadas porque são enquadradas na modalidade de tráfico internacional.

Ademais, conforme representações dos(as) interlocutores(as) da pesquisa de campo, as mulheres estrangeiras privadas de liberdade em suas comarcas seriam originárias, especialmente, da Bolívia, do Paraguai, do Peru e da Venezuela. Essa evidência apresenta concordância com as estatísticas apresentadas no relatório anterior (CNJ, 2022), baseadas nos dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), que, além dessas nações, destaca a Colômbia entre os cinco países de maior recorrência de origem de mulheres estrangeiras no sistema penitenciário brasileiro.

Não obstante, apesar da reconhecida presença de mulheres estrangeiras no contexto penitenciário do Brasil, não foram identificadas ações de atenção organizadas pelo sistema de justiça ou pelo poder executivo especificamente para este público, tampouco direcionadas às gestantes e mães desses grupos.

Já no que concerne à sociedade civil organizada, uma iniciativa voltada para mulheres migrantes foi identificada. O projeto tem por objetivo atender as mulheres que se encontram em privação de liberdade e, também, quando obtêm liberdade. O trabalho se dá por meio de realização de oficinas, troca de correspondência com familiares, assistência jurídica sobre questões migratórias (por meio da interlocução com os consulados), acolhimento e abrigo em instituições de assistência e fornecimento de cestas básicas (em especial durante a pandemia da covid-19). Contudo, não foram destacadas particularidades sobre o atendimento de mulheres gestantes e mães.

Por sua vez, as interlocuções da pesquisa indicam que os consulados dos países no Brasil têm ações pontuais, como, por exemplo, o oferecimento de produtos de higiene e alimentos para as mulheres presas.

A inexistência de ações voltadas a mulheres estrangeiras agrava a situação quando são presas com o filho pequeno ou grávidas. Como apontou um(a) integrante da Defensoria Pública, a busca pela família extensa se torna praticamente impossível e há forte probabilidade de a criança ir para o acolhimento e, posteriormente, a destituição do poder familiar ocorrer. Conforme as narrativas levantadas, mesmo que se localizem familiares em outro país, os custos são muito elevados para que venham ao Brasil buscar a criança.

A barreira da língua acaba prejudicando também o direito de defesa da mulher estrangeira, porque a ela não é garantido o acesso a um intérprete na audiência de custódia, conforme

evidências da pesquisa de campo. Como informou um(a) integrante da sociedade civil organizada, a mulher estrangeira não consegue nem se pronunciar adequadamente, nem ter total ciência de seus direitos, quando não fala português.

Além disso, o fato de essas mulheres serem estrangeiras e terem atravessado a fronteira sem seus(suas) filhos(as) reforça narrativas rasas de que elas os abandonaram em outro país para praticar crimes. Em paralelo, o argumento da sua prescindibilidade para a vida da criança (abordado na seção 5.5) também é fortalecido. A esse respeito, destaca-se a seguinte passagem de entrevista com um integrante da sociedade civil, que reflete criticamente sobre essas representações presentes no sistema de justiça.

Como se o fato de a mãe estar em um território diferente de seu filho é como se esse vínculo não existisse. Então não vai alterar em nada o vínculo materno se ela continuar presa, porque é desconsiderado se a familiar esteja aqui trabalhando para fazer dinheiro e enviar para essa família. É desconsiderado que essa mulher, ainda que esteja longe a distância, ela não é um fator para impedir o vínculo porque a familiar se comunica com essa criança, se comunica com essa família, ela fala, ela conversa, ela manda dinheiro... Tudo isso é desconsiderado (Integrante da sociedade civil).

Outro ponto problemático presente no caso das mulheres estrangeiras é que elas costumam ter a prisão domiciliar negada, porque não possuem moradia fixa no Brasil. Como, nesse caso, elas são geralmente presas em fronteiras ou aeroportos, quando estão chegando no território brasileiro, é negada a possibilidade da prisão domiciliar justamente pela falta de endereço nacional. Ao menos, esse é o argumento, dado que outros tantos estão presentes para a não concessão da prisão domiciliar às mulheres presas em flagrante, conforme já discutido.

Esses e outros possíveis desafios enfrentados pelas mulheres e adolescentes gestantes e mães reforçam a importância da implementação de procedimentos adequados para tratar das pessoas migrantes em situação de privação de liberdade, como é o caso dos previstos pela recente Resolução do CNJ n. 405/2021. A normativa visa instrumentalizar a atuação do Judiciário na proteção dos direitos e no tratamento à pessoa migrante, estendendo a garantia de direitos às crianças filhas dessas mulheres e adolescentes.

5.7.2 MULHERES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ABRANGIDAS PELO SISTEMA PENAL

Assim como ocorre com as adolescentes em ambiente socioeducativo, grupos tradicionais no ambiente prisional são também invisíveis. Foram poucos os(as) entrevistados(as) que souberam debater o assunto, já que muitos desconheciam a presença dessas pessoas nos cárceres de seus respectivos estados, incluindo os casos de localidades com presença considerável de povos tradicionais.

Confesso que nunca peguei nenhum caso desse não, então não me recordo no momento se há algo nesse tipo (Integrante do Poder Judiciário).

Eu ainda não peguei alguma mulher desse grupo. Posso até ter me falhado, mas, se há, infelizmente, eles (...) não mandam para a gente. Mas, com certeza, se nós tivermos indígena ou quilombola, nós vamos olhar as peculiaridades, a gente tenta, como eu te digo. Eu, **infelizmente**, ainda não peguei (Integrante do Poder Judiciário, grifo nosso).

Inclusive, ao se realizar pesquisa em uma unidade prisional, um(a) integrante da sociedade civil se surpreendeu com a quantidade de pessoas que se identificaram como provenientes de alguma comunidade tradicional. A questão era tão alheia a ele(a) que foi inesperado identificar um número significativo de indivíduos com tal perfil. Ainda que o(a) interlocutor(a) indique que o levantamento tenha sido realizado com os homens privados de liberdade, o relato também é sugestivo da realidade do sistema penal feminino.

Eu preparei os formulários e a gente foi a uma penitenciária pra fazer o teste dos formulários, pra ver se tinha erro, se estava uma coisa batendo com a outra. E a gente entrevistou, acho que, aproximadamente, duzentos presos, duzentos apenados, no sistema prisional. Aí, lá eu descobri a quantidade de indígenas e quilombolas presos. Eu não fazia ideia. Eu achei até que era mentira quando eles chegaram e perguntaram assim: “você faz parte de alguma comunidade tradicional? Algum povo, algum grupo?” e eles disseram “sim”, “mas algum tipo quilombola, tipo indígena...”. A gente ainda reforçava pra ver se era verdade ou não, e eles: “sim”, e a gente assim: “qual é o povo?”. E eles diziam o nome do avô, do bisavô, do pai, que era da comunidade indígena tal, do quilombo tal. E aí, eu disse “gente, o Estado não pode ter essas pessoas jogadas de qualquer jeito” (Integrante da Sociedade Civil).

Essa evidência reforça a necessidade de produção de informações sobre pessoas abrangidas pelo âmbito penal de comunidades ou povos tradicionais, como por meio do registro adequado de raça e etnia nos sistemas informatizados do sistema de justiça. Análises

produzidas pela pesquisa quantitativa deste Diagnóstico (CNJ, 2022) revelam informações importantes sobre mulheres encarceradas com o registro de etnia indígena. O banco do Sistac possui uma variável que indica se a autuada é ou não indígena. Somando todo o período analisado (de meados de 2015 a meados de 2021) há o registro de 82 mulheres indígenas, o que representa 0,18% do universo de autuadas no Brasil. É curioso notar que, mesmo sendo classificadas como indígenas, algumas dessas mulheres também receberam classificações de raça/cor distribuídas entre brancas, amarelas, pardas e pretas, o que indica fragilidades do preenchimento das informações. Ao seu turno, análise realizada a partir do pareamento de dados entre BNMP e CadÚnico, referente ao ano de 2018, indicou que as mulheres indígenas representavam 0,30% do total de encarceradas e registradas no CadÚnico no período analisado. A despeito de esses percentuais parecerem baixos, eles precisam ser tomados em consideração à demografia brasileira, composta por 0,47% da população formada por pessoas indígenas (IBGE, 2010). Ao mesmo tempo, incompletude e negligência no registro de cor/etnia da população carcerária também podem interferir nos números.

Conforme já discutido no relatório anterior (CNJ, 2022), há dificuldade de se mapear o real panorama do encarceramento dos povos indígenas. Nesse sentido, Nolan, Balbuglio e Signori (2016) observam que, além de possíveis falhas nos mecanismos de registro desses grupos, outro desafio é o fato de muitas mulheres não se declararem como indígenas, temendo algum tipo de perseguição e/ou retaliação. Isso ocorre diante das corriqueiras violências que as pessoas de povos e comunidades tradicionais vivenciam por parte das instituições (NOLAN; BALBUGLIO; SIGNORI, 2016), marca de uma herança colonial que mantém sua égide no país.

No âmbito da pesquisa qualitativa, pareceu haver uma falta de entendimento sobre o tema. Inclusive, foram emitidos muitos posicionamentos questionáveis do ponto de vista social e jurídico quando tal ponto era tocado nas entrevistas. Alguns operadores do direito disseram não se atentar à proveniência das pessoas custodiadas, entre mulheres e homens, pois buscam aplicar a lei de modo igualitário, sem diferenciação de gênero, cor e etnia. Nesse sentido, na citação abaixo, um(a) integrante do sistema de justiça aludiu não fornecer um tratamento diferenciado no âmbito da execução penal às pessoas negras, pois elas formariam maioria no cenário carcerário. Em sua ótica, essas pessoas se envolveriam mais em situações criminais, como se a inserção no “mundo do crime” estivesse completamente desvinculada de processos sociais, sendo fruto de escolhas tão só individuais e do perfil pessoal³⁵.

35 Garland (2008) mostrou que esse tipo de percepção faz parte de um movimento contemporâneo sobre a forma como as sociedades ocidentais, em especial as do Norte Global, têm lidado com o crime. O criminoso não é mais visto como uma responsabilidade social, conforme ocorria em Estados de Bem-Estar Social. A perspectiva predominante atual é de que o desviante se tornou tal como é por questões estritamente vinculadas a sua trajetória individual, havendo um reforço da tese baseada no endurecimento penal. O foco deixa de ser, então, o delinquente e suas necessidades pessoais, passando a ser a vítima. Surge com força esta figura, de modo que sua voz precisa ser ouvida, sua memória honrada, sua raiva expressada e seus medos enfrentados (Garland, 2008).

No sistema prisional há um desequilíbrio. Quando você pega um negro, ou preto, não sei como chama hoje, porque a cada dia a gente ouve uma nomenclatura. Mas quando você leva um negro e dá um privilégio pra ele ir cozinhar no lugar do branco, ele pode morrer inclusive. (...) Pra mim, isso não passa de uma recomendação do CNJ, mas pra mim é um dado estatístico. Pra mim, até hoje, não serviu pra nada. Na prática, na ponta, é assim, mas na outra ponta, no outro extremo, que é a execução penal, isso não tem nenhuma aplicação prática pra nós, até hoje. Porque pra nós, não vem nenhuma recomendação, não há nenhuma previsão legal de separação por unidade. Até porque a maioria da comunidade penitenciária é de cor negra. São pessoas de baixo nível, geralmente. Não me pergunte por que eles se envolvem no crime mais do que os brancos, porque não sei responder. Mas são sim. São negros, são pessoas desinformadas, têm baixo grau de instrução, se envolvem com traficantes, dentro das facções, enfim (Integrante do Ministério Público).

Os posicionamentos nessa acepção parecem ignorar a desigualdade material sofrida por grupos sociais, as quais (re)produzem vulnerabilidades. A própria Constituição Federal de 1988 se atentou a essa questão. Propôs, então, medidas de proteção a determinados grupos, buscando gerar uma presença estatal positiva em relação a esse problema. Ou seja, ao produzir políticas para determinados indivíduos historicamente vulneráveis do ponto de vista social e econômico, buscariam-se saídas para que determinadas desigualdades estruturais fossem revertidas (PIOVESAN, 2005).

Pela falta de clareza sobre os debates, certos atores, entre sociedade civil e poder público, indicaram tratar o “diferente” no cárcere a partir do caso concreto. Seriam incluídas nesse bojo não só questões étnicas, mas também as relativas à gênero, como se ambas fossem semelhantes, assim como também se observou no debate sobre adolescentes no capítulo anterior.

Esse processo, ele acaba acontecendo na dinâmica do institucional dadas as necessidades individuais e também dentro da relação com a sua comunidade. Veja no que se refere até a questão da sua sexualidade, gênero, a questão de etnia também. Então, as equipes elas tentam ficar atentas para essas especificidades e facilitar a possível integração oriundos dessas comunidades, seja da perspectiva de etnia, negros, enfim ciganos. São situações que vão resolvendo com a proporção que eles vão surgindo, elas vão sendo resolvidas (Integrante do Poder Executivo).

Não, não tem nada aqui [grupos relacionados a povos ou comunidades tradicionais]. O que a gente tem que é voltado para e a prostituição ou mulheres regressas, e eu lembrei agora é a pastoral e tem um trabalho

que é... Pega mulheres na rua, e oferecem... A maioria delas é prostituta e apresentam o projeto da pastoral que tem espaço físico, que é da igreja católica e fazem curso de corte e costura e de alimentos para que elas saiam vendendo (Integrante da Sociedade Civil).

As faltas de ações direcionadas às mulheres relacionadas aos povos ou às comunidades tradicionais ultrapassam os muros prisionais, atingindo diferentes territórios. Não obstante, alguns entrevistados ressaltaram a inexistência de uma política de atenção assistencial às pessoas indígenas e quilombolas nas localidades pesquisadas. Geralmente, indivíduos com esse perfil são abarcados por outros tipos de ações, como o Programa Bolsa Família (hoje Programa Auxílio Brasil), por exemplo, que são direcionados a um público mais amplo, sem particularidades referentes às pessoas de povos ou comunidades tradicionais.

Talvez, como fruto de todo esse cenário, pautado pela invisibilização de determinadas populações no ambiente carcerário, pela falta de políticas públicas e pelo preconceito de determinados operadores do sistema de justiça criminal, muitas pessoas omitem indicar publicamente sua identidade, conforme já indicado com a citação de Nolan, Balbuglio e Signori (2021). Desse modo, os grupos buscam se preservar para evitar situações de violência e humilhação por parte do Estado, como descrevem as seguintes passagens de entrevistas.

Existe uma tática das pessoas indígenas de omitir sua identidade étnica dentro do sistema prisional, porque quando isso é revelado isso gera maior intensidade de violências dentro da própria penitenciária, se pode dizer também terra das penitenciárias. Isso também faz parte dessa estratégia. (...) Ao revelarem sua identidade, seja à nível de atendimento direto pelos funcionários do sistema prisional, ou ao revelarem sua identidade para as pessoas que estão encarceradas diretamente com eles, ou com elas, isso gera uma motivação adicional de discriminação de estereótipos e construção de formas de ridicularização de sua identidade, de seu modo de ser (Integrante da Sociedade civil).

Agora, não tem sido, se tem sido um número significativo esse número é guardado no silêncio em razão inclusive das condições em que vivem os povos tradicionais (Integrante do Poder Executivo).

Essa estratégia de invisibilizar seus pertencimentos étnicos, raciais e culturais denuncia o contexto de violências e violações a que esses grupos estão sujeitos e a omissão do Estado em protegê-los. Em algumas localidades da pesquisa, identificaram-se narrativas recorrentes sobre a inação da Fundação Nacional do Índio (Funai) no acompanhamento de mulheres e homens indígenas em privação de liberdade, inclusive no curso do processo judicial. A seguir, alguns relatos.

Às vezes, aparece um Procurador da Funai para fazer a defesa de um índio em um processo, mas é muito raro, e faz com um desinteresse, com uma... Sabe? Chega lá, não sabe nem o que tá acontecendo, não

estuda o caso, não faz um estudo antropológico, enfim. (...) Quando a gente precisa de contato com a Funai, é sempre uma dificuldade enorme, nunca temos uma devolutiva deles, às vezes manda um ofício e eles não respondem, aí você tem que ficar reiterando (Integrante da Defensoria Pública).

(...) agora a questão penal e de execução penal eu não vejo nenhum auxílio da Funai pra essas presas. Elas ficam cumprindo pena como as outras, sem nada. Até mais abandonadas que as outras porque elas não recebem visitas, a família não tem nenhum tipo de estrutura pra visitar ou dar um auxílio, até material pra essas presas (Integrante do Poder Executivo).

Como ilustração emblemática das violações que as mulheres indígenas e seus(suas) filhos(as) sofrem está o caso de uma mulher presa em flagrante com seu filho pequeno, sobre o qual um(a) integrante da Defensoria Pública narrou situação de encaminhamento da criança lactante para unidade de acolhimento, desconsiderando as práticas culturais do povo. Após audiência de custódia, a mulher foi impedida de reaver seu filho, tendo sido questionada inclusive sobre o porquê de não ofertar outros alimentos além do leite materno, já que a criança tinha onze meses. Com a atuação da Defensoria Pública, a criança foi restituída à mãe.

As evidências aqui abordadas demonstram que as mulheres de povos ou comunidades tradicionais acabam por viver no “silêncio” e, não raro, na omissão de órgãos públicos, sofrendo violações das mais diversas naturezas, em especial, as que atentam a sua forma de vida. Tal realidade tende a ser ainda mais danosa às mulheres gestantes e mães, dada a necessidade de atenção diferenciada que esses grupos precisam.

5.8 EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE MULHERES GESTANTES OU MÃES: “UM ISOLAMENTO MÚLTIPLO”³⁶

Conforme as evidências da pesquisa de campo, o tratamento dispensado às mulheres adultas presas durante a pandemia de covid-19 não foi muito diferente do empregado às adolescentes em cumprimento de medida de internação. Tornou-se possível observar quatro aspectos nesse sentido: a) ocorreu um “fechamento” do sistema prisional, incluindo as unidades femininas, de forma que o contato entre atores externos ao cárcere e as pessoas presas restou bastante prejudicado durante a crise de saúde; b) foram empregadas algumas medidas de contenção do novo coronavírus, embora atores da sociedade civil não tenham tido muita clareza sobre quais em específico; c) aumentaram significativamente as denúncias de tortura nos ambientes prisionais; e d) proferiram-se relatos ambivalentes

³⁶ Uma versão prévia desta seção foi publicada como Capítulo 17, intitulado “Impactos da pandemia de covid-19 sobre o encarceramento de mulheres gestantes/lactantes ou que sejam mães”, no relatório precedente (CNJ, 2022).

sobre a soltura de mulheres com base na Recomendação n. 62/2020 do CNJ.

Consistiu medida comum nas unidades penitenciárias no período de pandemia a suspensão das visitas familiares, seguida de assepsia diária de celas, suspensão do atendimento jurídico, isolamento de presos idosos e com doenças crônicas, bem como triagem dos custodiados recém-chegados. Em geral, justificou-se que a suspensão das visitas geraria menores chances de transmissão de covid-19 a partir das famílias, que fariam o movimento de trazer o vírus de fora para dentro dos cárceres. Esqueceu-se, porém, que essa medida não evita as porosidades carcerárias naturais (GODOI, 2017), marcadas pelo trânsito de funcionários penais, comidas, remédios e outros suprimentos essenciais à vida prisional.

Reflexo desse trânsito pôde ser observada nas estatísticas de detecções de covid-19 no sistema carcerário produzidas pelo Depen³⁷. Por sua vez, esse cenário gerou um fechamento dos sistemas prisionais, com consequências significativas às unidades femininas. Com a suspensão das visitas familiares e a interrupção do atendimento jurídico durante grande parte da pandemia, tais cárceres se isolaram do olhar da sociedade, o que tem gerado questionamentos sobre o que vem efetivamente ocorrendo neles. Além disso, não se sabe ao certo se o número de infecções registrado por órgãos oficiais é realidade nas prisões. A seguir, alguns relatos que refletem os impactos desse fechamento, definido por um(a) interlocutor(a) como "isolamento múltiplo".

Justamente por causa da reação que tá tendo aqui de fechamento de possibilidade, de não acessar o espaço, de vedação das possibilidades de monitoramento e isso foi muito grave, muito grave mesmo. Porque, inclusive, há uma vedação do próprio advogado entrar hoje, nós tivemos inclusive situações de advogados que foram agredidos dentro do sistema. Então, tá uma situação bem grave aqui de possibilidade de acesso a todas as informações do sistema e isso claro precisa de uma reação muito maior e isso agravou muito com a pandemia, agravou consideravelmente (Integrante da Sociedade Civil).

As mulheres tiveram um isolamento múltiplo. Teve o isolamento do próprio cárcere e o isolamento por conta da pandemia. E ficaram ainda mais restritos, mais restrito o acesso a elas, para resguardar a própria saúde delas né? Então, elas tiveram suspensas essas visitas, a entrega de feiras e também a situação dentro do próprio presídio que ficou mais restrita para evitar a disseminação do coronavírus (Integrante do Poder Executivo, grifos nossos).

E aí, a dinâmica do (sic) covid foi fechar o sistema... Pra não dizer que anulou o processo de comunicação do apenado com a família, eles criaram um sistema de videoconferência e alguns projetos de escrita

37 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMT-gzYmQ2MGVliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTQiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 06/07/2022.

de cartas. Mas na prática, não tinha quem lesse as cartas pra poderem ser distribuídas (Integrante da Sociedade Civil).

Não só a troca de cartas, que também foi algo que foi restringido. Então isso acarreta violências psicológicas com essas mulheres, porque você rompe um afeto, você rompe um contato familiar ali (Integrante da Sociedade Civil).

Aí houve uma desagregação completa da nossa atividade, porque ficou proibida a entrada nas unidades prisionais. Então, eu não tive ainda o contato com as presas, com a rotina. E aí o que acontece, não foi disponibilizado pela unidade prisional nenhuma estrutura para atendimento da defensoria, nenhum acesso da defensoria para atendimento a essas presas (Integrante da Defensoria Pública).

Em outros termos, se as mulheres já costumam cumprir a pena de prisão em boa medida alheias ao contato familiar (PADOVANI, 2015), a pandemia aguçou esse cenário. E isso gerou impactos significativos na relação delas com seus filhos. Ainda que tenham sido promovidas ações para incitar o convívio familiar das presas, como escritas de cartas e conversas por videoconferências, os laços entre a mãe e a criança se fragilizaram. Ademais, muitas vezes essas ações não eram efetivadas, dado que o isolamento social dos(as) funcionários(as), medida importante para resguardá-los(as) do possível contato com o coronavírus, limitou a capacidade de recursos humanos para apoio às ações, como revelou passagem anterior de entrevista. Em outras situações, porém, essas iniciativas parecem ter funcionado, mas, ainda assim, foram insuficientes para manter perene o vínculo materno-filial.

(...) uma forma de aproximar ela mais da família e de matar a saudade, principalmente no que diz respeito às crianças. Porque as crianças não foram autorizadas a vir fazer a visitação de maneira presencial, mas nós fizemos contatos com os familiares delas, pedimos que cada uma trouxesse uma fotografia da família, do filho, da mãe, do pai e fizemos uma bela surpresa aqui na unidade prisional. Elas ficaram bastante emotivas e emocionadas e agradeceram bastante só de poder olhar foto do seu familiar (Integrante do Poder Executivo).

a gente recebe [o *e-mail*], imprime, passa para a presa, ela responde atrás do *e-mail* [impresso], a gente faz a digitalização e devolve no *e-mail* da “visita” (Integrante do Poder Executivo).

Como elemento agravante do cenário em que se encontravam as pessoas privadas de liberdade, incluindo as mulheres, alguns relatos, em especial os efetuados por atores da sociedade civil, indicaram um aumento de denúncias de tortura e de outras violações de direitos nas prisões durante a pandemia. O isolamento dos cárceres, somado às medidas de contenção do novo coronavírus, teria gerado situações de violência física e psíquica. Entretanto, em muitos casos, os atores não estatais pareceram enfrentar dificuldades para encaminhar as notícias que chegavam a eles, já que não tinham permissão para entrar

nas unidades prisionais em razão da medida sanitária de restrição. O contato era feito via famílias das presas, que também tinham acesso limitado às pessoas privadas de liberdade. As narrativas a seguir retratam esse cenário.

Nós recebemos, além da denúncia de tortura, a informação de que não havia adoção de procedimento suficiente para evitar a disseminação da covid-19 nos estabelecimentos (Integrante da Sociedade Civil).

Péssimo, não é? [risos] aquela situação de incomunicabilidade, que aumentou a tortura que se aplica não só ao [nome da penitenciária], mas também às outras unidades. Em tese a das mulheres é sempre a mais de boa. Você vai chegar lá é um caos. E a dos homens é pior ainda. A pandemia é isso, além da coisa da incomunicabilidade, foi gravíssimo e continua sendo. Inclusive, acabaram de proibir de novo a visita em mais cinco unidades. Não funcionou bem aquela coisa da televisita, nem do advogado, nem da família, criaram um sistema super burocratizado (Integrante da Sociedade Civil).

Antes da pandemia acontecer a gente já tinha essa certa dificuldade, a gente já tinha muitas denúncias já no sistema carcerário. Ai, quando vem a questão da pandemia, a gente teve essa briga com a pessoa responsável pela segurança pública. Aí teve esse problema do impedimento dos advogados ter acessos aos presos. Aí teve essa dificuldade. A gente como instituição tinha também essa dificuldade. Os familiares também mais ainda, que eles procuravam nossa instituição para tentar solucionar o problema. Então, assim, foi muito desumano, nem só com as mulheres a todos os presos eles eram tratados de forma desumana tanto os homens quanto as mulheres. Então, como aconteceu tudo isso a gente ficou impossibilitado de ir lá para tomar e ver o que tava acontecendo (Integrante da Sociedade Civil).

Em outros termos, se já eram regulares em alguns cenários prisionais episódios de violações de direitos, incluindo situações de violência, estes tornaram-se mais acentuados durante a pandemia. Atenta a isso, em janeiro de 2021, a Pastoral Carcerária Nacional lançou um relatório fruto da análise de casos e denúncias relacionadas ao contexto prisional nacional durante a pandemia de covid-19. Entre 15 de março e 31 de outubro de 2020, a organização recebeu 90 denúncias de tortura, envolvendo inúmeras violações de direitos em diversas unidades espalhadas pelo país. Comparativamente, no mesmo período de 2019, a entidade recebeu 53 casos. Em específico, a violação ao direito à saúde da população privada de liberdade foi central, já que 67 das 90 denúncias recebidas por tal organização se referiram à negligência na prestação desse tipo de assistência. Casos de violência física também foram significativos: 53 envolveram agressões contra presos (PASTORAL CARCERÁRIA, 2020).

No que diz respeito às mulheres gestantes e mães, o fato de elas estarem expostas a esse cenário e a possibilidade de não terem contato com seus familiares já são, em si, formas de tortura. Conforme destacou Pe. Ramos (2020), no relatório ora citado da Pastoral Carcerária (2020), a resistência do poder público de desencarcerar as mulheres gestantes e mães, inclusive no período da pandemia, é tanta que, em 26 de outubro de 2020, ainda havia 64 mulheres gestantes e 39 lactantes presas no estado de São Paulo.

No âmbito da pesquisa de campo deste Diagnóstico, não foram percebidas grandes diferenças com o aumento de prisões domiciliares de mulheres grávidas ou lactantes em função da pandemia que, segundo os entrevistados, foram concedidas independente do cenário. Entretanto, ao entrevistar integrantes do Poder Executivo responsáveis por unidades prisionais, foram mencionados casos de mulheres grávidas presas, com ressalvas sobre a adoção de medidas de proteção para evitar contágio. Nesse sentido, o argumento de que, dentro da unidade prisional, a pessoa estaria mais protegida do contágio do que em sua casa foi apresentado por alguns entrevistados e o trecho a seguir é exemplificativo.

Tem covid, não consigo ver diferença entre estar no estabelecimento prisional ou tá em casa se no estabelecimento prisional eles adotam uma cautela assim... Eles colocam os presos todos pra lavar, pra desinfetar, usam a máscara, eles separam. Aqui em [nome da localidade] quando eles entram no sistema penitenciário, regra geral, eles deixam de quarentena de 14 dias separadinho, pra pessoa quando passar pro convívio com os outros presos tá ok, eles separam, eles proibiram as visitas. Então a depender das circunstâncias, vamos imaginar: uma pessoa que mora numa comunidade, num cômodo de quarto, numa favela. Ele talvez, acho eu, não sei, posso estar enganado, na unidade prisional, ele acabe ficando mais protegido do que na comunidade dele lá (Integrante do Poder Judiciário).

Conforme representação do(a) interlocutor(a) na passagem precedente, suspender as visitas às pessoas privadas de liberdade é visto como medida invariavelmente adequada no contexto pandêmico. Desconsidera-se, nesse caso, os efeitos desse isolamento sobre mulheres mães de crianças que não se encontram consigo e, portanto, têm seu vínculo afetado e sobre as mulheres gestantes e lactantes que deixam de contar com o possível apoio presencial de familiares e amigas(os) para apoio.

Na visão de integrante da sociedade civil entrevistado(a), a suspensão das visitas dos familiares aprofundou as violações de direitos que já ocorrem dentro das unidades, porque são eles os principais porta-vozes de denúncias. Além disso, o impedimento do acesso das organizações de direitos humanos contribuiu para o cenário de violações, como expôs o(a) integrante da sociedade civil, porque foi interrompido o trabalho de assessoria jurídica às mulheres.

Ainda como violação de direitos e situações estressoras, destacam-se as seguintes evidências:

as atividades e projetos desenvolvidos, como encontros religiosos e atividades laborais, foram suspensos, causando maiores tensões dentro das unidades; o fornecimento de alimentos e itens de higiene pelos familiares tornou-se um processo ainda mais burocratizado com dias e horários rígidos de entrega, tornando ainda mais difícil para a rotina das famílias; quanto ao tratamento da covid-19, o uso de medicamentos não indicados pela Organização Mundial de Saúde foi verificado, especificamente a ivermectina, mesmo havendo conclusões sobre a inadequação dos remédios para tratar a doença³⁸. Não obstante, há dados sobre o uso de tais medicamentos em gestantes ou lactantes.

A Recomendação n. 62 (CNJ, 2020), a qual previu, entre outras medidas, a liberação de determinados perfis de pessoas privadas de liberdade durante a pandemia, poderia evitar situações como as relatadas pelos(as) interlocutores(as) desta pesquisa e pela Pastoral Carcerária. Entretanto, através das entrevistas, não ficaram muito claros os efeitos dessa normativa nas rotinas das unidades prisionais femininas. Embora pertencessem a uma mesma localidade, alguns atores disseram que o impacto foi significativo, tendo sido liberado um conjunto substancial de mulheres. Outros, porém, apontaram o oposto, indicando uma resistência em conceder a liberdade a determinados perfis de presas. A seguir, alguns relatos de interlocutores(as) de diferentes localidades do país.

Um outro detalhe importante é que no começo da pandemia é... Logo em março, nós tomamos uma medida inclusive antes até da resolução do Conselho Nacional, no sentido de todas as mulheres sentenciadas, maiores de 60 anos, que também eram lactantes ou gestantes, foram colocadas em prisão domiciliar e estão em prisão domiciliar desde março. Tanto que aqui no último levantamento que tenho só há maiores de 60 anos presas provisórias, não há nenhuma mulher encarcerada com sentença maior de 60 anos atualmente no [nome da penitenciária] (Integrante do Ministério Público).

Mulheres foram bem poucos, eu não vou saber precisar, porque foram bem poucos que se encaixaram dentre os requisitos, acredito que... Perto de... Acho que não chegaram a 50, não menos, bem menos, não chegaram a 20 (Integrante da Sociedade Civil).

O impacto foi a liberação de muitas mulheres, idosas, algumas com filhos com menos de dois meses foram liberadas. O impacto maior foi esse, a liberação por conta do grupo de risco (Integrante do Poder Executivo).

A recomendação ao sistema prisional em relação às mulheres foi a capital naqueles nos casos mais graves, as gestantes, lactantes, não existe, mais de crianças menores de 12 anos, por exemplo, que eu tenha conhecimento apenas uma foi liberada, com fundamento na recomendação. Com doenças pré-existentes, só os casos realmente

³⁸ Segundo a página da Organização Mundial de Saúde, não é recomendado "o uso de ivermectina para quaisquer outros propósitos diferentes daqueles para os quais seu uso está devidamente autorizado, como para tratamento de oncocercose e sarna". Em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em 12 de abril de 2021.

muito graves, indicados pela direção do presídio, cardiopatas. Eu não lembro agora as outras, mas foram poucos também. Não chegou a 10 (Integrante da Defensoria Pública).

Foi, foi só um caso que aconteceu durante a pandemia, foi só um caso que foi deferido. Foi uma situação ela foi presa num plantão e parece que veio um pedido de *habeas corpus*, um pedido de liberdade provisória. E quando eu recebi, eu já concedi, porque realmente tinha lá os requisitos da lei. Não vi problemas em conceder não, foi tranquilo, foi só um caso (Integrante do Poder Judiciário).

Pois é, durante mesmo o pico mesmo da pandemia nós tivemos uma diminuição dessas mulheres grávidas e lactantes, a grande maioria saiu. Só não saiu realmente aquelas mais, com condenação com penas altas. Essas daí o juiz não liberou, mas como eu te falei, eu acho que nós tínhamos antes umas 25 ou quase trinta mulheres e nós ficamos com 4, 5. A grande maioria saiu (Integrante do Poder Executivo).

Além dessa variação nas narrativas de diferentes interlocutores(as), percebeu-se uma mudança temporal. Em outras palavras, o uso da pandemia como fundamento da concessão da liberdade para a população prisional em geral e para as mulheres particularmente foi se transformando com o passar dos meses. Há uma posição comum de que, em março de 2020, as situações de concessão de liberdade provisória e prisões domiciliares foram ampliadas, seguindo orientação do CNJ e pela própria indefinição do cenário. Entretanto, meses passados, os parâmetros dos juízes foram se alterando e deixaram de considerar as normativas do CNJ para concessão da liberdade provisória e medida domiciliar. Ou seja, a despeito do agravamento da pandemia e aumento expressivo do número de casos de covid-19 no sistema prisional, o movimento de soltura de pessoas presas do início de 2020 foi sendo reduzido, voltando aos parâmetros de antes da pandemia, segundo os(as) entrevistados(as).

As decisões em segunda instância tampouco permitiram traçar algum tipo de padrão no que tange à liberação das mulheres durante a pandemia. Dos trinta e sete casos colhidos referentes ao ano de 2020, apenas cinco mencionaram explicitamente a crise de saúde, sendo todos relativos a *habeas corpus* criminais. Desse pequeno universo, dois pedidos foram deferidos, dois indeferidos e um parcialmente deferido. Entre os negados, indicou-se que a Recomendação n.62 do CNJ não teria efeito vinculante, bem como ressaltou-se a “periculosidade” da custodiada, como descrito a seguir. Entre os aceitos, ressaltou-se a condição da mulher relacionada ao período de gestação e lactância.

Habeas Corpus – tráfico de entorpecentes – tentativa de entrada com droga (maconha) em presídio - prisão preventiva - materialidade e indícios de autoria demonstradas – concessão da prisão domiciliar em reconsideração – risco de alongamento da marcha processual ante à pandemia – paciente que, embora ostente antecedentes, é mãe com bebê de menos de 1 ano de idade – casuística que apontou

para a necessidade da concessão da liberdade condicionada e com monitoramento – aplicação das Regras de Bangkok e do Marco Legal da Primeira Infância - princípio do melhor interesse do infante – writ conhecido e ordem concedida. (Tribunal de Justiça SE - Processo 0001556-69.2020.8.25.0000)

Habeas corpus. Roubo circunstanciado e corrupção de menores (Art. 157, §§ 1º, 2º, II e 2º-a, I do CP e Art. 244-b da Lei 8.069/90 do ECA). Paciente com filhos menores de 12 (doze) anos. Pretendida substituição da clausura na forma do art. 318, v, do CPP. Segregação lastreada na garantia da ordem pública. Requisitos da preventiva demonstrados *quantum satis*. *Periculum libertatis* evidenciado pelo *modus operandi* e reincidência. Gravidade concreta das imputações (delito patrimonial praticado mediante violência e grave ameaça). Hipótese excepcionalíssima a mitigar a pretensão. Alegativa de excesso de prazo na formação da culpa. Complexidade instrutória e pluralidade de acusados. Necessidade de maior dilação temporal para cumprimento dos atos processuais. Trâmite dentro dos limites da razoabilidade. Pedido de domiciliar em razão da precariedade do sistema prisional e da pandemia covid-19. Supressão de instância. Matéria afeta inicialmente ao exame em primeiro grau. Inviabilidade de cognição. Inexistência de constrangimento ilegal. (Tribunal de Justiça RN -Processo 0802516-30.2020.8.20.0000)

Essas evidências corroboram resultados de outras pesquisas. Estudos recentes demonstraram que a pandemia da covid-19 e a necessidade de proteção à saúde da população prisional com a redução do número de pessoas presas são argumentos desconsiderados pelos tribunais de justiça para concessão de *habeas corpus*. Vasconcelos, Machado e Wang (2020) mostram que a Recomendação n. 62 do CNJ não teve impacto sobre o resultado das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, por poder estar correlacionada ao improvimento dessas ações, e concluem que não só pertencer a grupos de risco não importa, mas que as razões para decidir por parte dos juízes ignoram os riscos da pandemia para as pessoas em privação de liberdade. Por sua vez, Valença e Freitas (2020), analisando decisões do STJ, observaram que o argumento priorizado é o de defesa social frente ao direito à vida das pessoas privadas de liberdade, como em conjuntura não pandêmica.

As evidências destacadas nesta seção revelam uma realidade de grandes desafios ampliados pela pandemia de covid-19 ao sistema penitenciário. Desafios não meramente externos e provocados pela presença de um vírus profuso e letal, mas agravadores de uma dinâmica já vigente, que é a tradição punitivista e de violações de direitos às pessoas privadas de liberdade, incluindo gestantes, mães e seus(suas) filhos(as).

De todo modo, é importante considerar essas discussões exploratórias, sendo necessário realizar pesquisas mais ampliadas sobre os efeitos da pandemia de covid-19 e de normativas como a Recomendação n. 62 (CNJ, 2020) nos sistemas prisionais, especialmente no que concerne aos temas afetos à primeira infância.

6. DEBATES FINAIS: DESAFIOS PRESENTES E POSSIBILIDADES PARA ULTRAPASSÁ-LOS

Em vez de se desenvolver tão somente uma conclusão “tradicional” a este documento, cujo propósito seria resumir as discussões centrais do texto, busca-se lançar também alguns debates abordados em campo sobre os obstáculos de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) no que toca à questão da privação de liberdade de adolescentes e adultas gestantes e mães e, ainda, propor recomendações gerais sobre a questão. Para isso, reforça-se o já discutido em várias partes deste relatório, pois constituíram pontos essenciais.

Em primeiro lugar, cabe reforçar que as narrativas invisibilizaram as adolescentes e mulheres que sejam mães de crianças na primeira infância e tenham passado da fase da amamentação, bem como, seus(suas) filhos(as). Na visão dos(as) interlocutores(as) da pesquisa, a norma em questão busca afetar tão só as grávidas e as lactantes em contato com o sistema de justiça.

Em segundo lugar, se não fossem alguns relatos dispersos, mal teriam sido levantados dados relativos às adolescentes e mulheres de povos e comunidades tradicionais ou estrangeiras e de suas crianças. Esses indivíduos são ainda mais imperceptíveis em contraste a outros grupos, havendo um desrespeito sistemático em ambientes de privação de liberdade em relação a seus traços de identidade.

Em adição, pode-se afirmar que as perspectivas sobre a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) e as questões referentes às adolescentes e mulheres gestantes e mães abrangidas pelos sistemas socioeducativo e penal são gerais nas comarcas pesquisadas. Isso significa dizer que tais elementos não se descolavam de uma conjuntura mais global, ainda quando se relacionaram a aspectos que, à primeira vista, poderiam ser considerados específicos, como o contexto de segurança pública de um ou de outro lugar, por exemplo. Essa conjuntura, por sua vez, condiz com o cenário socioeducativo e penal nacional, conforme indicado pelas pesquisas discutidas no Capítulo 3 deste documento. Mais do que isso, esse quadro se pauta por problemas estruturais de nossa sociedade. Não à toa, as análises aludem para questões associadas a desigualdades econômicas, de gênero e de raça, imbricadas no ordenamento de nossa sociedade e reproduzidas de forma aguda no sistema de justiça.

Em contrapartida, conclui-se este relatório com uma estratégia diferente da utilizada no restante do texto. Nos capítulos anteriores, foram seccionados os debates entre socioeducativo e prisional, a fim de jogar luz às especificidades de ambos os campos. Nesta parte, porém, unificam-se as narrativas obtidas de atores dos diferentes âmbitos, pois considera-se importante mostrar as ressonâncias entre as perspectivas daqueles com atuação em esferas que deveriam ser diversas, mas, por uma série de questões, se tocam

sistematicamente. Isso precisa ser lido como um importante dado, já que aponta em que medida alguns desafios de aplicação da lei podem ser interpretados como estruturais. Ademais, revela que, em que pese ao sistema socioeducativo ser circunscrito sob o enfoque da educação e da assistência social e ser objeto de maior proteção normativa (CNJ, 2022), os resultados revelam muitas similaridades com o sistema penal, estruturado sob a perspectiva da segurança pública.

De fato, em vários momentos durante a pesquisa, o cerne do socioeducativo pareceu passar ao largo da socioeducação, pois tem ganhado espaço a ideia de que as adolescentes seriam internadas para retribuir o ato infracional cometido, tal qual as mulheres presas deveriam penar pelo crime cometido. Para além disso, segundo atores majoritariamente do poder público, ambos os grupos deveriam “pagar” por ter rompido um papel social, o qual reserva à mulher uma posição de docilidade. Como exemplo desse tratamento, não foram incomuns as narrativas, em especial da sociedade civil, sobre a precariedade infraestrutural das unidades de privação de liberdade femininas ou a carência de insumos materiais nesses espaços, contexto que costuma afligir, em especial, os cárceres, mas que também afeta sobremaneira os espaços de internação.

Contudo, foi possível visualizar ambiguidades em determinadas perspectivas colhidas, pois haveria certa sensibilidade dos atores públicos em relação às adolescentes grávidas e lactantes, em detrimento das mulheres adultas. Sem excluir a perspectiva da medida socioeducativa como retribuição, a vivência da maternidade no socioeducativo foi compreendida como uma espécie de veículo à “ressocialização”. A relação materno-filial potencialmente garantiria maior “domínio social” da adolescente, vista como “mamãezinha”, em uma tentativa de imposição de um comportamento simultaneamente infantil/adulto a elas. Talvez, em vista disso, foram produzidos relatos mais substantivos sobre a aplicabilidade de diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) a esse grupo. Tal fato fica explícito no argumento para concessão da liberdade assistida às gestantes e mães pautado no perfil “ressocializável” das adolescentes, comparado com as mulheres adultas, como visto na seção 4.4 deste relatório.

Já no caso das adultas, muitas são vistas, sobretudo por membros do Judiciário e do Ministério Público, como “irrecuperáveis”, de modo que a relação materno-infantil pareceu ser mobilizada, em muitos momentos, como mecanismo adicional de punição. A hipermaternidade, seguida da brusca hipomaternidade, se somaria à pena de prisão, gerando aguçado sofrimento (BRAGA; ANGOTTI, 2015). Logo, o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) pareceu ter nesse contexto efeitos curtos, embora as narrativas tenham sido permeadas por imprecisões sobre a questão. Não houve consenso entre os distintos informantes sobre a tendência a liberação ou a manutenção da prisão das mulheres, mesmo quando se analisavam perspectivas relativas a uma mesma comarca. Tampouco obtiveram-se relatos precisos sobre o *habeas corpus* coletivo (HC 143.641) e seus efeitos deletérios.

Entretanto, não parece exagerado sugerir que, pelas informações coletadas, há uma inclinação do sistema de justiça em manter a mulher adulta em privação de liberdade, como também indicam os dados da pesquisa quantitativa, que demonstraram que cerca de um terço das mulheres gestantes apresentadas em audiências de custódia em 2020 receberam decisão contrária à prisão domiciliar ou liberdade provisória (CNJ, 2022). Inclusive, no presente estudo, pareceu existir entre os operadores do direito uma certa propensão em usar o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) para justificar o encarceramento. Critérios enunciados como “objetivos”, mas claramente subjetivos, seriam utilizados para fundamentar essa ação, ganhando relevo nesse aspecto a “prescindibilidade” da mãe no cuidado do filho. As avós e outras pessoas do sexo feminino da família poderiam assumir essa tarefa, elemento que também se fez presente no caso das adolescentes, embora em menor medida. Ainda, imbuindo-se do argumento sobre a “manutenção da ordem pública”, defende-se que a mulher não deixará de cometer o crime, em especial os relativos às dinâmicas do tráfico de drogas, pois essa atividade pode ser exercida em casa, no contato com seus filhos.

Em vez de serem compreendidos como frutos de processos sociais, como os relacionados à feminização e racialização da pobreza, o crime e a infração tenderam a ser explicados por muitos atores, em especial do poder público, por uma chave individualizante. Isto é, tais atos seriam frutos de “más escolhas” de mulheres e de adolescentes. Elas se submeteriam a seus maridos/companheiros/namorados, de modo que sua experiência com ilegalismos e infrações seria consequência tão só de atos irresponsáveis pessoais, impactados, em boa medida, pela ação masculina. Um paradoxo sobre a percepção em torno da agência feminina das mulheres se estabelece nas narrativas: ao mesmo tempo que são descritas como submissas às práticas ilegais lideradas pelos parceiros afetivos, são representadas com autonomia e independência de escolha.

Diante de todos esses achados, paira a compreensão de que a rede de atenção oferecida às mulheres e às adolescentes é sobremaneira fragilizada, haja vista o tipo de percepção disseminado sobre elas, em especial, no Poder Executivo e no sistema de justiça. Não haveria uma efetiva estruturação de políticas e de fluxos, não só localizado no âmbito penal e no socioeducativo, mas também na rede assistencial dos territórios, pois impera a noção de que as mulheres e adolescentes devem ser, sobretudo, punidas e alocadas em seu papel tradicional de gênero. Elas não devem ser necessariamente acolhidas. Se envolvidas em ações públicas, essas pessoas são atendidas por políticas de natureza mais generalista, como o Programa Bolsa Família, vigente à época, e o Criança Feliz, as quais levam em consideração, entre outros aspectos, critérios de renda. Não que isso deva ser interpretado como um problema, pelo contrário. Esses indivíduos costumam apresentar trajetórias afetadas por vulnerabilidades econômicas. Contudo, o contato com o cárcere e, por vezes, com o sistema socioeducativo, não segue com vistas à formulação de políticas públicas que atendam às especificidades desses públicos, o que pode inviabilizar o retorno ao “mundo

livre” digno. Nesses aspectos, assim como já argumentado com base nos dados estatísticos deste Diagnóstico, a intersectorialidade entre os sistemas de justiça, de segurança pública e de proteção social se faz cogente (CNJ, 2022).

Nessas dinâmicas, as crianças são postas em segundo plano, pois o que está em jogo são os valores sociais embutidos no crime/infração cometido pela mulher e pela adolescente, bem como o papel de gênero rompido por elas. Os filhos são mobilizados quando interessa às narrativas dos gestores e dos operadores do direito. Em consequência, os laços materno-filiais restam fragilizados, colocando-se em xeque qualquer princípio da prioridade absoluta da criança e, sobretudo, o seu desenvolvimento pleno.

Não faltam mecanismos legais para garantir contexto contrário. O Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), a decisão do STF sobre o HC coletivo n. 143.641, a própria Recomendação n. 62 do CNJ, lançada no início da pandemia de Covid-19 em 2020 e a Resolução n. 369 do CNJ, de 19 de janeiro de 2021 são alguns exemplos normativos existentes que fornecem vias claras o suficiente para se garantir a proteção integral da criança. Contudo, muitos obstáculos impedem que seja traçado um caminho linear nesse sentido. Conforme os relatos dos(as) interlocutores(as) e as discussões realizadas ao longo deste relatório, é possível classificar esses impedimentos em três grupos: estruturais, culturais e de execução da política pública. Não necessariamente eles são díspares entre si. Inclusive, em muitos momentos, se borram e se complementam, devendo ser analisados de modo integrado, ao mesmo tempo em que questões culturais e de execução das políticas também podem ser compreendidas como estruturais.

Os obstáculos de primeira natureza disseram respeito, em especial, às desigualdades econômicas e sociais, as quais dificultam a não inserção das mulheres e das adolescentes em dinâmicas ilegais e infracionais, respectivamente. Normalmente relatados por atores da sociedade civil e por operadores do direito mais críticos em relação ao contexto pungente, como os vinculados às Defensorias Públicas, esses obstáculos mais se aproximariam da análise referida algumas vezes neste texto a respeito da feminização da pobreza. Não há saída para uma vida digna em determinados contextos que não perpassa em alguma medida ao “mundo do crime” e ao “mundo infracional”, justamente por inexistir uma política social estruturada, voltada à redução das assimetrias de classe. As desigualdades, assim, se perpetuam, de modo que ciclos de institucionalização de determinados grupos sociais, como de mulheres pobres e negras, se transformam em realidade perene, como pode ser visto na seguinte passagem.

E eu já trabalhei no acolhimento, é muito comum chegar meninas na unidade feminina que já foram do abrigo, que já foram do acolhimento, do serviço de acolhimento, e aí chegam na medida socioeducativa. Então eu acho que é um pouco de vontade também de ver a questão das políticas sociais, de garantir as políticas sociais para a criança na primeira infância (Integrante do Poder Executivo).

Desta feita, a interseccionalidade entre gênero, classe e raça (CRENSHAW, 1991) apresenta uma faceta profunda e indubitável nesse tema. Neste âmbito, a impossibilidade de cuidado dos(as) seus(suas) próprios(as) filhos(as), fato cogente no âmbito da privação de liberdade das adolescentes e mulheres, é uma realidade vivenciada pelas mulheres negras desde a escravidão, sendo um dos legados desse regime às atuais formas de punição. Desse modo, sexismo, classismo e racismo compõem entrelaçadamente as experiências de maternidade das adolescentes e mulheres abrangidas pelos sistemas socioeducativo e penal.

Por sua vez, os obstáculos culturais se relacionaram com o chamado “conservadorismo social” que demanda maior punição aos indivíduos considerados desviantes, como as mulheres e as adolescentes que, respectivamente, tenham cometido crime e ato infracional. Esse posicionamento derivaria não só da sociedade de modo geral, mas também, em específico, do sistema de justiça, o qual buscaria responder a uma demanda social punitiva. Resiste-se em conceder a liberação de pessoas dos cárceres e de unidades de internação socioeducativa sob uma série de argumentos, alguns dos quais questionáveis do ponto de vista legal, como os que procedem uma análise basicamente moral sobre a trajetória de mulheres e de adolescentes. As passagens a seguir embasam essa realidade.

É, a cultura do punitivismo é muito enraizada no nosso sistema de justiça. Então tudo que foge à ideia de punir, é visto com desconfiança, né? Sempre é visto com desconfiança. ‘Mas ela não pensou no filho quando fez aquilo...’ A gente ouve muito isso, entendeu? (Integrante da Defensoria Pública).

Eu acho que a maior dificuldade é essa mudança de paradigmas, nesse preconceito que esse adolescente tem que pagar pelo que fez ter que ser preso, ele não tem que ter direito a nada e tudo isso a gente enxerga porque no momento de direcionar recursos tudo para a socioeducação é mais difícil (Integrante do Poder Judiciário).

Em boa medida, o conservadorismo social resultaria no obscurecimento de mecanismos que forneceriam um tratamento mais garantidor de direitos às pessoas em contato com o sistema de justiça. Não à toa, muitos entrevistados apontaram para um desconhecimento do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). De fato, em alguns casos, determinado operador do direito ou gestor público até conhece a norma, mas ignora suas potencialidades e suas diretrizes. Com efeito, as políticas públicas que poderiam decorrer dela restam prejudicadas. E, nesse aspecto, insere-se o terceiro grupo de obstáculos ressaltados por meus interlocutores. Muitos, em especial atores do Poder Executivo municipal, atentaram para dificuldades relativamente comuns a muitas ações executadas pela gestão pública, sobretudo, quando implementadas territorialmente. Estariam nesse bojo problemas financeiros, de pessoal e de carências de recursos técnicos, como aludem, em parte, as passagens a seguir.

Porque a gente tem poucos recursos investidos na Assistência Social. Nós temos equipes reduzidas, nós temos equipes pouco capacitadas até para lidar na área da assistência social (Integrante do Poder Executivo).

A nível nacional, vamos dizer assim, que o Criança Feliz, ele está sendo o foco. A gente vê que é o financiamento regular dos serviços contínuos, eles deixam de ser prioridade (Integrante do Poder Executivo).

Esse último trecho de entrevista aborda um aspecto importante segundo certos(as) interlocutores(as), em especial os(as) gestores(as) públicos(as). Algumas políticas induzidas pelo Poder Executivo Federal, como o próprio Criança Feliz, não necessariamente conseguem responder a todas as vulnerabilidades de dada localidade. Como as políticas são pouco intersetoriais, bem como o fluxo entre os atores públicos é mal-estruturado – pontos compreendidos também como obstáculos de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) –, as ações empregadas não conseguem necessariamente reduzir determinados problemas sociais, como os relacionados ao âmbito carcerário e ao socioeducativo. Nesse mesmo bojo, faltariam protocolos de ação, reflexo da má estruturação das políticas. A seguinte passagem de entrevista é exemplificativa.

Mas falta um, dentro do processo de execução da menina, um protocolo. Um protocolo básico de recepção desse fator. O que fazer quando ele chega? Providenciar histórico, verificar documentação de identificação civil, inclusive, se for o caso, tirar carteira de trabalho, providenciar os documentos da menina (Integrante do Ministério Público).

Por fim, como último obstáculo de destaque, alguns grupos de entrevistados(as), notadamente os(as) da sociedade civil, ressaltaram para a parca permeabilidade das instituições de privação de liberdade e do sistema de justiça, impedindo um controle social mais efetivo a esses âmbitos. Não se sabe ao certo o universo de mulheres e de adolescentes grávidas, lactantes e com filhos de até seis anos relacionado ao ambiente de privação de liberdade, a despeito dos esforços de diferentes pesquisas quantitativas, entre as quais se inclui parte deste Diagnóstico (CNJ, 2022). Tampouco se conhecem quantas são oriundas de comunidades tradicionais, quantas foram liberadas em decorrência do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) nos últimos anos, ou mesmo, o universo de solturas em razão da Recomendação n. 62 do CNJ durante pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Esses assuntos, que deveriam parecer singelos, tornam-se obscuros, impedindo a construção de diagnósticos necessários à formulação de políticas públicas, bem como a adoção de mecanismos confiáveis de monitoramento e de avaliação de ações.

Nós temos o primeiro grande gargalo que é o gargalo da invisibilidade de dados. Essa invisibilidade, me parece que ela não é propriamente somente do campo do sistema prisional, do sistema socioeducativo, mas ela é própria de toda rede de proteção, falando aqui em termos

de criança e adolescente, é do estado como um todo. Há uma grande dificuldade de identificar e reconhecer, na hora de fazer um atendimento à inserção, seja em termos de internação, sócio educação, seja em termos da questão prisional, a existência, o reconhecimento dessa identidade étnica (Integrante da Sociedade Civil).

Haja vista tais debates finais e os objetivos propostos neste projeto, debatem-se algumas recomendações que poderiam garantir a melhor aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) no que tange aos filhos de mulheres e de adolescentes em privação de liberdade, algumas delas já enunciadas no relatório anterior (CNJ, 2022). Tais proposições se conectam à natureza dos desafios ressaltados acima. Ainda, ressalta-se a importância de essas recomendações serem discutidas entre atores com envolvimento direto na pauta, em especial, com pessoas da sociedade civil, cuja tarefa é acompanhar e monitorar a execução de políticas públicas.

Nesse sentido, para aspectos relacionados a questões mais estruturais, não se pode perder de vista a execução de políticas cujo cerne é a redução de desigualdades sustentadas pelos marcadores sociais de gênero, classe e raça. Logo, um passo nessa direção é a execução de medidas a médio e longo prazo, com funções de garantir condições de vida digna a todos os grupos sociais, sem diferenciação. A implantação e/ou reforço de determinadas políticas como renda mínima, pleno emprego, reforma agrária, habitação de qualidade, educação e saúde universais devem estar no horizonte. Embora, por vezes, pareçam alijados da pauta prisional e socioeducativa, esses pontos devem ser vistos como centrais para inibir a entrada de determinados grupos em dinâmicas ilegais e infracionais.

Ao diminuir a assimetria das relações, espera-se ensejar uma mudança de cultura capaz de promover interações mais democráticas e respeitadoras da dignidade humana, tanto nas relações interpessoais como institucionais. Isso traria impactos significativos aos obstáculos culturais, pois garantiria uma diminuição das desigualdades entre grupos e uma maior horizontalidade na relação entre aqueles que executam as políticas e seus públicos. Junto a esse escopo, deveriam ser empreendidas medidas que garantissem uma fundamentação jurídica pautada por critérios objetivos, com vistas a garantir a aplicabilidade das normativas, como o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a), de forma a permitir, entre outras questões importantes, o contato efetivo entre a criança e sua mãe. Determinados argumentos, como a “prescindibilidade” das mulheres aos cuidados dos(as) filhos(as), devem ser excepcionais e, ainda, estar balizados por elementos técnicos, não por debates de ordem subjetiva.

Por sua vez, as medidas judiciais devem estar alinhadas a outras políticas públicas, em especial as desenvolvidas no território, como as relativas ao campo da assistência social. Esse aspecto alude ao terceiro eixo de recomendações, voltadas à melhor execução das ações. A intersetorialidade entre as políticas implementadas, a transversalidade das pautas de gênero-classe-raça entre elas, o estabelecimento de fluxos claros entre distintos atores de

diferentes órgãos, o desenvolvimento de medidas assistenciais voltadas ao público vinculado ao ambiente de privação de liberdade, o levantamento e a divulgação periódica de dados consistentes sobre o universo de pessoas privadas de liberdade, com especial atenção aos pertencentes às comunidades e aos povos tradicionais, entre outros aspectos, alguns passos básicos à uma aplicação mais efetiva do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a).

Furta-se de se indicarem recomendações ao ambiente de privação de liberdade no presente relatório, como uma expressão de que a efetivação dos princípios propostos pelo Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a) requer o foco no “mundo livre”. Deixa-se de salientar, então, a construção e o aprimoramento de ambientes específicos nas prisões e nas unidades de internação femininas destinadas às grávidas, lactantes e seus(suas) filhos(as), pois esses lugares devem ser percebidos como locais de uso excepcional. Em outros termos, uma política que intersecciona gênero, maternidade e primeira infância no âmbito penal e socioeducativo deve transcender a privação de liberdade. E, para isso, é vital a execução de políticas no território, cujo escopo é reforçar o vínculo materno-filial-comunidade.

Ainda que alguns desses passos pareçam distantes de serem empreendidos, devem ser considerados como mínimos e sólidos à construção de uma política para primeira infância relacionada a grupos vinculados à privação de liberdade. Caso contrário, as mães seguirão distantes do desenvolvimento de seus(suas) filhos(as), colocando-se em xeque qualquer medida de proteção integral e de prioridade absoluta da criança. Sobretudo, seguirão sendo perpetuadas desigualdades que, no limite, farão que determinados conjuntos de mulheres, especialmente as negras e pobres, sigam compondo as fileiras da privação de liberdade, ao passo que seus filhos se manterão sujeitos à própria sorte.

Que, no futuro, quando forem minimamente desenvolvidas ações que possibilitem que mães, negras e pobres possam ter autonomia na criação de seus filhos, seja possível apresentar outros resultados sobre a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016a). Outrossim, ainda que não tenha sido discutido em profundidade neste trabalho, não se pode deixar de indicar que mecanismos normativos como esse são essenciais para garantir o desenvolvimento mais imediato da criança em fase de primeira infância, junto ao seio materno. Entretanto, os debates não podem se esgotar nesse ponto, já que se devem travar discussões sérias sobre a tarefa de o cuidado não ser tão só de responsabilidade feminina. Ainda que a lei determine o papel paterno nesse sentido, seu foco é essencialmente a mãe. E os efeitos deletérios disso ficaram flagrantes nesta pesquisa, que demonstrou os muitos “padecimentos” relacionados ao papel materno, alguns dos quais relacionados inclusive à inserção feminina em dinâmicas ilegais e infracionais.

Em nosso contexto atual, a maternidade, que poderia ganhar tom emancipador ao indivíduo, ganha carga contrária quando exercida por grupos vulneráveis do ponto de vista social e econômico, fragilizando qualquer possibilidade de uma primeira infância plena e feliz, ainda mais no contexto de vidas atravessadas pela privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**, v. 3, n. 1/2, p. 7-40, 1991. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84813>. Acesso em: 10 maio. 2022.
- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismo Plurais. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2020.
- AMADO, L. H. E. **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo, Editora Karyma, 2020.
- AMORIM, M. R. da S. de. **A religiosidade das detentas brasileiras e bolivianas no estabelecimento penal feminino “Carlos Alberto Jonas Giordano” de Corumbá/MS e suas perspectivas para o fortalecimento da resiliência**. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal. Corumbá/MS, 139 p. 2019.
- ANGOTTI, B.; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de História de las Prisiones**, 2018, n. 6, p. 07-23. Disponível em https://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022.
- ANGOTTI, B. **Entre as leis da Ciência do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. Tucumán: Editorial Humanitas, 2018.
- AQUINO, L; ALENCAR, J; STUKER, P. A Importância de Olhar para os Atores Envolvidos na Aplicação da Lei Maria da Penha aos Casos de Violência Doméstica. In: **A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena**. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207_lv_aplicacoes_lei_maria_da_penha_book.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022.
- ARANZEDO, A. C. “Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas **Psicologia e Saber Social**, n. 4, 265-276, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/16413>. Acesso em: 05 ago. 2022.
- ARRUDA, L. F. dos S.; SMEHA, L. N. Parentalidade (In)Desejada: Avós e Tias que Cuidam dos Filhos de Mulheres Presas. **Psi Unisc: Revista do Programa de Mestrado Profissional em Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul/RS**, v. 3, n. 2, p.72-83, 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/psi/article/view/13405/8250>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- AZEVEDO, R. G.; SINHORETTO, J. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**. v. 1, p. 188-215, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11284>. Acesso: 08 ago. 2022.

- BANDEIRA, M. **Atos infracionais e as medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editora da UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso: 30 mai. 2022.
- BARBOSA, A. R. **Prender e Dar Fuga**: Biopolítica, Sistema Penitenciário e Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- BARCINSKI, M.; ALTENBERND, B.; CAMPANI, C. Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2014, v. 19, n. 7, pp. 2245-2254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014197.09892013>. Acesso em: 16 mai. 2022.
- BARCINSKI, M.; CUNICO, S. D. Mulheres no tráfico de drogas: Retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, Mar. 2016. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892016000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 jul. 2022.
- BRAGA, A.G.M.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR 22** - v.12 n.22, p. 229 – 23, 2015. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022.
- BRAGA, E. D. Adolescentes em conflito com a lei: tensões de gênero no espaço socioeducativo. In: **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero**. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017.
- BRANDÃO, E. R. **Individualização e vínculo familiar em camadas médias**: um olhar através da gravidez na adolescência. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, 2003. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-363283>. Acesso em: 05 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 08 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, Distrito Federal: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, Distrito Federal: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Brasília, Distrito Federal: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, Distrito Federal: CONANDA, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. **Distribuição espacial da população indígena**. Brasília, Distrito Federal: 2013. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Portaria interministerial n.º 210, de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, Distrito Federal: 2014. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf>. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Brasília, Distrito Federal: 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016b. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/05/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Brasília, Distrito Federal: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em 08 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus coletivo n. 143.641**, Processo Eletrônico Dje-215. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. 2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-ricardo-lewandowski1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático**

sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017. Brasília, Distrito Federal: 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 28 jun.2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: **Custódia de pessoas indígenas.** Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP, v. 2, n. 2, 8 set. 2021. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Rev-Bras-Exec-Penal_v.2_n.2.pdf. Acesso em: 09 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: Custódia de mulheres. **Revista Brasileira de Execução Penal** - RBEP, v. 2, n. 2, 8 set. 2021. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Rev-Bras-Exec-Penal_v.2_n.2.pdf. Acesso em: 09 ago. 2022.

BRUSCHINI, Cristina; ARDAILLON, Danielle; UNBEHAUM, Sandra G. **Tesouro para estudos de gênero e sobre mulheres.** São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoj. **Contingencia, hegemonía, universalidad.** Buenos Aires, Fondo de Cultura Economica de Argentina, 2004.

CÂMARA, R.P.S. **“A polícia prende e a justiça solta”?** Um olhar sobre as audiências de custódia em Natal/RN. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_46f1ecb105340fd4ec0300be5b36afd8. Acesso em: 09 ago. 2022.

CAMPOS, M. A **Congregação do Bom Pastor na Província Sul do Brasil:** pinceladas históricas. São Paulo: [s.n], 1981.

CAMPOS, M. S.; ALVAREZ, M. C. Políticas Públicas de Segurança, Violência e Punição no Brasil (2000 – 2016). In: Miceli, S.; Martins, B. (Orgs.). **Sociologia brasileira hoje.** 1ed. Cotia – SP: Ateliê Editorial, 2017, p. 143-213.

CAPPI, R. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito.** vol. 1, n. 1, pp. 10-27, jan. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/6>. Acesso em: 09 ago. 2022.

CARNELOS, G.Z.; DELLOSSO, A.F.A; TURBIANI, G.C. O direito de uma criança de olhar. In: INSTITUTO ALANA; COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS. **Pela liberdade:** a história do *habeas corpus* coletivo para mães & crianças. São Paulo: Instituto Alana, 2019, p.13-19. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela-liberdade.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CAVALCANTE, E. B. T. O conceito de adultocentrismo na história: diálogos interdisciplinares. **Fronteiras**, v. 23, n. 42, p. 196–215, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/15814>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, 2009. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CARVALHO, S. de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, n.67, p.623 – 652, jul./ dez. 2015. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_111430.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

CÉSAR, M. A. **Exílio da vida**: o cotidiano de mulheres presidiárias. Brasília: Thesaurus, 1996.

CIPRIANI, M. Da “Falange Gaúcha” aos “Bala nos Bala”: a emergência das “facções criminais” em Porto Alegre (RS) e sua manifestação atual. **Direito e Democracia**, v.17, n.1, 2016. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2810/0>. Acesso em: 09 ago. 2022.

CHAVES, L.H.; ARAUJO, I.C.A. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30 (1), pp. 2-22, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFkxsgJcGRRxQqv/?lang=pt>. Acesso em: 09 ago. 2022.

CHIES, L. A. B. Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões. In: SANTOS, JVT., TEIXEIRA, NA.; RUSSO, M. (Orgs). **Violência e cidadania**: práticas sociológicas e compromissos sociais [online]. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011. Cenários do conhecimento series, pp. 388-410.

COELHO, T. N. C. **Entre o sonho e a sobrevivência**: os sentidos do trabalho prisional no CPPB (Centro de Progressão Penitenciária de Belém) e no CRF (Centro de Reeducação Feminino). Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

COLARES, L. **Sociação de Mulheres na Prisão**: disciplinaridades, rebeliões e subjetividades. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142789>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CONCEIÇÃO, C. B. da. **A adolescente em privação de liberdade em São Paulo**: reflexões sobre a internação feminina no CASA Feminino Parada de Taipas. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, 2015. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFCB_4e264f7e626f45c6d1676dc061f19580. Acesso em: 08 ago. 2022.

CORTINA, M. O. C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.

Revista Estudos Feministas, v.23, n. 3, p. 761-778, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcQnq4NR9TCKk3tNmvpP5c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2022.

COUTO, M. B. B. **A maternidade em situação de privação de liberdade no estado do Pará**: problematizações a partir da unidade materno infantil. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <https://ppgp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Turma%202016/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20VERS%C3%83O%20FINAL%20-%20Mariane%20Bitencourt.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos**: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afcl1a14ed56d96b.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 252, de 4 de setembro de 2018**. Brasília, Distrito Federal: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Acesso em: 23 ago. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019**. Brasília, Distrito Federal: 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Poder Judiciário. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Brasília, Distrito Federal: 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Relatorio_II_Covid_web_0909.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisas acadêmicas relacionadas à primeira infância no Brasil: uma descrição bibliométrica**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, Distrito Federal: 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-bibliometrico-1a-infancia-ed3-v3-2021-08-12-1.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça; PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Manual Resolução nº 369/2021**: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Brasília, Distrito Federal: 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-resolucao-369.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Mulheres presas e adolescentes em regime de**

internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no sistema de justiça. Brasília, Distrito Federal: 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/eixo1-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

CNCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Conjunta n.º 01/2018.** Brasília, Distrito Federal: 2018. Disponível em: <http://unisinov.br/cidadania/wp-content/uploads/2019/03/cnas-e-cnpcp-2018-001-07-11-2018.pdf>.

CNCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 13, de 04 de fevereiro de 2021.** Brasília, Distrito Federal: 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/resolucoes-2021/resolucao-cnpcp-13-de-2021.pdf/view>. Acesso em: 23 jul. 2022.

CUNHA, R. D. T. **O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no estado do Rio Grande do Norte.** Dissertação (Mestrado em Psicologia), universidade federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19816>. Acesso em: 23 jul. 2022.

CUNICO, S. D; BRASIL, M. V; BARCINSKI, M. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estud. pesqui. psicol.** [online]. 2015, vol.15, n.2, pp.509-528. ISSN 1808-4281. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-42812015000200005. Acesso em: 25 jul. 2022.

CRENSHAW, K. W. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, Jul. 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039>. Acesso em: 25 jul. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Maternidades e Vulnerabilidades:** efetivando os Direitos e fortalecendo a Rede de Proteção de Mães e Bebês. 2020. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/en-US/biblioteca/cartilha-maternidade-vulnerabilidades/>. Acesso em: 08 jul. 2022.

DELL'AGLIO, D. D; DOS SANTOS, S. S.; BORGES, J. L. Infração juvenil feminina: uma trajetória de abandonos. **Interação em Psicologia**, Curitiba, dez. 2004. ISSN 1981-8076. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3255/2615>. Acesso em: 16 maio 2022.

DENBOBA, A. et al. **Intensificando o desenvolvimento da primeira infância:** investindo na primeira infância com grandes retornos. 2014. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/intensificando-o-desenvolvimento-da-pi/>. Acesso em: 08 jul. 2022.

DIAS, C. **Da pulverização ao monopólio da violência:** expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo - São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/>

disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/pt-br.php. Acesso em: 08 jul. 2022.

DIAS, C. C. N.; SALLA, F. Organized crime in Brazilian prisons: the example of the PCC. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 2, p. 397-408, 2013. Disponível em: <http://www.lifescienceglobal.com/independent-journals/international-journal-of-criminology-and-sociology/volume-2?id=306>. Acesso em: 01 jul. 2022.

DUARTE, T. L. Intimidade no cárcere: Perfil dos presos cadastrados para realizar visitas íntimas no Rio de Janeiro. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 7(3), 607-640, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7236>. Acesso em: 09 ago. 2022.

DUARTE, T. L.; GIVISIEZ, F. M. Do lado de dentro: desafios relativos às pesquisas sobre prisões no Brasil. **Cadernos ENAP**, n° 75, p. 25-31, 2021. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6224/1/CADERNO_75_FINAL_compressed.pdf. Acesso em: 02 ago. 2022.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FACHINETTO, R. F. **A “casa de bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. 2008. 215 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/14686>. Acesso em: 02 ago. 2022.

FALCAO, D. V. da S.; SALOMAO, N. M. R. O papel dos avós na maternidade adolescente. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 205-212, Junho, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/CXPdqLCLSYkKpPL7XDhvr/?lang=pt>. Acesso em: 09 ago. 2022.

FALEIROS, V. de P. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org.). a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FEFFERMANN, M. **Vidas arriscadas**: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FELTRAN, G. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH** (UFBA. Impresso) n. 23, pp. 59-74, 2010.

FERREIRA, C. C. et al. **Crianças e o cárcere**: efeitos do sistema prisional no desenvolvimento da primeira infância. Brasília: OEI, 2019.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLORES, N. M. P.; SMEHA, L. N.; **Mães presas, filhos desamparados**: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2018, v. 28, n. 04, e280420. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280420>. Acesso em: 16 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011.

FRAGOSO, N.; ALMEIDA, E. M. de; ANGOTTI, B.; OLIVEIRA, H.; FERREIRA, A.. Filhos e algemas nos braços: o enfrentamento do encarceramento feminino e suas graves consequências sociais. In: **Pela liberdade: a história do *habeas corpus* coletivo para mães e crianças**. São Paulo: Instituto Alana, 2019, p.13-19. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela_liberdade.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, 14 (28), 139 -152, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/?lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2022.

FRANÇA, A. M. B. **Percepções e significados da maternidade de mulheres em situação de prisão: uma contribuição da enfermagem à luz da fenomenologia social**. Dissertação (Mestrado em Enfermagem), Universidade Federal do Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3321>. Acesso em: 08 ago. 2022.

FREITAS, F. da S. Vidas negras encarceradas: a pandemia nas prisões brasileiras. In: **Boletim de Análise Político-Institucional n.º 26**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10518>. Acesso em: 08 ago. 2022.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2017.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Diretrizes de atenção à mulher presa**. Cartilha. São Paulo: s/a. Disponível em: http://www.nemesscomplex.com.br/anexos/diretrizes_de_atencao_a_mulher_presa.pdf. Acesso em: 23 jul. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; CIB, Comissão Intergestores Bipartite. **Resolução n.º 257/2011**. Porto Alegre, RS: 2011. Disponível em: <https://atencao basica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201510/01114726-20141208120623cib-257-11.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2022.

GRILLO, N. E. **Atendimento socioeducativo: maternidade no Casa**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503434911_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG.pdf. Acesso em: 23 jul. 2022.

GOMEZ, M. Demandas Penitenciárias: discusión y reforma de las cárceles de mujeres em Chile (1930-1950). **Historia**. Pontificia Universidad Católica de Chile. Vol. I n.º 38, pág. 9-30, enero-junio 2005. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0717-71942005000100002&script=sci_abstract. Acesso em: 23 jul. 2022.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**.

- Anpocs. p. 223-244. 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 10 dez.2021.
- GONÇALVES, R. T.; BRITO, J. S. Os acordos entre o PCC e o Estado: a disseminação do comando nas unidades femininas de São Paulo. **O Público e o Privado**, n. 33, p. 41-72, 2019.
- GUAJAJARA, M.J.S.B. **Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere**. Dissertação (mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 9. 104, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38588>. Acesso em: 09 ago. 2022.
- GRAIGNIC-PHILIPPE, R; DAYAN, J; CHOKRON, S; JACQUET, A. Y.; TORDJMAN, S. Effects of prenatal stress on fetal and child development: A critical literature review, **Neuroscience & Biobehavioral Reviews**, v.43, pp.137-162, 2014. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24747487/>. Acesso em: 09 ago. 2022.
- HERMANN, D. **Mulheres encarceradas e o rompimento de laços sociais: um estudo sobre mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/196164#>. Acesso em: 09 ago. 2022.
- HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.
- ILANUD, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente; UNICEF, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. 2004. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf. Acesso em: 14 fev. de 2021.
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília: MJ; Ipea, 2015. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>. Acesso em: 14 fev. de 2021.
- ITTC, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **Boletim banco de dados: qual o perfil das mulheres migrantes atendidas pelo ITTC?** 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/boletim-banco-de-dados-qual-o-perfil-das-mulheres-migrantes-atendidas-pelo-ittc/>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- JACCOUD, L.; ABREU, M. C. Entre o direito e a culpabilização das famílias: o que pensam os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as ofertas e beneficiários. In: PIRES, R. (org.) **Implementando Desigualdades: Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34743. Acesso em: 25

jul. 2022.

LARA, H. P. **Mães encarceradas no Estado de São Paulo**: análise a partir dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado. Dissertação de mestrado (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21674>. Acesso em: 08 ago. 2022.

LEITE, M. P. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/126/123>. Acesso em: 08 ago. 2022.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMONS BRITTO, J. As Mulheres Criminosas e seu tratamento penitenciário. In: **Estudos Penitenciários**. São Paulo: Imprensa Oficial, 1943.

LIMA, D. S. N. Presos sem condenação: invisibilidade e exclusão social nos crimes de furto em Arapiraca – AL. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Alagoas, Maceió, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2533>. Acesso em: 09 ago. 2022.

LIMA, R. S.; SILVA, G. A. C.; OLIVEIRA, P. S. Segurança pública e ordem pública: apropriação jurídica das expressões à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 7, n. 1, pp. 58-82, 2013. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/205>. Acesso em: 09 ago. 2022.

LOPES, K. M. Prisão e maternidade: A experiência de presas e egressas do sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Paulo. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/48079>. Acesso em: 09 ago. 2022.

LOPES, K. M. Noções sobre responsabilidades femininas e cuidado familiar em um grupo de mulheres encarceradas. **Clínica & Cultura**, [s.l.], v.4, n.1, p.71-78, 30 jun.2015. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/clinicaecultura/article/view/4071>. Acesso em: 29 jun.2021.

LOURENÇO, L. C.; ALVAREZ, M. C. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, 84, 216-236, 2018. Disponível em: <http://doi.org/10.17666/bib8407/2018>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MACEDO, A. E. A. **Centro socioeducativo feminino (CESEF/PARÁ)**: alguns aspectos genealógicos. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2014. Disponível em: <https://ppgp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/disciplinas/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20de%20Mestrado/ADRIANA%20ELISA%20DE%20ALENCAR%20MACEDO.PDF>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MALAGUTI, V. B. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2ª edição. Rio de Janeiro:

Revan, 2012.

MANSO, B. P.; DIAS, C. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime. São Paulo: Todavia, 2018.

MARIANO, G. J. dos S.; SILVA, I. A. Significando o amamentar na prisão. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online]. 2018, v. 27, n. 4 e0590017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072018000590017>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MARIANO, G. J. S. **Amamentação no ambiente prisional**: A experiência de detentas em penitenciárias do Estado de São Paulo. Tese de doutorado (Doutorado em Enfermagem) - Universidade de São Paulo. 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-12052017-114233/es.php>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MARTINO, N.; RIBEIRO, L. M. L. Flows in a Female Penitentiary: Manoeuvring between Absence and Presence of Family Members. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 14 (1), 163-188, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/hQdGKVwcZS3pvxct3X8fwYL/abstract/?lang=en>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MARTINS, T. P. **A mulher encarcerada na visão de agentes de segurança penitenciária nas prisões do estado de São Paulo**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do ABC. 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFBC_52f18fa4ea260c09e89f20401a4065a8. Acesso em: 20 jul. 2022.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visitas a Unidades de Privação de Liberdade no Estado do Pará**. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriopara2016.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Bianual (2018 - 2019) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**. Brasília, Distrito Federal: 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Missão às Unidades de Privação de Liberdade do Rio Grande do Norte**. Brasília, Distrito Federal: 2017. Disponível em: https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_5-relat%C3%B3rio_mnpct-roraima.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Recomendação MNPCT**: Diretrizes para atendimento às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, Distrito Federal: 2019. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/acesse-a-recomendac3a7c3a3o-recomendao-diretrizes_pscpp.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

MEDEIROS, A. B. **Representações sociais da maternidade elaboradas por mulheres gestantes, lactantes e que vivenciaram a gestação em privação de liberdade no**

sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/28266/1/Representacoessociaismaternidade_Medeiros_2019.pdf. Acesso em: 09 ago. 2022.

MELLO, D. C. de. **Quem são as mulheres encarceradas?** Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Faculdade de Psicologia, PUCRS, Porto Alegre, RS, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5009/1/000409563-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MELLO, D. C. de. **A prisão feminina:** Gravidez e maternidade - um estudo da realidade em Porto Alegre-RS/Brasil e Lisboa/Portugal (Tese de doutorado, Ciências Criminais, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4262/1/459044.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2022.

MDH, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; CEGOV, Centro de Estudos Internacionais sobre Governo PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Pesquisa de Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília; Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_151.pdf. Acesso em: 22 jun. 2021.

MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, 40, 223-241, 2012. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MONASTERO, Leda Fleury. **Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares:** um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo. Tese de doutorado (Doutorado em Psicologia Clínica). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2017.

NOLAN, M. M.; BALBUGLIO, V.; SIGNORI, A. Mulheres indígenas e Sistema Penal: invisibilidade étnica e sobrecargas de gênero. **Boletim Rede de Justiça Criminal.** Edição 09, setembro de 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/mulheres-indigenas-e-sistema-penal-invisibilidade-etnica-e-sobrecargas-de-genero/>. Acesso em 27 jul. 2022.

NOLAN, Michael Mary, BALBUGLIO, Viviane. Se não há índios, tampouco há direitos: uma análise de dados sobre pessoas indígenas em situação de prisão no Brasil a partir do uso dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação. In: AMADO, L.H.E. **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil.** São Leopoldo: Karywa, 2020, 74-92.

OLIVEIRA, D. **Falar prisional:** as gírias utilizadas pelas mulheres em situação de cárcere como forma de identidade, inclusão e proteção. 2018. 90fls. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2018.

OLIVEIRA, L. **As políticas públicas e as práticas socioeducativas voltadas à criança e ao adolescente.** Dissertação de mestrado (Mestrado em Psicologia Social e Da Personalidade)

- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul. 2007. 112 f. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/4837/1/000390042-Texto%2bCompleto-0.pdf>.

Acesso em: 08 jul. 2022.

OLIVEIRA, L. D. **As grades que envolvem o berço: maternidades no contexto do Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2019. 121 f. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/8711/Luiza%20Dias%20de%20Oliveira_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 jul. 2022.

OLIVEIRA, M. L. **Parir é encontrar-se consigo e com o que vem depois: maternagem e modos de enfrentamento da Violência obstétrica na prisão**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas**. 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ENG_22032015.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **Relatório Circunstanciado sobre a crise no sistema carcerário paraense**. Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará, Comissão de Direitos Humanos, 2019.

ORMENO, G. I. R. **Histórico familiar de mulheres encarceradas: fatores de risco e proteção para os filhos**. Tese de doutorado (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de São Carlos. 214 f. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/5982>. Acesso em: 15 jul. 2022.

PACHECO, R. A. S.; PRADO, R. C. O., KADWEU, E. V. População carcerária indígena e o direito à diferença: o caso do município de Dourados, MS. **Rev. Direito GV**. São Paulo, vol.7, n.2, p. 469-500, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/L9WZ3PgQDhryz3JZjZVq8gb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PACHECO, R. A. S. "Crime e castigo": o sistema prisional e as mulheres indígenas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 146, pp. 663-694, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6591710>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PADOVANI, N. C. **Sobre casos e casamento: afetos e "amores" através das penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. Campinas, Tese de Doutorado em Antropologia Social, Universidade estadual de Campinas, 2015. Disponível em: <https://bv.fapesp.br/pt/dissertacoes-teses/202072/sobre-casos-e-casamentos-afetos-e-amores-atraves-de-peniten>. Acesso em: 15 jul. 2022.

PASTORAL CARCERÁRIA. **A pandemia da Tortura no cárcere**. São Paulo: Pastoral Carcerária,

2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-a-pandemia-da-tortura-no-carcere>. Acesso em: 27 jul. 2020.

PEARCE, D. The feminization of poverty: women, work and welfare. **Urban and Social Change Review**, p. 28-36, 1978.

PESSOA, O. et al. Mães no cárcere: uma pesquisa empírica sobre as mães presas por tráfico de drogas na penitenciária feminina de Piraquara – Paraná. In: TOMAZONI, L. et al. **Mulheres e Direito: um chamado à real visibilidade**. Curitiba: Editora Sala de Aula, 2020.

PEREIRA, T. G. **Atitudes e intervenções de profissionais que atuam junto a mulheres grávidas ou com bebês em contexto prisional**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, 2014.

PEREIRA, T. G.; REIS, A. O. A. **Representações de profissionais acerca do bebê em contexto prisional**. Trabalho, Educação e Saúde [online]. 2020, v. 18, n. 3, e00306138. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00306>. Acesso em: 08 jul. 2022.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?lang=pt>. Acesso em: 08 jul. 2022.

PORTO, M. S. G. **Sociologia da Violência: do Conceito às Representações Sociais**. Brasília: Francis, 2010.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2015.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

RAMOS, Pe. A. J. de. O silêncio gritante de um massacre perene. In: PASTORAL CARCERÁRIA. **A pandemia da tortura no cárcere**. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-a-pandemia-da-tortura-no-carcere>. Acesso: 07 jul. 2022.

RATTON, J. L.; GALVÃO, C. Para além da maldade, da loucura e da vitimização: agência intencional e volição em crimes violentos praticados por mulheres. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, n. 16, v. 1, 26-41, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/CbHPZL9xQ5Zr4nZYJv585MK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 ago. 2022.

REIF, K. S. **Em liberdade: narrativas biográficas de mulheres com experiências de encarceramento**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6919>. Acesso em: 08 ago. 2022.

REIF, K. S. Estigma, aprendizado e reforço de estereótipos de gênero: narrativas biográficas de mulheres após o encarceramento. In: STUKER, P; CELMER, E; PASSOS, G. (org). **Vidas**

Críticas: gênero, sexualidades, violência e justiça. Porto Alegre: Editora Mikelis, 2019.

RIBEIRO, L.; MARTINO, N.; DUARTE, T. L. Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais. **Sociedade e Estado** [online], v. 36, n. 02, pp. 639-665, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020012>. Acesso em: 12 jul. 2022.

RADCHENKO, A. On the social environment of child development. **Procedia: Social and Behavioral Sciences**, vol.146, 2014, Pages 283-289. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877042814047843>. Acesso em: 08 jul. 2022.

RODRIGUES, F. J. “Corro com o PCC”, “corro com o CV”, “sou do crime” Facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 35, n.102, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/JFqXmbVR7TGzch8dRgYCH4v/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 jul. 2022.

RODRIGUES, R. A. **Identities submersas:** uma análise do cárcere feminino como crônica visual. Dissertação (Mestrado em Artes), Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFGA_93ec9b06f590d69a183c94294f7d9073. Acesso em: 08 ago. 2022.

RODRIGUES, D. **Entre a cela e o posto de saúde:** agenciamento e sujeição na experiência das promotoras de saúde da penitenciária estadual feminina de Guaíba. Tese de doutorado, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/229793>. Acesso em: 9 dez. 2021.

SALLA, F. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940.** São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, F.; LOURENÇO, L. C. Aprisionamento e prisões. In: Renato Sérgio de Lima; José Luiz Ratton; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. (Org.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** 1ed. São Paulo: Contexto, 2014, v. 1, p. 376-381.

SALOTTI, C. G. **Gestação entre grades: a concessão de prisão domiciliar como substitutiva da prisão preventiva sob a ótica do STF e do STJ.** Dissertação (mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São Paulo, p. 107, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/183056>. Acesso em 08 ago. 2022.

SANTA RITA, R. P. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SANTANA, V. R. **“Aceitar Jesus, porque Satanás atenta...”:** as conversões neopentecostais no presídio feminino de Sergipe. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2013. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6270>. Acesso em 09 ago. 2022.

SANTIAGO, B. R.; KAZMIERCZAK, L. F. A realidade das mulheres indígenas encarceradas no Brasil: a língua não falada pela Justiça Criminal. In: AMADO, L.H.E. **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil.** São Leopoldo: Karywa, 2020, 115-131.

SENA, L. L. **I Love my White:** mulheres no registro do tráfico ilegal de drogas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_MINS_4c937e1f7dd6a26346b9a20441182584. Acesso em 09 ago. 2022.

SHONKOFF, J.P.; RICHTER, L.; GAAG, J.van Der; BHUTTA, Z.A. An integrated scientific framework for child survival and early childhood development. *Pediatrics*, [S.L.], v.129, n.2, p.460-472, 4 jan.2012. **American Academy of Pediatrics (AAP)**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1542/peds.2011-0366>. Acesso em: 08 jul. 2022.

SILVA, R. R. da. **Mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas no Sul de Mato Grosso do Sul:** violência territorial, violência de gênero, alcoolismo e a negligência estatal. Dissertação de Mestrado. Dissertação de Mestrado, 2016. Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: https://kipdf.com/mulheres-guarani-e-kaiowa-encarceradas-no-sul-de-mato-grosso-do-sul-violencia-te_5b30d706097c473e3b8b45f3.html. Acesso em: 09 ago. 2022.

SILVESTRE, G. **Dias de visita:** uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo: Alameda, 2012.

SINHORETTO, J. et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LIMA, C.; BAPTISTA, G.; FIGUEIREDO, I. S. (Orgs.). **Segurança pública e direitos humanos:** temas transversais. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Senasp, 2013. p. 121-158.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras:** vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, I. B. **O serviço social e os direitos dos adolescentes:** análise das medidas socioeducativas de meio aberto em Fortaleza-CE e Aracaju-SE. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal do Sergipe, Aracaju, 2014. Disponível: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6194>. Acesso em: 09 ago. 2022.

SOUZA, M.S.; DANTAS, T.N.; PÉRISSÉ, G. Infância e maternidade sem grades. In: INSTITUTO ALANA; COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS. **Pela liberdade:** a história do *habeas corpus* coletivo para mães & crianças. São Paulo: Instituto Alana, 2019, p.13-19. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/pela-liberdade.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022.

SOUZA, J. C. de. **Medidas socioducativas em meio aberto:** a compreensão de jovens autores de ato infracional. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho. 2019. 208 f. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8071463. Acesso em: 08 jul. 2022.

SPINOLA, P. F. **A experiência da maternidade no cárcere:** cotidiano e trajetórias de vida.

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016. p.12. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5170/tde-11052017-140243/publico/PriscillaFeresSpinola.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TAVARES, S. S. (2017). **Educação no Cárcere: Processo de Reinserção Social de Mulheres**. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em: https://ccse.uepa.br/ppged/wp-content/uploads/dissertacoes/11/suzianne_silva_de_oliveira.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022.

TEIXEIRA, A., OLIVEIRA, H. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, (81), 25–41, 2016. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/413>. Acesso em: 08 ago. 2022.

TEIXEIRA, V. A.; VIANA, L. S. O.; VARGAS, M. M. **Medidas socioeducativas e reincidência em uma Unidade Socioeducativa de Internação Provisória de Sergipe**. In: 18ª Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes, Aracaju, 2016.

TORQUATO, A. de L. **Percepção de mães sobre vínculo e separação de seus bebês em uma unidade prisional feminina na cidade de São Paulo-SP**. Dissertação de mestrado (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) - Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/110919>. Acesso em: 09 ago. 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UWAI, A. L. S.; BALBUGLIO, V. **“Nosotras”**: Um pequeno retrato das mulheres bolivianas em situação de prisão na Penitenciária Feminina da Capital (SP). Artigo apresentado no IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/ANA%20LUIZA.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

VALENÇA, M. A.; FREITAS, F. da S. O Direito à Vida e o Ideal de Defesa Social em Decisões do STJ no Contexto da Pandemia da Covid-19. **RDP**, Brasília, Volume 17, n. 94, 570-595, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4593>. Acesso em: 25 jun. 2021.

VASCONCELOS, N. P. de; MACHADO, M. M.; WANG, H. Y. J. **Pandemia só das Grades para Fora: os Habeas Corpus Julgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo**. **RDP**, Brasília, Volume 17, n. 94, 541-569, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4489>. Acesso em: 09 ago. 2022.

ZEDNER, L. **Wayward Sisters The prison for Woman: the practice of punishment in western society**. Oxford: Oxford University, 1995.

